



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV. — N.º 134

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1945

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.629 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 12.200,00 para pagamento de ajuda de custo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de doze mil e duzentos cruzeiros (12.200,00), para atender ao pagamento (Pessoal) da ajuda de custo arbitrada em favor do Agrônomo Ecologista, classe L, Admar Lopes da Cruz, que no exercício de 1944, foi à República Argentina em viagem de estudos relacionados com o trigo.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS,

Apolonio Sales.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO PERMANENTE

DECRETO-LEI N.º 7.631 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Derroga o Decreto-lei n.º 7.510, de 30 de abril de 1945, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.510, de 30 de abril de 1945.

Art. 2.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Médico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na qual se incorpora a carreira de Médico Clínico do Quadro Suplementar do aludido Ministério.

Art. 3.º Este Decreto-lei vigorará a partir de 1 de maio de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
							Médico				
2	Médico	M	—	2	Q.P.	2		M	—	2	
3	Médico	L	—	—	Q.P.	3		L	—	—	
4	Médico	K	—	—	Q.P.	5		K	—	1	
5	Médico	J	—	—	Q.P.	7		J	—	2	
8	Médico	I	—	—	Q.P.	10		I	7	—	
9	Médico Clínico..	I	—	—	Q.S.						
12	Médico	H	—	—	Q.P.	14		H	—	1	
1	Médico Clínico..	H	—	—	Q.S.						
44			—	2		41			7	6	

Continua na pág. 10.539

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-----------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-----------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.629, de 12 de junho de 1945.....	10537
DECRETO-LEI N.º 7.631, de 12 de junho de 1945.....	10537
DECRETO-LEI N.º 7.630, de 12 de junho de 1945.....	10539
DECRETO-LEI N.º 7.632, de 12 de junho de 1945.....	10539
DECRETO-LEI N.º 7.633, de 12 de junho de 1945.....	10539
DECRETO-LEI N.º 7.634, de 12 de junho de 1945.....	10539
DECRETO-LEI N.º 7.635, de 12 de junho de 1945.....	10539
DECRETO-LEI N.º 7.636, de 12 de junho de 1945.....	10540
DECRETO-LEI N.º 7.637, de 12 de junho de 1945.....	10540
DECRETO-LEI N.º 7.638, de 12 de junho de 1945.....	10540
DECRETO-LEI N.º 7.639, de 12 de junho de 1945.....	10540
DECRETO N.º 18.793, de 1 de junho de 1945.....	10541
DECRETO N.º 18.802, de 2 de junho de 1945.....	10545
DECRETO N.º 18.851, de 12 de junho de 1945.....	10545
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Comissão do Planejamento Econômico — Decreto de 12 de junho de 1945.....	10548
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 12 de junho de 1942.....	10548
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 28 de maio e 12 de junho de 1945.....	10548
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 30 de maio de 1945.....	10550
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 12 de junho de 1945.....	10550
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 12 de junho de 1945.....	10550
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 12 de junho de 1945.....	10550
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 12 de junho de 1945.....	10551
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 12 de junho de 1945.....	10551
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Expediente.....	10552
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	10552
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Expediente.....	10559
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente.....	10559
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Portaria n.º 35.....	10559
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	10559
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional da Produção Animal e Divisão de Caça e Pesca e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	10561
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Comercial.....	10562
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço de Comunicações, Alfândega do Rio de Janeiro, Caixa de Amortização.....	10563
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria de Remonta e Veterinária, Diretoria de Saúde do Exército e do Estabelecimento de Material de Intendência.....	10569
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil e do Departamento de Administração: Serviço de Obras.....	10571
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	10571
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.....	10572
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.....	10580
TRIBUNAL DE CONTAS.....	10580
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	10581
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	10581
RENDAS PÚBLICAS.....	10583
PARTE COMERCIAL.....	10587
EDITAIS E AVISOS.....	10588
SOCIEDADES.....	10595
ANÚNCIOS.....	10614

Nota do S. Pb. — A edição do D. O., Seção I, de ontem, 13, por equívoco saiu com o n.º 134 quando deveria ser 133. O presente número retomará a ordem cronológica.

Continuação da 1.ª página

DECRETO-LEI N.º 7.630 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito Suplementar de Cr\$ 20.529,10, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 20.529,10 (vinte mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e dez centavos), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n.º 18 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação III — Vantagens

Subconsignação 21 — Gratificações militares

01 — Pessoal militar

20 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal....	Cr\$ 8.322,60
30 — Polícia Militar do Distrito Federal.....	Cr\$ 12.206,50

20.529,10

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.632 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Autoriza a cobrança de taxas adicionais nas Estradas de Ferro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam autorizadas as Estradas de Ferro do País, de administração pública ou privada, a cobrar duas taxas adicionais, de 10 % sobre as tarifas vigentes, destinadas, uma, à execução de melhoramentos essenciais e outra, à renovação de bens físicos.

§ 1.º A cobrança destas taxas não poderá ser suspensa dentro do prazo de 20 anos.

§ 2.º As taxas de Melhoramentos e Renovação Patrimonial, bem como os recursos constituídos para os mesmos fins por quotas debitadas ao custeio, que já estão em vigor em algumas estradas de ferro, enquadrar-se-ão nos dispositivos deste Decreto-lei.

§ 3.º O Ministério da Viação e Obras Públicas regulamentará a cobrança, a aplicação e a contabilização dessas taxas, dispondo sobre a utilização das arrecadações previstas, como garantia de empréstimos contraídos para atender, em aplicação pronta de maior vulto, às finalidades das mesmas taxas.

Art. 2.º O produto total ou parcial dessas taxas, relativo ao prazo mínimo de 20 anos, a que se refere o § 1.º do artigo anterior, poderá desde logo servir de base ao financiamento, parcial ou total, dos melhoramentos e da aquisição do material fixo ou rodante, de necessidade mais urgente, a serem feitos mediante prévia aprovação do Governo.

Art. 3.º As estradas de ferro deverão, dentro do prazo de 3 (três) meses, apresentar ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a devida apreciação, o seu plano de melhoramentos e aquisições a que se refere o artigo anterior.

Art. 4.º Os juros de financiamento autorizado por este Decreto-lei não poderão ser superiores a 7 % (sete por cento) anuais.

Art. 5.º Deverá constar das operações de financiamento a possibilidade de serem elas liquidadas antecipadamente, cessando o vencimento de juros nessa data e não havendo indenização por motivo dessa antecipação.

Art. 6.º Se a União realizar uma operação para o financiamento conjunto de melhoramentos e aquisições para todas ou parte das estradas de ferro, as estradas assim contempladas serão obrigadas a substituir os contratos de financiamento, que tenham celebrado com terceiros, baseados no produto das taxas a que se refere o art. 1.º, pela operação de crédito que for feita pelo poder público em favor delas.

Art. 7.º Os produtos das taxas a que se refere este Decreto-lei serão recolhidos em contas de depósitos especiais, para aplicação exclusiva nos termos do art. 1.º, o que será objeto de contabilização especial.

Art. 8.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO-LEI N.º 7.633 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender ao início da construção da ligação ferroviária Lima Duarte-Bom Jardim.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), para atender as despesas (Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis), com o início da construção da ligação do trecho ferroviário Lima Duarte-Bom Jardim, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 7.634 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas um crédito suplementar de Cr\$ 48.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), à Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n.º 22 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944) como se segue:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

Subconsignação 17 — Gratificação de representação de Gabinete

01 — Gabinete do Ministro Cr\$ 48.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.635 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No anexo 12 — Ministério da Viação e Obras Públicas — do Orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos" para o corrente ano (Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944), fica introduzida a seguinte modificação, sem aumento de despesa:

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização.

01 — Estudos e projetos

33 — Departamento Nacional de Obras e Saneamento

a) Estudos e serviços preliminares destinados à elaboração de projetos e obras definitivas, visando o saneamento da Baixada Paranaense, nos municípios de Paranaguá, Antonina e Morretes

Passa de	Cr\$ 2.000.000,00
Para	Cr\$ 1.000.000,00

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização.

33 — Departamento Nacional de Obras e Saneamento

h) Prosseguimento das obras de saneamento do Recôncavo Bahiano..... Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945., 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.636 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Cria, na Parte Permanente do Quadro VI — Rede de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas, a carreira de Dactilógrafo, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, de acordo com a tabela anexa, na Parte Permanente do Quadro VI — Rede de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas, a carreira de Dactilógrafo.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior, no período de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente exercício, fica aberto o crédito de Cr\$ 95.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, 86 — Quadro VI, Rede de Viação Cearense, do Anexo 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO VI — REDE DE VIAÇÃO CEARENSE PARTE PERMANENTE

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Provisórios
	Dactilógrafo,		
8		E	
12		D	3
20			8

Observações: — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os cargos da classe E. O número total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 20.

DECRETO-LEI N.º 7.637 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Declara extintas as taxas de inspeção que recaem sobre os estabelecimentos particulares de ensino superior, secundário e comercial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam extintas as taxas de inspeção que recaem sobre os estabelecimentos particulares de ensino superior, secundário e comercial.

Art. 2.º Os estabelecimentos beneficiados pelo disposto no artigo anterior porão à disposição do Governo Federal, de acordo com as instruções que vierem a ser baixadas pelo Ministro da Educação e Saúde, matrículas gratuitas em internato, semi-internato ou externato, em número correspondente a cinco por cento da capacidade total de cada um.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N.º 7.638 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Altera dispositivos do Decreto-lei n.º 6.022, de 23 de novembro de 1943 e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Nenhum servidor ou inativo da União perceberá salário-família por dependente que seja filho ou enteado de outro servidor ou inativo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, da Prefeitura do Distrito Federal, ou das entidades autárquicas, quando esse outro servidor ou inativo estiver percebendo idêntico benefício, em relação ao mesmo dependente.

Art. 2.º A alínea h do parágrafo único do art. 7.º do Decreto-lei n.º 6.022, de 23 de novembro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) se é filho ou enteado de outro servidor ou inativo, da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, da Prefeitura do Distrito Federal ou das entidades autárquicas, fornecendo, em caso positivo, as seguintes informações:

1. nome desse servidor ou inativo e o respectivo cargo ou função;
2. se esse servidor ou inativo percebe salário-família, pelo mesmo dependente;
3. se esse servidor ou inativo vive em comum com o declarante; caso contrário;
4. se o dependente vive sob a guarda do declarante.”

Art. 3.º O parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei n.º 6.022, de 23 de novembro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando ao servidor ou inativo se conceder o salário-família por dependente que seja filho ou enteado de outro servidor ou inativo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, da Prefeitura do Distrito Federal ou das entidades autárquicas, a autoridade que houver feito a concessão comunicará o fato, conforme o caso:

- a) ao órgão de pessoal sob cuja jurisdição estiver esse outro servidor ou inativo;
- b) aos Departamentos do Serviço Público, estaduais, cu, onde não houver, às Secretarias de Estado;
- c) aos Departamentos das Municipalidades, estaduais;
- d) à Administração dos Territórios;
- e) à Secretaria Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal; e
- f) aos dirigentes das entidades autárquicas.”

Art. 4.º O disposto no art. 1.º se aplica aos servidores ou inativos dos Territórios, da Prefeitura do Distrito Federal e das entidades autárquicas.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

José Roberto de Macêdo Soares.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.639 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Altera a carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.º Será levada a crédito da conta corrente do Quadro a importância correspondente a um cargo da classe H, um da classe G e um da classe F da referida carreira, os quais se acham sem ocupantes.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios
	<i>Bibliotecário-auxiliar</i>						<i>Bibliotecário-auxiliar</i>				
1		H	—	—	Q.P.	1		H	—	1	—
2		G	—	1	Q.P.	2		G	—	2	—
2		F	—	1	Q.P.	2		F	—	2	—
4		E	—	—	Q.P.	4		E	—	—	5
9			—	2		9			—	5	5

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os cargos vagos das classes superiores.

O total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 9.

DECRETO N.º 18.793 — DE 1 DE JUNHO DE 1945

Concede à sociedade anônima Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil autorização para funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil, com sede na cidade de Dover, Condado de Kent, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorização para funcionar na República, com o capital de Cr\$ 490.000,00 e com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Certificado passado por Ronald Archer — Sub-secretário da Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil. Brasil.

Certificado

Na cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte, perante mim, George Gruberg, Tabelião Público e na presença das testemunhas abaixo assinadas e nomeadas, pessoalmente compareceu Ronald Archer, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente na cidade de New York, no nome e da parte e na sua qualidade de Sub-secretário da companhia Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil, companhia devidamente organizada, por tempo indeterminado, de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, no dia dezois de maio do ano mil novecentos e quarenta e quatro. A organização dessa companhia se prova com uma cópia do certificado de incorporação que me foi exibida neste ato, certificada pelo Secretário de Estado do Estado de Delaware, como sendo cópia fiel e completa do original, da qual fica, também, provado que esta companhia funciona atualmente por força e em virtude das leis do mesmo Estado de Delaware, com escritório principal na cidade de Wilmington.

O comparecente declara que os diretores da companhia resolveram abrir uma sucursal nos Estados Unidos do Brasil e, para isso, a Diretoria, em uma reunião devidamente convocada e realizada no dia dezois de novembro do ano mil novecentos e quarenta e quatro, em que houve presente o quorum legal necessário, unanimemente votou as resoluções seguintes:

"Fica resolvido que esta companhia abra uma sucursal na cidade de Manaus, República dos Estados Unidos do Brasil, ou nas outras cidades que forem ulteriormente designadas, e requeira às autoridades executivas um decreto autorizando esta companhia a funcionar para explorar negócios comerciais e industriais, de conformidade com as leis do Brasil, e

Fica resolvido mais que Sheldon S. Yates, Presidente desta companhia, seja como fica pela presente, autorizado e com poderes para nomear um agente ou agentes e/ou advogados para representar a companhia na República dos Estados Unidos do Brasil, dando e outorgando aos mesmos os poderes que o referido Presidente, a seu critério, julgar necessário ou conveniente para realizar os fins especificados na resolução precedente, e

Fica resolvido ainda que o capital total da companhia, a saber, vinte e cinco mil dólares (\$25.000,00), moeda dos Estados Unidos, seja reservado para as operações da companhia nos Estados Unidos do Brasil."

O comparecente declara que em virtude da resolução supra, o capital da companhia na importância de vinte e cinco mil dólares (\$25.000,00) foi reservado para as operações da companhia nos Estados Unidos do Brasil.

O comparecente apresentou-me os Estatutos originais da mesma companhia, Estatutos esses que, plena e exatamente transcritos do respectivo original que tenho presente, rezam o seguinte:

"Estatutos da Chicle Development Co. Incorporated, Of Brazil"

Artigo I — Sêlo. — 1. O Sêlo da companhia trará escrito no mesmo, o nome da companhia, o ano da sua organização e as palavras: "Sêlo social, Delaware."

Artigo II — Assembléias de acionistas. — 1. As assembléias de acionistas realizar-se-ão no escritório principal da companhia em Dover, Delaware, ou nos lugares que forem designados no aviso de convocação dessa assembléia."

2. A assembléia anual de acionistas realizar-se-á na segunda terça-feira de janeiro de cada ano, se não fôr feriado legal e, se o fôr, no dia seguinte, às três horas da tarde, para eleição por maioria de votos, por escrutínio, da Diretoria para servir por um ano e até que sejam eleitos ou nomeados e qualificados os seus sucessores.

3. Os possuidores da maioria das ações emitidas e em circulação, presentes pessoalmente ou representados por procuradores, serão necessários e constituirão quorum em todas as assembléias de acionistas para deliberar, salvo disposição em contrário por lei.

4. O aviso escrito da assembléia anual e de todas as assembléias especiais, será remetido pelo correio a cada acionista, para o endereço que constar do Livro de Ações da companhia, dez dias, no mínimo, antes da assembléia.

5. As assembléias especiais de acionistas, para qualquer fim ou fins, salvo disposição em contrário por lei, poderão ser convocadas pelo Presidente, e deverão sê-lo pelo Presidente ou Secretário, a pedido escrito da maioria da Diretoria, ou a pedido escrito de acionistas possuindo maioria de todo o capital ações da companhia, emitidas e em circulação. Esses pedidos deverão declarar o fim ou fins da assembléia a convocar.

Artigo III — Diretores. — 1. A gestão dos negócios, bens e interesses da companhia incumbem à Diretoria, composta de sete (7) membros, eleitos pelo prazo de um ano e exercerão o cargo até que sejam eleitos e qualificados os seus sucessores. Não é necessário que os Diretores sejam acionistas.

2. Os Diretores poderão reunir-se e exercer um ou mais cargos e escriturar os livros da companhia, exceto o original ou duplicata do Registro de Ações, fora do Estado de Delaware, nos escritórios da companhia que, oportunamente, determinarem.

3. Toda Diretoria recém-eleita reunir-se-á na época e lugar marcados pelos acionistas na assembléia anual, para o fim de organização e outros, e não será necessário dar aviso dessa reunião aos diretores recém-eleitos para a constituição legal da reunião; ficando entendido que a maioria de toda a Diretoria deverá estar presente; ou no lugar e hora que forem marcados com a anuência por escrito de todos os diretores.

4. As reuniões ordinárias da Diretoria realizar-se-ão sem aviso, nas épocas e lugares que, oportunamente, forem determinados pela Diretoria.

5. Nas Reuniões da Diretoria, a maioria dos diretores será necessária e suficiente para a constituição do *quorum* para deliberar, e o ato da maioria dos diretores presentes em uma reunião em que houver *quorum* presente, será ato da Diretoria, salvo disposição expressa em contrário por lei.

6. As Reuniões Especiais da Diretoria poderão ser convocadas pelo Presidente mediante aviso com dois dias de antecedência a cada diretor, dado pessoalmente ou pelo correio, por telegrama ou telefone; as reuniões especiais serão convocadas pelo Presidente ou pelo Secretário, do mesmo modo e por idêntico aviso, a pedido escrito de dois diretores.

Artigo IV — Funcionários executivos. — 1. Os funcionários executivos da companhia serão um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um Secretário e um tesoureiro. Dois desses cargos, exceto os de presidente, poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

2. A Diretoria, em sua primeira Reunião após cada assembléia anual de acionistas, elegerá mediante escrutínio, um Presidente e um ou mais Vice-Presidentes, dentre seus membros, e a Diretoria nomeará também, anualmente, um Secretário e um Tesoureiro que não carecem ser membros da Diretoria.

3. A Diretoria nomeará os outros funcionários executivos e agentes que julgar conveniente, os quais terão os poderes e exercerão as atribuições que, oportunamente, forem determinados pela Diretoria.

4. Os funcionários executivos da companhia exercerão o cargo por um ano e até que sejam escolhidos e qualificados os seus sucessores. Qualquer funcionário executivo eleito ou nomeado pela Diretoria poderá ser destituído, em qualquer ocasião, pelo voto afirmativo da maioria de toda a Diretoria.

5. **Do Presidente.** — O Presidente presidirá as assembléias de acionistas e as reuniões da Diretoria e exercerá a superintendência geral e a fiscalização de todas as operações e negócios da companhia, sob a direção da Diretoria; e terá os poderes gerais e atribuições que ordinariamente incumbem ao cargo de Presidente, e os outros poderes e atribuições que a Diretoria, oportunamente, lhe conferir.

6. **Dos Vice-Presidentes.** — Na ausência ou impedimento do Presidente, os Vice-Presidentes, na ordem determinada pela Diretoria, partilharão dos poderes e atribuições do Presidente sob sua direção e a direção da Diretoria.

7. **Do Secretário.** — O Secretário assistirá a todas as reuniões da Diretoria e a todas as assembléias de acionistas e exercerá as funções de secretário das mesmas, e registrará as votações e as atas dos trabalhos em um livro reservado para isso.

8. **Do Tesoureiro.** — O Tesoureiro terá sob sua guarda os fundos e títulos da companhia e fará a escrituração cuidadosa dos recebimentos e pagamentos em livros pertencentes à companhia e depositará os dinheiros e outros valores no nome e a crédito da companhia, com os depositários que forem designados pela Diretoria.

Artigo V — Ações. 1. **Transferência de ações.** — As transferências de ações serão feitas nos livros da companhia somente pela pessoa designada no certificado ou por procurador devidamente nomeado por escrito, e contra entrega desse certificado.

2. A companhia terá direito de considerar o possuidor registrado de ação ou ações do capital, como o seu possuidor efetivo, e assim sendo, não será obrigada a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro, nem interesse sobre as ações por parte de qualquer outra pessoa, quer tenha aviso expresso disso, quer não, salvo disposição expressa das leis de Delaware.

Artigo VI — Cheques. — 1. Todos os cheques ou ordens de pagamento de dinheiro e notas da companhia serão firmados pelo funcionário ou funcionários executivos ou agentes que forem, oportunamente, designados pela Diretoria.

Artigo VII — Exercício financeiro. — 1. O exercício financeiro começará no dia primeiro de julho e terminará no dia trinta de junho de cada ano.

Artigo VIII — Avisos. — 1. Sempre que, na conformidade dos presentes Estatutos, houver de ser dado aviso a qualquer diretor, funcionário executivo ou acionista, não se entenderá que quer dizer aviso pessoal, podendo esse aviso ser dado por escrito, pelo correio, lançado no correio ou em carta postal, com porte pago, em envelope fechado, dirigido ao acionista, funcionário executivo ou diretor para o endereço que figurar nos livros da companhia, ou, na falta desse endereço, ao diretor, funcionário executivo ou acionista, para o Correio Geral na cidade de Dover, Condado de Kent, Estado de Delaware, e o aviso será considerado dado na ocasião em que for remetido dessa forma.

Artigo IX — Modificações. — 1. Os acionistas, por voto da maioria do capital-ações emitido e em circulação, poderão em qualquer assembléia ordinária ou em assembléia especial, alterar ou modificar os presentes Estatutos, se o aviso para isso constar do aviso de convocação da assembléia.

O comparecente declara mais que todo o capital da companhia foi subscrito e que os acionistas da companhia, o número de ações subscritas por cada um deles e a quantia realizada sobre elas, são como segue:

Thomas H. Blodgett, maior de idade, casado, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente na cidade de New York, vinte e cinco (25) ações do valor par de cem dólares (\$100.) cada uma, no total de dois mil e quinhentos dólares (\$2,500.00); Philip L. Becker, maior de idade, casado, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Manhasset, Long Island, Estado de New York, vinte e cinco (25) ações do valor par de cem dólares (\$100.) cada uma, no total de dois mil e quinhentos dólares (\$2,500.); J. Stafford Ellithorp, Jr., maior de idade, casado, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Canajoharie, Estado de New York, vinte e cinco ações (25) do valor par de cem dólares (\$100.) cada uma, no total de dois mil e quinhentos dólares (2,500.); Donald R. Grant, maior de idade, casado, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Canajoharie, Estado de New York, vinte e cinco (25) ações do valor par de cem dólares (\$100.), cada uma, no total de dois mil e quinhentos dólares (\$2,500.); Sheldon S. Yates, maior de idade, casado, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Englewood, Estado de New Jersey, vinte e cinco (25) ações do valor par de cem dólares (\$100.) cada uma, no total de dois mil e quinhentos dólares (\$2,500.); e Chicle Development Company, companhia organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, com escritórios na cidade de New York, cento e vinte e cinco (125) ações do valor par de cem dólares (\$100.) cada uma, no total de doze mil e quinhentos dólares (\$12,500.).

O comparecente declarou, outrossim, que foi devidamente eleito Sub-Secretário da Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil, que continua no exercício de suas funções, que, como Sub-secretário, tem sob sua guarda, na ausência do Secretário, o Livro de Atas e outros documentos originais da companhia, e que nessa qualidade, tem poderes para outorgar o presente documento.

Lido que foi o instrumento supra ao comparecente, êle ratificou o seu conteúdo e na presença das testemunhas, G. Hanse Voelkel e George C. Applegate, ambos maiores de idade e residentes nesta cidade e em North Bergen, Estado de New Jersey, respectivamente, firmou o presente no Condado de New York, Estado de New York, no dia vinte e sete de fevereiro do ano mil novecentos e quarenta e cinco, do que, de tudo, dou fé.

Assinado: *Ronald Archer.*

Sub-secretário da Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil.

Estava o selo social da mesma companhia.

Testemunhas:

Assinado: *G. Hanse Voelkel.*

Assinado: *George C. Applegate.*

Assinado: *George Gruberg.*

Tabelião Público.

Selo notarial.

Condado de New York) SS: 16878.

Estado de New York)

Eu, Archibald R. Watson, Escrivão do Condado de New York e também Escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado que é Tribunal de registro com selo legal, certifico que George Gruberg, cujo nome firma o depoimento, certificado de reconhecimento ou prova junto, era, ao tempo de o fazer, Tabelião Público com exercício nesse Condado, devidamente comissionado e juramentado e hábil para agir como tal; que arquivou no Cartório do Escrivão do Condado de New York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação como Tabelião Público do Condado de Kings, com sua assinatura autógrafa, que, como Tabelião Público, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de New York, a protestar notas, tomar e atestar depoimentos, receber juramentos e afirmações, tomar affidavits e certificar o reconhecimento ou prova de escrituras e outros instrumentos referentes a terras, foros e direitos sucessórios para prova ou registro neste Estado. E certifico mais que conheço bem a letra desse tabelião público ou comparei a firma do mesmo com sua assinatura autógrafa arquivada em meu Cartório e acredito que a assinatura no instrumento junto é verdadeira.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com meu selo oficial, neste dia primeiro de março de mil novecentos e quarenta e cinco.

Archibald R. Watson,

Escrivão do Condado de New York e Escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado.

Este certificado é para ser usado fora da jurisdição do Estado de New York.

Assinado: *Lewis Levy.*

Estava o selo dos referidos Tribunal e Condado.

A firma e qualidade do Senhor Lewis Levy estavam reconhecidas, em data de 2 de março de 1945, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o Senhor Oscar Correia, cônsul geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de Cr\$ 6,00 ouro.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 14 de março de 1945, estampilhas federais do valor global de Cr\$ 12,40.

A firma e qualidade do Senhor Oscar Correia estavam reconhecidas, em data de 14 de março de 1945, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital. Firmava o reconhecimento o Senhor A. J. de Paula Fonseca Filho, cônsul.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *M. de Mattos Fonseca.*

Reconheço a firma de M. de Mattos Fonseca. Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. Em testemunho (sinal público da verdade). — *Dante Guarinello*, substituto.

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Certificado de incorporação da Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil, organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware.

Recebido para registro em 16 de maio de 1944 da E.C.

Assinado: *Dawson G. Minner*, Registrador.

Certificado de incorporação de Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil

Primeiro: O nome desta Companhia será *Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil*.

Segundo: Seu escritório principal no Estado de Delaware será situado em 317-325 South State Street, na cidade de Dover, Condado de Kent. O agente encarregado desse escritório é *Prentice-Hall, Inc.*, 317-325 South State Street, Dover, Delaware.

Terceiro: A natureza dos negócios e os fins e objetos a explorar, promover e executar, serão todas ou quaisquer das coisas abaixo mencionadas, tão plenamente e com a mesma amplitude que as pessoas naturais fariam ou poderiam fazer, e em qualquer parte do mundo, a saber:

Fazer e explorar os negócios de importação e exportação em geral e transportes, sem limitação quanto à classe de produtos ou mercadorias, e fazer todas e quaisquer outras coisas necessárias e próprias para realização desses fins, tanto quanto for permitido por lei.

Adquirir por arrendamento, compra, doação, legado, contrato, concessão ou outra forma, e ter, possuir, desenvolver, explorar, utilizar, melhorar, operar, arrendar, gozar de, controlar, gerir ou utilizar de qualquer outra forma, hipotecar, conceder, vender, trocar, traspasar ou dispor de outra forma, onde for conveniente no Estado de Delaware ou fora dele, exclusivamente para os negócios desta Companhia, todos e quaisquer bens imóveis, terras, opções, concessões, favores, concessões de terras, isenções, direitos, privilégios, vantagens, prazos foreiros, fazendas, direitos sucessórios, interesses e bens de toda espécie, natureza e qualidade.

Geralmente, fazer todas e quaisquer das coisas neste ato declaradas com a mesma amplitude que as pessoas naturais fariam ou poderiam fazer, em qualquer parte do mundo, como donos, agentes, empreiteiros, *trustees* ou de outro modo, dentro ou fora do Estado de Delaware, só ou juntamente com outros, e fazer quaisquer outros negócios a isso relacionados, de fabricação ou outra natureza, e fazer todas as coisas permitidas e com todos os poderes conferidos a sociedades anônimas pelas leis do Estado de Delaware.

Tem-se em vista que cada um dos objetos, fins e poderes especificados em cada um dos parágrafos deste artigo terceiro do presente certificado de incorporação não sejam, salvo disposição expressa em contrário, de qualquer forma limitados ou restringidos por referência ou inferência aos termos de qualquer outro parágrafo ou de outro qualquer artigo deste certificado de incorporação, mas que os objetos, fins e poderes especificados neste artigo e em cada um dos artigos ou parágrafos deste certificado, sejam considerados fins, objetos e poderes independentes e que a enumeração de fins e poderes especiais não se entenderá como restrição de qualquer modo, dos termos e poderes gerais desta Companhia, a expressão de uma coisa não será considerada exclusão, de qualquer forma, de outra, bem que da mesma natureza. A enumeração de objetos ou fins constantes deste instrumento não será considerada exclusão ou limitação de qualquer modo, por inferência de quaisquer poderes, objetos ou fins que esta Companhia tiver autorização para fazer, expressamente por força das leis do Estado de Delaware, ora ou ulteriormente em vigor, ou implicitamente por qualquer interpretação dessas leis.

Quarto: O número total de ações do capital que a Companhia terá autorização para emitir é duzentos e cinquenta (250), todas de uma classe e do valor par de cem dólares (\$100.00) cada uma.

Quinto: O montante do capital com que a Companhia iniciará os seus negócios é mil dólares (\$1,000).

Sexto: Os nomes e residências de cada um dos incorporadores são os seguintes:

Theodore T. Dukeshire 90 Broad Street, New York, N.Y.

M. L. Cianci 90 Broad Street, New York, N.Y.

Y. C. Cataldo 90 Broad Street, New York, N.Y.

Sétimo: A Companhia terá existência por prazo indeterminado.

Oitavo: Os bens particulares dos acionistas não responderão por forma alguma pelas dívidas sociais, seja de que natureza forem.

Nono: a) — Com observância do disposto na Lei de Sociedades Anônimas do Estado de Delaware, o número de diretores da Companhia será determinado como expresso nos Estatutos.

b) — A eleição de diretores não precisa ser feita por escrutínio.

Décimo: Como ampliação e não a fim de limitar os poderes gerais conferidos pelas leis do Estado de Delaware, a Diretoria fica expressamente autorizada a:

a) — Fazer, alterar ou revogar os Estatutos da Companhia; fixar a quantia a reservar para capital circulante ou para quaisquer outros fins convenientes, empregar essa reserva ou reservas e suprimir qualquer dessas reservas ou reserva, fundo ou fundos; autorizar e mandar fazer hipotecas e gravames dos bens móveis e imóveis desta Companhia.

b) — Os Diretores, mediante disposição estatucional ou resolução votada pela maioria de todos os membros da Diretoria, poderão designar dois ou mais do seu seio para constituição de uma comissão ou comissões, com o nome ou nomes que forem declarados nos Estatutos, ou que forem determinados, oportunamente, mediante resolução da Diretoria; essa comissão ou comissões, com a amplitude prevista na mesma resolução ou resoluções ou nos Estatutos da companhia, terão e poderão exercer os poderes da Diretoria na gestão dos negócios e operações da Companhia e seu nome será afixado a todos os papéis que disso carecerem.

c) — Com observância do disposto nas leis de Delaware, exercer todos e quaisquer outros poderes além dos poderes expressamente conferidos por lei e pelo presente certificado de incorporação, que forem outorgados a ela pela Companhia em disposições estatucionais devidamente elaboradas.

Undécimo: Nenhum contrato ou outra transação entre a Companhia e qualquer outra, quer a maioria do capital dessa outra companhia pertença ou não a esta Companhia, e nenhum ato da Companhia, serão afetados ou anulados de qualquer modo pelo fato de um dos diretores da Companhia ter interesse pecuniário ou noutro nele ou ser diretor ou funcionário executivo dessa outra companhia; qualquer diretor individualmente, ou qualquer firma de que ele for sócio, poderá ser parte ou interessado pecuniariamente ou de outro modo em qualquer contrato ou transação da Companhia, contanto que o fato dele ou dessa firma ter esse interesse seja declarado ou do conhecimento da Diretoria, ou de sua maioria; e qualquer diretor da Companhia que for também diretor ou funcionário executivo dessa outra companhia ou que tiver esse interesse, poderá ser computado na determinação do *quorum* de qualquer reunião da Diretoria da Companhia que autorizar esse contrato ou transação, com o mesmo vigor e efeito que se ele não fosse diretor ou funcionário executivo dessa outra companhia ou não tivesse esse interesse.

Duodécimo: Os acionistas e diretores terão poderes para realizar suas assembléias e reuniões, se permitido pelos Estatutos, e escriturar seus livros, exceto o Registro original de ações ou sua duplicata, documentos e papéis da Companhia, fora do Estado de Delaware, e ter um ou mais escritórios no Estado de Delaware ou fora dele, nos lugares que forem oportunamente designados pelos Estatutos ou por resolução dos acionistas ou diretores, salvo disposição em contrário das leis de Delaware.

Décimo terceiro: A Companhia reserva-se o direito de modificar, alterar ou revogar qualquer disposição contida neste certificado de incorporação, do modo ora ou futuramente prescrito pelas leis de Delaware, e todos os direitos e poderes conferidos aos diretores e acionistas neste instrumento o são com dependência dessa reserva.

Nós, abaixo-assinados, para o fim de constituir uma Companhia na conformidade das leis do Estado de Delaware, passamos e arquivamos e registramos o presente certificado, e certificamos que os fatos nele exarados são verdadeiros e, nessa conformidade, firmamos o presente que selamos.

Datado in New York, N.Y. em 8 de maio de 1944.

Theodore T. Dukeshire (L. S.)

M. L. Cianci (L. S.)

Y. C. Cataldo (L. S.)

Na presença de:

A. G. Mueller.

Estado de New York)

Condado de New York) SS:

Faz-se saber que neste dia oito de maio de mil novecentos e quarenta e quatro da E.C., pessoalmente compareceram perante mim, *Alfred G. Mueller*, Tabelião Público, *Theodore T. Dukeshire*, *M. L. Cianci* e *Y. C. Cataldo*, partes no certificado de incorporação supra, de mim pessoalmente conhecidos como os próprios, e tendo primeiramente dado a conhecer a eles e a cada um deles o conteúdo desse certificado, declararam, cada um de per si, que firmaram, selaram e passaram o mesmo como ato e feito voluntários dos mesmos, e cada um deles declarou que os fatos nele exarados são a expressão da verdade.

Dado sob minha firma e selo de ofício no dia e ano supramencionados.

Alfred G. Mueller,

Tabelião Público.

Alfred G. Mueller

Tabelião Público

Condado de New York.

ESTADO DE DELAWARE — SECRETARIA DE ESTADO

Eu, William F. Storey, Secretário de Estado do Estado de Delaware, certifico que o que consta acima é cópia fiel e exata do certificado de incorporação da "Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil", recebido e arquivado nesta Secretaria no dia dezois de maio de mil novecentos e quarenta e quatro da E.C., às nove horas da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente que seli com meu selo oficial, em Dover, neste dia dezois de maio do ano de Nosso Senhor mil novecentos e quarenta e quatro.

Assinado: *William F. Storey,*

Secretário de Estado.

Selo do Estado de Delaware.

A firma e qualidade do Senhor William F. Storey estavam reconhecidas em data, de 2 de março de 1945, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o Senhor Oscar Correia, cônsul geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de Cr\$ 6,00 ouro.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 14 de março de 1945, estampilhas federais do valor global de Cr\$ 10,40.

A firma e qualidade do Senhor Oscar Correia estavam reconhecidas, em data de 14 de março de 1945, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital. Firmava o reconhecimento o Senhor A. J. de Paula Fonseca Filho, cônsul.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — *M. de Mattos Fonseca.*

Reconheço a firma de M. de Mattos Fonseca. Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarinello*, substituto.

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Procuração outorgada pela Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil a Burdette B. Bliss.

BRASIL

Procuração especial

Na cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte, perante mim, George Gruberg, Tabelião Público, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas e que sei terem a capacidade legal para servir como tais, pessoalmente compareceu Sheldon S. Yates, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Englewood, Estado de New Jersey, que intervem neste ato no nome e da parte e na sua qualidade de Presidente da Companhia Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil. O comparecente me apresentou neste ato a cópia do certificado de incorporação da Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil, certificada pelo Secretário de Estado do Estado de Delaware como sendo fiel e exata cópia do original, da qual, eu, Tabelião, dou fé de que consta haver a mesma Companhia sido devida e legalmente organizada por tempo indeterminado, no dia dezois de maio do ano mil novecentos e quarenta e quatro, e existir atualmente por força e em virtude das leis do referido Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, tendo seu escritório principal na cidade de Dover, Delaware. O comparecente apresentou-me, também, cópia dos Estatutos e o Livro de Atas da mesma Companhia, que certifica estarem conforme. Eu, Tabelião, certifico que examinei esses documentos e que se acham na devida forma legal e que desse exame se vê que toda a direção e gestão dos negócios, bens e interesses da companhia incumbem à Diretoria, que Sheldon S. Yates foi devidamente eleito Presidente da mesma Companhia e que ainda continua no exercício dessas funções, e que em uma reunião da Diretoria, devidamente convocada e realizada nos escritórios da companhia no dia dezois de novembro do ano mil novecentos e quarenta e quatro, em que houve presente o *quorum* legal necessário, a resolução abaixo, literalmente transcrita por mim do seu original no referido Livro de Atas, foi aprovada, a saber:

"Fica resolvido que esta Companhia abra uma sucursal na cidade de Manaus, República dos Estados Unidos do Brasil, ou nas outras cidades que forem ulteriormente designadas, e requeira às autoridades executivas um decreto autorizando esta Companhia a funcionar para explorar negócios comerciais e industriais, de conformidade com as leis do Brasil, e

Fica resolvido mais que Sheldon S. Yates, Presidente desta Companhia, seja como fica pela presente, autorizado e com poderes para nomear um agente ou agentes e/ou advogados para representar a Companhia na República dos Estados Unidos do Brasil, dando e outorgando aos mesmos os poderes que o referido Presidente, a seu critério, julgar necessário ou conveniente para realizar os fins especificados na resolução precedente, e

Fica resolvido ainda que o capital total da Companhia, a saber, vinte e cinco mil dólares (\$25,000.00), moeda dos Estados Unidos, seja reservado para as operações da companhia nos Estados Unidos do Brasil."

Dêse exame do Livro de Atas se vê, também, que o comparecente foi devidamente eleito Presidente da mesma Companhia e que ora se acha no exercício de suas funções. O comparecente assegura a mim, Tabelião, que os poderes que lhe foram conferidos não foram revogados, suspensos nem limitados e que ele e a Companhia que representa se acham no pleno gozo e exercício de seus respectivos direitos e prerrogativas civis e têm a capacidade legal necessária para passar e outorgar o presente instrumento, do que, de tudo, eu, Tabelião, dou fé. O comparecente, então, livre e espontaneamente, declarou e disse:

Que, na conformidade dos poderes a ele conferidos pela referida Diretoria, por este instrumento confere no nome da Companhia, procuração ampla e completa, tão completa e bastante quanto exigido e necessário for em direito, a Burdette B. Bliss, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte, e residente na cidade de Manaus, Estados Unidos do Brasil, para representar a Companhia no Brasil, com os seguintes poderes:

1. Representar a outorgante, com plenos poderes, perante as autoridades federais, estaduais e municipais e as repartições do Governo, bem como perante pessoas físicas e jurídicas, tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, pagar impostos e taxas, defender os interesses da outorgante, apresentar recursos e praticar tudo mais que for necessário, com poderes para ser citado e receber citação inicial por parte da outorgante.

2. Administrar, gerir, zelar por, e dirigir todos os assuntos, negócios e bens, seja qual for sua natureza e espécie, da Companhia outorgante na República do Brasil, cuidando da conservação, conserto e manutenção desses bens, empregando para isso todas as quantias necessárias e tomando todas as medidas próprias de um administrador capaz e agente representante.

3. Importar, exportar ou reembolsar gêneros e mercadorias, pagar direitos aduaneiros, concordar com classificações ou impugná-las, recorrer às autoridades superiores, assinar papéis, documentos, termos de responsabilidade e garantia a isso relativos, despachar mercadorias, nomear despachantes aduaneiros, requerer e receber a restituição de direitos, e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à defesa dos direitos da outorgante relativamente a esses atos.

4. Alugar escritórios e armazéns e outros locais para os negócios da outorgante, assinando escrituras e contratos de locação que forem necessários, fazendo depósitos ou dando fiadores e praticar tudo que necessário for para esse fim.

5. Representar a outorgante perante o Departamento dos Correios e Telégrafos, na Capital Federal ou nos Estados, alugar caixas postais, receber correspondência simples ou registrada, com ou sem valor, vales postais, encomendas postais e outras, passando os respectivos recibos.

6. Engajar e demitir auxiliares, empregados e trabalhadores por parte da outorgante, fixando os seus ordenados e outras condições de emprego.

7. Nomear agentes e representantes para funcionar em todo ou parte do território da República dos Estados Unidos do Brasil, conferindo-lhes as necessárias procurações e revogá-las, assinando todos os papéis necessários para esse fim.

8. Praticar todos e quaisquer atos referentes às atividades comerciais da outorgante na República dos Estados Unidos do Brasil, vendendo seus produtos e mercadorias, celebrando quaisquer contratos exigidos nas operações da outorgante nesse país, emitindo duplicatas, faturas, saques e letras de câmbio, a vista ou a prazo, apresentando propostas, dando garantias, depositando e obtendo restituição de dinheiro, títulos ou outros efeitos em garantia de propostas e contratos ou em quaisquer outros assuntos sociais, comerciais ou judiciais, recebendo juros de dinheiro, títulos ou efeitos assim depositados e praticando todos os atos e assinando todos os documentos necessários aos fins supra.

9. Reclamar, cobrar e receber tudo quanto for ou vier a ser devido à supramencionada Companhia, em dinheiro, proventos, bens ou efeitos, outorgando pelo que for cobrado ou recebido, recibos, quitações, cartas de pagamento e outras ressalvas exigidos.

10. Pagar tudo quanto a mesma Companhia tiver de pagar por qualquer motivo, aceitando os respectivos recibos e ressalvas; cancelar hipotecas e dar baixa de gravame dos bens devedores ou dos co-obrigados, aceitando em pagamento da dívida, transferência de créditos, hipotecas e toda sorte de bens pelo valor que ajustar, assinando as escrituras e documentos necessários.

11. Transferir o ativo e passivo da mesma Companhia, pelas quantias, cláusulas e condições que se apresentarem, e ajustar, transigir e liquidar, diretamente ou por intermédio de árbitros, quaisquer divergências surgidas relativamente aos mesmos, obrigando a mesma Companhia a aceitar a decisão que for tomada.

12. Vender, hipotecar, transferir ou arrendar bens móveis e imóveis pertencentes à Companhia na mesma República do Brasil, ou transferir ou desistir de direitos e interesses sobre bens pertencentes à mesma Companhia na citada República do Brasil, pelo preço e mediante as cláusulas e condições que julgar conveniente.

13. Comprar ou adquirir no nome e em favor da mesma Companhia, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, de pessoas, firmas, empresas ou sociedades, pelos preços e mediante as cláusulas e condições que ajustar; e receber os títulos desses bens e fazer o seu registro no Registro competente, depois de cumpridas as exigências legais.

14. Para os fins supra, outorgar, aceitar e firmar escrituras de venda e transferência, hipotecas ou arrendamentos e outros documentos, com as cláusulas e exigências previstas em lei.

15. Organizar companhias, sociedades anônimas, empresas ou associações de qualquer espécie.

16. Requerer, obter e aceitar do Governo e autoridades da República do Brasil ou de particulares ou entidades, toda sorte de concessões, autorizações, privilégios, isenções, direitos e títulos, pelos preços, cláusulas e condições que forem ajustados e estipulados, praticando para isso os atos necessários e firmando as respectivas escrituras.

17. Abrir contas em bancos ou estabelecimentos bancários, depositar dinheiro da outorgante, movimentar essas contas por meio de cheques ou ordens de pagamento, endossar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, conhecimentos e recibos de armazenagem e quaisquer outros documentos no decurso normal dos negócios da outorgante, sem poderes, todavia, para fazer empréstimos de qualquer natureza, no nome da outorgante.

18. Abrir sucursais da outorgante em qualquer lugar da República dos Estados Unidos do Brasil e, para isso, praticar os atos e assinar os documentos que forem necessários.

19. Requerer o registro de marcas de fábrica, nomes de comércio e de estabelecimento, patentes de invenção, direitos autorais, modelos ou desenhos industriais, modelos de utilidade e outros registros de propriedade industrial, renovar os, pagar taxas, emolumentos e anuidades, opor-se a pedidos que infringam a propriedade industrial, apresentar recursos e fazer tudo quanto for necessário à defesa da propriedade industrial da outorgante.

20. Fazer seguros contra fogo e outros riscos de mercadorias e bens da outorgante e no caso de destruição, danos ou perdas, apresentar reclamações aos seguradores, receber as respectivas indenizações e assinar os competentes recibos e quitações.

21. Representar a Companhia outorgante em qualquer Juízo ou Tribunal da República dos Estados Unidos do Brasil, com poderes para o foro em geral, inclusive "ad juditia", com poderes para intentar ações e segui-las, variar de ações, agir em falências e concordatas, assinar termos ou atos inclusive de ratificação, retificação ou retirada, comparecer em assembleias de credores, nelas votar para liquidatário e assinar os termos de síndico e liquidatário, empregando todas as medidas legais, seguindo-as em qualquer juízo ou tribunal, apresentar queixa-crime, requerer inquéritos policiais, assinar termos de compromisso ou brigação, assinar termos de inventariante, aceitar e recusar concordatas, requerer expropriações e mandados de despejo, exercer todas e quaisquer ações possessórias, requerer falências, assinar declarações de crédito, tratar e resolver efinitivamente quaisquer questões e, para isso, receber citação inicial, nomear árbitros, receber, transigir, dar quitação, representar a Companhia como síndico liquidatário, inventariante, testamentário ou em qualquer outra qualidade judicial ou extra judicial e outorgar procurações a advogados.

22. Subestabelecer todos ou quaisquer poderes do presente instrumento, em favor de uma ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, com as restrições que o outorgado julgar conveniente e revogar esses subestabelecimentos.

Lido que foi o instrumento supra ao comparecente, ele ratificou o seu conteúdo e na presença das testemunhas, G. Hanse Voelkel e Ronald Archer, ambos maiores de idade e residentes nesta cidade, firmou este instrumento no Condado de New York, Estado de New York, no dia vinte e sete de fevereiro do ano mil novecentos e quarenta e cinco, do que, de tudo, dou fé.

Assinado : S. S. Yates,

Presidente da Chicle Development Co. Incorporated, of
Brazil.

Estava o selo social da mesma Companhia.

Testemunhas :

Assinado : G. Hanse Voelkel

Assinado : Ronald Archer.

Assinado : George Gruber,

Tabelião Público.

Selo notarial.

Estado de New York)

Condado de New York) SS: N.º 16877.

Eu, Archibald R. Watson, Escrivão do Condado de New York e também Escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado que é Tribunal de Registro em selo legal, certifico que George Gruber, cujo nome firma o depoimento, ratificado de reconhecimento ou prova junto, era, ao tempo de o fazer, Tabelião Público com exercício nesse Condado, devidamente comissionado e juramentado hábil para agir como tal; que arquivou no Cartório do Escrivão do Condado de New York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação como Tabelião Público do Condado de Kings, com sua assinatura autógrafa, que, como Tabelião Público, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de New York, protestar notas, tomar e atestar depoimentos, receber juramentos e afirmações, prestar affidavits e certificar o reconhecimento ou prova de escrituras e outros instrumentos referentes a terras, foros e direitos sucessórios para prova ou registro neste Estado. E certifico mais que conheço bem a letra desse Tabelião Público ou comparei a firma do mesmo com sua assinatura autógrafa arquivada no meu Cartório e acredito que a assinatura no instrumento junto é verdadeira.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com meu selo oficial, neste dia primeiro de março de mil novecentos e quarenta e cinco.

Archibald R. Watson,

Escrivão do Condado de New York e Escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado.

Este certificado é para servir fora da jurisdição do Estado de New York.

Assinado : Lewis Levy.

Estava o selo dos referidos Tribunal e Condado.

A firma e qualidade do Senhor Lewis Levy estavam reconhecidas, em data de 2 de março de 1945, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o Senhor Oscar Correia, cônsul geral. Selo do mesmo Consulado inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de Cr\$ 6,00 ouro.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 14 de março de 1945, estampilhas federais do valor global de onze cruzeiros e quarenta centavos.

A firma e qualidade do Senhor Oscar Correia estavam reconhecidas, em data de 2 de março de 1945, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital. Firmava o reconhecimento o Senhor A. J. de Paula Fonseca Filho, cônsul.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1945. — M. de Mattos Fonseca.

Reconheço a firma de M. de Mattos Fonseca. Rio de Janeiro, 24 de março de 1945. Em testemunho (sinal público da verdade). — Dante Guarinello, substituto.

(N.º 8.747 — 6-6-45 — Cr\$ 2.448,00.)

DECRETO N.º 18.851 — DE 12 DE JUNHO DE 1945

Declara de utilidade pública a "Sociedade Científica Supermentalista Tattwa Nirmanakaia"

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Sociedade Científica Supermentalista Tattwa Nirmanakaia", com sede no Distrito Federal, a qual satisfaz as exigências do art. 1.º da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º da citada Lei, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos da mencionada lei, a "Sociedade Científica Supermentalista Tattwa Nirmanakaia", com sede no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO N.º 18.802 — DE 2 DE JUNHO DE 1945

Modifica, no plano geral aprovado pelo Decreto-lei n.º 4.099, de 6 de fevereiro de 1942, os uniformes dos cabos, soldados e taifeiros da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os uniformes estabelecidos para os cabos, soldados e taifeiros da Aeronáutica no plano geral aprovado pelo Decreto-lei n.º 4.099, de 6 de fevereiro de 1942, passam a obedecer à seguinte descrição:

a) 6.º uniforme (fig. 1) — Em brim cáqui para o verão e em lã da mesma cor para o inverno, composto das seguintes peças:

Blusão: Confecção folgada, permitindo movimentos livres; abotoado até à gola, esta virada; terminando por uma cinta, ajustável por meio de presilhas laterais providas de argolas de metal inoxidável; costas inteiras; mangas folgadas, com punhos de canhão ligeiramente apertados, fechadas por 1 botão; abotoado à frente por seis botões, inclusive o da cinta, de jarina, encobertos, no tom do uniforme; dois grandes bolsos retangulares com portinholas e botões de jarina, visíveis, no tom do uniforme; a linha superior das portinholas dos bolsos deve ficar à altura das axilas; bolsos internos, grandes, com entrada no sentido antero-posterior; do lado interno da cinta, nas costas, três casas para abotoar 3 botões correspondentes da calça, evitando desse modo, descobrir as costas ao movimento de abaixar; ombreiras fixas, por onde devem passar os suspensórios do equipamento, quando usado; insignias de graduação e quadro removíveis, bordadas sobre fundo do mesmo tecido do uniforme, e do modelo já previsto no Plano Geral de Uniformes; emblema da Força Aérea Brasileira, bordado, de cada lado da gola, a linha preta de boa fixidez de corante.

Observação — O blusão não leva fôrro, entretela, e enchimento nos ombros; todavia se não puder ser obtido para a confecção do uniforme de inverno um tecido encorpado e unido de pura lã, poderá ser empregado um mais leve, levando, porém, fôrro completo de pura lã.

Calça — Confecção obedecendo aos seguintes detalhes; três botões externos, nas costas, que abotoam nas três casas correspondentes do blusão; presilhas

laterais, com fivelas, permitindo ajustar a calça à cintura; dois bolsos laterais nas costuras das ilhargas; um bolso trazeiro, embutido, do lado direito, com portinhola; um grande bolso de chapa na frente com portinhola, sobre a coxa esquerda, outro bolso menor, também de chapa, na coxa direita, à altura da virilha, com uma prega e casa para botão, porém sem portinhola; sete alças folgadas para cinturão de 5 cm de largura, fixas na parte inferior e de abotoar na parte superior; bainha de calça lisa, com presilhas na face interna a 3 cm de sua extremidade inferior, permitindo usar as calças soltas ou ajustadas ao tornozelo; os botões das portinholas dos bolsos, das alças do cinturão e das presilhas da bainha, serão de jarina no tom do uniforme; a calça de lã terá cintura alta para uso com suspensório e levará para isso botões internos, de jarina.

Gorro sem pala — Em lã para o uniforme de inverno (figs. 2 e 3): forrado com merinó; uma dupla aba que pode ser abaixada cobrindo então a nuca, orelhas e queixo, sendo fixada quando levantada ou abaixada, por meio de dois botões, de jarina, no tom do uniforme; em brim para o uniforme de verão: formato comum sem fôrro.

b) Capa impermeável com fôrro de lã removível (fig. 4).

Em substituição ao capote. Composta de duas peças, a capa propriamente dita e o fôrro removível; aquela em tecido impermeável constituído de dois panos colados a borracha; cor cáqui escuro; de abotoar até à gola, esta virada e larga, podendo ser usada levantada, cobrindo então o queixo até à parte inferior do nariz e orelhas; um pano do mesmo tecido, de forma trapezoidal, costurado por sob a gola pela base menor e com casas nos dois ângulos adjacentes à base maior, permite, quando levantada a gola, o seu fechamento, pano esse que estando ela abaixada, fica preso por uma das casas a um botão colocado por baixo da gola; e capa é fechada à frente por um sistema de duplo abotoamento, encaixando um no outro; cinco botões na frente, visíveis, de jarina, no tom da capa, chegando o inferior à altura do meio da coxa; uma pequena presilha, costurada por uma das extremidades à parte interna da capa a meia altura entre a sua barra e o último botão, permite, sendo necessário, completar o abotoamento da mesma até esse ponto; comprimento da capa até o jarrete; três respiradouros nas axilas, com ilhozes, e outros maiores nas costas que são recobertos por uma sobre-capas; abertura na parte inferior trazeira, com pano interno permitindo livre movimento de pernas sem expô-las ao tempo; mangas "raglan" com presilhas nos punhos, permitindo ajustá-los por meio de uma fivela de chifre ou matéria plástica à prova de água; dois grandes bolsos laterais, retangulares, de fole, com portinholas; ombreiras fixas; insígnias de graduação e quadro nos braços, como previsto para o uniforme cáqui; todas as costuras que atravessam para o lado interno da capa, são por esse protegidas com tiras coladas, do mesmo tecido; o fôrro removível será de tecido de pura lã, encorpado, de preferência de cor cáqui, ajustando-se perfeitamente à parte interna da capa, especialmente nas cavas das mangas; fixado por meio de casas que abotoam em pequenos botões existentes na capa propriamente dita; o fôrro não tem gola e deve abranger toda a capa, inclusive mangas, devendo atingir nos punhos e na barra, até a um centímetro das extremidades destes.

Art. 2.º Continuam em uso com o uniforme cáqui alterado na forma do artigo anterior, as seguintes peças constantes do plano geral e nos modelos ali estabelecidos:

- a) Camisa de tricoline cáqui;
- b) Capacete;
- c) Perneiras de lona;
- d) Insígnias e distintivos.

Parágrafo único. O uso das perneiras somente é obrigatório em parada ou serviço externo, nesses casos com o equipamento regulamentar completo ou aligeirado.

Art. 3.º O uso dos uniformes baratéis é branco, e boné (apenas para esses uniformes) pelos cabos, soldados e taifeiros, passa a ser facultativo, sem distribuição por conta do Estado.

Parágrafo único. Os que existirem em estoque por ocasião da data deste decreto, serão cedidos às praças que o desejarem, mediante indenização pelo preço do custo.

Art. 4.º Os oficiais, sub-oficiais e sargentos, em campanha, usarão os uniformes estabelecidos neste decreto para os cabos, soldados e taifeiros, com as insígnias correspondentes a seus postos ou graduações.

Art. 5.º Os uniformes cáqui e capotes dos modelos até agora em vigor continuarão a ser distribuídos e usados enquanto os houver em estoque.

Art. 6.º O Ministro da Aeronáutica fará organizar e submeter à sua aprovação as tabelas de distribuição e de tempo de duração dos uniformes dos cabos, soldados e taifeiros.

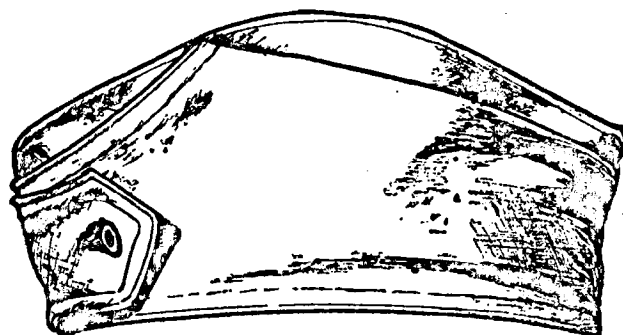
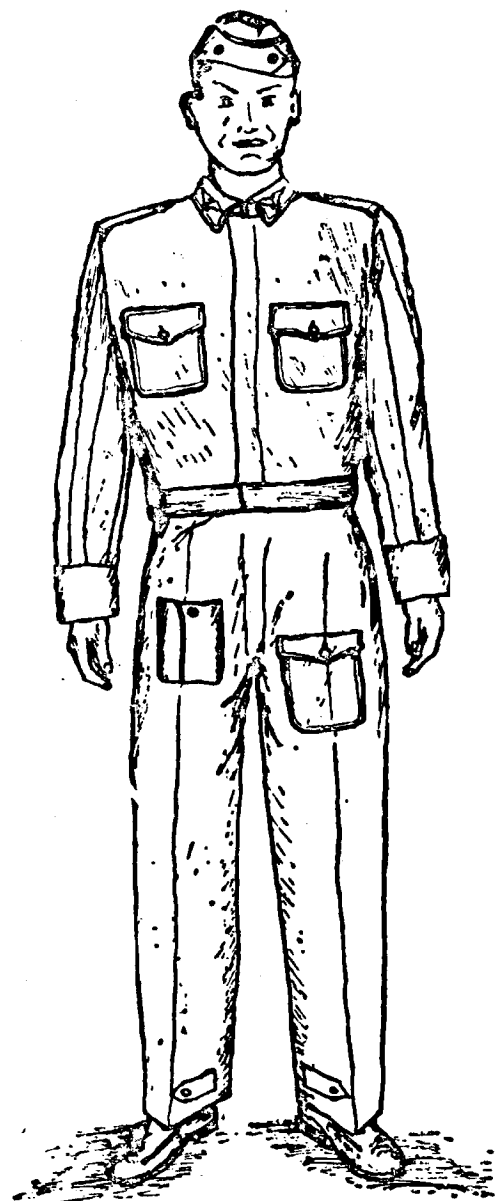
Art. 7.º Fica o Ministro da Aeronáutica autorizado a adotar outras peças de abrigo, como botas ou meias botas, galochas, etc., para uso em campanha ou em tempos normais, como o aconselharem as circunstâncias, bem como a introduzir nos uniformes a que se refere este decreto pequenas modificações que não afetem as suas linhas gerais.

Art. 8.º Regoam-se as disposições em contrário.

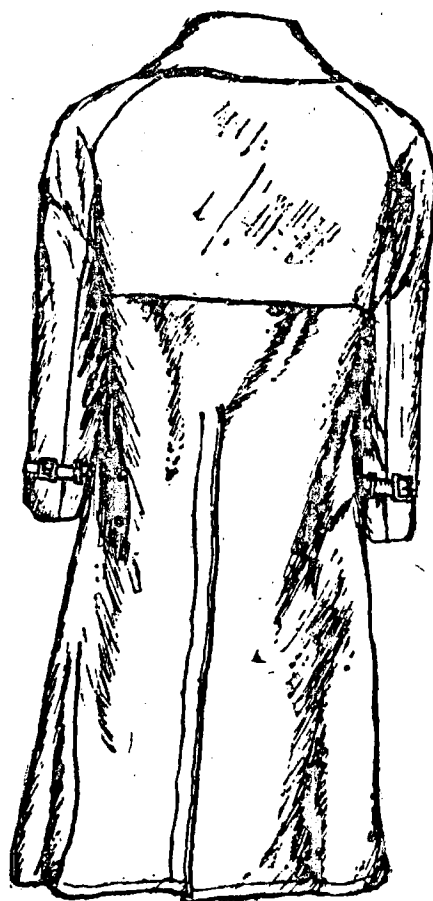
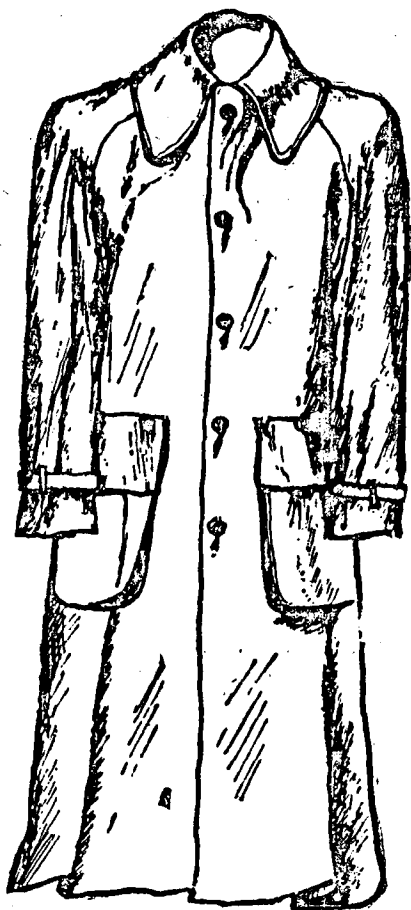
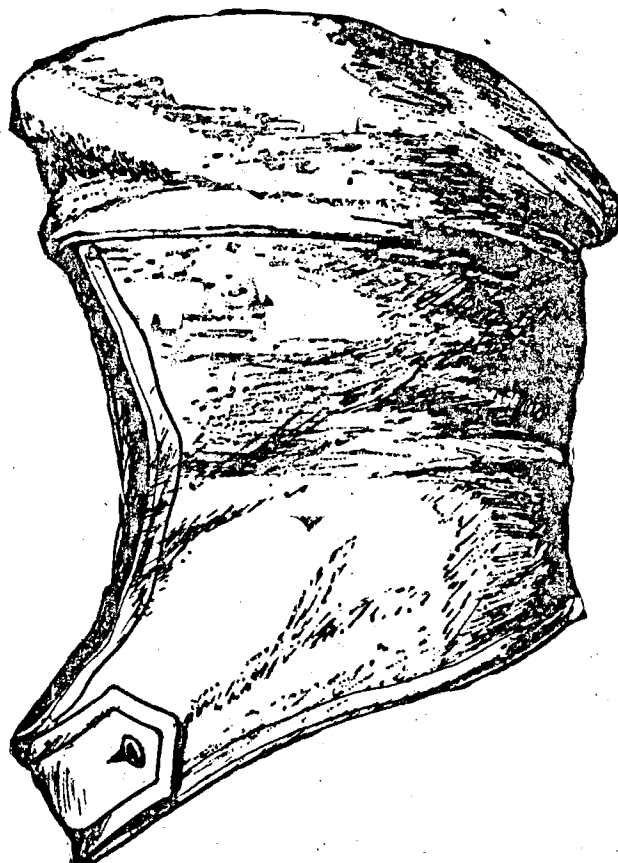
Rio de Janeiro, 2 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.



ABA LEVANTADA
FIG. 2



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão do Planejamento Econômico

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Na forma do art. 3.º, do Decreto-lei número 6.476, de 8 de maio de 1944:

O Embaixador Carlos Célio de Ouro-Preto, Membro da Comissão de Planejamento Econômico.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 12 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fausto Florentino Lima, Helenita Braga, Lia Fonseca Pimentel, Lúcia Vieira Melo, Mário Uchôa e Tenisson Hora Matos dos cargos da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, que ocupam interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Francisco da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Fausto Florentino Lima.

Cremilda Cândido do Rosário S. Tiago para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Lia Fonseca Pimentel.

Edgard Elísio de Freitas para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Olímpia Filomena de Lima Carvalho.

Ivone Amaral Isaacsson para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Rosa Vidal.

Maria Ivete Mata Machado para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Mário Uchôa.

Maria Genésio Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Helenita Braga.

Maria das Dores Maia Surete para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Lúcia Vieira Melo.

Maria Franklin do Nascimento para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Dolores de Oliveira Bastos.

Nilce Vieira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Ilda Maciel dos Santos Bertini.

Rosa Bergamini Mamari para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Maria Carolina Dias da Silva.

Stael Fonseca para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Wallace Pontes Meireles.

Teresa Arruda Borrego para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Zilda Monteiro da Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da transferência para outro cargo de Carlos Alberto Duarte Gomes.

Arlindo Ferreira Bastos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Nélso dos Santos.

Armando Frutuoso para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Amélia Vilela.

Célia Lemos Nogueira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Ilda Enes.

Emiliana Távora de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Celso Fróis Fernandes.

Eunice Máximo Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Eunice Máximo Pereira.

Eunice de Macêdo Paulini para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Eunice de Macêdo Paulini.

Francisca Carolina da Silva Leite para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Carlos Batista dos Santos Neto.

Geraldo Peçanha Nunes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Mary Vasconcelos Silva.

Guiomar Ferreira Borges para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Felicy Ludmila Wotzasek.

Gilda Ferreira Pontes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Armando Lisboa.

Gastão da Fonseca Botelho Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Geraldo Abranches de Sousa Leite.

Geraldo de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Geraldo de Sousa.

Hipólita Rodrigues Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Hipólita Rodrigues Pinto.

Ismene Alvim para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro

Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Iza Pereira Campos.

Júlia Barreira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Ednéa Simões dos Reis.

Jaime Matos de Oliveira Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Neli de Sousa Neto.

Lívio de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Dalva Rangel dos Santos.

Luís dos Santos Jacinto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Iracema Léa Rassi.

Lisís de Castro Dantas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Lisís de Castro Dantas.

Maria Aparecida de Brito para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Nahum Chor.

Maria de Lourdes Esteves de Azeredo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Alice Vera Galoti.

Marília de Dirceu Teixeira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Marília de Dirceu Teixeira.

Mirtes Marques Gontijo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Manuel Jacinto da Rocha Ficher.

Maria Dolores Capanema Alvarenga para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Etéreo de Sousa Lemos.

Maria de Lourdes Bicalho Alvarenga para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Maria de Lourdes Bicalho Alvarenga.

Maria Morganti para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Maria Morganti.

Neuza Rangel dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Rute Waddington Leal.

Nilcéa Republicana de Almeida Peralles para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Maria Nazaré Cunha da Rocha.

Oswaldo Pinto de Toledo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Guiomarina Freire Pereira.

Paulo de Andréa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Valdir Conde.

Raquel Otávia Wasth Rodrigues de Lara Vanine para exercer, interinamente, o cargo da classe E da

carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Eunice da Silveira.

Samuel Pinheiro da Câmara para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Cecília Mariozzi Silva.

Teia Teixeira Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Teia Teixeira Campos.

Vera Lúcia Quintanilha Whyte para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Vera Lúcia Quintanilha Whyte.

Zaida Rabelo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da transferência para outro cargo de Jaci Lopes de Sousa.

Zulma Epifânio Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Zulma Epifânio Pereira.

DECRETOS DE 12 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acôrdo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edilisse de Lourdes Pereira, Ivone de Almeida Guedes, Lorena Barriga Guillod, Maria Ribeiro Gama Lôbo d'Eça, Ondina Maria de Lourdes Batista, Sara Orenstein e Wilkens Tavernard Prado dos cargos da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupam interinamente.

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cleri Silva Teixeira de Freitas para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Jandira Bastos Cintra de Oliveira.

Eneida Paes de Queiroz Ferreira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Geralda Ribeiro da Silva.

Hélio Borges Martins para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Mauro Martins de Araújo.

Irma Ângela Manassero para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Dulce Gomes Pinto.

Maria Amália de Melo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de José Guilherme Gontijo Mendes.

Nilza Puccini Speck para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Maria Stela de Miranda Santa Rosa.

Umbelina Doraci Soares para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Jcar de Sousa Pereira.

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 17 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Huascar Machado Espiuca para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Educação física — E. T. Recife — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Educação física da Escola Técnica de Recife da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Hélio Dantas para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Educação física — E. T. Recife — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Educação Física da Escola Técnica de Recife da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

João de Moura para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Chefe do Curso de Marcenaria. "Marcenaria" — E. I. Fortaleza — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Marcenaria da Escola Industrial de Fortaleza da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Maria José da Silva Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Português — E. T. Belo Horizonte — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Português da Escola Técnica de Belo Horizonte da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

De acôrdo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Celso Augusto Santiago Caldas Filho, ocupante do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde para exercer o cargo, em comissão, de Delegado (2.ª Região — D.F.S. — D.N.S.), padrão M, da Delegacia Federal de Saúde da 2.ª Região do Departamento Nacional de Saúde, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Mário de Larmo Cantigão.

De acôrdo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aníbal Braga Richard, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor (D.M. — D.A.), padrão N, da Divisão do Material do Departamento de Administração do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Orlando Gomes Calaza, em virtude de ter sido designado para integrar comissão de inquérito administrativo.

De acôrdo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio José Borges Hermida, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor (Geografia e História — E. T. N. — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Geografia e História da Escola Técnica Nacional da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular Isaura Sydney Gasparini, em virtude de se achar licenciada para tratamento de saúde.

De acôrdo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mary Santos Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Lúcia Marques Pinheiro.

CONCEDER:

De acôrdo com o art. 2.º, § 4.º, do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.660, de 5 de julho de 1944:

Tendo em vista o que consta do processo número 58.335, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais, a Álvaro Pereira Rocha, ocupante do cargo de Professor (E. P. Bahia), padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acôrdo com o art. 2.º § 4.º do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.589, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais, a Luís Amabile, ocupante interino do cargo de Professor Catedrático (E.N.M. — U.B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 33.046, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 9 de abril de 1945, que nomeou Edson Soares de Assis para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Ivone Eleonora da Silva

Tendo em vista o que consta do processo número 31.744, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 24 de abril de 1945, que nomeou Maria Antônia Alves de Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Cibele de Hanequim Gomes.

DEMITIR:

De acôrdo com o art. 238, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 73.038, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Mercedes dos Santos do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

EXONERAR:

Edgar Vieira da Cunha do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para a função de Prático de Laboratório, padrão 21, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal.

José Albano de Moraes do cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente, por ter sido admitido para a função de Inspetor, referência XV, da T.N. da Divisão de Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação do mesmo Ministério.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 44.897, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Jorge Peres Nogueira no cargo da classe G, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 21.443, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Cândido de Lamare Filho no cargo da classe D, da carreira de Guarda-sanitário, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 21.759, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Narciso Jaime Bouillaud Figueras no cargo de Assistente (N.M. — U.B.), padrão I, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(*) DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Severino Carlos Gouveia, ocupante do cargo da classe 10, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para a Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de José Moreira Loliola:

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 12 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no art. 13, § 4.º, do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937:

O atual adjunto de catedrático do Colégio Militar Tenente-Coronel da Reserva de 1.ª classe Jarbas Cavalcante de Aragão catedrático de Português, do Curso ginásial do mesmo Colégio, na vaga decorrente da reforma do Coronel João da Silva Leal.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 2-VI-45.

O atual adjunto de catedrático do Colégio Militar Tenente-Coronel da Reserva de 1.ª classe Japir Timóteo Peixoto catedrático de Matemática do Curso ginásial do mesmo Colégio, na vaga decorrente da reforma do Coronel Antero Martins Leal.

Professor Catedrático de "Mecânica racional, precedida de noções sobre cálculo vetorial" da Escola Militar de Resende o atual adjunto de Catedrático da mesma disciplina Tenente-Coronel da Reserva de Primeira Classe Alfredo Moacir de Mendonça Uchoa.

O atual adjunto de catedrático de Álgebra do Curso científico do Colégio Militar Tenente-Coronel da Reserva de 1.ª classe Ari Norton de Murat Quintela catedrático de Trigonometria do curso científico do mesmo Colégio, na vaga decorrente da reforma do Coronel Vitalino Tomás Alves.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 12 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dirceu da Rocha Costa, Francisco Augusto de Vasconcelos Gomes, Hamilton Resende Cabral, Jefferson Machado de Góis Soares, Juraci Santiago, Norma Barbosa Lisboa e Raul Lopes Rodrigues dos cargos da classe E da carreira de Escriturário do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupam interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cornélia Gomes de Pádua para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Isnard Sarres.

Gertrudes Efigênia Durães para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Irene Soares.

Lúcia de Azeredo Pena para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Ismene Alvim.

Brunevaldes da Silva Chaves para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Osvaldo da Cruz Sena.

Cesário de Moura Freitas para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Wilson de Moraes Pereira.

Eugênio Gomes da Silva para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Ulisses Gonçalves de Amorim.

Ernesto de Sousa Pinto para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Deocleciano Gomes de Sousa.

Fernando de Sousa Pinto para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Pedro Felipe Simon Bonzi.

Guilhermino Vitorino de Sousa para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do

Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Miguel Gagliano.

Herwich Hass para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de João Inácio Pereira.

José de Sousa Rodrigues para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Diomar Barbosa Matoso.

José Laurentino da Silva para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Vitor Ferreira Demarço.

Luís Gonzaga Soares Filho para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Ernesto Vieira Leitão.

Manuel Coto Domingues para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Luciano Marques de Sousa.

Pedro Vieira Costa para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de José Luís Peixoto.

Sílvio José de Barros para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Valdemar Duarte de Oliveira.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 12 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Abelardo Antônio Gomes, Ademar Tavares Venderlei, Alberone Fernandes de Oliveira, Alberto de Assunção Lopes, Aliatar Cordeiro, Antônio de Pádua Resende Freitas, Arno Luís de Andrade, Cláudio José Reis e Vaz, Emanuel dos Anjos Moreira Pinto, Eurides José da Silva, Hercílio Coelho Pires, Ítalo Baroni, João Evangelista Emerenciano, João Patrício Delfim Pereira, Joaquim Henrique da Silva, Joaquim Lemos Braga, Jorge Reis Libório, José Freire, José Mendonça Alarcão Aiala, José Trisuzri, Luís da Costa Aragão, Luís Guglielmone, Mário Batista de Moraes Rêgo, Moacir Lopes Poconé, Mozer Matos, Olavo Gautéric, Pedro Ramos Barbosa, Romildo Loureiro de Paiva, Rui do Amaral Travassos, Salomão Lopes Gil Marinho e Sebastião de Abreu, dos cargos da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupam interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcir Costa Fernandes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Rui do Amaral Travassos.

Crescêncio Monteiro da Silva Neto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Luís da Costa Aragão.

Cleto Henrique Mayer para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Cláudio José Reis e Vaz.

João Adolfo Funck para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Alberone Fernandes de Oliveira.

José de Ribamar Prado para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Mário Batista de Moraes Rêgo.

Jorge de Meireles Rodrigues para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Emanuel dos Anjos Moreira Pinto.

João Funari Neto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Mozer Matos.

Luís Barbosa de Figueiredo Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Ademir Tavares Vanderlei.

Rodolfo Cavalcante Bezerra para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de José Trisuzri.

Tomaz de Aquino Martins da Costa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Hercílio Coelho Pires.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 12 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acôrdo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aécio Americano de Brasil, Alvino Pires de Argolo Filho, Antônio Carlos Martins Santos, Atlas Barbosa, Berenice Gonçalves Limaverde de Almeida, Cândido Oliveira Filho, Cláudio Eduardo Samuel Arruda, Corina Cordelua Duarte do Amaral Portes, Egberto Maia Luz, Francisco Eiras Moraes, Gilson Alves de Sousa, Gláucia Pais Barreto, Homero Maia de Ávila, Imar Figueiredo da Silva, Inalda Cortez Emerenciano, Iracema Geraldina Pereira, Ivone Rodrigues Parente, João Ribeiro Bonfim, Juraci Sousa Diogo, Lígia Mariot Foques, Maria de Campos, Maria das Dores Riter Viana, Maria de Lourdes Gaspari Marques, Nei Coelho Maia, Neimar Rodrigues Albuquerque, Nidia Barbuda Correia, Noemi Luz Michel, Noêmia de Oliveira Azevedo, Odete de Sousa Aguiar Carvalho, Raquel Matilde Vasques de Oliveira e Rui Barbosa do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupam interinamente.

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Advenir de Sousa Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Iracema Geraldina Pereira.

Antônio Carlos Martins Santos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Antônio Carlos Martins Santos.

Aldemir Gomes Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro

Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria de Lourdes Gaspari Marques.

Dilma Ciociola para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de José Barbosa de Melo Santos.

Editte Bezerra de Figueiredo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Lenira Bezerra Cavalcanti.

Fábio de Melo Bonilha para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Cláudio Eduardo Samuel Arruda.

Gabriel Moura Magalhães Gomes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria de Campos.

Ivone Rodrigues Parente para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Ivone Rodrigues Parente.

Ivone Bonnassis para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Margarida Batista Teixeira.

Japir Nascimento para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Aécio Americano de Brasil.

José Fernando Teófilo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Versiani Veloso.

Lucinar de Sousa Coelho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria da Glória Gurgel Valente.

Marinete Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de João Ribeiro Bonfim.

Maria José de Azevedo Marques para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Egberto Maia Luz.

Maria José Normandia Pascoal para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Antônio de Sousa Teixeira Júnior.

Margarinda Bastos Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Helena Pereira de Sousa.

Mario Haidée Monjardim Calazans para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Válder Mário Alleric.

Nice Graça para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Juraci Sousa Diogo.

Vanda Daudt de Azevedo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Homero Maia de Ávila.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 12 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acôrdo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Bernardo Rodrigues Costa, Eiza da Mota Leite, Geilza Cravo Batinga, Hélia Barreira de Alencar, Izete Gonçalves Rodrigues, Jaldo Muniz de Sousa, José Augusto Hart Madureira, Maria Isaura Correia Serrano, Maria José de Carvalho Florence, Maria José de Oliveira Trócoli, Maria de Lourdes Campos Franco, Nelson Lopes Bastos, Romilda da Silva Freire Vieira, Venceslau de Andrade Veiga e Valdiva Bastos Mesquita dos cargos da classe E da carreira de Escriurário do Quadro V — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupam interinamente.

Alaide Tórres, Alba Ramos Coelho, Altair Cândida Chaves, Altina de Lima, Antônia Maia Tenório, Apelles de Ferrante, Delilah Cintra, Edite Martinelli Teixeira, Edite Soutomaior Cordeiro, Erotildes da Silva Rocha, Esmeraldina Melo Coelho, Heleton Borba Cortes, Helita Martins Dias, Iracema Sousa Milhomem, Lígia Dantas de Azevedo, Maidy Coelho Acioli, Maria Alcina de Sousa Aguiar, Maria Alda Guimarães, Maria da Conceição de Oliveira Cavalcante, Maria José Teodomiro, Maria de Nazaré Moraes, Maria de Nazaré Marães Teixeira, Maria Olinta Moraes de Cerqueira, Maria do Perpétuo Socorro Rubin da Silva, Miriam de Melo e Albuquerque, Narciso Mário Guazzelli, Neusa Machado Jordão, Risoleta Pontes de Holanda Cavalcante, Roberto Von Trompowsky, Rosa Soares de Brito Travassos, Estênio Barros Santos e Vanda Curvo de Oliveira dos cargos da classe E da carreira de Escriurário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupam interinamente.

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ceres Rocha para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Iracema Sousa Milhomem.

Carlos Cavalcante de Sousa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Antônia Maia Tenório.

Clarice Sampaio Cruz para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Eiza da Mota Leite.

Conceição de Maria Ribeiro, ocupante do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Maria Mercedes Maia Santos.

Estefânia de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Erotildes da Silva Rocha.

Edméa Marques Maciel para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Esmeraldina Melo Coelho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

DISPENSAS

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve dispensar o Major Deoclécio Paranhos Antunes, das funções de Assistente Responsável pelo Serviço de Distribuição e Racionamento de Combustíveis Líquidos do Distrito Federal, em face da transferência daquele Serviço para a Prefeitura, nos termos da Portaria n.º 378, de 9, publicada no *Diário Oficial* de 11, tudo deste mês.

Em 12 de junho de 1945. — *Anápio Gomes.*

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve dispensar o Coronel da Reserva Antenor Nabuco das funções de representante da Coordenação, na execução do regime de controle do Mercado Municipal do Rio de Janeiro, em face da extinção do mesmo pela Portaria n.º 378, de 9, publicada no *Diário Oficial* de 11, tudo deste mês.

Em 12 de junho de 1945. — *Anápio Gomes.*

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve dispensar o Coronel Airtton Bittencourt Lobo, das funções de Chefe do Serviço de Racionamento, em face da transferência daquele Serviço para a Prefeitura, nos termos da Portaria n.º 378, de 9, publicada no *Diário Oficial* de 11, tudo deste mês.

Em 12 de junho de 1945. — *Anápio Gomes.*

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve dispensar, a pedido, o Dr. Osvaldo de Abreu Fialho, das funções de Presidente da Comissão Executiva do Convênio Farmacêutico.

Em 13 de junho de 1945. — *Anápio Gomes.*

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve designar o Dr. Ruben do Carvalho Roquete, para exercer as funções de Presidente da Comissão Executiva do Convênio Farmacêutico.

Em 13 de junho de 1945. — *Anápio Gomes.*

Os pedidos de *Certidão Negativa* devem ser dirigidos diretamente ao Tribunal de Segurança Nacional.

Em face do disposto na letra c do art. 3.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio último, foram dirigidos ao Coordenador da Mobilização Econômica vários pedidos de *certidão negativa*.

O Assessor Jurídico da Coordenação, ouvido a respeito, emitiu o seguinte parecer, com o qual o Coordenador concordou:

"I — A S. A. Refinaria Magalhães requer 'certificar, para os efeitos da obtenção dos favores concedidos pelo Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio do corrente ano, se consta contra a requerente qualquer processo por infração às determinações desse órgão governamental'".

II. O decreto-lei citado releva as dívidas fiscais relativas às multas de mora e "as resultantes de infrações regulamentares, e quaisquer outras" (art. 1.º), mas dispõe que "não gozarão dos favores estabelecidos", entre outros: "os que tenham infringido as determinações da Coordenação da Mobilização Econômica no tocante à distribuição, venda e tabelamento de gêneros alimentícios" (art. 3.º letra c).

Gassum Malluf para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Alaide Torres.

Gilka Vieira de Azevedo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Olinta Moraes de Cerqueira.

Ivo Reck para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Apeles de Ferrante.

José Maria Ramos Martins para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria do Perpétuo Socorro Rubin da Silva.

Ligia Brasinha para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Zilda Airle Tavares.

Maria Cecília do Amaral Mascarenhas para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Alda Guimarães.

Maria Lígia Chaves para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria José Teodomiro.

Maria Luísa Tavares para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maidi Coelho Acioli.

Marilze Guimarães Ribeiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Paulo Monteiro de Araújo.

Maria Luíza de Santana, ocupante do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Bernardo Rodrigues Costa.

Maria Olinta Moraes de Cerqueira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Lígia Dantas de Azevedo.

Maria Isaura Correia Serrano para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Isaura Correia Serrano.

Marília Cardoso para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Roberto Von Trompowsky.

Nuno Teixeira Neto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Miriam de Melo e Albuquerque.

Rosa Petri para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Altina de Lima.

Ivone Lisboa de Moraes Rêgo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Zoraide Santos.

III. Recorre, então, a interessada à Coordenação pretendendo certidão negativa quanto a processo por infração às suas determinações.

IV. A certidão negativa, porém, de que trata o item II da Circular n.º 23, de 31 de maio, do Senhor Ministro da Fazenda, baixando instruções para execução do Decreto-lei n.º 7.576, se expedida pela Coordenação da Mobilização Econômica, seria inoperante. E isso porque as penalidades aos infratores das suas determinações não são por ela impostas, podendo até acontecer não ter conhecimento das mesmas.

V. A Coordenação expede as suas ordens ou determinações por meio de portarias, resoluções e tabelas, e fiscaliza, por si ou por órgãos delegados, a respectiva execução; mas a punição dos infratores compete ao Tribunal de Segurança Nacional, *ex-vi* do art. 6.º do Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942.

VI. Nos casos de desobediência às tabelas de gêneros alimentícios, que são os mais frequentes, o processo contra o infrator é iniciado na Polícia e remetido ao Tribunal de Segurança sem que dele tome conhecimento a Coordenação.

VII. O que nas repartições da Coordenação poderá constar é que alguém tenha sido acusado de infringir as suas determinações, mas as penalidades deverão ser impostas pelo Tribunal de Segurança Nacional.

VIII. Do exposto é de se concluir que a certidão negativa exigida pelo item II das instruções para execução do Decreto-lei n.º 7.576, deverá ser expedida pelo Tribunal de Segurança Nacional.

E' o que me parece, s.m.j.

Em 12 de junho de 1945. — *Lourival Oberlander, Assessor Jurídico.*

Em consequência, os pedidos de *certidão negativa*, para os efeitos do disposto no mencionado decreto-lei, devem ser dirigidos diretamente ao Tribunal de Segurança Nacional.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.082 — Em 5-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.ª ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita as seguintes alterações, sem aumento de despesa, no Plano de Obras e Equipamentos para 1945:

a) no orçamento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro a transferência de Cr\$ 4.500.000,00 da Subconsignação 02 — 01, Item 31-01-d (prolongamento da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná, de Apucarana a Guaíra), em favor da dotação atribuída à Subconsignação 02-01, Item 31-01-c (prosseguimento da construção do trecho ferroviário Itapúa-Mundo Novo);

b) no orçamento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento o destaque de Cr\$ 1.000.000,00 da dotação atribuída à Subconsignação 01-01, Item 33-a (saneamento da Baía de Paranaense), em favor dos serviços de saneamento da Região Baiano, que não foram contemplados no Plano do exercício corrente.

2. Justificando a proposta do item a, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro esclarece que os serviços de terraplenagem da ferrovia Apucarana-Guaíra se encontram ainda em fase de locação, dependendo, por outro lado, de determinados equipamentos mecânicos, o que torna impossível a aplicação, no corrente exercício, de toda a dotação de Cr\$ 15.000.000,00 que lhe foi atribuída. Dado o desenvolvimento obtido nos trabalhos de construção do trecho ferroviário Itapúa-Mundo Novo, os quais, por esse motivo, já reclamam novos recursos para seu normal prosseguimento.

mento, seria de toda conveniência, conforme argumenta o referido Departamento, a transferência proposta, de vez que a mesma visa impedir a paralisação dos serviços, com evidentes prejuízos para a massa de trabalhos já executados.

3. Os motivos alegados não justificam, na opinião deste Departamento, a proposta em apreço. O argumento de que o crédito de Cr\$ 15.000.000,00, atribuído à construção da ferrovia Apucarana a Guaíra, não terá completa aplicação no decorrer do presente exercício, não basta para aconselhar a transferência solicitada. O regime financeiro adotado pelo Plano de Obras e Equipamentos permite que as dotações, quando não utilizadas dentro do exercício, sejam consideradas como despesas efetivas e, como tais, levadas a "Restos a Pagar", em conta especial do "Plano", de acordo com o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943. Ademais, resta considerar a situação do próprio trecho Apucarana a Guaíra, o qual, por sua importância estratégica-militar, desaconselha maiores restrições do que as que lhe foram opostas, quando se procedeu à elaboração do Plano de Obras e Equipamentos para 1945. A proposta inicial do Ministério, relativa à mencionada construção, no total de Cr\$ 30.000.000,00, não pôde ser inteiramente aceita pela extinta Comissão de Orçamento, em virtude de diversos fatores tais como, o limite financeiro fixado para o Plano, e a necessidade de se intensificarem os trabalhos de construção das ligações Norte-Sul e Sul. Por fim, releva notar que a importância transferida se destinaria a ocorrer a pagamento de serviços executados em exercício anterior, o que constitui uma forma irregular de cobrir tais despesas.

4. A transferência de Cr\$ 1.000.000,00 solicitada pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para as obras do Recôncavo Baiano, em detrimento dos serviços autorizados na Baixada Paranaense (municípios de Paranaguá, Antonina e Morretes), justifica-se à vista das ponderações apresentadas. De fato, esclareceu o Departamento respectivo que o início dos serviços da Baixada Paranaense está dependendo da criação de um Distrito no Estado do Paraná e de sua conseqüente instalação, sendo de se prever que estes serviços só entrarão em pleno funcionamento no segundo semestre do corrente ano. Como o Plano de Obras e Equipamentos para 1945 não atribuiu dotação para os serviços de saneamento do Recôncavo Baiano e como tais serviços devem prosseguir, a fim de evitar a perda dos recursos já investidos na região e na instalação do Núcleo de Salvador, o Departamento interessado julga vantajoso o destaque proposto no presente processo.

5. Contrariamente à precedente, esta proposta merece aprovação porque as obras da Baixada Paranaense não ficarão prejudicadas com o destaque proposto, já que o seu início depende de medidas administrativas de caráter extra-orçamentário.

6. Em conclusão, este Departamento se manifesta contrário à proposta do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no sentido de se transferirem recursos da construção da ferrovia Apucarana a Guaíra para o trecho Itaíba-Mundo Novo; e favorável à concessão do destaque de Cr\$ 1.000.000,00 solicitado pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, em benefício dos serviços de saneamento do Recôncavo Baiano, por considerar a última proposta como um ajustamento natural que só poderia ser realizado no decorrer da execução do Plano.

7. Nestas condições, este Departamento, ao restituir o presente processo a V. Ex.^a, tem a honra de juntar um novo projeto de decreto-lei na forma como propõe.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.
Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.635, em 12 de junho de 1945).

N.º 1.094 — Em 7-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.^a à apreciação deste Departamento o processo anexo, no qual o Ministério da Educação e Saúde propõe a expedição de um decreto-lei, extinguindo as taxas de inspeção que recaem sobre os estabelecimentos particulares de ensino superior, secundário e comercial.

2. Informa o Ministério que, faz muito tempo, pleiteam os estabelecimentos interessados a extinção ora proposta, mas que, embora justo, não pôde o pedido até agora ser satisfeito, em virtude do elevado ônus que a extinção acarretaria para os cofres públicos federais.

3. Justificando a conveniência de que a extinção se faça no momento, apesar do valor da arrecadação das taxas por extinguir, o Ministério esclarece que se trata de compensar, em parte, a majoração de despesas acarretadas àqueles estabelecimentos pela elevação de cerca de 25 % os salários de seus professores. Com efeito — é ainda o Ministério que esclarece — aumentaram-se consideravelmente os encargos dos estabelecimentos particulares de ensino, cujas condições de exploração nem sempre são as mais favoráveis, sem que, dadas as restrições impostas pelo próprio Ministério, pudessem buscar, na elevação das contribuições cobradas aos alunos, compensação adequada. Torna-se assim — conclui o Ministério — oportuno que, em auxílio desses mesmos estabelecimentos, decreta agora o Governo Federal a extinção das taxas de inspeção que deles se cobram.

4. No entanto, a extinção das citadas taxas não se faria sem uma condição. Propõe o Ministério — certamente após entendimentos com os interessados — que os estabelecimentos beneficiados pela providência governamental ponham à disposição do Governo, de acordo com as instruções que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Educação e Saúde, matrículas gratuitas em internato, semi-internato ou externato, em número correspondente a 5 % da capacidade total de cada um.

5. No processo, assinala-se que a contra-prestação imposta aos estabelecimentos de ensino é obrigação de fácil cumprimento, pela inclusão, entre a lotação dos alunos que pagam, de uma parcela pouco sensível de alunos gratuitos. Somados, porém, os lugares gratuitos atingirão desde logo a cerca de 12.000, o que tornará o ensino acessível a uma parcela maior dos menos protegidos da fortuna.

6. É irrecusável que na missão de proteger o ensino — uma das funções de mais alta relevância do Estado moderno — incumbe ao poder público dirigir suas atividades no sentido de atenuar ao máximo as imposições financeiras, de ordem pública ou privada, que oneram tanto a classe estudantil quanto as do que cooperam com o Governo na difusão do ensino, mantendo estabelecimentos particulares. No caso, pela fórmula proposta, não somente se aliviam encargos de uma destas classes, como se consegue ampliar a possibilidade de estudo gratuito para a outra.

7. Em face de razões sociais de tal ordem, parece a este Departamento que a proposta do Ministério da Educação e Saúde deve ser aprovada considerando-se com isto satisfatoriamente justificada a redução que vai sofrer a receita geral do Governo.

8. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a V. Ex.^a o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente a expedição do projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério da Educação e Saúde, declarando extintas as taxas de inspeção que recaem sobre os estabelecimentos particulares de ensino superior, secundário e comercial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.
Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.637, em 12 de junho de 1945).

N.º 1.098 — Em 7-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 20.529,10, para atender ao pagamento de gratificações a que tem direito o pessoal militar — médicos, enfermeiros e serventes — dos Gabinetes de Radiologia do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 7.275, de 27 de janeiro de 1945.

2. Este decreto-lei estendeu aos militares daquelas duas corporações, que prestem serviços nos aludidos gabinetes, as gratificações estabelecidas pelo art. 117 do Decreto-lei número 3.759, de 25 de outubro de 1941 (Código de vencimentos e vantagens dos militares da armada), fixadas, porém, no caso particular de que se cuida aqui, em Cr\$ 400,00, Cr\$ 250,00 ou Cr\$ 100,00 mensais, conforme se trate de médicos, enfermeiros ou serventes.

3. O Ministério da Justiça organizou os quadros do pessoal que atualmente exerce funções dessa natureza, bem como os cálculos das importâncias que lhe deverão ser pagas no período compreendido entre 29 de janeiro — data em que começou a vigorar o Decreto-lei número 7.275 — e 31 de dezembro do corrente ano, a fim de que se possa abrir o crédito correspondente, uma vez que o Orçamento para 1945 não consigna dotação suficiente na rubrica pela qual deveria correr a despesa.

4. Segundo esses quadros e cálculos apresentados pelo Ministério, a importância do crédito a ser aberto deverá elevar-se, como acima foi dito, a Cr\$ 20.529,10, sendo uma parcela de Cr\$ 12.206,50 destinada à Polícia Militar do Distrito Federal e outra de Cr\$ 8.322,60 ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

5. Tratando-se de despesa decorrente de providência legalmente estabelecida, este Departamento opina favoravelmente à abertura do crédito solicitado que deverá, porém, ser suplementar, de acordo com o novo projeto de decreto-lei anexo, e não especial, porquanto se destina a reforçar dotação já constante do Orçamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.630 — em 12 de junho de 1945).

N.º 1.113 — Em 7-6-1945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeteu V. Ex.^a ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 102.000,00, para atender ao pagamento de "Gratificação de Representação de Gabinete", subconsignação 17, Consignação III — Vantagens, da Verba 1 — Pessoal.

2. Parte do crédito suplementar ora solicitado (Cr\$ 48.000,00) visa atender ao pagamento da gratificação de representação de gabinete arbitrada pelo Sr. Ministro em favor do seu atual Chefe de Gabinete, o Capitão de Corveta Antônio Rogério Coimbra. Essa gratificação, segundo está devidamente esclarecida, se justifica porque o referido oficial nada recebe pelo Ministério da Marinha, em perfeito acordo com o que dispõe o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada.

3. O restante do crédito destina-se a melhorar a situação do pessoal adido ao Gabinete, o qual, conforme alega o Sr. Ministro, muito se tem esforçado pelo bom andamento dos serviços, dedicando-se inteiramente às suas funções, desde as primeiras horas da manhã até depois do horário normal do expediente, executando, por outro lado, serviços externos de interesse do Ministério e de representação em solenidades.

4. O Ministério da Viação e Obras Públicas obteve no orçamento do exercício corrente uma dotação de Cr\$ 298.000,00 para atender ao pagamento de gratificações de representa-

ção de gabinete. Essa dotação, em parte, procurou atender às gratificações anteriormente arbitradas e equivalentes a Cr\$ 250.000,00 anuais e, também, à gratificação do Tenente-Coronel Hermogêneo Rodrigues Peixoto, Oficial de Gabinete desde março de 1944. Em 1944, foi aberto um crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00, a fim de atender às despesas de março a dezembro daquele ano, como se verifica no Decreto-lei n.º 6.726, de 24 de julho daquele ano. A majoração concedida no orçamento do exercício corrente corresponde, por conseguinte, a uma gratificação nova, que não poderia deixar de ser incluída na estimativa orçamentária.

5. A respeito da suplementação sugerida no presente processo, este Departamento pondera que a parte relativa à gratificação proposta em favor do Capitão de Corveta Antônio Rogério Coimbra, não é discutível, uma vez que, no orçamento, não foi ela prevista, porque o Chefe de Gabinete que o antecedeu era funcionário do próprio Ministério, não existindo a opção alegada no presente caso. Quanto à parte do crédito solicitado, visando atender a aumentos nas gratificações atualmente concedidas aos diversos auxiliares do gabinete ministerial, não se justifica, em face do critério geral de manutenção desse tipo de gratificações nas bases atualmente em vigor.

6. Nessas condições, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à concessão do crédito suplementar correspondente à gratificação de representação de gabinete arbitrada em favor do Capitão de Corveta Antônio Rogério Coimbra, atual Chefe do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas, juntando para esse fim novo projeto de Decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito.

Luís Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.634 — em 12 de junho de 1945).

N.º 1.125 — Em 7-6-1945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No anexo processo, o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a criação, na Parte Permanente do seu Quadro VI — Rede de Viação Cearense — da carreira de Dactilógrafo, com 20 cargos, sendo 8 na classe E e 12 na classe D.

2. Propõe, ainda, a criação de 8 cargos provisórios na classe D.

3. Justificando, alega o Ministério que a Rede de Viação Cearense, à semelhança do que ocorreu com a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, onde foi criada idêntica carreira, tem encontrado dificuldade não só em recrutar pessoal habilitado em dactilografia, como também, em evitar a saída dos servidores que ali executam tarefa de tal natureza, atraídos por melhores ofertas e pelos concursos que, para a carreira de Dactilógrafo, tem este Departamento realizado.

4. Apreciando o assunto, este Departamento é de parecer que a proposta está em condições de ser aceita.

5. Para atender à despesa no período de 1 de junho a 31 de dezembro do ano corrente, torna-se necessária a abertura de um crédito na importância de Cr\$ 96.600,00, suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, 86 — Quadro VI, Rede de Viação Cearense, do orçamento daquele Ministério.

6. Consubstanciando as providências indicadas, este Departamento elaborou o anexo projeto de Decreto-lei, que tem a honra de

submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito.

Luís Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.636 — em 12 de junho de 1945).

N.º 1.131 — Em 7-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Pela E. M. 2.562, de 4-9-44, este Departamento teve oportunidade de salientar a necessidade de ampliação do número de cargos das carreiras de Bibliotecário e Bibliotecário-auxiliar de seu Quadro Permanente, a fim de atender ao desenvolvimento de sua Biblioteca.

2. Consubstanciando essas medidas, foi expedido o Decreto-lei n.º 6.854, de 6 de setembro de 1944.

3. Em complemento desse diploma legal, propõe, agora, este Departamento, sem aumento de despesa, sejam criados, na classe inicial da carreira de Bibliotecário-auxiliar de seu Q. P. cinco cargos provisórios, para que se possa contar, imediatamente, com o total de funcionários previstos.

4. Para a adoção dessa medida, torna-se necessário levar a crédito da conta-corrente do Quadro, a importância correspondente a um cargo da classe II, um da classe G e um da classe F da citada carreira de Bibliotecário-auxiliar.

5. Nesse sentido, este Departamento elaborou o anexo projeto de Decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito.

Luís Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.639 — em 12 de junho de 1945).

N.º 1.132 — Em 8-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tendo em vista o disposto no § 9.º do artigo 17 do E.F., este Departamento propõe a V. Ex.^a a exoneração dos seguintes ocupantes interinos de cargos da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura:

Fausto Florentino Lima.

Helenita Braga.

Lia Fonseca Pimentel.

Lúcia Vieira Melo.

Mário Uchoa.

Tenisson Hora Matos.

2. Este Departamento propõe, ainda, a V. Ex.^a a nomeação dos seguintes candidatos, habilitados em concurso, para cargos da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do aludido Ministério:

Bahia

Edgar Elísio de Freitas.

Ceará

Nilee Vieira.

Maria Franklin do Nascimento.

Espírito Santos

Rosa Bergamini Mamari.

Minas Gerais

Cremilda Cândida do Rosário S. Tiago.

Maria das Dores Maia Surette.

Maria Genésio Silva.

Maria Ivete Mata Machado.

Stael Fonseca.

Pernambuco

Antônio Francisco da Silva.

Rio Grande do Sul

Ivone Amaral Isaacsson.

São Paulo

Teresa Arruda Borrego.

3. A lotação dos candidatos deverá processar-se de acordo com a discriminação feita no item anterior.

4. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luís Simões Lopes, Presidente.*

Foram assinados os atos em 12-6-45.

N.º 1.133 — Em 8-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tendo em vista o disposto no § 9.º do artigo 17 do E.F., este Departamento propõe a V. Ex.^a a exoneração dos seguintes ocupantes interinos de cargos da classe E da carreira de Escriturário dos Quadros III e V do Ministério da Viação e Obras Públicas:

QUADRO III — PARTE PERMANENTE

Alaide Tórres.

Alba Ramos Coelho.

Altair Cândida Chaves.

Altina de Lima.

Antônia Maia Tenório.

Apeles de Ferrante.

Delilah Cintra.

Edite Martinelli Teixeira.

Edite Soutomaior Cordeiro.

Erolides da Silva Rocha.

Esmeraldina Melo Coelho.

Heleton Borba Cortes.

Helita Martins Dias.

Iracema Sousa Milhomem.

Ligia Dantas de Azevedo.

Maidy Coelho Acioli.

Maria Alcina de Sousa Aguiar.

Maria Alda Guimarães.

Maria da Conceição de Oliveira Cavalcante.

Maria José Teodomiro.

Maria de Nazaré, Moraes Rêgo.

Maria de Nazaré Marães Teixeira.

Maria Olinda Moraes de Cerqueira.

Maria do Perpétuo Socorro Rubim da Silva.

Miriam de Melo e Albuquerque.

Narciso Mário Guazzelli.

Neuza Machado Jordão.

Risoleta Fontes de Holanda Covalcanti.

Roberto Von Trompowsky.

Rosa Soares de Brito Travassos.

Stênio Barros Santos.

Vanda Curvo de Oliveira.

QUADRO V — PARTE PERMANENTE

Bernardo Rodrigues Costa.

Elza da Mota Leite.

Geilza Cravo Batinga.

Hélia Barreira de Alencar.

Izete Gonçalves Rodrigues.

Jaldo Muniz de Sousa.

José Augusto Hart Madureira.

Maria Isaura Correia Serrano.

Maria José de Carvalho Florence.

Maria José de Oliveira Trócoli.

Maria de Lourdes Campos Franco.

Nelson Lopes Bastos.

Romilda da Silva Freire Vieira.

Venceslau de Andrade Veiga.

Valdiva Bastos Mesquita.

2. Este Departamento propõe a V. Ex.^a a nomeação dos seguintes candidatos, habilitados em concurso, para cargos da classe E da carreira de Escriturário dos Quadros III e V do aludido Ministério:

QUADRO III — PARTE PERMANENTE

Distrito Federal

Conceição de Maria Ribeiro.

Alagoas

Carlos Cavalcante de Sousa.

Maranhão

Ivone Lisboa de Moraes Rêgo.

Edméa Marques Maciel.

Mato Grosso

Estefânia de Oliveira.

Minas Gerais

Marylze Guimarães Ribeiro.

Paraíba

Nuno Teixeira Neto.

Paraná

Ivo Reck.

Pernambuco

Maria Luísa Tavares.

Piauí

Ceres Rocha.

Maria Lígia Chaves.

José Maria Ramos Martins.

Santa Catarina

Marília Cardoso.

Lígia Brasinha.

São Paulo

Maria Cecília do Amaral Mascarenhas.

Rosa Petri.

Gassum Malluf.

Sergipe

Gilca Vieira de Azevedo.

Maria Olínta Moraes de Cerqueira.

QUADRO V — PARTE PERMANENTE

Bahia

Maria Luísa de Santana.

Clarice Sampaio Cruz.

Maria Isaura Correia Serrano.

3. A lotação dos candidatos deverá processar-se de acordo com a discriminação feita no item anterior.

4. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.

Foram assinados os atos em 12-6-45.

N.º 1.131 — Em 8-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tendo em vista o disposto no § 9.º do art. 17 do E. F., este Departamento propõe a V. Ex.^a a exoneração dos seguintes ocupantes interinos de cargos da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Acácio Americano de Brasil.
Alvino Pires de Argôlo Filho.
Antônio Carlos Martins Santos.
Atlas Barbosa.
Berenice Gonçalves Limaverde de Almeida.
Cândido Oliveira Filho.
Cláudio Eduardo Samuel Arruda.
Corina Cordelua Duarte do Amaral Portes.
Egberto Maia Luz.
Francisco Eiras Moraes.
Gilson Alves de Sousa.
Gláucia Pais Barreto.
Homero Maia de Avila.
Imar Figueiredo da Silva.
Inalda Cortez Emerenciano.
Iracema Geraldina Pereira.
Ivone Rodrigues Parente.
João Ribeiro Bonfim.
Juraci Sousa Diogo.
Lígia Mariót Foques.
Maria de Campos.
Maria das Dóres Riter Viana.
Maria de Lourdes Gaspari Marques.
Nei Coelho Mala.
Neimar Rodrigues Albuquerque.
Nidia Barbuda Correia.
Noemi Luz Michel.
Noêmia de Oliveira Azevedo.
Odete de Sousa Aguiar Carvalho.
Raquel Matilde Vasques de Oliveira.
Rui Barbosa.

2. Este Departamento propõe a V. Ex.^a a nomeação dos seguintes candidatos, habilitados

em concurso, para cargos da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Único — Parte Permanente, do aludido Ministério:

Distrito Federal

José Fernando Teófilo.

Alagoas

Maria José Normândia Pascoal.

Margarida Bastos Silva.

Edite Bezerra de Figueiredo.

Bahia

Aldemir Gomes Lima.

Antônio Carlos Martins Santos.

Espírito Santo

Maria Haidée Monjardim Calazans.

Góias

Jupir Nascimento.

Pará

Lucimar de Sousa Coelho.

Paraná

Fábio de Melo Bonilha.

Rio Grande do Sul

Wanda Daudt de Azevedo.

Nice Graça.

Santa Catarina

Ivone Bonnassis.

São Paulo

Advenir de Sousa Lima.

Maria José de Azevedo Marques.

Gabriel Moura Magalhães Gomes.

Dilma Ciociola.

Sergipe

Marinete Oliveira.

Ivone Rodrigues Parente.

3. A lotação dos candidatos deverá processar-se de acordo com a discriminação feita no item anterior.

4. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.

N.º 1.135 — Em 8-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tendo em vista o disposto no § 9.º do art. 17 do E. F., este Departamento propõe a V. Ex.^a a exoneração dos seguintes ocupantes interinos de cargos da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Marinha:

Abelardo Antônio Gomes
Ademar Tavares Vanderlei
Alberone Fernandes de Oliveira
Alberto de Assunção Lopes
Aliatar Cordeiro
Antônio de Pádua Resende Freita
Arno Luís de Andrade
Cláudio José Reis e Vaz
Emanuel dos Anjos Moreira Pinto
Eurides José da Silva
Herefilio Coelho Pires
Ítalo Baroni
João Evangelista Emerenciano
João Patrício Delfim Pereira
Joaquim Henrique da Silva
Joaquim Lemos Braga
Jorge Reis Libório
José Freire
José Mendonça Alarcão Aiala
José Trisuzri
Luís da Costa Aragão
Luís Guglielmone
Mário Batista de Moraes Rêgo
Moacir Lopes Poconé
Mozar Matos
Olavo Gautério
Pedro Ramos Barbosa
Romildo Loureiro de Paiva

Rui do Amaral Travassos.

Salomão Lopes Gil Marinho

Sebastião de Abreu.

2. Este Departamento propõe a V. Ex.^a a nomeação dos seguintes candidatos, habilitados em concurso, para cargos da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do aludido Ministério:

Espírito Santo

Cleto Henriques Mayer.

Maranhão

José de Ribamar Prado

Aleir Costa Fernandes

Jorge de Meireles Rodrigues.

Mato Grosso

Crescêncio Monteiro da Silva Neto.

Paraíba

Luís Barbosa de Figueiredo Lima

Rio Grande do Sul

João Adolfo Funck.

São Paulo

Tomaz de Aquino Martins da Costa

João Funari Neto

Rodolfo Cavalcante Bezerra.

3. A lotação dos candidatos deverá processar-se de acordo com a discriminação feita no item anterior.

4. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.
(Foram assinados os decretos em 12-6-45.)

N.º 1.136 — Em 8-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tendo em vista o disposto no § 9.º do art. 17 do E. F., este Departamento propõe a V. Ex.^a a exoneração dos seguintes ocupantes interinos de cargos da classe E da carreira de Escrivão do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Dirceu da Rocha Costa
Francisco Augusto de Vasconcelos Gomes
Hamilton Resende Cabral
Jeferson Machado de Góis Soares
Juraci Santiago
Norma Barbosa Lisboa
Raul Lopes Rodrigues

2. Este Departamento propõe, ainda, a V. Ex.^a a nomeação dos seguintes candidatos para cargos da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do aludido Ministério:

Gertrudes Efigênia Durães
Lúcia de Azeredo Pena
Cornélia Gomes de Pádua

3. Os candidatos cuja nomeação ora é proposta habilitaram-se em concurso realizado para provimento dos cargos da classe inicial da referida carreira e deverão ser lotados em repartição sediada no Estado de Minas Gerais.

4. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.
(Foram assinados os atos em 1-6-45.)

N.º 1.137 — Em 8-6-1945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tendo em vista o disposto no § 9.º do art. 17 do E. F., este Departamento propõe a V. Ex.^a a exoneração dos seguintes ocupantes interinos de cargos da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde:

Edilisse de Lourdes Pereira
Ivone de Almeida Guedes
Lorena Barriga Guillod
Maria Ribeiro Gama Lobo D'Ela.

Ondina Maria de Lourdes Batista
Sara Orenstein
Wilkens Tavernard Prado.

2. Este Departamento, propõe, ainda, a V. Ex.^a a nomeação dos seguintes candidatos para cargos da classe E da carreira de Escri-turário do aludido Ministério:

Alagoas
Maria Amália de Melo
Ceará
Umbelina Doracy Soares

Pará
Ene-da Pais de Queirós Ferreira
Piauí
Hélio Borges Martins

Rio Grande do Sul
Irma Ângela Manassero
Clery Silva Teixeira de Freitas
Santa Catarina
Nilza Puccini Speck.

3. Os candidatos cuja nomeação ora é propo-
sta, habilitaram-se em concurso realizado
para provimento de cargos da classe inicial da
referida carreira, devendo a sua lotação ser
feita de acordo com a discriminação constante
do item anterior.

4. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a
os anexos projetos de Decreto, opina este De-
partamento por que a presente exposição di-
motivos seja, depois, encaminhada àquele Mi-
nistério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a
V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo
respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

N.º 1.140 — Em 8-6-1945. — Excelentíssi-
mo Senhor Presidente da República

O Ministério da Guerra consultou este De-
partamento, no processo anexo, sobre o direito
à percepção do salário-família, por parte de
extraumerário casado com servidora da Caixa
de Aposentadoria da Companhia Luz e Força
do Rio de Janeiro, onde goza idêntico bene-
fício.

2. Pareceu àquele Ministério que haveria
acumulação de benefícios, por certa forma in-
justificável, embora não vedada por lei. De
fato, o Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novem-
bro de 1943, que instituiu o salário-família,
não regulou o caso em apêço, cogitando ape-
nas de servidores civis federais, uma vez que
somente a eles então se aplicava o regime in-
stituído.

3. O caso agora verificado, entretanto, evi-
dencia a necessidade de ser a lei ajustada à
situação decorrente da extensão do regime de
salário-família a outras esferas da adminis-
tração pública, de forma que se vede a perep-
ção cumulativa de dois benefícios em relação
ao mesmo dependente.

4. Consubstanciando essas medidas, este
Departamento elaborou o projeto de Decreto-
lei anexo, que tem a honra de submeter ao
exame de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a
V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo
respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.638 — em 12
de junho de 1945).

N.º 1.142 — Em 8-6-1945. — Excelentíssi-
mo Senhor Presidente da República

Submeteu V. Ex.^a ao exame deste Depar-
tamento o processo anexo, em que o Ministério
da Agricultura solicita a abertura de um crê-
dito especial de Cr\$ 12.200,00, para pagamento
de ajuda de custo ao Agrônomo Ecologista
classe L, Admar Lopes da Cruz — arbitrada
em 1914.

2. Segundo consta do processo, V. Ex.^a,
em despacho de 14 de dezembro daquele ano,
exarado na exposição de motivos ministerial
número 1.472, de 12-12-44, concedeu autori-
zação para que o referido Agrônomo fôsse à
República Argentina colher dados sobre as co-
tações de trigo naquele país, com a ajuda de
custo de Cr\$ 12.200,00.

3. Acontece, porém, que a despesa deixou
de ser empenhada e paga no respectivo exer-
cício de 1944 e não pode ser processada por

“exercícios findos”, porque não havia saldo na
dotação própria, atribuída ao Serviço do Ex-
pansão do Trigo.

4. Considerando que o interessado já de-
spernhou a comissão para que foi designado
e, tendo em vista que a vantagem concedida
obedeceu ao disposto nos artigos 137 e 144 do
Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de
1939, este Departamento manifesta-se favorá-
velmente à abertura do crédito especial soli-
citado, nos termos do projeto de decreto-lei
anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a
V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo
respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.329 — em 12
de junho de 1945).

N.º 1.157 — Em 8-VI-1945 — Excelentíssimo
Senhor Presidente da República — O Decreto-
lei número 7.510, de 30 de abril do ano em
curso, publicado no *Diário Oficial* de 9 de maio
findo, alterou a carreira de Médico, do Quadro
Permanente do Ministério da Justiça e Negó-
cios Interiores, na qual foi incorporada a car-
reira de Médico Clínico do Q. S. do aludido
Ministério.

2. Acontece, porém, que, no período compre-
endido entre a elaboração e a expedição da-
quele Decreto-lei, foi modificada a situação da
carreira de Médico Clínico, com o provimento,
por promoção, de 2 cargos vagos na classe H
e 1 vago na classe J, publicados os respectivos
atos na data de assinatura do citado decreto-
lei.

3. Assim sendo, torna-se necessário modifi-
car a tabela que acompanhou o Decreto-lei nú-
mero 7.510-13, uma vez que em virtude das
alterações ocorridas nesse interim, somente de-
veriam constar da “situação proposta” 1 cargo
vago na classe K e 2 vagos na classe J, ao in-
vés de 3 em cada uma dessas classes, como o
foi.

4. Nesse sentido, este Departamento elaborou
o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra
de submeter à consideração de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a
V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo
respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.631, em 12-VI-
1945).

Processo n.º 8.090-45 — Parecer n.º 2.726
— Solicita concessão de gratificação de magis-
tério.

Senhor Presidente:

O Ministério da Educação e Saúde submeteu
à apreciação de V. Ex., por intermédio deste
Departamento, o anexo processo em que Alvaro
Pereira Rocha, professor, padrão M, do Quadro
Suplementar do referido Ministério, solicita a
concessão da gratificação de magistério a que
se julga com direito a partir de 1 de maio de
1944.

2. Manifestando-se a respeito, informa o Mi-
nistério da Educação e Saúde que o requerente
completou dez anos de magistério a 1-5-44, ca-
bendo-lhe, assim, a gratificação de magistério na
importância anual de Cr\$ 4.800,00.

3. Examinando o assunto, verificou este De-
partamento:

a) que a concessão dessa vantagem é
regulada pelo Decreto-lei n.º 6.660, de 5
de julho de 1944, que deu nova redação ao
artigo 2.º do Decreto-lei n.º 2.895, de 21
de dezembro de 1940, dispondo no seu ar-
tigo 1.º:

“O art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.895, de
21 de dezembro de 1940, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 2.º Aos ocupantes efetivos de car-
go de professor catedrático, padrões L e M
e de professor, padrão L, será concedida
uma gratificação de magistério. Esta gra-
tificação será de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil
e oitocentos cruzeiros) anuais ou de Cr\$
9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros)
anuais, conforme o funcionário contar mais
de dez ou mais de vinte anos de efetivo
exercício no magistério”;

b) que o requerente esteve em efetivo exer-
cício no magistério, no período de 1-3-34 a 1 de

maio de 1944, conforme certidões de fls. 6 e
27, fazendo, assim, jus à gratificação reque-
rida.

4. Nestas condições, este Departamento tem
a honra de encaminhar a V. Ex. o anexo pro-
cesso e de opinar por que seja concedida a gra-
tificação em apêço, nos termos do projeto de
lei elaborado pelo Ministério da Educação e
Saúde e por que seja o processo restituído, de-
pois, ao referido Ministério, para os devidos
fins.

Em 7 de junho de 1945. — *Luiz Simões Lo-
pes*, Presidente.

(Assinado o ato em 12-6-1945).

Processo n.º 5.749-45 — Parecer n.º 2.780
— Concessão de gratificação de magistério —
Senhor Presidente:

O Ministério da Educação e Saúde, no anexo
processo que submeteu à consideração de Vossa
Ex., solicita autorização no sentido de ser con-
cedida a gratificação de magistério, de que
trata o art. 2.º do D. L. 2.895, de 21-12-40,
na importância de Cr\$ 4.800,00, a Luís Amabile,
ocupante interino do cargo de Professor Cate-
drático, padrão M, do Q. P. do mesmo Minis-
tério.

2. Havendo o interessado completado 10 anos
de magistério, em 14 de agosto de 1943, ante-
riormente, assim, à modificação introduzida
pelo D. L. 6.660, de 5-7-44, que limitou aos
professores efetivos essa vantagem, este Depar-
tamento opina favoravelmente à autorização
solicitada e à expedição do decreto anexo, apre-
sentado por aquele Ministério.

3. O processo deverá, depois, ser encaminha-
do ao Ministério da Educação e Saúde, para os
devidos fins.

Em 9 de junho de 1945. — *Luiz Simões Lo-
pes*, Presidente.

(Assinado o ato em 12-6-45).

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 1.657-45 — Maria Gomes Pra-
tes, Escrivã da Coletoria Federal de Lambar
presta esclarecimentos sobre irregularidades
ali ocorridas.

Despacho: Nada há que providenciar. A de-
fesa da interessada já foi oferecida, regular-
mente, no inquérito administrativo instaurado
na Coletoria Federal de Lambari e será apre-
ciada na ocasião oportuna.

Arquive-se.
Em 11-6-45 — *Luiz Simões Lopes*, Pre-
sidente.

Processo n.º 9.853-45 — Antônio Francisco
de Paula Filho — Pedido de admissão.

Despacho: Arquive-se. O interessado poder-
dirigir-se, querendo, ao Ministério da Justiça
e Negócios Interiores.

Em 7-6-45. — *Luiz Simões Lopes*, Pre-
sidente.

Processo n.º 10.416-45 — Humberto Male-
— Praticante de Tráfego, IV, da D.R.C.T. d
Campanha pede aproveitamento como Auxilia
de Tráfego, VII, da mesma tabela.

Despacho: Transmiso ao SRP-2, uma ve-
que de acordo com a Circular DF/8-45 e po-
teriores entendimentos a admissão na S.F. d
Auxiliar de Tráfego poderá ser feita de acôrd
com o art. 30 do Decreto-lei n.º 5.175-43.

Em 9-6-45. — *Henrique Barbosa*, D.D.
Processo n.º 10.770-45 — Encida Carvalh
Conélio — Pedido de admissão.

Despacho: Transmiso ao SRP-2, de vez qu
a admissão na S.F. de Auxiliar e Praticante d
Tráfego poderá ser feita, excepcionalmente
nos termos do art. 30 do Decreto-lei númer
5.175-43.

Em 6 de junho de 1945. — *Henrique Bar-
bosa*, D.D.

Processo n.º 11.454-45 — Alaide Rêgo Bar-
ros de Medeiros solicita melhoria de salário
Despacho: A proposta de melhoria de salá-
rio, nos termos da legislação vigente, é da ini-
ciativa do Chefe de Serviço a que correspond
a T.N.M. a que pertence o mensalista.

Acontece, ainda, que na T.N.M. da D.R. d
Rio Grande do Sul não há vaga em função
referência imediatamente superior.

Arquive-se.
Em 9 de julho de 1945. — *Henrique Bar-
bosa*, D.D.

Processo n.º 11.467-45 — Jeremias Tomé Ferreira — Pedido de admissão.

Despacho: Somente poderá ser proposta a admissão do interessado para a referência VII, inicial, da S.F. de Auxiliar de Tráfego.

Arquive-se.

Em 11 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 11.461-45 — José Alves Ramalho — Pedido de admissão.

Despacho: O interessado deverá aguardar oportunidade, de vez que ainda existem 14 candidatos mais bem classificados na prova a que se submeteu, além de vários outros habilitados em prova anterior (P.H. 299).

Arquive-se.

Em 11 de junho de 1945 — Henrique Barbosa, D.D.

Divisão de Seleção

Processo n.º 22.492-44 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para admissão de extranumerários — Auxiliar e Praticante de Tráfego.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam, dentre os 97 inscritos, os candidatos:

AUXILIAR DE TRÁFEGO

Nome	Nota
Dileta Pereira	95,7
Sônia Pereira	89,0
Nereu de Oliveira Pinto	85,7
Romeu Xavier	84,5
Lenir Klump	84,0
Alice Carolina Timm	82,5
Vivaldino Florêncio de Vasconcelos	81,2
Manuel Roberto Bueno	79,2
Clotilde Carrion de Lima	78,9
Ivone Flores Pellegrini	77,5
Edith Rechden	75,5
Almerinda Pujol de Oliveira	73,4
José Moura dos Santos	73,0
Napoleão Pinheiro Bidel	71,8
Maria de Lourdes Mendonça dos Santos	71,6
Dora Maria Vargas Isabel	69,2
Maria de Lourdes Pinheiro	68,1
Neli Xavier	67,6
Milton Guaspari	66,9
Airton Pinto Atafide	66,7
Maria Leda Yung	66,5
Iracema Bueno Xavier	63,1
Heidelberg Gomes Jardim	63,0
Ana Emilia Chagas Pinto	61,4
Firmina Brasileira dos Santos	60,1
Eva Rivé	60,0
Milton Simundi	60,0

PRATICANTE DE TRÁFEGO

Nome	Nota
Eloá Cabral Del. Mestre	56,6
Antônio José Schwartzbach	56,3
Irma Schneider Fontoura	55,5
Maria Valdez Antas	55,1
Elice Silveira Costa	55,0
Ieza Freitas Vieira	53,0
Maria Alda Vilanova	52,8
Odono Verardi	52,4
Elsa Medeiros Tschopke	52,2
Orlando Antônio Paust Spiazzi	51,3
Araci Nunes Bohrer	50,3
Jaci Alves Belen	50,0

4. Deixam de figurar na relação dos habilitados, por não terem feito a prova de sanidade e capacidade física, os candidatos:

AUXILIAR DE TRÁFEGO

Nome	Nota
Vivaldino Florêncio de Vasconcelos	80,2
Maria Bica Monteiro	65,3

PRATICANTE DE TRÁFEGO

Nome	Nota
Maria de Lourdes Lago Flores	55,4

D. S. do D. A. S. P., em 8 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado.

Em 11-6-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 11.308-45 — Dileta Pereira Cabral solicita inscrição no concurso para a carreira de Escriturário, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 11.372-45 — Bartira Gomes Barbosa solicita inscrição na prova de habilitação para Auxiliar de Escriturário (P. H. 1.170), independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 11.433-45 — Ana Josefina dos Reis solicita inscrição nas provas de habilitação para Assistente de Organização (P. H. 1.356) e Assistente de Seleção (P. H. 1.386) e no concurso para a carreira de Escriturário (C. 166), independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 11.493-45 — Jaime Calmeto Martins, provando ser servidor estadual há mais de três anos, solicita inscrição no concurso para a carreira de Escriturário, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 10.655-45 — Trata o presente processo da transferência de Helena da Silva Xavier, telefonista, referência VIII, da T. N. M. do Serviço de Comunicações do M. E. S., para igual referência da série funcional de Auxiliar de Escriturário, da mesma T. N. M.

2. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à prestação das provas exigidas para a função de Auxiliar de Escriturário, podendo a interessada optar por um dos tipos: A ou B. As instruções reguladoras dessa prova foram publicadas no *Diário Oficial* de 26-10-44.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 10.370-45 — Propõe o Ministério da Educação a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Paulo da Costa Magalhães, Escrevente, classe "G", do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, para igual classe da carreira de Almoxarife do seu Quadro Permanente.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. O servidor em aprêço habilitou-se no último concurso realizado para a carreira de Almoxarife (C. 144).

4. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se unicamente à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 10.609-45 — No anexo processo José Antonio Gutierrez, escriturário, classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, solicita transferência para igual classe da carreira de Detetive, do Q.P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se ao mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras do concurso realizado para a carreira de Detetive, publicadas no *Diário Oficial* de 6-10-43.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 11-6-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 10.463-45 — No anexo processo, Sylvio Faria Gomes, carteiro, classe E, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se ao mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras do concurso para a carreira de Polícia Fiscal, publicadas no *Diário Oficial* de 5-5-45.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 11-6-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 10.820-45 — A Inspetoria Geral de Iluminação — M.V.O.P. — propõe a transferência *ex-officio* de Alfredo José França dos Anjos, Prático de Engenharia, referência XV, e Augusto Martins Pereira, Motorista, referência XIII para a função de Mestre, em vagas da T.N.M.

2. Estão anexos ao processo dois atestados, firmados pelo Chefe da Seção de Eletricidade do I.G.I., de que:

a) Alfredo José França dos Anjos, desempenha há dois anos a função de Prático de Engenharia, é estudante matriculado no 2.º ano de Arquitetura da E.N.B.A., e, por força de suas atribuições naquela repartição tem habilitação prática suficiente para a função de Mestre nos serviços da seção de eletricidade, em virtude da semelhança entre esta função e a de Prático de Engenharia, que vem desempenhando;

b) Augusto Martins Pereira, Motorista profissional, é também conhecedor da prática comum de execução e exame das instalações elétricas de baixa tensão, com a aplicação das prescrições de segurança do Código da I.G.I., e pode ser aproveitado na função de Mestre.

3. Examinando o assunto, esta D.S. é de parecer que as transferências em aprêço poderão condicionar-se ao exame de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 11-6-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 6.898-45 — Propõe o Departamento dos Correios e Telégrafos — M.V.O.P. — a transferência *ex-officio*, de José Ferreira Carneiro, carteiro, referência VII, da T.N.M. da Diretoria Regional do Distrito Federal, para igual referência da série funcional de Auxiliar de Tráfego, da mesma T.N.M.

2. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se ao mesmo conjunto de provas constante das instruções reguladoras da P.H. 1.389 Auxiliar de Tráfego, publicadas no *Diário Oficial* de 19-5-45.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 11-6-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 8.913-45 — Dulce Ramos de Lima, extranumerário tarefeiro da D.R.G.T. de Uberaba — Minas Gerais, habilitada como Praticante de Tráfego, solicita admissão na função de Praticante de Escritório, referência VI, em vaga da T.N.M., da aludida Diretoria Regional.

2. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a interessada poderá ser admitida na forma pleiteada, uma vez que não haja candidato habilitado em prova para Praticante de Escritório.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 11-6-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 11.047-45 — No anexo processo, Pedro de Freitas Cardoso Junior, Praticante de Tráfego, referência V, da T.N.M. da D. R. C. T. de Santa Catarina, solicita admissão na função de Auxiliar de Tráfego à vista das notas obtidas no concurso realizando para a carreira de Postalista (C. 127).

2. O interessado obteve as seguintes notas no aludido concurso:

Português e Geografia	20,45
Conhecimentos	28,50

3. Examinando o assunto, esta Divisão opina contrariamente ao presente processo, uma vez que os resultados obtidos pelo interessado não o habilitam para a função de Auxiliar de Tráfego, segundo o critério estabelecido na papeleta publicada no *Diário Oficial* de 7-4-45.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 11-6-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 10.466-45 — No anexo processo, Angenor de Moura Braga, carteiro, classe D. do Quadro III — Parte Suplementar — do M.V.O.P., solicita transferência para igual classe da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D.F.

3. Esclarece o Ministério da Fazenda que o candidato em apêço logrou habilitação no concurso realizado, em 1936, na Alfândega de Santos, para a carreira de Guarda Aduaneiro.

4. Tendo em vista que os cargos de Guardas Aduaneiros passaram a integrar a carreira de Polícia Fiscal, e em face do que se tem procedido com relação a casos idênticos, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se unicamente à prestação da prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 11-6-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 10.465-45 — No anexo processo Murilo de Paula, postalista-auxiliar, classe F. do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Polícia Fiscal, do Q.P. do Ministério da Fazenda.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D.F.

3. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se ao mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras do concurso realizado para a carreira de Polícia Fiscal (C. 144), publicados no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1944.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 11-6-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 11.759-45 — Sebastião Germano, candidato habilitado na prova de habilitação para Motorista, solicita expedição do seu certificado de habilitação.

Despacho: Compareça ao Posto de Inscrições a fim de retirar o certificado.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 10.359-45 — Carlos Ribeiro Júnior, candidato inscrito na prova de habilitação para Assistente de Pessoal, solicita revisão da prova de Estatística.

Despacho: Tendo em vista o parecer do examinador, concedo o aumento de cinco pontos em Estatística.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 3.540-45 — Alda Antunes, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português:

Despacho: A vista dos pareceres, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 127

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de Alagoas, onde foram habilitados 11 dos 203 candidatos inscritos.

Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de junho de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Encaminho ao Sr. Presidente.

Homologado.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de Pernambuco, onde foram habilitados 2 dos 171 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de junho de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, do Ministério da Fazenda — Correntista IX, X e XI.

P. H. — 1.179

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 27 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de junho de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio (Diretoria do Material Bélico), do Ministério da Guerra — Auxilia rde Escritório VIII.

P. H. — 1.229

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 2 dos 7 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de junho de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista V.

P. H. — 1.267

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 8 dos 17 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de junho de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Fiscal no Estado do Mato Grosso, do Ministério da Fazenda — Correntista VI.

P. H. — 1.271

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de junho de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Hospital Central da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Laboratorista XI.

P. H. — 1.279

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 3 dos 17 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de junho de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 11 de junho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

PORTARIAS ASSINADAS PELO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

Portaria n.º 260, de 12 de junho de 1945 — Torna sem efeito, tendo em vista o Decreto-lei n.º 7.416, de 26 de março de 1945 e o item III das Instruções a que se refere a Circular n.º 10-43 — P.R., a Portaria n.º 4, de 30 de janeiro de 1945, do M.F., que admitiu Paulo Anunciato Fernandes na função de Assistente de Orçamento XVII.

Portaria n.º 263, de 12 de junho de 1945 — Admite Paulo Anunciato Fernandes, na função de Assistente de Orçamento referência XVII, da T.N.M., do D.A.S.P., em vaga transferida pelo Decreto-lei n.º 7.416, de 26 de março de 1945 e resultante da admissão de Fernando Mário de Oliveira e Cruz em outra função.

Portaria n.º 264, de 12 de junho de 1945 — Prorroga por 180 dias o prazo estabelecido na Portaria 1.056, de 7 de novembro de 1944 que designou o Técnico de Seleção, classe I, interino, Ildélio Martins, para, junto à Delegacia da Divisão de Seleção em São Paulo, auxiliar os trabalhos de recrutamento, inscrição de candidatos, execução de provas de habilitação e concursos, exames de sanidade e capacidade física e expedição de certificados, concedendo ao aludido servidor cento e oitenta diárias de vinte e dois cruzeiros cada uma, aos termos do artigo 130 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 e do Decreto n.º 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Portaria n.º 265, de 12 de junho de 1945 — Torna sem efeito a Portaria n.º 216, de 17 de maio de 1945, que admitiu José Moura Neves, Auxiliar de Escritório, VII, da T.N., da D.M. do M.V.O.P., na função de Assistente de Material XVI da T.N.M. do D.A.S.P.

Portaria n.º 266, de 12 de junho de 1945 — Torna sem efeito os itens a e c da Portaria n.º 202, de 12 de maio de 1945, que admitiu Fernando Alves de Paiva e Newton Lemgruber Boechat na função de mensageiro com a diária de quinze cruzeiros.

Portaria n.º 267, de 12 de junho de 1945 — Concede dispensa a Cirene Martins Vilela Canedo, na função de Assistente de Aperfeiçoamento XIX, por ter sido nomeada para cargo público.

Portaria n.º 259 de 12 de junho de 1945 — Concede dispensa a Irio Augusto Pais Leme, da função de Assistente de Pessoal XVII da T.N.M. do D.A.S.P., por ter sido nomeado para cargo público.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Secretaria Geral

Resumo das deliberações da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, na sessão realizada no dia 7 último:

Irmãos Prado Barreto, estabelecida na Travessa Municipal n.º 27, em Aracaju, Estado de Sergipe. — Multa em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200.00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23-9-42.

Irmãos Valença, estabelecida na Rua Itabaiânia n.º 127, em Aracaju, Estado de Sergipe. — Idem, idem.

Nelson Martins, estabelecida na Rua de João Pessoa n.º 499, em Aracaju, Estado de Sergipe. — Idem, idem.

Jonas da Silva Amaral, estabelecida na Rua de Santa Rosa n.º 158, em Aracaju, Estado de Sergipe. — Idem, idem.

Acelino Barreto, estabelecida na Rua São Cristóvão n.º 63, em Aracaju, Estado de Sergipe. — Idem, idem.

Irmãos Haume, estabelecida na Ladeira do Porto Geral n.º 106, na Capital de São Paulo.

— Idem, idem.

Irmãos Rezemini, estabelecida na Rua de São José n.º 552, na Capital de São Paulo.

— Idem, idem.

Alfredo Navari, estabelecida na Rua Baraldi n.º 934, na Capital de São Paulo. — Idem, idem.

Solano da Cunha & Cia., estabelecida na Rua 3 de Dezembro n.º 48, 6.º andar, sala 8, na Capital de São Paulo. — Idem, idem.

A. Costa & Filhos, estabelecida na Rua Etelvina n.º 35, nesta Capital. — Negar provimento de reconsideração, e manter o seu ato de 19 de abril último, que impôs à mencionada firma a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500.00), por infração ao disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23-9-42.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 12 de junho de 1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolve conceder cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 162 a e 168, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939, ao Motorista referência IX, deste Conselho Francisco Machado Melo, a partir de 26-5-45 a 20-11-1945. SBM. 20.589, de 26-5-45.

— O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolve conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 156 e 165 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939, ao Auxiliar de Escritório referência VIII Luiz de Siqueira Campos Correia de Oliveira, de 29 de maio último até 27 de junho de 1945. SBM. n.º 20.472 de 25-5-1945. O extranumeração acima citado obteve anteriormente 245 dias de licença.

— O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunica-

ção do Serviço de Biometria Médica, resolve conceder dois (2) dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 162 a e 165 do Decreto-lei n.º 1.713 de 28-10-1939, ao Auxiliar de Escritório referência XI, Valtor Deslandês de 28-5 a 29-5-1945. SBM. número 22.070, de 5-6-1945.

— O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolve conceder três (3) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 162 a e 165, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939, ao Auxiliar de Escritório referência IX, deste Conselho Maria Elisa Carneiro Leão de 28-5 a 30-5-1945. SBM. n.º 22.071 de 5-6-1945.

— O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica resolve abonar o dia 30 de maio último, ao Auxiliar de Escritório, referência XI, deste Conselho Clodovil Fortes Cavalcanti. Guia de Saúde número 59. SBM. n.º 21.216 de 30-5-45.

Expediente de 13 de junho de 1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolve abonar os dias 31 de maio e 1 e 2 de junho corrente, ao Auxiliar de Escritório, referência XI, Salomé dos Santos Pereira. Guia de saúde n.º 60. SBM. n.º 2.370, de 31-5-45.

— O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolve abonar os dias 1 e 2 de junho corrente, ao Diarista deste Conselho João Marques Sardinha. SBM. n.º 22.606, de 8-6-1945.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA N.º 35 DE 13 DE JUNHO DE 1945

Pela sua portaria n.º 35, de 13 deste mês, o Sr. Presidente, atendendo, à conveniência do serviço, resolveu que fique à disposição da Presidência deste órgão, sem prejuízo dos serviços que lhe cabem na Divisão Técnica, o Assistente, em comissão, padrão M, Sindoro Carneiro de Sousa.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 6 de junho de 1945

No inquérito policial militar procedido no Parque dos Afonsos, o Senhor Ministro aprovou o parecer do Senhor Consultor Jurídico do Ministério, que conclui:

a) seja mantido o despacho que declarou inidônea a firma Sociedade Comercial de Alimentação Limitada;

b) seja, também, declarada inidônea a Sociedade Brasileira Alimentícia Limitada, dando-se disso conhecimento aos demais Ministérios;

c) sejam tidas como improcedentes as acusações feitas por Heráclito Schiavo ao pessoal do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, uma vez que o injuriador não as confirmou, quando chamado a sustentá-la por escrito;

d) seja proibida a entrada de Heráclito Schiavo nas dependências do Ministério;

e) seja remetido o processo ao Tribunal de Segurança Nacional, para que proceda contra as citadas firmas.

Dia 7 de junho de 1945

Foram nomeados, no interesse da instrução, Instrutores de Tiro Aéreo, da Escola de Aeronáutica, os 2.º Tenente Aviador Paulo Salguei-

ro e 2.º Tenente Avador da Reserva, Convocado Denair de Moraes Mendonça.

Foram designados, de acordo com a Portaria n.º 47, de 7-2-44, para as funções abaixo discriminadas os seguintes oficiais:

1.º Tenente I. G. Armando Serra, Instrutor de Instrução Especial Militar do III GT. do C.P.O.R.Aer., a partir de 1-6-45, sem prejuízo de suas funções na Base Aérea de São Paulo;

Aspirantes Aviadores da Reserva Convocados Nestor Gonçalves de Oliveira, Volney Régio, Benedito de Almeida Santos, Salvador Antônio Henrique Romano, Ubiratan Cavaleiro de Oliveira e Stênio D'Incao, para Auxiliares de Instrutor de Pilotagem do II GT. do C.P.O.R.Aer., a partir de 1-6-45;

1S-Q-IG-FI, Arlindo Ribeiro dos Santos, Monitor de Instrutor Militar e Educação Física no IV GT. do C.P.O.R.Aer., a partir de 15 de maio de 1945.

Foi designado, por necessidade do serviço, Monitor de Bombardeio da Escola de Aeronáutica, o 1S-Q-Ar. Raul Dourado.

Dia 8

Foram classificados, por necessidade do serviço:

Na Diretoria de Rotas Aéreas, como Chefe de Divisão o Tenente-Coronel Aviador Hélio Costa e o Capitão Aviador Aldo Webber Vieira da Rosa.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, da Base Aérea de Fortaleza para o Quar-

tel General da 2.^a Zona Aérea, o Capitão Aviador José Newton Ferreira Gomes; do 3.^o Regimento de Aviação para o 2.^o Grupo de Bombardeio Médio (Salvador), o 1.^o Tenente Aviador Breno Olinto Outeiral; da Base Aérea do Salvador para a Escola de Aeronáutica o primeiro Tenente Afonso Ferreira Lima e do 6.^o Regimento de Aviação para a Base Aérea de Recife, o 2.^o Tenente Aviador Marcelo Bandeira Maia.

Foi tornada sem efeito, no interesse do serviço, a designação do 2.^o Tenente Aviador Alfeu de Alcântara Monteiro, para passar à disposição do Serviço Geográfico do Exército, publicado no *Diário Oficial* de 2-6-45 e em substituição foi designado o 1.^o Tenente Aviador Hernani Hilário Filizpaldi.

Dia 7 de junho de 1945

Requerimentos despachados:

Panair do Brasil S. A., solicitando autorização para importar de Miami para o Rio, via aérea, três aeronaves bimotores Douglas DC-3A, equipadas com dois motores Pratt & Whitney, cada uma. — "Autorizo".

Erondino Rigaud, solicitando sua inclusão no Base Aérea do Salvador ou inscrição na Escola Técnica de Aviação. — "Dirija-se às autoridades competentes, com as quais poderá obter a inclusão ou inscrição solicitada, quando estiver aberto o voluntariado na Aeronáutica ou em época própria de inscrição, uma vez satisfeitas as exigências regulamentares".

1.^o Tenente Médico de Aeronáutica Doutor Herbert Barbosa Dumans, solicitando para constar dos seus assentamentos militares, ser o mesmo diplomado pelo Curso de Aplicação do Instituto Oswaldo Cruz e possuir o Certificado de Médico Sanitarista fornecido pelo Departamento Nacional de Saúde. — "Deferido".

Firma Construtora Soares de Matos & Cia. Ltda., solicitando inscrição como empresa construtora de obras deste Ministério. — "Inscriva-se".

Panair do Brasil, S. A., solicitando autorização para importar de Miami para Belém do Pará, via aérea, 2 Motores Pratt & Whitney SIEG. — "Autorizo".

Dia 12 de junho de 1945

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Do 1.^o Grupo de Caça para o 3.^o Regimento de Aviação (3.^o Grupo de Caça), os Segundos Tenentes Aviadores Afrânio da Silva Aguiar, Rafael Cirno da Costa Lima, Milton Nunes da Costa e Oscar Tempel da Costa Gadelha;

Do 2.^o Grupo de Transporte para o Hospital Central da Aeronáutica, o 2.^o Tenente Intendente de Aeronáutica Lourenço Souza Viana e do Hospital Central da Aeronáutica para o 2.^o Grupo de Transporte o 2.^o tenente Intendente de Aeronáutica Paulo Moura.

Requerimentos despachados:

Dia 28 de maio de 1945

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., solicitando aprovação da escrituração de alteração parcial de seu contrato social. Aprovada as alterações do contrato.

Dia 8 de junho de 1945

Aerovias Brasil S. A., solicitando autorização para o Sr. Renato Panini, de nacionalidade italiana, pilotar a aeronave Fiat G. 2. Indeferido.

Dia 12 de junho de 1945

3S. Q. EA. Enio Tavares, solicitando autorização para contrair matrimônio com mulher estrangeira. Autorizo.

PORTARIA N.º 171 DE 12 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o art. 1.^o do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, combinado com o art. 3.^o do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942,

Resolve declarar Aspirante Mecânico de Rádio para a Reserva de 2.^a Classe da Aeronáutica o aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica — José Garboggini Quaglia, que concluiu com aproveitamento o curso de Aircraft Observer, (Aerial Navigation), na Army Air Forces Navigation School, San Marcos, Texas — U. S. A. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 175 DE 12 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o que estabelece o artigo 1.^o do Decreto-lei n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, e tendo em vista o disposto no art. 2.^o do Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942,

Resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira o Aspirante Mecânico de Rádio da Reserva de 2.^a Classe da Aeronáutica — José Garboggini Quaglia. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. CORONEL CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

Na Portaria n.º 20-G. M., de 8 de junho corrente, foi admitido, de acordo com o artigo 31 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943 — Casemiro José Batista, n.º 615.664, na função de Artífice com o salário diário de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros).

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Luiz Bernardo Gonçalves, solicitando retificação de nome. Retifique-se.

Aníbal Barbosa, solicitando retificação de data de nascimento e graduação. Retifique-se.

Manuel Aires Taques, solicitando retificação de nome. Junte certidão de nascimento *verbo ad verbum*, querendo.

Dorival Marques, solicitando certificar o que consta a seu respeito. Forneça-se certidão do que constar.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho do Exmo. Sr. Diretor da Aeronáutica Civil, de 31 de maio do corrente ano, foi autorizado o funcionamento da Escola de Pilotagem do Aeroclube da Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 7 de junho de 1945

Requerimentos despachados:

Artur de Brito Pereira — Requer licença para aeronaves dos tipos seguintes: Taylorcraft. — Deferido. Ref. 2.109-45.

Luís Ferreira de Andrade — Requer Carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido, de acordo com o parecer. Ref. 2.870-45.

Alim Salim — Requer licença para conduzir diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 2.777-45.

Narciso Omelo — Requer Carta de Piloto de Recreio ou Desporto, bem como licença para conduzir diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 2.983-45.

Benedito Alvaro Coutinho — Idem, idem, com licença no tipo HL-1. — Deferido. Ref. 2.940-45.

Valdemar Verdi — Requer transferência de propriedade para o seu nome, a aeronave Aerona, de Prefixo PP-TEU, recentemente adquirida. — Deferido. Ref. 1.341-45.

Rui José de Castro — Requer Carta de Piloto Mercante. — Deferido, de acordo com o parecer. Ref. 2.873-45.

Maurício Prates Campos — Requer licença para conduzir diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 2.974-45.

José do Carmo Lisboa — Requer licença para conduzir aeronaves do tipo Aerona. — Deferido. Ref. 2.971-45.

Dia 8

Adamastor Oliveira — Idem, idem para diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 3.011-45.

José Washington de Vasconcelos — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.013-45.

Hugo Mário Tavares — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.012-45.

Francisco Ferreira Lima — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.017-45.

Geraldo Coelho dos Santos — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.000-45.

Oswaldino Sales — Idem, idem, para o tipo Waco-F. 5. — Deferido.

O BRASIL E A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

2 vols.: Cr\$ 30,00

A VENDA

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO N.º 1.186

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Pleiteia o Ministério da Agricultura a 200.000,00 "para atender às despesas "Obras e Equipamentos" com a aquisição dos terrenos necessários à ampliação da área da Subestação Experimental de Aracaju, subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agrônomicas".

2. Trata-se, como se vê, de despesa que deve correr à conta do "Plano de Obras e Equipamentos", no qual se acham previstas dotações para aquisição e desapropriação de imóveis.

3. Assim e caso o vigente orçamento do "Plano", na parte relativa àquele Ministério, já não comporte a despesa, mediante destaque da Consignação III — Disponibilidades, cumpre adia-la para o próximo exercício, quando poderá ser realizada à conta dos novos recursos do "Plano".

4. E' o meu parecer, dignando-se Vossa Excelência, entretanto, de resolver como juízar acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — A. de Souza Costa.

Sim. Em 6 de junho de 1945. — G. VARGAS.

G. M. 593, EM 5 DE JUNHO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Colônia Agrícola Nacional de Goiás dispõe, para os seus trabalhos, de seis caminhões já bastante usados e uma camionete, todos avaliados em Cr\$ 133.000,00.

Acontece que esses veículos não vêm correspondendo ao ritmo dos trabalhos da Colônia, dado o seu estado atual, tornando-se necessária a sua substituição por veículos novos.

A firma Silva Duarte & Comp., de Anápolis, naquele Estado, se prontifica a fornecer à aludida Colônia quatro caminhões da marca "Ford", modelo 1945, a gasolina, rodagem de 34 x 7, com cabine e carroceria de 0,80 m de altura, ao preço unitário oficial, calculado em Cr\$ 53.000,00, recebendo como parte do pagamento as viaturas usadas, acima referidas, pelo preço avaliado pela Colônia.

A operação se afigura vantajosa para este Ministério e solucionará o problema dos transportes de material na Colônia de Goiás.

Nessas condições, venho solicitar a devida autorização de Vossa Excelência, nos termos do Decreto n.º 20.524, de 16 de outubro de 1931, para a realização daquela transação, correndo o pagamento da diferença de preço, a favor da firma, de Cr\$ 79.000,00, por conta dos créditos da Colônia Agrícola Nacional de Goiás.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — Apolonio Salles.

Autorizado. Em 7-6-45. — G. VARGAS.

G. M. 597

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a autorização de Vossa Excelência, baseado no que determinam os itens I e II do art. 33 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, e letra c do art. 38 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940 para que seja entregue, por adiantamento, a importância de Cr\$ 349.600,00 (trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) ao Técnico Especializado em Caça e Pesca (Lim-

nologista) contratado da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, Herman Kleerekoper, para atender ao pagamento de despesas provenientes da aquisição de material, transporte, aluguel de pastos para animais, publicações, reparos e consertos de veículos e ligações telefônicas em proveito do Posto de Piscicultura da Lagoa dos Quadros, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Justificando a escolha do processo de adiantamento para a aplicação da importância em apêço, peço vênha para esclarecer a Vossa Excelência que esse é o que mais convém ao interesse do serviço da citada dependência. O Posto de Piscicultura encontra-se muito afastado do centro urbano mais próximo onde não há recursos para que se processem as aquisições ou o pagamento de despesas por outro meio e além disso, grande parte do material necessário também não é encontrado em Porto Alegre, devendo ser procurado em outras praças e o adiantamento facilitará essas compras, muito embora, sempre que possível, se proceda à coleta de preços.

3. Caso Vossa Excelência haja por bem concordar com a solicitação neste contida, o adiantamento correrá à conta do crédito concedido à Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, na Verba 2 — Material, do orçamento deste Ministério para o corrente exercício, como segue:

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

	Cr\$
Subconsignação 01 — Animais destinados a trabalhos, etc. 19) DNPA, 02) D.C.P.	3.600,00
Subconsignação 02 — Embarcações, etc. 19) D.N.P.A., 02) D. C. P.	70.000,00
Subconsignação 04 — Máquinas, etc. 19) D. N. P. A., 02) D. C. P.	90.000,00
Subconsignação 06 — Material de acampamento, etc. 19) D. N. P. A., 02) D. C. P.	3.500,00
Subconsignação 13 — Móveis e artigos, etc., 19) D. N. P. A., 02) D. C. P.	101.000,00

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

	Cr\$
Subconsignação 19 — Combustíveis, etc. 19) D. N. P. A., 02) D. C. P.	20.000,00
Subconsignação 20) Arréimamentos, etc. 19) D. N. P. A., 02) D. C. P.	1.500,00
Subconsignação 21 — Foragens, etc. 19) D. N. P. A., 02) D. C. P.	3.500,00
Subconsignação 23 — Material de consumo, etc. 19) D. N. P. A., 02) D. C. P.	5.000,00
Subconsignação 25 — Matérias primas, etc. 19) D. N. P. A., 02) D. C. P.	18.500,00
Subconsignação 26 — Produtos químicos, etc., 19) D. N. P. A., 02) D. C. P.	10.000,00
Subconsignação 28 — Vestuários, etc., 19) D. N. P. A., 02) D. C. P.	6.000,00

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

	Cr\$
Subconsignação 29 — Acondicionamento e embalagens, etc., 19) D. N. P. A., 02) D.C.P.	8.000,00

Subconsignação 31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc., 19) D. N. P. C., 02) D.C.P. 1.000,00

Subconsignação 35 — Despesas miúdas e de pronto pagamento, 19) D. N. P. A., 02) D.C.P. 1.500,00

Subconsignação 38 — Publicações, etc., 19) D.N.P.A., 02) D. C. P. 1.000,00

Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc., 01) Adaptações, etc., 19) D. N. P. A., 02) ... 3.000,00

Subconsignação 42 — Telefone, etc., 19) D. N. P. A., 02) D. C. P. 2.500,00

Prevaleço-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração.

Em 5 de junho de 1945. — Apolonio Salles.

Autorizado. Em 7-6-45. — G. VARGAS.

(S.C. 22.699-45).

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Por despacho exarado em 1 de junho, foi multado por infração do art. 32, do Código de Caça, a firma A. Bernardino & Cia. Ltda., de Manaus, Estado do Amazonas.

Do despacho do Diretor da Divisão de Caça e Pesca cabe recurso para o Senhor Ministro da Agricultura, no prazo de 15 dias, devendo o mesmo ser entregue no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

Dia 11 de junho de 1945

DNPM — Interessado — Natureza — Local —
Município — Estado

N.º 3.842 — José Freire de Alencar — Diamantes e assoc. — Urubú Grande — Marabá — Pará.

N.º 3.854 — Washington Ferreira Pires — Argila refratária e as. — Faz. Jatobá — Belo Horizonte — M. Gerais.

N.º 3.859 — João Kuhn — Arcia, argila, turfa e assoc. — Engenheiro Goulart. — São Paulo — S. Paulo.

N.º 3.866 — Job Ferreira Braga — Taleo e assoc. — Vereda do Lambedor — Casa Nova — Bahia.

N.º 3.867 — Job Ferreira Braga — Taleo e assoc. — Vereda do Lambedor — Casa Nova — Bahia.

N.º 3.870 — Helga Maranhão Miranda — Cassiterita e assoc. — Macapá — Ter. F. do Amapá.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA MINISTERIAL N.º 251, DE 30 DE MAIO DE 1945

Altera a distribuição de bolsas de estudos para os Cursos do Departamento Nacional de Saúde.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs o Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde,

Resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes modificações na distribuição de bolsas de estudos para os Cursos do Departamento Nacional de Saúde, destinadas a médicos estaduais, aprovada pela Portaria ministerial n.º 133, de 2 de março de 1945, e alterada pela de número 238, de 17 de maio de 1945:

Curso de Aperfeiçoamento e Especialização
Doenças Venéreas (15 bolsas): Amazonas, Maranhão (2), Piauí, Paraíba (2), Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Goiás.
Tracoma (8 bolsas): Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Paraná e Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945. — *Custavo Capanema*.

(P. 38.328-45).

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Comercial

CIRCULAR N.º DEC-1, DE 17 DE MARÇO DE 1945

Senhor Inspetor:

A vista das modificações introduzidas no regime escolar pela vigente lei orgânica do ensino comercial e para boa ordem dos encargos atribuídos a esta Divisão pelo art. 11 da Lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937, recomendo a organização dos relatórios de inspeção de acordo com as seguintes instruções:

I — Os relatórios serão mensais e devem ser remetidos à Divisão do Ensino Comercial (D. E. C.) até 15 de cada mês, sob pena de ser o inspetor excluído de folha de pagamento, ou diminuído em parte do salário sempre que se não verificar, pelo menos, uma visita semanal à escola a seu cargo. A cópia dos termos de visitas efetuadas durante o mês anterior, as impressões sobre o andamento dos trabalhos escolares e todas as observações relativas ao funcionamento das aulas, como a organização de turmas com número de alunos superior a cinquenta, ou ainda superior à capacidade da sala de aula, cuja base está fixada em um metro quadrado por aluno, devem fazer parte dos relatórios. Assim, as observações determinadas pela inobservância dos dispositivos legais, das instruções constantes de portarias, circulares, avisos e ofícios das autoridades competentes.

II — Os relatórios devem ser costurados ou grampeados de forma a que todas as suas peças fiquem seguras, constituindo um processo, cujas folhas o inspetor deverá numerar e rubricar. Na capa, deve constar o número de ordem anual do relatório, o nome e endereço completo da escola, o nome do seu diretor-técnico responsável e o do inspetor.

III — Até 15 de abril de cada ano, serão enviadas, além das exigências do item I:

- as fichas modelo "A" e "B", publicadas no *Diário Oficial* de 13-10-44;
- relação da tabela de contribuições a que estão sujeitos os alunos;
- horários das aulas para o ano letivo, esclarecendo turnos e turmas em funcionamento;
- relação dos livros didáticos adotados;

e) relação completa dos professores, discriminados por sexo, indicando a forma de invés-lidura, as matérias que lecionam, o número de registro no Departamento Nacional de Educação, os diplomas e títulos que possuem (modelo "I"); e cópia dos contratos de locação de serviços, ou de documentos legais que os substituam.

IV — Até 15 de maio, serão remetidas, além das exigências do item I:

a) relação das notas dos exercícios de cada disciplina e, no conjunto, o total de aulas dadas e das faltas, abrangendo o período de 15 de março a 30 de abril. (Modelo "G");

b) estatística relativa aos alunos matriculados no ano em curso e ao aproveitamento dos alunos no ano letivo anterior. (Modelos "E" e "F");

c) resultado completo das provas escritas e orais dos exames de admissão. (Modelo "D");

d) relação completa dos alunos matriculados, discriminados, por turno, turma, curso e série, trazendo a data da matrícula inicial e informações sobre: sexo, data do nascimento, nacionalidade, naturalidade e documentos que instruíram as matrículas dos novos alunos. (Modelo "C").

V — Até 15 de agosto, devem ser enviadas, além das exigências do item I:

a) relação das notas de exercícios de cada disciplina, e, no conjunto, o total das aulas e das faltas nos meses de maio, junho e julho. (Modelo "G");

b) relação das notas da primeira prova parcial realizada em junho. (Modelo "G").

VI — Até 15 de novembro serão remetidas, além das exigências do item I:

a) relação das notas de exercícios de cada disciplina, e, no conjunto, o total das aulas dadas e das faltas verificadas nos meses de agosto, setembro e outubro. (Modelo "G");

b) relação das notas da segunda prova parcial, realizada em outubro. (Modelo "G").

VII — Até 15 de fevereiro, remeter-se-ão, além das exigências do item I, os dados referentes a novembro e dezembro do ano anterior e a janeiro do ano iniciado, a saber:

a) relação das notas de exercícios de cada disciplina, e, no conjunto, o total das aulas dadas e das faltas no mês de novembro. (Modelo "G");

b) resultado completo das provas finais (orais ou práticas) realizadas em primeira época. (Modelo "H").

Atenciosas saudações, *Lafayette Belfort Garcia*, Diretor.

Em anexo: Portaria n.º 135, de 14 de março de 1945, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, e modelos de que trata a presente circular.

N. do SPb. — Os modelos referidos na presente Circular serão fornecidos aos interessados pela Divisão do Ensino Comercial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

S.C. 75.572-44 — Murilo Pernambucano da Costa — Desde que seja provado o alegado, poderá ser examinada a possibilidade de estender-se ao caso constante deste processo decisão do Exmo. Sr. Ministro em processo da D. E. I.º do que consta caso da mesma natureza, pela qual houve dispensa da frequência, provas parciais finais nas cadeiras de Cultura Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 30 de maio de 1945

REGISTRO DE DIPLOMAS

Contadores:

- S.C. 1.203-44 — Hernildo Gomes de Almeida.
S.C. 5.659-45 — Hodges Danelli.
S.C. 5.663-45 — Jorge Haik.
S.C. 7.490-38 — Siegfried Skrebsky.

- S.C. 7.793-44 — Edmilson Lima Moura.
S.C. 12.494-45 — Esberard Alves Balbino Filho.
S.C. 11.274-45 — Norval Viccini.
S.C. 11.278-45 — Válder Carneiro da Silva.
S.C. 14.279-45 — Maria Vicentina Pinto Monteiro Barbosa.
S.C. 15.355-45 — Maria do Carmo Beltrão dos Santos Dias.
S.C. 15.626-45 — Eliseu Perozzolo.
S.C. 15.688-44 — Rodolfo Fetter.
S.C. 16.046-45 — Estandislaus Antônio Vera.
S.C. 20.729-44 — Raul Ambrósio.
S.C. 22.584-45 — Tuffi Abrahão.
S.C. 23.312-45 — Claudionor Boaventura dos Santos.
S.C. 23.424-44 — Francisco Lourenço Gomes Júnior.
S.C. 23.425-44 — Hugo Mateus Lopes.
S.C. 24.251-44 — Domingos Cavaliere.
S.C. 24.489-45 — Dácio Aloísio de Ramos Bizzotto.
S.C. 24.551-45 — Augusto Rodrigues da Silva.
S.C. 26.996-43 — Wilson de Freitas.
S.C. 28.713-44 — Joaquim Fernandes da Silva.
S.C. 30.125-45 — Neida Jesus Brossa.
S.C. 30.848-44 — Amadeu Ribeiro Amado.
S.C. 32.223-44 — Francisco Gavioli.
S.C. 33.863-44 — Roque da Mota Portela.
S.C. 34.357-44 — Aúlio Manna.
S.C. 34.358-44 — Emílio Damiani.
S.C. 34.359-44 — Fernandes Damiani.
S.C. 34.361-44 — Lauro Cerretti.
S.C. 34.365-44 — Gloriberto Marella.
S.C. 34.377-44 — José Lanica Fernandes.
S.C. 35.616-44 — Antônio Batista.
S.C. 43.338-45 — Hermenegildo José do Carmo.
S.C. 49.715-44 — Antônio Pedro Clerici.
S.C. 49.717-44 — Hélio de Aro.
S.C. 49.718-44 — João Alcides Gomes Farias.
S.C. 49.719-44 — João Antônio da Silva.
S.C. 56.808-44 — Dagmar Furtado de Sousa.
S.C. 59.820-44 — Eléocles Moreira do Araújo.
S.C. 60.355-44 — Maximino Martins Garrido.
S.C. 60.629-44 — Mabel Jorgo Azar.
S.C. 60.656-44 — Alberto Elias Abdon.
S.C. 63.313-44 — Horst João Charin.
S.C. 65.166-44 — Heitor de Freitas Costa.
S.C. 65.168-44 — Algir Brito de Abreu.
S.C. 65.838-44 — Ari Costa Magnata.
S.C. 65.836-44 — Hilton Viana de Alcântara.
S.C. 66.103-44 — Sebastião Restivo.
S.C. 66.997-44 — Antônio Gonçalves Lopes.
S.C. 67.668-44 — Humberto Copello.
S.C. 67.935-44 — Rômulo Valentino Del Belo.
S.C. 68.152-44 — Alberto Rodrigues.
S.C. 68.441-44 — Elvídio Garafa.
S.C. 72.842-43 — Nelson de Miranda Byron.
S.C. 83.457-44 — Augusto Coelho Júnior.
S.C. 83.920-44 — Moacir Amaral Campos.
S.C. 95.886-44 — Jessiel Silveira de Magalhães.
S.C. 97.542-44 — Avelino Bambini.
S.C. 97.543-44 — Bernardo Tesser.
S.C. 97.557-44 — Alciro Carlito Gomes da Silva.
— Deferidos.

Dia 4 de junho de 1945

- S.C. 1.104-42 — Ana Aparecida Magano. — Devolva-se a carteira de identidade.
S.C. 1.419-45 — Domingos Jair Gaivão Bivar. — Apresente o diploma.
S.C. 14.598-45 — Aristides Teixeira Lopes — Registre-se.
S.C. 11.895-42 — João de Avila Sobrinho. — Apresente prova de identidade, nos termos do item 2, da Portaria DNE-82, de 9 de fevereiro de 1944.
S.C. 16.989-43 — Ernesto Lavander. — Indeferido, podendo o requerente, caso queira, validar o seu título de acordo com a Portaria DNE-82, de 9-2-44.

S.C. 17.818-41 — Anatólio Waistok. — Devolvam-se os documentos de fls. 2, 5 e 8.
 S.C. 18.241-45 — Domingos Conte. — Expeça-se a guia para o pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 50,00).
 S.C. 20.916-44 — Angelo Granuzza. — Requeira na época própria — setembro, próximo.
 S.C. 25.913-45 — Alvaro Custódio Martins — Atenda-se.
 S.C. 27.986-45 — Olga Santos Rocha. — Devolva-se o documento de fls. 3.
 S.C. 29.392-44 — Antônio Amim — Compareça à sede desta Divisão, entre 11 e 15 horas, para prestar esclarecimentos à Comissão Especial de Inspectores.
 S.C. 40.348-45 — Jacira Virga — Arquivar-se.
 S.C. 40.349-45 — Hermínio Pradella. — Arquivar-se, à vista da informação.
 S.C. 41.378-45 — Antônio da Silva — Prove desde que data está frequentando as aulas.
 S.C. 42.250-45 — Gomercindo Gonçalves da Silva. — Requeira na época própria: setembro.
 S.C. 42.964-45 — José Augusto da Mata. — Faça prova de que suas filhas estão frequentando as aulas, esclarecendo desde que data.
 S.C. 43.650-45 — Alvaro Neto da Silva. — Dirija-se à Escola, nos termos das circulares n.º 25, de 9-11-42 e n.º 4, de 29-11-44.
 S.C. 58.436-44 — Nicolau Balbi Júnior. — Apresente prova de naturalização e do prestação do serviço militar no Brasil.
 S.C. 73.391-44 — Antônio Cavalcanti Maia — Requeira em setembro, nos termos da Portaria DNE n.º 82, de 9-2-44.
 S.C. 87.764-44 — Ademar Fornari — Satisfaca a exigência do § 1.º do art. 5.º do Decreto n.º 21.033, de 8-2-32.
 S.C. 20.300-45 — Cláudio João Scheeren.
 S.C. 34.295-43 — Alberto Vieira.
 S.C. 39.317-45 — Any Klang.
 S.C. 43.828-45 — Geraldo Toledo Arruda.
 S.C. 44.059-45 — Ely Campos de Oliveira. — Sim, nos termos do parecer.
 S.C. 20.307-45 — José Aloísio Matta.
 S.C. 20.308-45 — José Luis Heck.
 S.C. 20.309-45 — Eduardo José Ewald.
 S.C. 34.729-45 — Mário Cannas Veiado. — Deferidos.
 S.C. 252-44 — Sebastião Fernandes Costa.
 S.C. 5.260-45 — Aurea dos Santos.
 S.C. 63.568-44 — Ormipo de Moraes.
 S.C. 75.191-44 — João Evangelista Dolabela — Devolva-se.
 S.C. 13.725-44 — Edevino Wendler.
 S.C. 20.413-44 — José Fernandes Ribeiro.
 S.C. 25.511-44 — Nabor Neves Martins.
 S.C. 44.426-45 — João Kozak.
 S.C. 47.108-44 — Armando Battibugli.
 S.C. 48.588-43 — Geraldo Castanha.
 S.C. 50.255-44 — Jacira de Freitas.
 S.C. 59.482-44 — João Miecio Lopuszynski.
 S.C. 71.913-44 — Plínio Inácio Hieling.
 S.C. 71.195-44 — Leonardo Celso.
 S.C. 77.418-44 — Osório Marconi.
 S.C. 81.790-44 — Mário Eufrásio.
 S.C. 85.285-44 — Urbano Marques.
 S.C. 90.758-44 — Humberto Curcio.
 S.C. 90.759-44 — José Nestor de Campos.
 S.C. 93.539-44 — Celso Costa.
 S.C. 93.997-44 — Fileto de Almeida Teles.
 S.C. 96.415-44 — Argemiro Calvo. — Indeferidos.
 S.C. 2.876-45 — Milton Ovídio de Lima.
 S.C. 37.222-45 — Agostinho Camargo Silva.
 S.C. 39.569-45 — Genésio Miranda Lins.
 S.C. 39.570-45 — José de Matos Almeida.
 S.C. 39.571-44 — Vladislav M. Wittitz.
 S.C. 43.336-45 — Alberto Soares Boavista.
 S.C. 57.631-44 — Salim T. Karam.
 S.C. 58.627-44 — Djalma Lourenço.
 S.C. 68.978-44 — Joaquim Flores.
 S.C. 94.088-44 — Violeta Turola. — Certifique-se.

Diplomas apostilados

S.C. 7.078-44 — Jacinto Dias de Moraes.
 S.C. 9.611-45 — Nilo Rocha.
 S.C. 9.755-45 — Leonel Duval Garcia.

S.C. 11.344-45 — José Francisco dos Santos Braga.
 S.C. 12.556-45 — José M. Leitão.
 S.C. 23.248-45 — Alberto Moreira.
 S.C. 23.485-45 — Urbano Pires Filho.
 S.C. 25.852-45 — Vicente de Paula Oliveira.
 S.C. 25.832-45 — Aguiinaldo de Oliveira Andrade.
 S.C. 25.854-45 — Otávio de Almeida.
 S.C. 27.246-45 — Vitor Lorenzetto.
 S.C. 28.709-45 — João Vargas.
 S.C. 28.884-45 — José Elias Habice.
 S.C. 28.887-45 — Júlio Graciani.
 S.C. 31.349-45 — Guilherme Dias Braga.
 S.C. 32.385-45.

Miguel Arcanjo Trilho Teixeira.
 S.C. 33.831-45 — Antônio Eclissato.
 S.C. 33.856-45 — Joaquim Mendes Correia de Bitencourt.
 S.C. 33.859-45 — Mário Dias Torrentes.
 S.C. 33.931-45 — Heitor Thiers Silva.
 S.C. 34.898-45 — Otávio Maschietto.
 S.C. 40.098-45 — Valtér Soares de Farias.
 S.C. 43.895-45 — João Batista de Oliveira Rocha.
 S.C. 43.896-45 — João Leandro de Melo.
 S.C. 43.917-45 — Maria Amélia Neiva de Aguiar Nelson.
 S.C. 43.954-45 — Joaquim Aquino Júnior.
 S.C. 45.909-45 — Oscar Dumont.
 S.C. 78.939-43 — Valdemar Guterres Dias. — Apostile-se.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1945

PORTARIAS

N.º 87 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que propõe a Diretoria Geral da Fazenda Nacional na exposição DG. 21-45, declara aos Srs. Diretores e Chefes de serviços e repartições deste Ministério, com sede nesta capital e nos Estados:

a) que o afastamento de servidores, para atuarem como secretário ou membros de comissões do inquérito, desde que designados, na forma da lei, pela autoridade a que estiverem subordinados e que houver ordenado a instauração do processo, independe da autorização prévia da Diretoria Geral da Fazenda Nacional;

a) que as autoridades designantes comunicarão, porém, imediata e obrigatoriamente, àquela Diretoria Geral as designações feitas, para homologação ou providência que for devida;

c) que nos casos de designação de servidores lotados em órgãos ou repartições submetidos a chefia diversa, devem ser observadas as recomendações da circular n.º 10-44, da Secretaria da Presidência da República;

d) que fica revogada, na parte ora regulada por esta, a minha portaria n.º 2, de 12 de janeiro de 1941. — A. de Souza Costa.

N.º 88 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.583, de 25 de maio de 1945, resolve expedir as seguintes instruções para a constituição e funcionamento das sociedades de crédito, financiamento ou investimentos:

I — as sociedades de crédito, financiamento ou investimentos, de que trata o Decreto-lei n.º 7.583, de 25 de maio de 1945, para se organizarem, funcionarem, alterarem seus estatutos ou contratos sociais, dependerão de autorização do Ministro da Fazenda.

II — os pedidos de autorização serão dirigidos ao Ministro da Fazenda, por intermédio da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, que os encaminhará devidamente instruídos.

III — as sociedades de que trata o Decreto-lei n.º 7.583, citado poderão constituir-se com capital nacional e estrangeiro.

IV — além dos documentos relativos aos atos de constituição e demais exigências previstos pela legislação em vigor, as sociedades mencionadas nesta portaria apresentarão prova da idoneidade moral de seus diretores e bem assim a de que, pelo menos, um deles é pessoa de capacidade profissional.

V — deferida ou negada a autorização pelo Ministro da Fazenda, a Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária providenciará a liberação do depósito previsto na lei das sociedades por ações, ao que ficam sujeitas todas as sociedades compreendidas nesta portaria.

VI — os depósitos de que trata o item anterior deverão ser feitos no Banco do Brasil Sociedade Anônima.

VII — depois de publicada no *Diário Oficial* a autorização do Ministro da Fazenda e arquivada essa publicação no Registro do Comércio, juntamente com os atos constitutivos da sociedade, a Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária expedirá uma "carta de autorização" firmada por seu diretor e referendada pelo Ministro da Fazenda.

VIII — as sociedades de crédito, financiamento ou investimentos ficam subordinadas à política de fiscalização orientada pela Superintendência da Moeda e do Crédito, nos termos do art. 3.º, letra g, do Decreto-lei número 7.293, de 2 de fevereiro de 1945.

IX — as sociedades de crédito, financiamento ou investimentos remeterão regularmente à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária balanços, balancetes e outras informações, de acordo com os modelos e nos prazos por ela estabelecidos.

X — as sociedades compreendidas nesta portaria ficam sujeitas a uma taxa de fiscalização igual à dos bancos de depósitos.

XI — a abertura de filiais ou agências fica subordinada à autorização prevista no item I desta portaria.

XII — sempre que houver modificações na diretoria das sociedades, ficam as mesmas obrigadas a comunicá-las à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, dentro de trinta (30) dias, fazendo-as acompanhar das provas exigidas nesta portaria.

XIII — a inobservância dos preceitos do Decreto-lei n.º 7.583, de 25 de maio de 1945, e desta portaria, poderá importar, por ato do Ministro da Fazenda, a cassação da "carta de autorização".

XIV — os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Fazenda, mediante representação da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária. — A. de Souza Costa.

CIRCULARES

N.º 27 — PR. 8.394-45 — SC. 55.443-45 — De acordo com o resolvido no processo número 55.443, do corrente ano, declaramos aos Senhores inspetores das alfândegas e administradores das agências fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica prorrogada, até 31 de dezembro do ano em curso, a validade das cadernetas de passagens nas aduanas do país, relativas aos automóveis entrados no Brasil sob regime de franquia aduaneira. — A. de Souza Costa.

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 9 de junho de 1945, 1.ª coluna da página n.º 10.303,

Onde se lê:
 SC. 108.051-45 — Alfândega de Corumbá ...

Leia-se:
 SC. 108.057-45 — Alfândega de Corumbá ...

Na 3.ª coluna,
 Onde se lê:
 Exposição n.º 1.101, de 30-5-945 — SC. 154.495-44 — Idem L escriturária, ...

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Leia-se:
Exposição n.º 1.101, de 30-5-945 — SC.
151.495-44 — Idem, a escriturária, ...
Onde se lê:
Na 1.ª coluna da página n.º 10.235-45 ...
para material importado pela Companhia Na-
cional ...
Na 1.ª coluna da página n.º 10.073.

Leia-se:
Na 1.ª coluna da página 10.073,

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 11 de junho de 1945,
2.ª coluna da página n.º 10.395,

PORTARIAS

Onde se lê:
N.º 83 — SC. 111.485-45 ... A. de Souza
Costa.

Leia-se:
N.º 83 — SC. 111.485-45 ... A. de Souza
Costa.

Na 3.ª coluna,

Onde se lê:

N.º 84 ... Decreto n.º 21.036, de 26 de março
de 1913 ... na Delegacia do Tesouro Bra-
sileiro em Nova York ... de 10 de abril de 1944,
inclusive, nos termos dos ...

Leia-se:

N.º 84 ... decreto n.º 21.036, de 26 de março
de 1931, ... na Delegacia do Tesouro Bra-
sileiro em Nova York ... de 10 de abril de 1944,
inclusive declaração para o registro definitivo
e as propostas de cotações, nos termos dos ...
Na 1.ª coluna da página n.º 10.396,

CIRCULAR

Onde se lê:

N.º 24 — SC. 98.939-45 ... terminana ...
alebães ...

Leia-se:

N.º 24 — SC. 98.939-45 ... terminada ...
alemães ...
Na 2.ª coluna,

Onde se lê:

N.º 1.147 — SC. 71.103-45 ... apólices da
dívida interna da União, ...

Leia-se:

N.º 1.147 — SC. 71.103-45 ... apólices da
dívida pública interna da União, ...
Na 1.ª coluna da página n.º 10.397,

Onde se lê:

N.º 1.824 — SC. 98.838-45 — Comunica
que ...

Leia-se:

N.º 1.824 — SC. 98.838-45 — Comunica
que ...
Na 2.ª coluna,

Onde se lê:

Na 1.ª coluna da página n.º 1.147,

Leia-se:

Na 1.ª coluna da página n.º 10.147,

Comissão Encarregada da Liquida-
ção da Dívida FlutuantePROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO
DE 11 DE JUNHO DE 1945

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N.º 92.604-41 — Cr\$ 1.249,00 — Geraldo
Chagas Castro. — Procedente.

N.º 58-36 — Cr\$ 1.000,00 — Manuel de Oli-
veira Lima. — Procedente.

Comissão Encarregada da Liquidação da Di-
vida Flutuante, em 12 de junho de 1945. — Ro-
derico Moraes, secretário.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro
de revisão.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
GERAL

Dia 12 de junho de 1945

N.º 101.612-45 — Paulo Baumer — Pedido
de pagamento de dívida em prestações. —
Defiro o pedido (fls. 15), devendo o requeren-
te recolher o débito em dez (10) prestações
mensais, assinando, previamente, termo de
confissão de dívida, com fiador idôneo.

2. Restitua-se à D. F. em Santa Catarina.

3. Ao S. C. — Paulo Lyra.

N.º 106.957-45 — Autorizando a restitu-
ção da caução de Cr\$ 35.000,00 à firma "A
Construtora Manuel Pereira Ltda."

N.º 235.410-44 — Neriglissor Viegas Moura
— Pedido de reconsideração de despacho.
— Indefiro o pedido (fls. 6), mantendo o des-
pacho (fls. 4-v.), pelos seus fundamentos.

2. Arquive-se.

Ao S. C. — Paulo Lyra.

Dia 13

N.º 70.155-45 — Autorizando a entrega do
adiantamento de Cr\$ 400,00 a Valter Goulart
Caldas.

N.º 94.919-45 — Autorizando a entrega do
adiantamento de Cr\$ 1.500,00 a Laide Vie-
gas.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Processos despachados:

N.º 106.014-45 — No qual é interessado
Pedro Luís dos Santos Dias. — Proceda de
acôrdo com o disposto no art. 200, do Reg. Ge-
ral de Contabilidade Pública, assinado termo
de responsabilidade, que deverá requerer.

N.º 112.311-45 — Benedito Apostulo de Car-
valho. — Apresente certidão de óbito, com ur-
gência, de sua filha Martinha.

N.º 108.426-45 — Maria dos Anjos Francisca
de Almeida. — Apresente autorização judicial
expressa.

N.º 213.130-44 — Diva Uzêda de Acioli
Lima. — Faça prova do seu estado civil e
apresente seu título de pensionista.

2. Convida-se o procurador da interessada a
apresentar procuração.

N.º 87.909-45 — Júlio Maria de Moraes Car-
neiro, pedindo pagamento de funeral. — Fa-
ça-se nota em folha, a fim de ser paga a quan-
tia de Cr\$ 750,00, de acôrdo com o parecer.

N.º 98.573-45 — Margarida Costa Leite e
outras. — Apresentem seus títulos de pensio-
nistas.

N.º 102.159-45 — Aurea Celeste. — Convi-
da-se a requerente a declarar seu nome por ex-
tenso.

N.º 106.025-45 — Teresa Ferreira Lessa. —
Faça prova do seu estado civil.

N.º 51.192-45 — Maria Clementina Jacome
de Araújo. — Desanexado o processo a que se
refere o parecer supra, convida-se a interessa-
da a apresentar atestado passado por dois fun-
cionários, visado pelo chefe da Repartição em
que servia o de cujus, reconhecida a firma des-
te, em seguida, ouça-se a Tesouraria.

N.º 105.290-45 — Banco de Operações Mer-
cantis S. A. — Não há o que deferir, de vez
que não consta recolhimento algum feito pelo
requerente na data por ele indicada.

N.º 41.622-45 — João José Gonçalves. —
Convida-se o interessado a fazer reconhecer,
por notário público, as assinaturas do requeri-
mento em que Josino Meira de Vasconcelos
assinou a rôgo, de acôrdo com o parecer.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 8-6-45

N.º 9.318 — A Delegacia Fiscal na Bahia,
concedendo o crédito de Cr\$ 148,60, para paga-
mento a Pedro Ferreira dos Reis.

N.º 9.323 — A Delegacia Fiscal no Rio de
Janeiro, concedendo o crédito de Cr\$ 15.500,60,
para atender às despesas, no corrente ano, do
Aprendizado Agrícola "Ildefonso Simões Lo-
pes".

N.º 9.328 — A Delegacia Fiscal no Paraná,
concedendo o crédito de Cr\$ 8.800,00, para pa-
gamento a Valter Iadanza, técnico de labora-
tório referência XV do Serviço Nacional de Ma-
lária.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 9.320 — Concedendo o crédito de Cr\$..
449,50, para restituição à Atlantic Refining C.º
of Brazil.

N.º 9.321 — Concedendo o crédito de Cr\$...
220,70, para pagamento a Licínio Fortunato,
oficial administrativo, classe "I", aposentado.

N.º 9.324 — Concedendo crédito para pa-
gamento da pensionista Catarina e Mafalda Li-
mongi.

N.º 9.325 — Concedendo o crédito de Cr\$...
250.000,00, para atender às despesas da Seção
de Fomento Agrícola naquele Estado.

N.º 9.326 — Concedendo o crédito de Cr\$..
13.200,00, para pagamento do inativo Teodoro
Telqs Esberard.

N.º 9.327 — Concedendo o crédito de Cr\$
48.906,60, para pagamento do inativo Lino
Mendes Pacheco de Queirós.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 9.329 — Concedendo o crédito de Cr\$
3.600,00, para atender às despesas com alu-
guéis do Posto de Fiscalização de Fronteiras,
em Bagé, naquele Estado.

N.º 9.330 — Concedendo crédito para pa-
gamento do inativo Tomás Azambuja Osório.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 9.319 — Concedendo o crédito de Cr\$
3.800,40, para restituição à firma Tomé &
Pedrosa Ltda.

N.º 9.331 — Concedendo crédito para pa-
gamento da pensionista Iolanda de Carvalho
Torres.

OFÍCIOS DE 8-6-45

N.º 9.309 — Ao Diretor Regional dos Cor-
reios e Telégrafos em Campanha — Minas Ge-
rais, comunicando que fica distribuído à Te-
souraria daquela Diretoria o crédito de Cr\$..
4.080,00, por conta da Verba 2 — Material —
Consignação III — Diversas Despesas — Sub-
consignação 31 — Aluguéis, etc — 30 — Depar-
tamento dos Correios e Telégrafos, do vigente
orçamento do Ministério da Viação e Obras Pú-
blicas.

N.º 9.312 — Ao Diretor da Divisão do Pes-
soal do Ministério da Viação e Obras Pú-
blicas, comunicando que fica distribuído à Tesou-
raria do Departamento de Administração da-
quele Ministério, por conta da Verba 1 — Pes-
soal — Consignação II — Pessoal Permanente —
Subconsignação 05 — Mensalista — 04 —
Departamento de Administração — 06 — Di-
visão do Pessoal, do vigente orçamento daque-
le mesmo Ministério, o crédito de Cr\$
6.500,00.

ORDENS DE 9-6-45

N.º 9.390 — A Delegacia Fiscal no Paraná,
concedendo o crédito de Cr\$ 210,00, para pa-
gamento a Nahim Bitar.

N.º 9392 — A Delegacia Fiscal no Piauí,
concedendo o crédito de Cr\$ 4.571,40, para pa-
gamento a Celso da Silva Machado, coletor, clas-
se C, do Q. P. deste Ministério, com exercí-
cio em Floriano, naquele Estado.

N.º 9.393 — A Delegacia Fiscal em Alagoas,
concedendo o crédito de Cr\$ 230,00, para pa-
gamento a Standard Oil Company of Brasil.

N.º 9.394 — A Delegacia Fiscal na Bahia,
concedendo o crédito de Cr\$ 300,00, para pa-
gamento a Carlota Sartir Cajazeira, ex-carreiro,
classe B, do Quadro III, Parte Permanente, do
Ministério da Viação e Obras Públicas.

N.º 9.400 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito, para pagamento a Arquimedes Gonçalves do Amaral, escrivão da Coletoria das Rendas Federais de Patos e Teixeira, naquele Estado, atualmente aposentado.

N.º 9.404 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 41.000,00, por conta da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 9.389 — Concedendo o crédito de Cr\$ 20.000,00, para pagamento ao Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paula, de Porto Alegre.

N.º 9.395 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.980,20, para pagamento do inativo Pedro Alves Parente.

N.º 9.396 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.875,00, para pagamento do inativo Raimundo Curvelo.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N.º 9.403 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Cecília do Passo e Maria Emilia Passo.

N.º 9.406 — Concedendo o crédito de Cr\$ (D. N. E. F. — D. N. E. R.) classe K, lotado 26.400,00, para pagamento de um engenheiro no Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Distrito Fiscal em Recife.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 9.391 — Concedendo o crédito de Cr\$ 260,00, para pagamento a José Sagismundo de Queirós, Auxiliar de 1.ª classe do Tráfego da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, naquele Estado.

N.º 9.398 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.750,00, para pagamento da inativa Albertina Fernandes Grassi.

N.º 9.399 — Concedendo o crédito de Cr\$ 11,00, para pagamento a Joaquim Getúlio de Barros, escrivão da coletoria federal em Cafelandia, naquele Estado.

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

Processo n.º 197.085-44 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., pergunta, com fundamento no art. 67, letra B, do Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938, se, para efeito do imposto *ad-valorem*, deve incluir no preço das mercadorias estrangeiras o adicional de 30 %.

2. Declare-se-lhe, em resposta, que não há naquele Decreto-lei dispositivo que autorize a exclusão do adicional de 30 %.

Ao contrário, a disposição acima referida determina que, no tocante a produtos estrangeiros, regula, na cobrança do imposto, o preço que houver sido calculado nas Alfândegas, tomado por base o valor das mercadorias ao câmbio do dia do pagamento do despacho, acrescido da despesa de frete e dos direitos, adicionando-se ao total 30 %.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o recurso voluntário, na forma da Lei, para o 2.º C. 8.

R. D. F., 9 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 63.966-45 — Pearson & Companhia Limitada, estabelecidos à Rua São Luís Gonzaga n.º 617-A.

Despacho: Pearson & Comp. Ltda. importaram certa quantidade de creolina antes do advento do Decreto-lei n.º 7.401, de 23-3-45. Querem saber se podem selar essa mercadoria com selos fornecidos pela Alfândega, quando da respectiva importação, ou se estão obrigados a completar o valor do imposto ante o regime da lei nova.

2. Responda-se que, em se tratando de mercadoria importada e desembaraçada pela Alfândega antes da vigência da lei nova, devem os consulentes dar a consumo a mesma mercadoria com a selagem da lei anterior, em cujo regime foi desembaraçada.

3. Publique-se e dê-se ciência, facultado o direito de recurso, para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., em 9 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 65.573-45 — Olímpio de Campos & Comp., estabelecidos à Rua do Ouvidor n.º 150, nesta Capital.

Despacho: Olímpio de Campos & Comp., perguntam:

a) se as canetas tinteiro de material plástico, com penas de ouro, estão sujeitas ao imposto de consumo, e em caso afirmativo, qual a classificação fiscal;

b) se as canetas de material plástico, com tampa (cápsula protetora da pena) de ouro ou prata são consideradas obra de ourives.

2. Responda-se:

a) A Diretoria das Rendas Internas (circular n.º 18, publicada no *Diário Oficial* de 23 de abril de 1945), já declarou que as canetas tinteiro, fabricadas de matérias plásticas, mesmo com aro de "plaqué doublé" e pena de ouro, incidem no imposto previsto na alínea III da vigente Lei do Imposto de Consumo, como "artefatos de matérias de origem animal ou vegetal";

b) incide no imposto de consumo, com subordinação à alínea X das Tabelas que integram o Decreto-lei n.º 7.401, de 22-3-1945, a caneta de material plástico com tampa (cápsula protetora da pena) de ouro ou prata.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado recurso voluntário, na forma da lei, para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., em 9 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 47.206-45 — Agenor Azevedo & Comp. Ltda., estabelecidos à Rua da Quitanda n.º 198, loja 2.

Despacho: Agenor de Azevedo & Companhia consultam se estão sujeitos a patente de registro do Imposto de Consumo pelo fato de fabricarem envelopes com papel adquirido de terceiros.

2. Responda-se afirmativamente à consulta, isto é, que os consulentes estão obrigados ao pagamento dos emolumentos de patentes de registro pela fabricação de artefatos de papel com matéria prima adquirida de terceiros, *ex-vi* do art. 17, do Decreto-lei n.º 7.401, de 22 de março de 1945.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o recurso, na forma da lei, para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., em 9 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 18.245-45 — Irmãos Arcos, estabelecidos nesta capital à Rua Sacadura Cabral n.º 460 e 162, com fábrica de balas (dôces), confeitos pratos de papelão, papel rendado, papel fantasia para embrulhar balas (dôces) e formas de papel para dôces, apresentando espécimes de pratos de papelão, papel rendado, papel fantasia para envolver balas (dôces) e de formas de papel para dôces, consultam a esta R. D. F. se o imposto de consumo incide sobre os referidos espécimes.

2. Os produtos representados pelos espécimes que acompanham a consulta não estão sujeitos ao imposto de consumo, à vista do que consta da alínea XI da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.401, de 22 de março do corrente ano.

3. O imposto sobre o papel e o papelão de que se trata é devido pelo fabricante desses produtos.

4. Não são os consulentes fabricantes dos mesmos, pois que apenas fazem do papelão as formas e pratos para dôces, tornam rendado e dão forma singular ao papel, tudo para aplicação à sua indústria, que, no caso, é a de produtos alimentícios industrializados (balas e confeitos).

5. Na hipótese de beneficiamento do papel e do papelão pelo fabricante respectivo, responda este pelo imposto devido, na forma da nota 1.ª à citada alínea XI.

Dê-se ciência e publique-se. Dêste despacho recorre *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F., 9 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEQUINTE ÉPOCAS.

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua seção de vendas, registra pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo serviço de Reembolso Postal.

Processo n.º 68.562-45 — O. G. Fialho, estabelecida à Rua Piauí n.º 129.

Despacho:

O. G. Fialho, fabricante de perfumarias, consulta se pode aplicar nos seus produtos a marcação de preço determinada no Regulamento, da seguinte forma:

"No Distrito Federal até Cr\$ 3,00;

"Nos Estados até Cr\$ 4,00.

2. Justifica a consulta com a disposição constante da Tabela D, alínea XXVII, nota 17, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, que dispõe:

"Os produtos do inciso I não poderão ser vendidos por preço superior ao que for indicado em cada unidade, pelo fabricante ou importador e que servir de base ao estampilhamento, salvo os nacionais de preço até Cr\$ 10,00 os quais poderão ser vendidos fora do Estado produtor, por preço até o limite da base de incidência imediatamente superior".

3. A lei como se viu, determinou a marcação de um único preço de venda no produto, dando, porém, a faculdade aos comerciantes de venderem os de preço até Cr\$ 10,00, por preço até o limite da base de incidência imediatamente superior, quando vendidos fora do Estado produtor.

4. A marcação de dois preços, como pretende o consulente, tornaria uma regra a venda do produto pelo preço mais elevado, quando a lei, apenas, concedeu nesse sentido uma faculdade para o comerciante, da qual poderá lançar mão ou não.

5. Nestas condições, responde-se que contraria o vigente Regulamento, Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45, a marcação do preço de venda do produto pela forma proposta.

Publique-se e dê-se ciência, facultado o direito de recurso para o Sr. Diretor das Rendas Internas.

R.D.F., em 9 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 38.402-45 — Dias, Lopes & Cia., estabelecidos à Rua Buenos Aires n.º 238.

Despacho: Dias, Lopes & Cia., consulta se estão obrigados ao pagamento de qualquer acréscimo de imposto de consumo pelo chá que empacotam em seu estabelecimento e que é recebido com o aludido imposto pago pelo fabricante.

2. Responde-se que o empacotamento do chá, nas condições descritas, não obriga ao pagamento de qualquer diferença de imposto pelos consulentes, já que não ocorre beneficiamento ou transformação do produto. O chá, sendo produto sujeito ao regime *ad valorem* o pagamento do imposto, *ex-vi* da alínea XII da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 23-3-45, satisfaz o pagamento do tributo antes da saída da fábrica, por meio de guia, não havendo outro imposto a cobrar pelo seu empacotamento ou acondicionamento de forma diferente da recebida do fabricante.

3. Publique-se e dê-se ciência, facultado o recurso para a Diretoria das Rendas Internas, na forma da Lei.

R.D.F., em 9 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 58.444-45 — Banco Oliveira Roxo S.A. estabelecido à Rua Miguel Couto número 7.

Despacho: O Banco de Oliveira Roxo S.A., tendo em vista diversas interpretações que têm sido dadas pelos seus correspondentes ao despacho do Sr. Ministro da Fazenda transmitido em ofício n.º 1.328, ao 1.º Conselho de Contribuintes e publicado no *Diário Oficial* de 4-5-44, consulta o seguinte:

"1.º — Se estão isentos do selo as fichas de caixa deste Banco, referentes a recebimentos até Cr\$ 100,00 de prestações de venda de apólices feita pelo consulente;

2.º — Se gozam da mesma isenção as fichas de caixa e as de lançamento de nossos correspondentes (estabelecimentos bancários) relativas a recebimentos, para crédito de nossa conta de prestações até a importância de Cr\$ 100,00 de venda de apólices por nós feita, desde que tais fichas ou lançamentos indiquem o número da

prestação e a referência ao certificado de venda de apólices a que corresponde".

2. Responda-se que a decisão do Sr. Ministro, invocada na consulta, em nada veio attingir a isenção concedida na letra f do art. 99 da Tabela do decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, para "os recebimentos e lançamentos, até Cr\$ 100,00, relativos a venda de apólices em prestações".

3. Assim, as duas hipóteses previstas na consulta se acham incursas na isenção prevista no dispositivo precluído, isto é, isentas do pagamento do imposto do selo constante do artigo 99 da Tabela aludida.

Dê-se ciência e publique-se. Desta decisão recorre, *ex-officio* para o 1.º Conselho de Contribuintes na forma da lei.

R.D.F., em 9 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 230.724-44 — A Mobiliária Federal Ltda. estabelecida à Rua S. Luís de Gonzaga n.º 99 — consulta se está sujeita ao pagamento de emolumentos de registro especial, além do que paga pelo comércio a varejo nas suas filiais, pelo fato de algumas vezes vender nas ditas filiais alguns móveis para a entrega ser feita pela matriz, onde o estoque é mais vultuoso.

2. Consoante se infere dos termos da consulta, a consulente, além dos móveis que mantém em estoque, para entrega direta aos compradores, utiliza-se de outros como mostruários, que se não destinam a entrega aos compradores.

3. Ora, pelos móveis cuja entrega é feita diretamente pela filial ou em estoque, a consulente está obrigada ao pagamento dos emolumentos de registro como comerciante. Mantendo, como mantém, concomitantemente pelas filiais, a venda por meio de amostra ou encomenda, fica sujeita também ao pagamento dos emolumentos por essa modalidade de comércio, *ex-vi* do art. 19 do decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

4. O fato alegado na consulta, do produto vendido por meio de amostra pela filial ser de propriedade da própria firma não modifica essa situação.

5. No regime anterior, a situação da consulente era idêntica, com a diferença de que os emolumentos de registro para o comércio por meio de amostra ou encomenda eram os de "escritório comercial", na importância fixa de Cr\$ 500,00, *ex-vi* do art. 11, letra b, do Decreto-lei n.º 739 de 24-9-38.

Publique-se e dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a Diretoria de Rendas Internas, na forma da lei.

R.D.F., em 9 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 12 de junho de 1945

Retificação do *Diário Oficial* de 7 de junho de 1945.

A página n.º 10.152 — 1.ª coluna,

Onde se lê:

88.084-45,

Leia-se:

98.084-45.

A página n.º 10.152, Proc. 99.086-45 — Correia Souza & Cia. Ltda. Despacho: Imponho a multa de Cr\$ 390,00 mas igual importância relativa a emolumentos de registro.

A página n.º 10.153 — 2.ª coluna, proc. número 238.502-44 — Os nomes dos interessados são:

Estradas de Ferro Mossoró, Comércio e Navegação Carbonífera Rio Grandense.

A página n.º 10.153, 3.ª coluna, proc. número 54.223-45,

Onde se lê:

1.400,00,

Leia-se:

14.400,00.

Serviço de Comunicações

Dia 11 de junho de 1945

Processo despachado pelo Sr. Chefe

SC. 4.601-4 — Clélia Barreto Leite solicita lhe seja entregue sua certidão de nascimento anexa ao processo. — Despacho: Convide-se a requerente a declarar se lhe interessa certidão do documento de que pede a devolução.

2. Publique-se e aguarde, na S. O. R., o comparecimento da interessada.

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIÃO DE 23 DE MAIO DE 1945 N.ºs. 211 a 221

N.º 211 — Armação metálica para óculos com acabamento de matéria plástica, tendo a parte frontal constituída por ferro folheado a ouro, acusando o folheado, pelo toque 12 quilates — armações completas para óculos binoculares fixos, de ouro, art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade conforme o disposto na 1.ª parte da nota 277 e na letra b do art. 22 — das Preliminares da Tarifa.

N.º 212 — Armação binocular fixa com acabamento de matéria plástica tendo a parte frontal constituída por liga de cobre e níquel (com predominância do níquel) e as hastes de liga de cobre e níquel (predominado o cobre), ambas folheadas a ouro — armações completas para óculos binoculares fixos, de ouro, art. 1.625, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, conforme o disposto na 1.ª parte da nota n.º 277 e na letra b do art. 22 das Preliminares da Tarifa.

N.º 213 — Verguinhas metálicas revestidas por uma camada de substância verde-amarelada — aço especial inoxidável (aço cromo níquel) contendo aproximadamente — 70% de ferro, sendo o revestimento constituído por silicato, carbono, ferro e cálcio — Solda — solda de aço em verguinhas, art. 804 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

N.º 214 — Resistências elétricas para bondes ou reostatos — resistências constituídas por um enrolamento em espiral de uma liga metálica de grande resistência elétrica, cuja função consiste em permitir variar a intensidade da corrente elétrica pela intercalação no circuito de um número variável de espiras, determinado assim a maior ou menor velocidade do bonde — aparelho físico não classificado, de ferro, art. 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo.

N.º 215 — Euvoltório — caixinhas de papelão, revestidas de papel de fantasia, *eu-voltórios de relógios*, nenhum valor têm, pois, estão inutilizados com letreiros impressos — *marca dos relógios, de conformidade* com o art. 42, § 4.º, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa.

N.º 216 — Firestone Spotlight — farolete para automóvel, de ferro pintado, tendo a parte interna (refletor) — *prateada* — faroletes de metal ordinário, prateados artigo 1.874, taxa de Cr\$ 20,40 o quilo, por força do art. 26 das Preliminares da Tarifa.

N.º 217 — Placa de superfícies lisas, constituída por papelão impregnado e revestido de matéria plástica, à base de cumarona (resina sintética derivada de alcatrão mineral), não se tratando de fibra americana ou vulvanizada — lâmina de matéria plástica, artigo 1.887, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo, tendo em vista o disposto no art. 22 letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa.

N.º 218 — Palm Beach Beau Brummel — gravata de tecido com urdidura constituída por fios de algodão e a trama por fios, mesclados, de *lã e raion*, sendo a percentagem de seus competentes em peso, de: algodão 46,44g%, raion 12,903g%, — gravatas de

raion, lisas ou simples, art. 209, taxa de Cr\$ 242,40 o quilo, por força da nota n.º 48 à classe 7.ª, primeira parte.

N.º 219 — Substância branca, inodora, com as seguintes características. Ponto de fusão (Ubbelonde) 54°C, ponto de gota (Ubbelonde) 55°C, penetração A.S.T.M., 11, ensaio ao H4so2D 1,84 (10 min B.N.) leve coloração parda — parafina refinada, com emprêgo na indústria — parafina purificada para uso científico ou medicinal, art. 599 da taxa de Cr\$ 3,60 por quilo.

N.º 220 — Pó amorfo, pardo-claro, insolúvel em água — naftol, semelhante ao naftol ao AS — naftois As, As-Bs, As, Gr e semelhantes, art. 1.135 da Tarifa, taxa de Cr\$.. 5,30 por quilo.

— Pó fino amorfo, verde-amarelado, insolúvel em água — naftol semelhante ao naftol AS-Bs — naftois As, As-Bs, As, Gr e semelhantes, art. 1.135 da Tarifa, taxa de Cr\$.. 5,30 por quilo.

— Pó cinza, fino, amorfo — produto químico intermediário para fabrico de cores de anilina — intermediários não classificados para o fabrico de cores de anilina, artigo 1.109 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,40 por quilo.

— Pó pardo escuro, fino, amorfo — produto químico — intermediário para a obtenção de cores de anilina — intermediários não classificados para o fabrico de cores de anilina, art. 1.109 da Tarifa, taxa de Cr\$.. 6,40 por quilo.

N.º 221 — Armação para óculos (parte) de ferro folheado a ouro — armações para óculos binoculares de ouro, art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade.

Na sessão realizada no dia 23 de maio de 1945, com a presença dos senhores Antenor Augusto Vilela, presidente; Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rêgo Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando B. Vilela, Clovis Bastos Santiago, membros da Comissão da Tarifa, e Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 211 — Bausch & Lomb do Brasil Limitada — Processo n.º 16.853-45.

Despachou pela nota de importação número 25.102, deste ano — 1.999 armações completas para óculos mono ou binoculares, fixos de ouro, do art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de armações completas para óculos, de metal ordinário, folheado a ouro, sujeitos à taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia.

O conferente, Sr. Ruben Raposo Nina, considerou a mercadoria bem despachada, à vista do resolvido pela decisão n.º 438, de 1944, e outras mais recentes.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L.N.A. — análise n.º 1.073, de 21 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, uma armação metálica para óculos com acabamento de matéria plástica — tem a parte frontal constituída por ferro folheado a ouro e as hastes por liga de cobre, também folheada a ouro; e que o referido folheado acusou, pelo toque, 12 (doze) quilates — assim se manifestou:

O senhor conferente Castelo Branco, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal, Hugo Veiga, doutor Clovis Bastos Santiago e Gentil Monteiro:

“De acordo com o laudo n.º 1.073, do L. N. A. e as decisões n.ºs 63, 64, 84, 102, 128, 157, 160, 171, 179, 180, 181, 204 e 205, deste ano considero a mercadoria em causa como armações completas para óculos binoculares fixos de ouro, do art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, conforme o disposto na primeira parte da nota número 277, e na letra b do art. 22 das Preliminares da Tarifa”

E os senhores conferentes Dr. Orlando B. Vilela e Paulo Emílio subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

“De conformidade com o ponto de vista que venho sustentando em relação a casos idênticos ao que se discute neste processo, classifico a mercadoria em lide, do seguinte modo:

Armações de óculos binoculares fixos, de metal ordinário dourado, do art. 1.625, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia.

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com a maioria.

N.º 212 — Carvalho & Reis Ltda — Processo n.º 18.292-45.

Despacharam pela nota de importação número 27.855, deste ano — 1.870 armações para óculos binoculares, fixos de ouro, do art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10, por unidade.

No ato da conferência de saída, entenderam tratar-se, de acordo com as decisões ns. 419, de 1940, 98, de 913 e o Acórdão n.º 4.270, do Conselho Superior de Tarifa, de óculos binoculares, fixos, com armação de metal ordinário, dourado, do art. 1.625, taxa de Cr\$ 25,00, por dúzia.

O Conferente Sr. J. de Barros Júnior verificou tratar-se de armações para óculos, de metal ordinário folheados a ouro, idênticos às que por esta Alfândega vem sendo consideradas de ouro.

A Comissão da Tarifa apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.077, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada é de uma armação binocular fixas com acabamento de matérias plástica tendo a parte frontal constituída por liga de cobre e níquel (com predominância do níquel) e as hastes de liga de cobre e níquel, (Predominando o cobre) ambas folheadas a ouro, assim se manifestou:

— O Senhor conferente Dr. Orlando B. Vilela, Relator designado, emitiu o seguinte parecer:

“Reafirmando o ponto de vista que venho sustentando em relação à mercadoria em questão, sou de parecer que a sua classificação tarifária é a que se segue:

“Óculos binoculares fixos, com armação de metal ordinário, dourado, do art. 1.625, taxa de Cr\$ 25,00, por dúzia”.

Cumpre-me ressaltar que em casos idênticos a Inspetoria tem mandado classificar os óculos folheados a ouro, como:

Óculos binoculares fixos, de ouro, do artigo 1.625, taxa de Cr\$ 17,10, por unidade;

— O Senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. Conferente Paulo Emílio:

“De conformidade com o ponto de vista que venho sustentando em relação a casos idênticos ao que se discute neste processo, classifico a mercadoria em lide, do seguinte modo:

Armações de óculos binoculares fixos, de metal ordinário dourado, do art. 1.625, taxa de Cr\$ 25,00, por dúzia”;

— E os Senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal, Hugo Veiga, Dr. Clóvis Bastos Santiago e Gentil Monteiro subscreveram o seguinte parecer do Sr. conferente Castelo Branco.

“De acordo com o laudo n.º 1.077, do L. N. A. e as decisões ns. 63, 64, 84, 102, 128, 157, 160, 171, 179, 180, 181, 204, e 205, deste ano, considero a mercadoria em causa como armações completas para óculos binoculares fixos, de ouro, do art. 1.625, da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10, por unidade, conforme o disposto na 1.ª parte da nota n.º 277, e na letra b do art. 22, das Preliminares da Tarifa”.

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com a maioria.

N.º 213 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Processo n.º 17.286 de 1945.

Despachou pela nota de importação n.º 23.497 deste ano — 1.ª adição — solda de aço em verguinhas, do art. 804, da Tarifa, taxa de Cr\$.. 0,80, por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Orlando B. Vilela verificou solda de níquel, do art. 797, da Tarifa

e, nos termos deste art. considerou a mercadoria sujeita à taxa de Cr\$ 15,60, por quilo, como obras não classificadas e não especificadas de cobre, do art. 791.

A requerente alegou tratar-se de uma liga de aço, níquel e cromo em verguinhas revestidas, para soldar, com predominância do aço e invocou o art. 22, das Disposições Preliminares da Tarifa e a Decisão n.º 995, de 1939.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.054, de 18 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, era representada por verguinhas metálicas revestidas por uma camada de substância verde-amarelada, com 22,7 cm de comprimento, e 3,8 mm e 1,62 mm de espessura, respectivamente nas partes revestidas e não revestidas; que se trata de um aço especial inoxidável (aço cromo níquel) contendo aproximadamente setenta por cento de ferro sendo o revestimento constituído por silicato, carbonato, ferro e cálcio e que este material constitui uma solda, por unanimidade de votos, subscreevou o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra, Relator designado.

“1 — A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., despachou — Solda de aço em verguinhas, do art. 804, taxa de Cr\$ 0,80, por quilo.

2 — Entendeu o Sr. Conferente do despacho que se tratava de solda de níquel, do art. 797, taxa de Cr\$ 15,60, por quilo, com o que não, se conformou a importadora.

3 — Ouvido o L. N. A. foi declarado no laudo junto n.º 1.054, de 18 do corrente mês:

“Trata-se de um aço especial, inoxidável, (aço cromo níquel) contendo aproximadamente 70% de ferro, sendo o revestimento constituído por silicato, carbonato, ferro e cálcio. Este material constitui uma solda”.

4 — Em face do pronunciamento do órgão técnico, considero a mercadoria em lide, bem despachada como solda de aço em verguinhas, do art. 804, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

O Sr. Inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 214 — Companhia Linha Circular de Carris da Bahia — Proc. n.º 11.587-45.

Despachou pela nota de importação número 8.256 deste ano, com redução, — 1.ª adição — máquinas motrizes dinamo elétricas, pesando mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,80 por quilo.

O Conf. Sr. Luís Fleury verificou quaisquer aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo.

Foi designado o engenheiro Sr. Roberto Coelho da Rocha, que proferiu o certificado e esclarecimentos técnicos que se seguem:

Sr. Inspetor:

Em cumprimento do despacho de V. S. examinei no armazém n.º 8 a amostra do material.

Trata-se de resistência elétricas para bombas ou reostatos.

São constituídos por um enrolamento em espiral de uma liga metálica de grande resistência elétrica.

A sua função consiste em permitir variar a intensidade da corrente elétrica pela intercalação no circuito de um número variável de espiras, determinado assim a maior ou menor velocidade do bonde.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945. — Roberto Coelho da Rocha.

Sr. Inspetor:

Em aditamento ao meu parecer da folha anterior tenho a informar que no caso em apreço a resistência é constituída por uma lâmina enrolada em espiral.

Rio, 12-5-45. — Roberto Coelho da Rocha.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, acompanhado de esclarecimento técnico, do engenheiro Sr. Roberto Coelho da Rocha, — por unanimidade de votos, subscreevou o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Gentil Monteiro: “Tendo em vista

o laudo técnico e bem assim a amostra da mercadoria agora presente a Comissão da Tarifa, classificando como — aparelho físico não classificado, de ferro, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo, artigo 1.657 da Tarifa. — O Sr. Inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 215 — E. SEVI — Proc. n.º 20.401-45.

Despachou pela nota de importação número 29.226 deste ano — 1.ª edição — 738 relógios de pulso, sem complicação de sistema, de metal ordinário cromado, do art. 1.576, taxa Cr\$ 4,40 por unidade e — 2.ª edição — 1.260 relógios de pulso, sem complicação de sistema, de metal ordinário folheado a ouro, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 6,60 por unidade.

O Conf. Sr. José Leite verificou a mercadoria despachada acondicionada em caixas, de papelão, revestida de papel de fantasia, que considerou sujeitas a taxa de Cr\$ 15,60 por quilo, do art. 536 da Tarifa. Invocou a decisão n.º 102 de 1944.

O requerente citou o art. 42 das Preliminares da Tarifa, a nota n.º 261 do art. 1.576 da Tarifa e a decisão n.º 236 de 1.943.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra, relator designado:

"As caixinhas de papelão questionadas vieram servindo de envoltórios dos relógios despachados na 1.ª edição da nota n.º 29.226.

Caixinhas dessa espécie, isto é, de papelão revestidas de papel de fantasia, nenhum valor têm, pois, estão inutilizadas com letreiros impressos — marca dos relógios — de conformidade com o art. 42, § 4.º, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa. — O Sr. Inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 216 — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. — Proc. n.º 16.078-45.

Despachou pela nota de importação número 17.698 — deste ano 1.ª edição — faroletes de metal ordinário simples, cromado, do art. 1.874 da Tarifa, taxa de Cr\$ 9,60 por quilo.

O Conf. Sr. Joaquim Brasil verificou tratar-se de faroletes ou projetores usados em automóveis e, por lhe parecer serem prateados, tarifou-os como faroletes de metal prateado, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 20,40 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.033 de 16 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, contida em caixa de papelão trazendo colado um rótulo impresso, com os seguintes dizeres: "Firestone Spotlight", representada por um farolete para automóvel, — é de ferro pintado, tendo a parte interna (refletor) prateada, — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emílio, relator designado:

"A amostra analisada é de farolete de ferro pintado com o refletor prateado, em vista do que deve ser incluída no art. 1.874, inciso 2.º, à taxa de Cr\$ 20,40 o quilo, P. L., por força do art. 26 das Disposições Preliminares da Tarifa".

O Sr. Inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como faroletes de metal ordinário, prateado, do art. 1.874 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,40 por quilo, peso legal.

N.º 217 — Lages & Azevedo Limitada — Processo n.º 14.112-45.

Despacharam pela nota de importação número 20.472 deste ano — 2.ª edição — papelão em folhas, prensado, vulcanizado ou não, com ou sem estrias, inclusive o denominado fibra americana, de cor natural ou colorido por qualquer processo, do art. 557 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,60 por quilo.

O Conf. Sr. Mário Guaraná verificou tratar-se de papelão prensado ou fibra americana, baquelizado, para isoladores de rádios e, de acordo com o art. 22 das Preliminares da Tarifa, classificou a mercadoria como lâminas de baquelite, do art. 1.887, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.034, de 16 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por uma placa retangular de 3,3mm de espessura, de cor anegada, é de uma placa, de superfícies lisas, constituída por papelão impregnado e revestido de matéria plástica, à base de eumaron (resina sintética derivada de alcatrão mineral) e que não se trata de fibra americana ou vulcanizada, — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Paulo Emílio:

"A vista do laudo do L. N. A.4 que afirma ser a amostra constituída por uma placa de papelão impregnado e revestido de matéria plástica, à base de eumaron (resina sintética derivada de alcatrão mineral) e desde que "não se trata de fibra americana ou vulcanizada", procede a impugnação do conferente do despacho e assim, classifico a amostra: lâmina de matéria plástica incluída no art. 1.887 inciso 17 da Tarifa, tendo em vista o disposto no art. 22 letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,80 o quilo".

O Sr. Inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 218 — Lauro Carvalho & Cia. Ltda. Proc. 15.846-45.

Despacharam pela nota de importação número 23.236 deste ano — gravatas singelas ou tubulares, lisas ou simples, de palm-beach de lã, pesando até 250 gramas por m2, do artigo 160, taxa de Cr\$ 64,35 por quilo.

O Conf. Sr. Juvenal de Oliveira Santos verificou gravatas cujo tecido é constituído de 48% de algodão, 39% de lã e 13% de rayon e classificou-as, em obediência ao disposto no art. 30 das Preliminares e a 1.ª parte da nota n.º 48, como gravatas de seda ou rayon, lisas ou simples, sujeitas à taxa de Cr\$ 242,40 por quilo do art. 209 da Tarifa.

Os requerentes alegaram que, de acordo com as disposições preliminares da Tarifa no Capítulo dos Tecidos Mistos, devia a mercadoria em causa pagar a taxa do tecido de lã, com o aumento de 30% ou seja 83,65 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L.N.A. — análise n.º 1.068, de 21 deste mês, revelando que na mercadoria examinada, representada por uma gravata de cor amarela parda-centa, trazendo em um rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Palm Beach — Beau Brummell", a análise demonstrou que o tecido da referida amostra de gravata, tem a urdidura constituída por fios de algodão e a trama por fios, mesclados, de lã e rayon, e que a percentagem de seus componentes, em peso, é a seguinte: algodão 46,164%; rayon 12,963%; lã, cor a apresto (por diferença) 40,933%; — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Castelo Branco:

"De acordo com as conclusões do laudo de análise do Laboratório Nacional de Análises, de n.º 1.068, de 21 do corrente mês, junto ao processo, classifico as gravatas em questão como:

Gravatas de rayon, lisas ou simples, da taxa de Cr\$ 242,40 por quilograma, peso real, do art. 209, classe 7.º da vigente Tarifa Aduaneira, por força da nota n.º 48 à referida classe, 1.ª parte".

O Senhor Inspetor substituto assim decidiu. N.º 219 — Produtos Químicos B. Herzog Ltda.

Proc. n.º 17.120-45.

Procedeu exame prévio em 102 sacos marca BHL ns. 1-102, vindo pelo vapor "Robert Lucas" entrado em 4 de abril último e persistindo em dúvida sobre a classificação, solicitou o exame do Laboratório Nacional de Análises. Este emitiu o laudo junto — análise número 1.051 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do L.N.A. — análise 1.051, de 17 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por um bloco irregular de uma subs-

tância branca, inódora, — apresenta entre outras as seguintes características: ponto de fusão (Übbelohde) 54º C; ponto de gota (Übbelohde) 55º C; penetração A.S.T.M. 11; ensaio ao H₂So.D 1,84 (10 min. B.M.) leve coloração parda; e que é de uma parafina refinada, com emprego na indústria, — assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Hugo Veiga:

"De acordo com as conclusões do laudo do Laboratório Nacional de Análises, a parafina é refinada, e segundo o laudo do mesmo Laboratório Nacional de Análises, junto ao processo número 51.148-45 em que afirma o analista que a parafina refinada — *pode servir para fins científicos, não sendo entretanto, essa a sua principal aplicação, que é a industrial* — à vista do que foi o produto classificado como para uso científico ou medicinal.

Assim, no caso em julgamento, sendo a parafina refinada, está nas mesmas condições da daquele processo, e, por conseguinte, sujeita à mesma classificação e taxação das Decisões números 406-944 e 39 do corrente ano:

Parafina purificada para uso científico ou medicinal, da taxa de Cr\$ 3,60 por quilograma, peso legal, do art. 599, da vigente Tarifa Aduaneira";

e os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal, Gentil Monteiro, Dr. Clovis Bastos Santiago, Alfredo Seabra e Paulo Emílio subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Orlando B. Vilela:

"Cumpra-se atentar para as conclusões peremptórias do laudo do Laboratório Nacional de Análises.

Realmente o que se declara nesse documento é que a amostra examinada

"é de uma parafina refinada, com emprego na indústria".

Com semelhante pronunciamento técnico, cujos termos não oferecem dúvida, não há como excluir-se a mercadoria em causa da espécie que a Tarifa classifica como sendo para uso industrial e outros fins, taxa de Cr\$ 2,80 (artigo 599).

Esse o meu parecer".

O Sr. Inspetor substituto decidiu de acordo com os senhores conferentes Castelo Branco e Hugo Veiga.

N.º 220 — Produtos Químicos B. Herzog Ltda. Proc. n.º 20.089-45.

Despacharam pela nota de importação número 29.564 deste ano — 1.ª edição — 26 tambores n.ºs 60.017-60.022, 60.077-60.116, contendo naftois AS e, AS-BS e semelhantes, do art. 1.135, taxa Cr\$ 5,30 por quilo e 2.ª edição — 30 tambores n.ºs 60.116-21, 60.122-128, 60.133-136, 60.137-39, 60.140-142, 60.147-150 e 60.153-156 contendo corantes derivados de alcatrão de hulha, do art. 950 da Tarifa, taxa Cr\$ 10,60 por quilo.

O Conf. Sr. Alfredo Seabra tendo dúvida sobre a classificação da mercadoria da 1.ª edição e quanto à mercadoria da 2.ª edição, tendo o despachante autorizado dúvida sobre a classificação, representou solicitando o exame do L.N.A.

Este emitiu os laudos anexos — análises números 1.038, 1.039, 1.040, 1.041, 1.042, 1.043, 1.044, 1.045 e 1.046, do corrente ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do L.N.A. — análise n.ºs 1.038, 1.039, 1.040, 1.041, 1.042, 1.043, 1.044, 1.045, 1.046 de 17 deste mês, demonstrando respectivamente, que a mercadoria da amostra n.º 1, "A referida amostra, representada por um pó amorfo, pardo-claro, insolúvel em água, é de um naftol, semelhantes ao naftol AS."; a amostra n.º 2, "A referida amostra, representada por um pó fino, amorfo, verde-amarelado, insolúvel em água, é de um naftol, semelhante ao naftol AS-BS."; — a da amostra n.º 3, "A referida amostra, representada por um pó cinza, fino, amorfo, é de um produto químico intermediário para fabrico de cores de anilina."; — a da amostra n.º 4, "A referida amostra, representada por um pó amarela-intenso, fino, amorfo, é de um produto químico intermediário para

o fabrico de cores de anilinas." — a da amostra n.º 5, "A referida amostra, representada por um pó pardo-claro, fino amorfo, é de um produto químico intermediário para obtenção — de cores de anilina." — a da amostra número 6, "A referida amostra, representada por um pó pardo-amarelado, fino, amorfo, é de um produto químico intermediário para obtenção de cores de anilina." — a da amostra n.º 7, "A referida amostra, representada por um pó pardo-amarelado, claro, fino, amorfo, é um produto químico intermediário para obtenção de cores de anilina." — a da amostra n.º 8, "A referida amostra, representada por um pó amarelo-intenso, fino, amorfo, é um produto químico intermediário para a obtenção de cores de anilina." — e a da amostra n.º 9, "A referida amostra representada por um pó pardo-escuro, fino, amorfo, é um produto químico intermediário para a obtenção de cores de anilina." — por unanimidade de votos, esteve de acordo com o parecer que se segue, do relator designado, senhor conferente Dr. José dos Santos Leal:

"A vista dos laudos do Laboratório Nacional de Análise n.ºs 1.038 a 1.046, de 17 de maio corrente, que devem ser transcritos, as mercadorias da 1.ª adição da nota n.º 29.564 deste ano, devem ser classificadas no art. 1.135 da Tarifa, como naftões As, As-Bs, As. Gr e semelhantes, da taxa de Cr\$ 5,30 por quilo, peso real; e as mercadorias da 2.ª adição devem pagar direitos à razão de Cr\$ 6,40 por quilo, peso real, como intermediários não classificados para o fabrico de cores de anilinas, do artigo 1.109 da Tarifa".

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 221 — Sociedade Brasileira de Optica Limitada.

Proc. n.º 17.134-45.

Despachou pela nota de importação número 16.948 deste ano — 14 dúzias de armações para óculos binoculares fixos, de metal ordinário dourado ou prateado, com guarnições ou enfeites de matéria plástica, do art. 1.625 da Tarifa, taxa Cr\$ 32,50 a dúzia.

O Conf. Sr. J. de Barros Júnior verificou tratar-se de armações para óculos, semelhantes às que foram por diversas decisões, consideradas chapreadas a ouro, e, assim, sujeitas ao pagamento da taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, como de ouro, da parte final daquele artigo da Tarifa.

A requerente juntou um laudo do Laboratório especializado, da Casa da Moeda, pelo qual se verifica que as armações são metal, cuja liga tem o teor apenas de 1,2 quilates.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L.N.A. — análise n.º 1.062, de 21 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, parte de uma armação para óculos, é de ferro folheado a ouro. — assim se manifestou: — o senhor conferente Gentil Monteiro, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga, Dr. José dos Santos Leal, Castelo Branco e Dr. Clóvis Bastos Santiago:

"Declarando o laudo do Laboratório Nacional de Análises que as armações para óculos, são folheadas a ouro, e tendo em vista as inúmeras decisões em Comissão da Tarifa, considero a mercadoria em lide como — "Armações para óculos binoculares, de ouro" — taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, artigo 1.625 da Tarifa";

— e os senhores conferente Dr. Orlando B. Vilela e Paulo Emilio subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "De conformidade com o ponto de vista que venho sustentando em relação a casos idênticos ao que se discute neste processo, classifico a mercadoria em lide, do seguinte modo: Armações de óculos binoculares fixos, de metal ordinário dourado, art. 1.625, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia".

O Senhor Inspetor substituto decidiu de acordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa: em 28 de maio de 1945. — *Gabriel de Sousa Neves Filho*, Secretário.

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1945

Apostilas:

No Decreto de 25 de maio findo, que exonera o Tenente Coronel abaixo mencionado do cargo de Chefe do Gabinete da Diretoria de Moto-Mecanização, foi exarada a seguinte:

"Apostila — O Tenente-Coronel Descartes Cunha, de quem trata o presente Decreto, pertence à Arma de Cavalaria e não à de Artilharia, como se fez constar. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Eurico G. Dutra*".

No Decreto, do 18 de maio findo, que transfere, por necessidade do serviço, o Major abaixo mencionado, foi exarada a seguinte:

"Apostila — O Major Emilio Nogueira de Lima Filho, de quem trata o presente Decreto, é transferido para o 8.º Regimento de Artilharia Montada e não como se fez constar. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Eurico G. Dutra*".

Na Portaria n.º 8.148, de 13 de abril último, que nomeia, por necessidade do serviço, Chefe de Seção da 2.ª Circunscrição de Recrutamento o Major abaixo mencionado, foi exarada a seguinte:

"Apostila — O Major da Arma de Infantaria Alarico Paranhos Ferreira é nomeado Chefe da 1.ª Seção da 2.ª Circunscrição de Recrutamento e não como se fez constar. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Eurico G. Dutra*".

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de Oficiais:

Transferência — do Capitão da Arma de Artilharia Antônio Faustino da Costa do III-5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Natal) para o 9.º Grupo de Artilharia Auto Transportada (Recife), retificada, assim, a publicação constante do *Diário Oficial* de 12 do corrente.

E' tornada sem efeito a nomeação do Capitão da Arma de Infantaria Benedito Maciel Monteiro de Oliveira para Chefe da 1.ª Seção da 30.ª Circunscrição de Recrutamento.

E' exonerado — o Capitão reformado João Batista Correia de Melo, das funções de encarregado da Fazenda Militar de Barueri.

PORTARIAS

Dia 13 de junho de 1945

N.º 8.385 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve designar o General de Brigada Canrobert Pereira da Costa, Coronel Heraldo Filgueiras, Tenentes Coronéis Ademir de Queiros, Adauri Sampaio Pirassununga, Aurélio de Lira Tavares e Oscar Fernandes da Costa, para constituírem a Comissão Executiva do Ministério da Guerra para as providências atinentes ao Ministério da Guerra para a recepção e homologação à Força Expedicionária Brasileira.

N.º 8.386 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve tornar sem efeito a Portaria número 8.205, de 26 de abril último, na parte que torna insubsistente o licenciamento do serviço ativo do Exército do 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, veterinário, Nelson Limongi Cavalcanti.

N.º 8.387 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve designar representante do Estado Maior do Exército junto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, como membro da Comissão do Plano Rodoviário Nacional, o Tenente Coronel da Arma de Engenharia Artur Levi.

N.º 8.388 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve designar por necessidade do serviço, os Majores Intendentes do Exército Marcos Reginato e Olímpio da Costa Leite para servirem, respectivamente, na Diretoria de In-

tendência do Exército e na Subdiretoria de Fundos do Exército.

N.º 8.389 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 1.ª Seção da 12.ª Circunscrição do Recrutamento o Major da Arma de Infantaria, Eugênio Fontes Casais.

N.º 8.390 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 1.ª Seção da 8.ª Circunscrição de Recrutamento o Major da Arma de Cavalaria Eurico Ribeiro Torgo.

N.º 8.391 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais da Reserva de 2.ª classe: — Arma de Cavalaria — 1.º Tenente Nei Pires Correia; Médicos — 2.ºs Tenentes Drs. Carlos Sânio Júnior e Aldo Newton Bezerra; — Intendente do Exército, 2.º Tenente R-1 Hermírio José de Araújo; — Arma de Infantaria — Aspirante a Oficial Hélio Guimarães França, da Reserva de 2.ª classe.

N.º 8.392 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais da Reserva de 2.ª classe: — Arma de Cavalaria — 1.ºs Tenentes Tarquínio José Barbosa de Oliveira, Filipinas Borges Maciel, 2.ºs Tenentes Renato Galvão do Rio Apa e Mário Afonso Alves Camargo; Arma de Infantaria 1.º Tenente Moacir Reis, 2.ºs Tenentes Osvaldo Rodrigues de Almeida, Thompson Palhares Cordeiro Quadros e Aspirante a Oficial Joaquim Lobato Caldas; Arma de Artilharia 2.º Tenente Haroldo Gonçalves Moutinho; Arma de Engenharia 1.º Tenente Agenor Fonseca Júnior.

Caio Mário Fonseca Ramos, Emilio Alípio Mansur, pedindo que lhes seja permitido ausentarem-se do País. — Autorizo desde que não estejam convocados e se achem em dia com suas obrigações militares. A' 4.ª Região Militar.

Ernani Ferreira de Melo, pedindo que lhe seja permitido ausentar-se do País. — Autorizo tendo em vista o aviso n.º 1.505, de 8 de junho de 1945. A' 4.ª Região Militar.

Emílio César Salvi e Genésio Campos de Siqueira, pedindo que lhes seja permitido ausentarem-se do País. — Autorizo, desde que não estejam convocados e se achem em dia com suas obrigações militares. A' 7.ª R. M.

José de Almeida Vilas Boas, 2.º Sargento, pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército. — Deferido, em face das informações. A' Diretoria de Moto-Mecanização para providenciar o licenciamento.

Paulo Emilio de Noronha Mena Barreto — Oficial Administrativo classe K — Representação dirigida contra o Sr. Coronel Rafael Danton Carrastazú Teixeira. — Indeferido, visto o assunto estar resolvido com o despacho proferido no recurso administrativo apresentado pelo requerente. — Determino, entretanto, seja cancelada da nota de punição, constante do Boletim da D. R., n.º 24 de 29-1-1945, a palavra "Alcivosa". Fica, assim, retificada a publicação constante do D. O. de 12 do corrente.

Diretoria de Saúde do Exército

PORTARIA N.º 222

O Diretor de Saúde do Exército, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, alínea g, do Decreto n.º 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto nos artigos 120, item III e 122, alínea a, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve antecipar por 30 dias, a partir de hoje, o expediente dos seguintes serventuários:

Zenith Brasileiro Martins Portilho, escrevente de classe G, mediante a gratificação de Cr\$.... 366,60;

Vicente de Paulo Ferreira de Andrade, escrivão de classe G, mediante a gratificação de Cr\$ 366,60;

Nabucodonosor de Carvalho, servente de classe E, mediante a gratificação de Cr\$ 250,00; Leovegildo de Oliveira, servente de classe D, mediante a gratificação de Cr\$ 216,60.
Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. — Gen. Méd. João Afonso de Souza Ferreira, Diretor de Saúde do Exército.

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 6 de junho de 1945

Foi tornada sem efeito, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.º ten. méd. Dr. Licínio Camão de Sousa, do 2.º R. C. I. para o 6.º R. C. I.

Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, o 2.º ten. R/2 méd. Dr. Cecil George Brotherwood, do II/4.º R. A. M. para o 20.º B. C. (7.ª R. M.).

Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, do II/8.º R. A. M. para a 1.ª Cia. do 14.º B. E. (João Pessoa), o 1.º ten. méd. Dr. Silvio de Sousa Almeida.

Dia 8

Foi classificado, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, no 4.º R. C. D. (Três Corações), o 2.º ten. R/2 médico Dr. Hésio Vieira da Fonseca, da extinta 6.ª Cia. do 12.º R. I.

Dia 9

Foi transferido, por necessidade do serviço, o 1.º sarg. enf. Benjamin Todai, do H. M. de São Paulo para o H. C. E.; o 2.º carg. enf. Henrique de Sousa Carneiro, do H. C. E. para o H. M. de Curitiba e os 3os. sargts. enfs. Nilton de Almeida, do H. M. de Juiz de Fora para o H. M. de São Paulo; e Rangel de Oliveira, do H. M. de Curitiba para o H. M. de Juiz de Fora.

Foi retificada, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 2.º ten. R/2 méd. Dr. Hésio Vieira da Fonseca, como sendo da extinta 6.ª Cia. do 12.º R. I. para o Núcleo do 3.º B. C. C. da D. M. M. (1.ª R. M.) e não como foi publicada.

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Senhor Ministro e por necessidade do serviço, os

1os. tens. méds. Drs. Gilson Nunes Ribeiro, do Regimento Andrade Neves para a Formação Sanitária do C. I. E.; R/2 — Eduardo Góis de Campos, do Btl. Vilagran Cabrita para o Arsenal de Guerra do Rio; e o 1.º ten. farmacêutico Francisco Grandinete, do 32.º B. C. para o 9.º R. I. (Pelotas), 3.ª Região Militar. — Confere — Dr. Justin Robin, Capitão Médico — Adjunto do Gabinete.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO CHEFE

Dia 18 de maio de 1945

Cia. Fiação e Tecidos Industrial Campista, pede considerar a data de 2-5-1945 como sendo o prazo para entrega do material constante do pedido n.º 2. — "Deferido".

Dia 22

J. F. Barros & Cia., pede inscrição neste EMI para concorrências do corrente ano. — "Inscrivia-se em face da informação".

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o XI volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 12-3-45, à página número 4.124, 3.^a coluna,

Onde se lê:

... o lote-chjccara n.º 4, ...

Leia-se:

... o lote-chacara n.º 4, ...

Na página n.º 4.125, 1.^a coluna, 6),

Onde se lê:

... Municipal de Alencar, ...

Leia-se:

... Municipal de Alenquer, ...

No *Diário Oficial* de 29-3-45, à página número 5.641, 3.^a coluna, 11),

Onde se lê:

... Cleveland, ...

Leia-se:

... Cleveland Maciel, ...

No *Diário Oficial* de 4-4-45, à página número 5.976, 3.^a coluna,

Onde se lê:

... os juros de 67 %, ...

Leia-se:

... os juros de 6 %, ...

No *Diário Oficial* de 6-4-45, à página número 6.129, 3.^a coluna,

Leia-se:

20-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Itápolis (Estado de São Paulo), que dispõe sobre o serviço de transporte funerário e fixação das respectivas taxas — Aprovado, em 15-3-45.

28-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Duartina (Estado de São Paulo), que autoriza a contrair, com o Governo do Estado, um empréstimo de Cruzeiros 486.052,30, destinado ao pagamento dos compromissos assumidos com a conclusão da rede de esgotos e à extensão do serviço de abastecimento de água — Aprovado, em 15-3-45.

No *Diário Oficial* de 10-4-45, à página número 6.376, 2.^a coluna, 20),

Onde se lê:

... a isenção corresponder apenas ...

Leia-se:

... a isenção compreender apenas ...

21),

Onde se lê:

... obtida autorização para ..

Leia-se:

... obtida autorização para ...

No *Diário Oficial* de 11-4-45, à página número 6.472, 2.^a coluna,

Onde se lê:

... aceitou as conclusões do Relator, ...

Leia-se:

... aceitou as conclusões do parecer do Relator, ...

No *Diário Oficial* de 14-4-45, à página número 6.713, 2.^a colun 24-45,

Onde se lê:

... 1. 1210 hectares ...

Leia-se:

... 1.210 hectares ...

No *Diário Oficial* de 16-4-45, à página número 6.808, 1.^a coluna, 3),

Onde se lê:

... no distrito de Três Ricos, Município de Reservas ...

Leia-se:

... no distrito de Três Bicos, Município de Reserva ...

5),

Onde se lê:

... das autoridades sujeitas .

Leia-se:

... das autarquias sujeitas ... 1

Na 2.^a coluna — 13),

Onde se lê:

(processo n.º 1.226-45) ...

Leia-se:

(processo n.º 1.226-42) ...

No *Diário Oficial* de 17-4-45, página número 6.892, 2.^a coluna, N.º 166-45,

Onde se lê:

... que só construirão ...

Leia-se:

... que se construirão ...

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 8 de junho de 1945

Processo n.º 339-45 — Local: Rua Cardoso Júnior n.º 5 — Proprietário: José Thiers e outros. Despacho: Deferido em vista de se achar o requerente amparado pelas disposições do § 3.º do art. 5.º do Decreto n.º 12.628, de 17-6-43.

Dia 9

Processo n.º 942-45 — Local: Rua Pedro 1.º 11 a 19, esq. da Rua Silva Jardim. — Proprietário: A Empresa Pascoal Segreto S. A. — Aprovado.

Processo n.º 819-45 — Local: Rua Paisandu onde existe o prédio n.º 200 — Proprietária: Amanda Carmen Mutzembecher. — Aprovado.

Processo n.º 437-43 — Local: Av. N. S. Copacabana n.º 455 — Proprietário: Fernando Medina de Barros. Despacho: Resolvo multar Fernando Medina de Barros, proprietário da obra em construção à Av. N. S. de Copacabana n.º 455, em Cr\$ 1.000.00 (mil cruzeiros), o qual deixou de cumprir as instruções baixadas por esta D. N. S. D. C. (Artigos 5.º e 15.º do Decreto n.º 12.628, de 17-6-43, combinados com o artigo 17.º do mesmo Decreto), concretando a estrutura do abrigo anti-aéreo, (laje do 6.º telo), antes de ter sido vistoriada a armação da mesma.

Dia 11

Processo n.º 105-44 — Local: Av. N. S. de Copacabana n.º 1.277 e Av. Atlântica junto e depois do n.º 944 — Construtor: João Cândido. Despacho: Resolvo multar o Banco Hipotecário Lar Brasileiro, proprietário da obra em construção à Av. N. S. de Copacabana n.º 1.277 e Av. Atlântica n.º 1.000, em Cr\$ 1.000.00 (mil cruzeiros), o qual deixou de cumprir as instruções baixadas por esta D. N. S. D. C. (artigos 5.º e 15.º do Decreto n.º 12.628, de 17-6-43, combinados com o artigo 17.º do mesmo Decreto), concretando as paredes e a laje de cobertura antes de ter sido vistoriada a armação da mesma.

Processo n.º 862-45 — Local: Almirante Tamandaré n.º 10 — Propriedade da Santa Casa de Misericórdia. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. A solução de consulta citada pelo requerente foi publicada com incorreções, as quais foram corrigidas e republicadas no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1944. Considerando porém, a atual situação das obras do Edifício em causa, admito que seja reforçada e adaptada parte do sub-solo existente para servir de abrigo anti-aéreo.

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de junho de 1945

Requerimento despachado:

Joaquim Leal & Cia. Ltda., solicitando sejam computados 25 (vinte e cinco) dias na contagem do prazo para conclusão das obras de construção do 1.º Distrito Policial, na Gávea, em virtude do atraso nas entregas de cimento.

Despacho: Deferido Em 6 de junho de 1945. *Ferreira Chaves*, Diretor Geral.

Processo n.º 16.052-45.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES

EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

Em Portarias de 9 de junho corrente, foram dispensados: de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário mensalista Solena Benevides Viana, matrícula número 120.516, da função de Auxiliar de Escritório, referência IX, por ter sido nomeado para cargo público; de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de

janeiro de 1943, o extranumerário mensalista, Maria Aparecida de Carvalho Sá, matrícula n.º 120.818, da função de Auxiliar de Escritório, referência VIII, por ter sido nomeado para cargo público; de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário mensalista Vera Susa Castro, matrícula número 120.521, da função de Auxiliar de Escritório, referência IX; de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário mensalista Vera Sousa Castro, matrícula número 120.472, da função de Auxiliar, referência XI.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 20 de maio de 1945 (aditamento)

N.º 195.622 (P.92.4) (A.823.9) (D.13-6) — "The Brazilian Coal Limited" pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência que confirmando acórdão da Egrégia Câmara de Previdência Social, reconheceu como legítimo o débito atribuído à requerente pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, concernente à contribuição do pessoal empregado no serviço de tráfego portuário.

Essa decisão aprovou parecer do ilustrado Consultor Jurídico, Dr. Oscar Saraiva, o qual demonstrou não ter ocorrido no caso a invocada prescrição da dívida.

Conforme tem decidido Vossa Excelência (processo M.T.I.C. n.º 152.602 de 1944 in *Diário Oficial* de 15-7-44), o despacho cuja reconsideração se pleiteia encerrou a instância administrativa; não sendo, pois, susceptível de reexame. De conseguinte, opino, preliminarmente, pelo não conhecimento do pedido. Se todavia, Vossa Excelência houver por bem restituir a hipótese, opino, de *meritis*, pelo indeferimento do requerido, de acordo com o brilhante parecer do Procurador Geraldo de Faria Batista. Não há dúvida que os tripulantes, empregados da requerente, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nos termos do art. 3.º do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933. Na verdade, impropriedade, a alegação da empresa de que tais tripulantes deveriam estar vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, por isto que a legislação desse Instituto exclui expressamente do seu âmbito o pessoal ocupado na direção, manobra e conservação de embarcações. Portanto, conforme assinala a Douta Procuradoria de Previdência Social, "desde a vigência do Decreto n.º 21.077 ficou a requerente obrigada a recolher as contribuições dos mencionados empregados, juntamente com a própria, e, se não o fez, responsável tornou-se pelo pagamento dessas contribuições e sujeitas às cominações legais aplicáveis". De fato como já frisei alhures, não obstante a previdência social visar principalmente o trabalhador, incumbe ao empregador recolher as contribuições referentes ao seguro do seu empregado, do qual desconta uma parte, por ocasião do pagamento do salário. Essa obrigação nasce com a própria relação de emprego, de vez que a inscrição do empregado se processa automaticamente na instituição definida por lei (Manual da Justiça do Trabalho, 2.ª ed., pág. 279). Invocando a prescrição da dívida concernente a essa obrigação, pretende a empresa deixar de recolher ditas contribuições, acrescidas dos juros moratórios previstos em lei. Estatui o art. 168, inciso IV, do Código Civil, que a *prescrição não corre*: "em favor do credor pignoratício, do mandatário e, em geral, das pessoas que lhes são equiparadas, contra o depositante, o devedor, e mandante e as pessoas representadas, ou seus herdeiros, quanto ao direito e obrigações relativas aos bens confiados à sua guarda". Ora, como muito bem acentua o já aludido parecer da Procuradoria, "não só a obrigação que a lei comete aos empregadores, de descontar e recolher as instituições de previdência social as contribuições de seus empregados, correspondente a um autêntico *mandato* constituído *ex-vice legis*, como, também, tais contribuições, enquanto não recolhidas, assumem o caráter de *depósito*, o que, aliás, é evidenciado pelo De-

creto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937, quando determina sejam as contribuições não recolhidas *reivindicadas* na falência do empregador, ao mesmo tempo que pune a sua retenção com as penas do crime de apropriação indébita". Que o fenômeno jurídico oriundo da imposição legal é de *mandato* já decidiu a Egrégia 6.ª Câmara do Tribunal de Apelação desta Capital no agravo n.º 4.371, conforme citação do mencionado parecer. É evidente, portanto, a imprescritibilidade da ação para cobrança das contribuições do seguro social, tanto dos empregados como dos empregadores.

Ainda repetindo o que escreve aquele ilustrado procurador, "não prescreve a ação, quanto às contribuições dos empregados porque, se descontadas, constituem coisa depositada em poder do empregador por força de mandato legal, e, se não descontadas, porque por elas responde o empregador, *ex-vice* do aludido mandato. Não prescreve, quanto à contribuição do empregador, porque se trata de obrigação meramente acessória, de vez que essa contribuição, conforme o sistema legal, adere à dos empregados, como um todo, e segue assim, o principal". Por estes fundamentos, opino, preliminarmente, pelo não conhecimento do pedido de reconsideração e, de *meritis*, pelo seu indeferimento. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

266.140 (P. 99.4Z) (A. 835.1) (D. 13-6) — Cecília Ribeiro Ziliotto pede revisão do acórdão do Conselho Pleno que manteve as decisões da Câmara de Previdência Social e da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, hoje Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos dos Estados de Paraná e Santa Catarina. A requerente, que vinha exercendo as funções de encarregada do expediente "desde 1 de julho de 1939, foi designada "Chefe de Seção" a 25 de abril de 1940, com a gratificação mensal de Cr\$ 150.00. Em face do sistema legal aplicável e dos termos das instruções aprovadas com o Plano de Padronização do Pessoal das Caixas, apenas a partir da designação para a mencionada Chefia passou a ter direito à gratificação de função. Querer retroagir o pagamento dessa gratificação ao período em que não exerceu a função de Chefe de Seção, por isto que nela não estava legalmente investida — não encontra amparo legal. Opino, portanto, de acordo com o parecer do Departamento de Previdência Social, pelo indeferimento do pedido de revisão. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

219.851 (P. 82(06)) (A. 713) (D. 13-6) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal pede revisão do acórdão da Egrégia Câmara de Previdência Social que determinou prestasse ela a assistência médico-hospitalar devida ao associado Aimoré Pessanha, acometido de doença mental. Preliminarmente, conforme acentua a Douta Procuradoria da Previdência Social, o pedido de revisão foi oferecido fora do prazo estabelecido pelo art. 734 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nem se diga que, embora interposto fora do prazo legal, merece deferimento o pedido, para o fim de ser anulado o acórdão revisando que, ao ver da Caixa, foi proferido por órgão incompetente. Como esbôzadamente opina o Procurador Geraldo de Faria Batista, "perante a nossa legislação de previdência social, os socorros médico-hospitalares constituem benefícios. Assim declara expressamente o art. 2.º do Decreto n.º 22.616, de 26-10-932, que regula os serviços médicos e hospitalares das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Do mesmo modo dispõe o Decreto n.º 22.872, de 29-6-1933 (art. 46) do Decreto n.º 54, de 12 de setembro de 1934 (Título V, Ca-

pítulo I, art. 62), o Decreto n.º 5.493, de 9-4 de 1940 (art. 119), o Decreto-lei n.º 651, de 26-8-1938 (art. 5.º, parágrafo único) o Decreto n.º 4.264, de 19-6-1939 (art. 120) e, finalmente, o Decreto n.º 1.918, de 27-8-1937 (art. 2.º, parágrafo único). Acresce que os serviços médico-hospitalares não constituem matéria técnico-administrativa, da competência do Diretor do Departamento de Previdência Social, *ex-vice* do art. 918, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho. Os litígios que ocorrem entre os segurados e as instituições de previdência social, no tocante à concessão de socorros médicos e hospitalares, têm a mesma feição contenciosa-administrativa que apresentam os litígios relativos a aposentadoria, pensões e outros. Estando a previdência social brasileira compreendida na esfera administrativa das funções do Estado, não é lícito confundir o seu setor contencioso-administrativo com o setor técnico-administrativo. Assim à Câmara competem, em face do art. 706 da Consolidação, as questões que se incluem no âmbito do primeiro setor, e ao Departamento as que se processam no segundo, e que, por isto, só podem ser, por exclusão, aquelas que dizem respeito à administração, *strictu sensu*, dos Institutos e Caixas. Não havendo, assim, razão especial para o conhecimento do pedido, opino, preliminarmente, que dele não conheça Vossa Excelência, por ter sido interposto fora do prazo legal. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 234.477 (P. 99.4M) (A.623.18) (D.13-6) — Manuel Amaro de Malta pede seja avocado por Vossa Excelência o processo no qual contende com a Companhia União Fabril, do Município do Rio Grande. Preliminarmente, opino que se não conheça do pedido, visto que enexiste na processualística da Justiça do Trabalho o recurso intentado pelo suplicante. A Justiça do Trabalho é um organismo judiciário e autônomo, motivo por que as decisões dos seus tribunais só podem ser reexaminadas através dos recursos previstos na lei que rege o seu processo. *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — Transmitem-se e archive-se. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 200.633 (P.82 (06)) (A. 752) (D.13-6) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal pede revisão do acórdão da Egrégia Câmara de Previdência Social que, por unanimidade, determinou fôsse concedida a pensão pleiteada pela menor Nilsa de Oliveira, filha da falecida seguradora Maria Júlia de Oliveira. Alega a instituição que a seguradora, cujo óbito ocorreu a 5 de junho de 1943, havia perdido essa qualidade, de vez que deixara de contribuir a partir de 1911. Atendendo, porém, a que o "de cujus" não fôra desligado do quadro do pessoal da empresa senão na data do seu falecimento, solicitei a audiência do Inspetor de Previdência que funciona junto à Caixa requerente e da Companhia Telefônica Brasileira. Dessa diligência resultou provado que esteve licenciada, por motivo de doença, de 24 de agosto de 1941 a 7 de setembro do mesmo ano e de 7 de novembro desse ano até 5 de junho de 1943, quando faleceu. Esclarece ainda a mencionada empresa que "diante das informações que recebemos das visitadoras e considerando a longa ausência da empregada, solicitamos ao médico-chefe do Posto Médico da Caixa, que mandasse examinar a doente para se constatar seu estado de saúde e a possibilidade de ser a mesma aposentada. A informação prestada pelo médico que a visitou foi de que a mesma sofria de cistite, havendo necessidade de exames complementares. Em abril de 1943, novamente pedimos à Caixa o exame da empregada para verificar se poderia ela ser aposentada, uma vez que continuava doente. A informação do médico (o mesmo que fizera o exame anterior) foi de que parecia tratar-se de um caso de tuberculose pulmonar

e renal, dependendo à confirmação de exames complementares que só poderiam ser feitos no Posto Médico". Nestas condições, razão assiste à Douta Procuradoria da Previdência Social quando opina pelo indeferimento do pedido de revisão. De fato, se é verdade que o Decreto-lei n.º 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, dispõe que o empregado desempregado, licenciado ou suspenso, sem vencimentos, que desejar continuar como segurado, deverá comunicar esse fato à instituição seguradora, dentro do prazo de doze meses, sob pena de perder essa qualidade (art. 1.º e §§), não menos certo é que a Egrégia Câmara de Previdência Social tem decidido que "não perde a qualidade de associado aquele que deixou de recolher contribuições por haver se afastado de suas funções por motivo de enfermidade" (Proc. n.º 1.364-44, ac. in *Diário de Justiça* de 4-1-45). No mesmo sentido já decidiu Vossa Excelência caso análogo, no qual a comunicação à instituição de previdência deixara de ser apresentada por segurado que faleceu após a expiração do prazo facultado pela lei, vítima de acidente ocorrido durante o seu decurso. Neste processo, assinou Vossa Excelência: "Conforme esplendidamente asseverou *Pedro Batista Martins*, "o direito, já se tem dito, existe para a sociedade e não a sociedade para o direito. O conceito de impossibilidade deve relativar-se, adaptando-se às contingências humanas. O serventário que exceder os respectivos prazos por motivo de moléstia, ou por haver perdido, parente próximo, não se justificaria, evidentemente, à luz da conceituação tradicional da força maior, porque não poderia alegar impossibilidade absoluta; mas a verdade é que o juiz em tais casos, à vista das circunstâncias, deverá considerar o motivo como liberatório. Em futuro mais ou menos próximo, o conceito de impossibilidade, na jurisprudência, há de evoluir, segundo as novas tendências doutrinárias, para o de simples onerosidade, ou dificuldade excessiva da prestação" (Com. do Cód. de Processo Civil, Vol. I pág. 145)". (Proc. M. T. I. C. 161.487-44; *Diário Oficial* de 4-7-44). De fato, esta é a tendência do Direto em nossos dias, devendo o juiz, na aplicação da lei, atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (art. 5.º da Lei de Introdução ao Código Civil; Decreto-lei número 4.657, de 4-9-42).

Opino, por conseguinte, pelo indeferimento do pedido de revisão — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 265.293 (P.82 (06)) (A.832.3) (D.13-6) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões de eSrvços Aéreos e Tele-Comunicações pede autorização para nomear, interinamente, José Tomás Ferreira da Silva no cargo de Engenheiro Auxiliar. Conforme bem esclarece o Departamento de Previdência Social, apenas o atestado oficial de vacina deixou de ser apresentado, razão por que a posse do servidor deverá ficar condicionada à apresentação desse documento. Opino, portanto, pelo deferimento do pedido, convido salientar, como o fez o Senhor Diretor do Departamento de Previdência Social, que a nomeação interina e os vencimentos respectivos somente deverão vigorar a partir da publicação do despacho de Vossa Excelência no *Diário Oficial*. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 258.526 (P.99.48) (A.88 (D.13-6)) — Joaquim da Silva, proprietário de salinas em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, pede revisão do acórdão da Egrégia Câmara de Previdência Social que, por unanimidade de votos, confirmou a multa que lhe impôs o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Conforme tem acentuado a Egrégia Câmara e, neste processo, assinala a Douta Procuradoria de Previdência Social, os salineiros da mencionada região "não possuem livros de acórdão com a legislação em vigor, pelos quais se possa averiguar o pagamento dos ordenados a seus empregados. E, assim, afirmam

que, não existindo livros, não podem descontar contribuições. Por conseguinte, inexistindo os mencionados livros, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários tomou por base as declarações dos salineiros no "Livro de Produção", que é oficial e obrigatório, sendo nele que é feita a fiscalização do imposto de consumo e o controle da cota da cada salina pelo Instituto Nacional do Sal. Destarte, é evidente que se caracterizou a infração, não sendo possível, pela ausência de dados que propositadamente não são fornecidos pelo empregador, ser obstada a aplicação aos respectivos empregados do seguro social obrigatório. Opino, portanto, pelo indeferimento do pedido. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 255.232 (P.99.4N) (A.823.7) (D.13-6) — Eugênio dos Santos Neves pede revisão do acórdão da Egrégia Câmara de Previdência Social que deixou de conhecer do recurso interposto da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal. Em face do estatuído no art. 734, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, a revisão do acórdão dessa Egrégia Câmara, por Vossa Excelência, somente é cabível nas três hipóteses que menciona. Trata-se, na verdade, de recurso de natureza excepcional, cujo alcance não pode ser ampliado pelo julgador. De conseguinte, não tendo havido violação de disposição expressa de direito, modificação de jurisprudência, nem voto de desempate, opino pelo indeferimento do pedido. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 31 (aditamento)

N.º 257.937 (P. 99.4P) (A. 412.11) (D. 12-6) — Docteur Pierre Marie Paul Pinard, industrial francês, representado pela firma Laboratórios Silva Araújo Roussel S.A., onde são fabricados os produtos de sua propriedade, sob a marca *calcigenol*, recorre para o Sr. Ministro da resolução do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, por maioria de votos, manteve a decisão do Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial que autorizou o registro da marca *Ossigenol*, a requerimento do Laboratório Corti do Brasil Limitada. Argumenta o recorrente que entre as duas marcas existe uma homofonia geral, sendo

o mesmo o número de sílabas, a mesma a acentuação tônica e semelhantes o radical e a dissinência; que ambos os produtos têm a mesma composição e se destinam às mesmas indicações terapêuticas; que no rótulo da sua marca *Calcigenol* lê-se "suspensão coloidal de fosfato de cálcio extraído diretamente dos ossos", e, portanto, a marca registranda — *Ossigenol* — constitui imitação evidente, perigosa e proibida pela lei. Invoca a decisão do Sr. Ministro que reformou a resolução do Conselho adotada pelo voto de qualidade do seu Presidente, negando o registro da marca *Dyspynasma* por entender que entre esta e a marca registrada *Dyspne-inhal* há identidade de vozes para o consumidor que ouve ou pronuncia o nome dessas marcas, porque nas duas prevalece a primeira sílaba. Incoerência, finalmente, o parecer do Sr. Auditor do Conselho e o voto vencido do Sr. Brígido Tinoco, este não fundamentado, e aquele sustentando que "sem se examinar, confrontando-se, a marca de cujo registro se trata, para produto farmacêutico — *Ossigenol* — com a denominada *Calcigenol*, já registrada para produto farmacêutico, não é possível reconhecer suas diferenças". A sociedade requerente do registro da marca *Ossigenol*, replicando ao recurso, argumenta que as marcas farmacêuticas são de formação técnica, constituídas pelos elementos predominantes da fórmula de que resulta a indicação da finalidade e aplicação do produto farmacêutico, e, por isso, naverá necessariamente uma semelhança relativa entre as marcas farmacêuticas, salienta a diversidade entre os prefixos *ossi* e *calci*, e alega que maior semelhança existe entre as marcas registradas *Calcijetol* e *Calcigenol*, do que entre esta e *Ossigenol*, pelo que conclui que coexistindo aquelas também deve ser admitido o registro de *Ossigenol*. Parece-me que a resolução recorrida deve ser mantida, porque não contravem a disposição do art. 80 n.º 7 do Decreto n.º 16.264 de 1923, como pretende o recorrente. Considera-se possível o erro ou a confusão quando as diferenças de duas marcas não podem ser reconhecidas sem exame ou confrontação, e somente neste caso se proíbe o registro de uma nova marca, por colisão com outra já registrada.

No caso em apêço, porém, ocorre uma relativa semelhança, inevitável por serem ambas as marcas descritivas, mas não há uma homofonia capaz de gerar confusão entre elas, como

ALUGUÉIS

DE

PRÉDIOS

DIVULGAÇÃO N. 183

PREÇO: CR\$ 0,50

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

bem reconheceu o Sr. João Maria de Lacerda, ao Relator o assunto no Conselho de Recursos (fls. 45), e acresce notar, como fez a resolução recorrida, que as marcas e preparados farmacêuticos são geralmente adquiridos por prescrição médica e nos respectivos rótulos figuram nomes do fabricante e da respectiva sede do estabelecimento. — *Heitor de Menezes Côrtes*, Assistente Técnico. — Nego provimento pelos fundamentos constantes do parecer. — *Alexandre Marcondes Filho*.

257.939 (P. 93.3) (04) (A. 412.11) (D. 12-6) — *Fratelli Vita*, firma brasileira, estabelecida na cidade do Salvador, no Estado da Bahia, recorre da resolução do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, por unanimidade de votos, manteve o despacho do Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registro da marca *Vita Matte*, requerido por Filinto Jorge Eisenbach, que, posteriormente, transferiu seus direitos à S. A. Vita Matte, Indústria e Comércio, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná.

A resolução do Conselho assenta em que não procede a alegação de que a marca registrada *Vita-Matte* colide com a marca *Vita*, de propriedade da recorrente *Fratelli Vita*, porque o único elemento comum dessas marcas é a palavra *Vita*, de uso geral e inapropriável e porque a registranda visa proteger refrescos, enquanto a registrada distingue chás e sucedâneos, e ainda porque outros elementos, os emblemas e dizeres constantes do rótulo da marca registranda afastam, sem dúvida, a alegada confusão.

Contesta a recorrente o acerto dessas premissas, argumentando 1.º) que na marca *Vita-Matte* é a palavra *Vita* o elemento característico e que esta não é inapropriável como marca de refrescos porque não é exato que *Vita* designe necessariamente vitamina, o que só se pode admitir em relação a produtos farmacêuticos; 2.º) que não é verdade que a sua marca *Vita* distingue chá e sucedâneos, pois ela distingue "águas minerais, gasosas e naturais, guaraná, refrescos e outras bebidas refrigerantes não incluídas noutras classes", tendo havido confusão entre a marca *Vita* da recorrente e a marca internacional *Vitamate* apontada no curso do processo e que, na verdade, distingue chás e sucedâneos; 3.º) que os emblemas e dizeres constantes da marca *Vita-Matte* são os habituais componentes de um rótulo de refrigerante, incapaz de afastar a confusão entre *Vita* e *Vita-Matte*.

Ainda argumenta que, ao contrário do que referiu o Relator da resolução do Conselho, a aludida marca internacional *Vitamate* não foi declarada caduca, porque o certificado a fls. 15v., é que passou em julgado o despacho que indeferiu o pedido de caducidade do registro dessa marca, e, portanto, dita marca impede o registro da marca do recorrido.

Houve, efetivamente, um engano na lavratura da resolução do Conselho, ao considerar que a marca registrada *Vita*, distingue chás e sucedâneos, e bem assim no parecer do Sr. Relator, ao referir que a marca internacional *Vitamate*, foi declarada caduca, pois, na verdade, esta última é que distingue chás e sucedâneos, e o pedido de declaração de sua caducidade foi indeferido, e a marca *Vita*, de propriedade da recorrente protege "águas minerais, gasosas e naturais, guaraná, refrescos e outras bebidas refrigerantes".

Não obstante parece-me acertada a conclusão a que chegou o Conselho, em concordância com o Sr. Diretor do Departamento, autorizando o registro da marca *Vita-Matte*, apesar da exigência da marca internacional *Vitamate*, e da impugnação apresentada pela firma *Fratelli Vita*, proprietária da marca nacional *Vita*.

O Sr. Diretor do Departamento, que, a princípio, indeferira o edito por julgar colidir com a marca internacional *Vitamate*, houve por bem (fls. 16v.), embora ciente de que não fora declarada caduca essa marca, reconsiderar seu despacho para autorizar o registro, atendendo a que a referida internacional visa proteger chás e sucedâneos, enquanto a registranda distingue refrescos, e a inclusão no clichê do nome do fabricante e sede do respectivo estabeleci-

mento evita qualquer possibilidade de confusão, quanto à procedência do produto.

E, em face do recurso interposto pela firma *Fratelli Vita*, proprietária da marca *Vita* registrada igualmente para distinguir refrescos e outras bebidas refrigerantes, e ao que replicou a requerente, S. A. Vita-Matte, que a palavra *vita* que forma com *matte* a marca registrada é um radical, significando vitaminas e serve de radical para diversas marcas: vitalol, vitacaleina, vitacolor, vitadone, vitaminol, vitamil, vitanervina, vitargil vitaplasmol, vitaferol, o Sr. Diretor manteve a sua decisão (fls. 22), sustentando que a impugnação não procede porque o único elemento comum das duas marcas, a registrada *Vita* e a registranda *Vita-Matte*, é a prova *Vita* de uso geral e inapropriável, e que, além disso, a marca registranda está constituída de rótulo contendo emblemas e dizeres capazes de bem identificarem o produto por ela assinalado, afastando qualquer possibilidade de confusão com a marca da firma recorrente. Por esses fundamentos, contra os quais penso não deva prevalecer a esforçada impugnação da recorrente, opino seja negado provimento ao recurso e mantida a autorização do registro da marca *Vita-Matte*. *Heitor de Menezes Côrtes*, Assistente Técnico. — Nego provimento, em face do parecer e decisões constantes dos autos. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 2 de junho de 1945 (aditamento)

N.º 277.367 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 12-6) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de Lactecínios Perez Ltda., estabelecida em São Paulo. — Lactecínios Perez Ltda., desenvolve, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, a atividade de indústria de laticínios. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários todos os seus empregados, com exceção apenas dos condutores de veículos, que pertencem ao quadro de associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. *J. M. de Azevedo e Castro*. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 277.364 (P. 81.5) (A. 823.7) (D. 12-6) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de Empresa Cory Brothers & Cia. Ltda. — A empresa Cory Brothers & Cia. Ltda. é estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, e exerce dupla atividade — comercial e marítima. Das informações se verifica que, a aludida firma mantém uma seção comercial de importação e exportação de carvão e fornecimento aos navios de diferentes empresas e de representações, incluindo companhia de seguro e a marítima de vapores. Na seção marítima faz a firma serviço de estiva (carga e descarga em alvarengas, reboques etc.), utilizando embarcações de sua propriedade. A situação da firma não é semelhante a de Williams & Cia., estabelecida na mesma cidade e que constituiu objeto do Processo M. T. I. C. 27.452-40, por isso que possui embarcações próprias e estaleiro (fls. 6). Em face do exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da seção comercial inclusive pessoal de escritório pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e os da seção marítima (pessoal matriculado na capitania) e dos estaleiros, pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, excetuados os conferentes de carga e os estivadores, e trabalhadores em carga e descarga de carvão sobre água. Estes em tais categorias também matriculados na Capitania dos Portos que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. *J. M. de Azevedo e Castro*. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 277.366 (P. 91.2) (A. 823.7) (D. 12-6) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de A. Vieira & Cia. Ltda., estabelecida no Estado do Rio de Ja-

neiro. — A. Vieira & Cia. Ltda., estabelecida em Terezópolis, tinham por atividades: venda de imóveis, construções, olaria e carpintaria. Ouvida, informa a empresa que sua atividade principal é a venda de imóveis, achando-se suspensa, desde maio de 1942, a de construções. Esclarece, ainda, que a produção da olaria é toda vendida a terceiros (fls. 22). Em face do exposto, parece à Comissão que as atividades exercitadas pela empresa são autônomas, cabendo, assim, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a filiação dos empregados da seção de vendas de imóveis, e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a dos empregados ocupados na carpintaria e na olaria, devendo continuar no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os motoristas profissionais. *J. M. de Azevedo e Castro*. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 277.363 (P. 81.1) (A. 823.7) (D. 12-6) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da Cooperativa Agro-Pecuária de Custódia, Custódia, Estado de Pernambuco, que descreve, como cooperativa de natureza mista, só tendo funcionando a seção de operações de crédito.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários confirmam o informe do Instituto suscitante. A vista do exposto, parece à Comissão, que os empregados da empresa pertencem ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, por força do Decreto-lei n.º 627, de 18-8-38, artigo 3.º. — *J. M. de Azevedo e Castro*. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 258.080 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 12-6) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de Angelo Batanolli, estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Trata o presente processo da situação do empregador Angelo Battanolli, estabelecido em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e pelo dos Empregados em Transportes e Cargas, o referido empregador explora armazém de secos e molhados, possuindo carroça, que ele próprio conduz, para transporte de mercadorias do seu armazém. Nessas condições, é ele segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, consoante orientação invariavelmente observada nos casos semelhantes ao presente. — *J. M. de Azevedo e Castro*. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 252.046 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 12-6) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicitando seja dirimida a dúvida sobre filiação de Antônio Garbin, empregado da firma Zani & Comp. Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Segundo informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, o empregado Antônio Garbin "desempenha as funções de mecânico da firma Zani Irmãos & Comp. Ltda., de Porto Alegre, estando habilitado como condutor de veículo e dirige, sempre que se torna necessário, para efeito de revisão, os carros que sofreram reparos na oficina da firma" (fls.). Em face dessa informação, que evidencia não exercer o citado empregado a profissão de condutor de veículo, opina a Comissão pela sua filiação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ao qual está sujeito a empresa pela sua atividade — oficina mecânica. — *J. M. de Azevedo e Castro*. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 240.105 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 12-6) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Otelo F. Pio Roseti, Rua Conselheiro Brotero n.º 585, São Paulo, Estado de São

Paulo, que descreve como tendo por atividade oficina de consertos de automóveis, na qual tem dois empregados mecânicos, que, irregularmente, estão contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas por terem carteira profissional de motoristas, e eventualmente, dirigirem veículos em experiência e entrega.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas confirma a informação do Instituto suscitante da dúvida fazendo certo que a firma é estabelecida com oficina mecânica para consertos de automóveis onde trabalham esses dois empregados. A vista do exposto, os empregados da empresa, parece à Comissão, pertencem ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dês que não auferem os meios de subsistência da profissão de motoristas, conforme tem uniformemente decidido o Excelentíssimo Senhor Ministro, devendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas transferir-lhe as contribuições irregularmente arrecadadas. — *J. M. de Azevedo e Castro*. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 247.908 (P.92.4 — 06) (A.88) (D.12-6). — A Companhia Comércio e Navegação pede revisão do venerando acórdão da egrégia Câmara de Previdência Social que, declarando-o incompetente para julgar matéria de ordem administrativa, deixou de conhecer do recurso que interpusera. Trata a espécie de multa imposta pelo Diretor do Departamento de Previdência Social à empresa requerente, em virtude de admitir empregado sem prévio exame médico, conforme denúncia feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. De acórdão com o estatuído no art. 112 do Decreto n.º 22.872, de 1933, a empresa invocou, por esse fato, na sanção prescrita pelo art. 91 do mesmo diploma legal.

Argui a requerente a nulidade do acórdão revisando, por isto que, a seu ver, competia à egrégia Câmara decidir o caso, não possuindo o Diretor do Departamento de Previdência Social atribuição para deliberar, mas apenas para executar serviços burocráticos. Segundo estabelecia o art. 94 do Decreto número 22.872, invocado pela requerente, "cabe ao Conselho Nacional do Trabalho a imposição de penalidades por qualquer infração do presente decreto, com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio".

Todavia, em face da atual organização do Conselho Nacional do Trabalho e das leis que definem a competência dos seus órgãos, não cabe à Câmara de Previdência Social (artigo 706 da Consolidação) nem ao Conselho Pleno (art. 702) aplicar as penalidades aludidas no dispositivo transcrito, tendo esses órgãos passado a constituir tribunais de recurso.

Destarte, a aceitarmos a argumentação da requerente, teríamos de concluir, como bem acentua a douta Procuradoria de Previdência Social, que o art. 94 transcrito deixaria de ter eficácia por falta de órgão competente para a aplicação das penalidades. Esqueceu-se, porém, a empresa que o Decreto-lei n.º 3.710, de 14 de outubro de 1941, ao prescrever que a Câmara de Previdência Social e o Conselho Pleno seriam apenas órgãos de recurso (artigo 1.º e parágrafo único), determinou no seu art. 5.º que "Ao Diretor do Departamento de Previdência Social, além das atribuições previstas nos arts. 56 e 57 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.597, de 13 de dezembro de 1940, compete decidir, com recurso para o Presidente do Conselho, interposto pelos interessados, dentro de trinta dias da publicação da decisão no *Diário Oficial*, todos os assuntos de ordem administrativa ou técnica dos Institutos e Caixas, que dependam de autorização ou aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, bem como fazer cumprir em geral, as disposições legais e regulamentares referentes às mesmas instituições, ressalvados os casos em que o presente decreto-lei tiver estabelecido outra competência".

Improcede, conseqüentemente, o argumento de que o Diretor do Departamento de

Previdência Social é simples "executor de serviços burocráticos". Como se vê, a decisão que aplicou a multa, foi proferida pelo único órgão do Conselho Nacional do Trabalho, competente para tal fim. E, porque das decisões do ilustrado Diretor do Departamento de Previdência Social o recurso cabível é para o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho (artigo 2.º, alínea m, do Decreto-lei n.º 3.710) e não para a Câmara de Previdência Social, perfeito e jurídico é o acórdão revisando desta Egrégia Câmara, que não conheceu do recurso.

Opino, pois, pelo indeferimento do pedido de revisão. — *Arnaldo Sussekind*, assistente técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 264.907 (D. 81.5) (A. 823.7) (D. 12-6). — Suscita o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos dúvida com relação à filiação dos embarcadouros que, matriculados na Capitania dos Portos, prestam serviços à Recebedoria de Rendas do Estado de Alagoas. — Em face do que dispõe o artigo 2.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 627, considerando segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, os capitães, oficiais, marinheiros e demais pessoas, sem distinção de sexo ou categoria, que trabalhem, mediante vencimentos ou salários, a bordo de navios e embarcações arroladas, registradas ou inscritas no país, nos serviços de navegação marítima, fluvial, lacustre de portos e canais, a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, é a Comissão de parecer, conforme tem entendido uniformemente o Sr. Ministro em casos análogos que os embarcadouros cuja dúvida de filiação se examina, são segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — *J. M. de Azevedo e Castro*. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 277.368 (P. 81.7) (A. 823.7) (D. 12-6). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas suscitou dúvida de filiação dos empregados da empresa Sebastião Vertel, estabelecida em Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, que descreve como tendo como atividade a extração de mica. — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários esclarece que a empresa em lide não se dedica à extração de mica e, sim, ao beneficiamento da mesma, no que é confirmado pela declaração da empresa, constante da carta de fls. Em face do exposto, parece à Comissão que deve ser mantida a atual filiação dos empregados da empresa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. M. de Azevedo e Castro*. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

MTIC. 9.281-42 (P. 93.2 (06)) (A. 872) (D.12-6). — João Argento, estabelecido nesta Capital, solicitando reconsideração de despacho. — João Argento explora nesta cidade o comércio de artigos sanitários, fogões, aquecedores (ladrilhos e tacos; o referido empregador encarrega-se, ainda, do assentamento do material por ele vendido. Tendo requerido a inscrição dos seus empregados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, foi-lhe indeferido o pedido, por entender a administração daquele Instituto que a atividade preponderante do mencionado empregador é comercial — fls. 23. Não se conformando com essa decisão, recorreu o empregador para o Sr. Ministro do Trabalho, alegando que a sua atividade preponderante é industrial e que o sistema de arrecadação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes não se adapta bem a sua atividade. Ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, assinalou, também, este Instituto, que é comercial a principal atividade do empregador em causa — fls. 37-v. A atividade preponderante do empregador em causa, é, sem dúvida, o comércio dos artigos enumerados; a colocação desse material nas casas dos fregueses é um complemento da venda efetuada. Por esses motivos, entendeu a Comissão que os empregados da firma em apelo eram associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria

e Pensões dos Comerciantes — fls. 42 — parecer esse que mereceu a aprovação do Sr. Ministro do Trabalho — fls. 43. Não conformada com essa decisão, a empresa solicitou sua reconsideração pelas razões aduzidas — fls. 49 — sobre as quais foram ouvidas as instituições interessadas. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes assinalou que a empresa em causa — "exerce atividade tipicamente mercantil, embora lhe caiba fazer o assentamento do material objeto do seu negócio, atividade puramente complementar das vendas efetudas" (fls. 57). Os Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários informou que — "exerce o empregador João Argento o comércio de banheiras, vasos sanitários, pias, fogões, ladrilhos, azulejos, etc." — e que — "os ladrilhos e azulejos vendidos são, em geral, por ele colocados e, dessa forma, exerce, também, a indústria de revestimento de pisos e paredes" — e ainda que — "apesar da anterior decisão o empregador não vem contribuindo para qualquer Instituto que não o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, aguardando, segundo declarou, reconsideração do despacho ministerial, embora venha procedendo aos respectivos descontos" — e também que — "h) — sob o título de "Obras" são escrituradas as prestações recebidas por colocação de ladrilhos e sob o de "Materiais" as importâncias recebidas pela venda de pias, fogões e demais artigos não colocados"; e mais, que — "i) — das vendas, 20% correspondem a material não colocado, 55% a material colocado e 25% à colocação"; e ainda mais, que — "j) — declara o empregador que se suprimir a colocação de ladrilhos, as suas vendas cairão de 80% a 85%, pois que a totalidade das vendas de ladrilhos e azulejos é feita para ser por ele colocados e as vendas dos outros materiais é processada, por intermédio da venda de ladrilhos e, principalmente, pelo aproveitamento do transporte"; e, finalmente, que — "k) — os impostos de indústrias e profissões são pagos sob a rubrica de "Materiais para construção" e a licença sob a de "Materiais de Construção"; A Comissão não encontra, assim, motivos para modificar o seu anterior parecer. Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

MTIC. 16.379-42 (P.81.2) (A.823.7) (D.12-6). — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de Enéas Abílio de Medeiros. — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro solicitou ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a transferência de contribuições recolhidas a este Instituto, em nome de Enéas Abílio de Medeiros, como empregado do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, desta Capital. Ouvido sobre o assunto esclarece a Caixa de Aposentadoria e Pensões que o interessado é seu associado, na qualidade de empregado do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos e também sujeito ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes como empregado do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio.

Esclarece, ainda, a Caixa em apelo que segundo declaração verbal a ela manifestada pelo seu associado desejava ele ficar filiado exclusivamente ao seu regime. Em face do exposto, e se tratando de opção de segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes sujeito, também, ao regime da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás, parece à Comissão que cabe, na espécie, conforme preceitua a portaria ministerial n.º 5, de 15-1-45, que expediu as instruções para serem observadas na execução do D. L. 5.643, de 5-7-43, a transferência das contribuições para a Caixa de Aposentadoria e Pensões observado o que estabelece o art. 4.º e seu parágrafo da citada Portaria. — *J. M. de Azevedo e Castro*. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

119.719 (P. 84 (19)) (A.823.4) (D.12-6). — No presente processo, o Sindicato dos Práticos, Mestres e Arrais, o Sindicato de Maquinistas e Motoristas da Marinha Mercante, o Sin-

dicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante e o Sindicato Nacional dos Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos formulam solicitação no sentido de que sejam filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos associados seus que, como práticos, mestres, maquinistas, marinheiros, moços, foguistas, carvoeiros e taifeiros, trabalham em embarcações pertencentes ao consórcio Administrador das Empresas de Mineração do Rio Grande do Sul, e, por esse motivo, estão inscritos na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre. Foram ouvidas as duas mencionadas instituições. No processo em apenso, tal solicitação foi reiterada pelo último dos sindicatos referidos, havendo sido, a respeito dela, proferida decisão ministerial, que, como é óbvio, tem inteira aplicação no presente caso. Assim, de acordo com essa decisão, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os trabalhadores aos quais se refere este processo que estejam matriculados, como marítimos, na competente Capitania de Portos. É como opina a Comissão. — *J. M. de Azevedo e Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

126.601 (P.93.2 (06)) (A.823.93) (D.12-6) — Empresa Recuperadora de Máquinas e Metais Ltda., estabelecida nesta Capital, solicitando cancelamento de sua inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por ser inserido também no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — A Empresa Recuperadora de Máquinas e Metais Ltda., estabelecida nesta cidade, dedica-se à compra e venda de máquinas e metais, os quais são negociados sem passar por nenhum melhoramento, mantendo um depósito, para guarda e conservação de máquinas (fls. 15). Frente ao exposto, parece à Comissão que a atividade comercial da empresa é a preponderante, razão pela qual todos os seus empregados pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. M. de Azevedo e Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

138.776 (P.81.4) (A.823.7) (D.12-6) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicitando seja dirimida a dúvida sobre a inscrição do empregador Queiroz, David & Cia., estabelecido em Cataguazes, Estado de Minas Gerais. — A firma Queiroz, David & Cia., é estabelecida em Cataguazes, Estado de Minas Gerais, com uma fábrica de massas, biscoitos e balas e um armazém onde vende além de grande parte dos seus produtos, outros artigos, por atacado. O pessoal do escritório trabalha indistintamente para as duas seções. Das informações se verifica que o volume de venda de produtos adquiridos a terceiros foi de Cr\$ 1.181.000,00 para Cr\$ 1.950.000,00 de produtos de fabricação própria. Tal índice demonstra a possibilidade de vida própria de cada uma das seções, no caso de desaparecimento da outra. Outrossim, a seção industrial da empresa compreende: a) fábrica de massas alimentícias; b) refinaria de açúcar; c) fábrica de biscoitos; d) fábrica de balas; e) máquina de beneficiar arroz; f) fábrica de latas; g) carpintaria; h) tipografia. A Comissão é de parecer que todos os empregados da firma Queiroz, David & Cia., constantes dos negócios enumerados nas alíneas a a h são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, inclusive os viajantes e pessoal do escritório, e os empregados do armazém o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ressalvados os motoristas que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *J. M. de Azevedo e Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

142.052 (P.99.48) (A.823.94) (D.12-6) — Aristides Marcondes de Sousa, pede revisão do acórdão da Egrégia Câmara de Previdência Social que negou provimento ao seu recurso.

O requerente, que foi apresentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, teve cancelado seu be-

nefício, em virtude de ter recuperado sua capacidade de trabalho, retornando, por isto, à sua atividade profissional.

Destarte, ficou novamente obrigado a contribuir, tal como os demais segurados ativos.

Pretende o requerente ficar isento desse ônus, motivo pelo qual pleiteia a revisão do venerando acórdão da Egrégia Câmara.

Conforme bem acentua a Douta Procuradoria de Previdência Social, "retornando ao serviço o segurado aposentado, retorna às condições anteriores, com os direitos e obrigações de empregado ativo que, na realidade, é."

Opino, por estes fundamentos, pelo indeferimento do pedido. — *Arnaldo Sussekind Assis-tente Técnico.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

170.472 (P.81.7) (A.823.92) (D.12-6) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submetendo à consideração o processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes negou-se a transferir as contribuições pagas por Alvaro da Costa Morgado. — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, concedeu o auxílio funeral e pensão por morte aos beneficiários de Alvaro da Costa Morgado, tendo solicitado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a transferência de contribuições ali recolhidas, no período de outubro de 1936 a junho de 1938.

No cálculo do benefício foi computado o valor das mesmas contribuições.

O Instituto dos Comerciantes, porém, informou, posteriormente, que não podia transferir-las, porisso que as contribuições citadas são do período anterior à vigência do Decreto-lei n.º 627, não poderiam ser atingidas pelo mesmo diploma legal.

Das informações constantes do processo, e em face ao disposto no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 720, que determina expressamente que os associados que estiverem contribuindo para o Instituto diversos daquele a que foram filiados na forma do Decreto-lei, n.º 627, consideram-se automaticamente transferidos, a situação é diferente.

O segurado era empregado de uma empresa distribuidora de petróleo, que de acordo com o Decreto-lei n.º 627 passou a ser filiada do Instituto de Transportes e Cargas, empresa essa que anteriormente estava sujeita ao Instituto dos Comerciantes.

O segurado só teria perdido a qualidade de segurado, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e consequentemente, o direito às contribuições ali recolhidas, se tivesse deixado de contribuir para o mesmo Instituto por período igual ou superior a 12 meses, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.004 de 1940.

Em face do exposto, a Comissão é de parecer que o Instituto dos Comerciantes deve transferir para o Instituto de Transportes e Cargas as contribuições ali recolhidas em nome do segurado Alvaro Costa Morado. — *J. M. de Azevedo e Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

208.868 (P.81.4) (A.823.7) (D.12-6) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Elias Mutchnik, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo. — A firma Elias Mutchnik é estabelecida na capital do Estado de São Paulo, com o negócio de venda de roupas feitas, de sua fabricação.

A aludida firma vende, também, diretamente, algumas fazendas e aviamentos.

Foram ouvidos os Institutos interessados.

Das informações se verifica que as aludida firma não mantém uma fábrica, propriamente dita, de roupas.

Adquire as fazendas e aviamentos necessários "corta" as roupas e manda confeccioná-las por costureiras por conta própria.

A atividade industrial da firma se apresenta com a necessária clareza.

Não é indispensável que a fabricação seja feita no próprio estabelecimento.

Nas alfaiatarias é comum se verificar o mesmo sistema de confecção.

A firma adquire as fazendas e aviamentos, "corta" as roupas e manda confeccioná-las.

A venda direta de algumas fazendas e aviamentos representa uma percentagem de 10 a 15% no movimento geral da firma. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da firma Elias Mutchnik são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. M. de Azevedo e Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

N.º 213.846 (P.81.8) (A.823.7) (D.12-6). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Car-

SOCIEDADES POR AÇÕES

Decreto-lei n.º 2.627 de 1940 e legislação posterior

Cr\$ 2,00

A VENDA

SEÇÃO DE VENDAS : AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I : MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II : PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

gas suscita dúvida com relação à filiação do empregado Henrique Artur Mehl, que presta serviços à empresa Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, estabelecida nesta Capital. O empregado em causa presta serviços à empresa que segundo decisão do Sr. Ministro do Trabalho foi considerada sujeita ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, conforme despacho publicado no *Diário Oficial* de 5 de julho de 1939, segundo esclarece aquela autarquia tem exercido as seguintes funções: da data de sua admissão até janeiro de 1911 — a de mecânico; de fevereiro do mesmo ano a janeiro de 1943 — a de motorista; e a partir de fevereiro de 1943, novamente a de mecânico. Em face do exposto, parece à Comissão que o empregado em lide até janeiro de 1941 foi segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a partir dessa data até janeiro de 1943, foi segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e finalmente, a partir de fevereiro de 1943 segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. M. de Azevedo e Castro*. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 222.370 (P. 81.4) (A. 751) (D.12-6). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede revisão do Venerando Acórdão da Câmara de Previdência Social, que, entendendo como recurso o requerimento dirigido pelo aposentado Humberto Mesentier ao Diretor do Departamento de Previdência Social, homologou o cálculo do Serviço Atuarial sobre sua aposentadoria, isentando-o da obrigação de devolver "a diferença recebida a mais, de vez que o fizera de boa fé, não lhe cabendo a responsabilidade do engano de cálculo cometido pelo Instituto". Preliminarmente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, argue de nulo o acórdão revisando, acentuando: "mesmo que, abrandando o rigor do que prescreve o artigo 122 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937, se atribuisse, à petição dirigida pelo interessado ao Sr. Diretor do Departamento de Previdência Social, o caráter de recurso, ainda assim, era imperioso que oportunamente sobre este, fôsse ouvida a Divisão Jurídica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ex-*vi* do que preceitua o artigo 123 daquele mesmo diploma legal.

Verifica-se do processo, entretanto, que o Instituto se manifestou sobre o requerimento do segurado aposentado, quando lhe foram solicitados elementos para instrução do processo, tendo, nessa oportunidade, contestado o requerimento, procurando demonstrar o acerto da sua decisão, a qual determinou o desconto da importância indevidamente paga, em parcelas mensais de Cr\$ 200,00 (fls. 4 e 5). Destarte, como bem assinala o Procurador Castro Nunes, não se configurará na espécie a nulidade argüida. Tendo tido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários conhecimento do requerido, caberia a essa instituição considerar a conveniência de solicitar pronunciamento do seu Serviço Jurídico. Se não o fez, limitando-se a constatar o pedido em ofício assinado pelo Sub-chefe do Gabinete da presidência, não lhe assiste, agora, o direito de inquirir de nulo o acórdão revisando. Ademais, o julgamento do requerido como recurso teve o amparo do estatuto no artigo 810 do Código de Processo Civil, cuja aplicação subsidiária está consagrada por farta jurisprudência.

O direito processual moderno — não apenas o trabalhista, mas, igualmente, o processo civil — não é puramente formalístico, no sentido de que qualquer preterição de formalidade implique imediatamente em nulidade; ao contrário, triunfa o salutar princípio do *pas de nullité sans grief* (não há nulidade quando não há prejuízo). Daí prescrever o artigo 273 do nosso Código de Processo Civil: "Quando a lei prescrever determinada forma, sem a

cominação de nulidade, o juiz deverá considerar válido o ato: 1) se, praticado por outra forma, tiver atingido o seu fim".

Idêntica é a inteligência do artigo 794 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando estatui que "só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes". Onde a nulidade, se a contestação do recurso foi feita pelo próprio Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, embora por forma diversa da estabelecida no seu Regulamento? Onde o *manifesto prejuízo*, se a contestação, elaborada pela Presidência do Instituto, atingiu o seu fim, isto é, expôs as razões pelas quais considerava justa e legal a decisão recorrida? Se, relativamente às nulidades, cabe ao intérprete considerar a finalidade da lei e a utilidade da sanção, tendo em vista os prejuízos oriundos do ato inquinado de nulo, parece-me evidente que se não caracterizou a nulidade invocada pelo Instituto. Quanto ao mérito, bem decidiu a Egrégia Câmara que cabendo exclusivamente ao Instituto a responsabilidade pelo engano verificado no pagamento do benefício, não lhe assiste o direito de descontar do aposentado a quantia que pagou a mais. Aliás, foi o próprio Instituto quem reconheceu que "ao associado não cabe culpa do engano havido nos cálculos referentes aos benefícios que lhe foram concedidos". Por outro lado, não nos é lícito presumir tenha o segurado agido com má fé, ao receber importância superior da que lhe era devida, porquanto a grande maioria dos trabalhadores não está em condições de compreender ou elaborar os complexos cálculos de uma aposentadoria. Opino, por estes fundamentos, pelo indeferimento do pedido de revisão. — *Arnaldo Sussekind*. Assistente Técnico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 2 de junho de 1945 (aditamento)
N.º 245.074 (P.84 (05)) A.813 (D.13-6)
— Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Fortaleza, solicitando aprovação da alteração feita na alínea a, do art. 11 de seus Estatutos. — Nos termos do parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical submeto à consideração do Sr. Ministro opinando pela aprovação. — *J. de Segadas Viana*. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 2 de junho de 1945 (aditamento)
N.º 265.529 (P.93.3(14)) (A.81) (D. 13-6)
— Indústrias Brasileiras de Papel, com sede em Arapoti, Estado do Paraná, solicitando autorização para manter um Pósto de Abastecimento a fim de suprir seus empregados de gêneros de primeira necessidade. — Em face do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 7.249, de 16 de janeiro de 1945 e não ocorrendo no caso a hipótese prevista no artigo 5.º do mesmo Decreto-lei não há o que deferir. Transmitem-se e arquivem-se.

MTIC 21.186-41 (P.81.3) (A.823.7) (D. 13-6). — Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva suscitando dúvida sobre a fista da Graça solicitou do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a transferência de suas contribuições ali recolhidas por ser, segundo alegava, contribuinte obrigatório daquele Instituto (fls. 2) pedido esse que não foi aceito pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, por considerar marítimo o referido trabalhador. O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva esclareceu que Izidio Batista da Graça trabalha como alvaregueiro (fls. 6). informação essa confirmada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (fls. 13). A Capitania dos Portos do Estado de Alagoas informou que nos livros de registro daquela Repartição não foi encontrado o registro de Izidio Batista da Graça. (fls. 26).

Está assim fora de dúvida que, consoante as informações dos Institutos interessados, o referido trabalhador é alvaregueiro. O Senhor

Ministro do Trabalho já teve ocasião de decidir que os tripulantes de alvarengas são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. (*Diário Oficial* de 8 de julho de 1943, pág. 10.435). Pelo exposto, a Comissão é de parecer que não tem cabimento a pretendida transferência, devendo o alvaregueiro Izidio Batista da Graça continuar como associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. *J. M. de Azevedo e Castro*. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

MTIC 6.065-39 (P.93.3 (07)) (A.823.7) (D. 13-6). — A empresa Vivacqua Irmãos S.A., de Vitória do Espírito Santo, submete ao Excelentíssimo Sr. Ministro, a dúvida sobre a filiação dos empregados que trabalham em a sua atividade comercial, dos que trabalham nos trapiches e armazéns em virtude do contrato que tem com a Companhia de Armazéns Gerais, e dos empregados de sua contabilidade que se ocupam desse gênero de serviços por sinala que a sua atividade preponderante é a força do mencionado contrato. A empresa comercial de exportação de café e outros artigos e importação de várias mercadorias, representações, etc.

As atividades da Companhia de Armazéns Gerais de Vitória são de armazenagem de café e serviços correlatos, fazendo a empresa o recolhimento das contribuições de seus empregados, que, por força do contrato trabalham para essa Companhia.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais esclarece que a atividade preponderante da firma é a comercial, sendo filial da sociedade por ações, cuja matriz tem sede na Capital da República, tendo uma fábrica de gelo e um contrato de exploração de armazéns gerais, contribuindo os empregados da seção comercial e os do escritório, inclusive o encarregado da fábrica para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, os trabalhadores dos armazéns para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e os trabalhadores da fábrica de gelo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas confirma as informações da firma e do Instituto de acrescentando que a guarda do café e dos outros múltiplos artigos do comércio da empresa é feita em armazéns da mesma arrendados à Companhia de Armazéns Gerais de Vitória, que, por força do contrato, tem os seus serviços executados pelo pessoal da firma locadora que não explora a atividade de armazéns de mercadorias.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários informa que o empregador explora as atividades de fabricação de gelo e escritório de comércio de conta própria e representações, mantendo um armazém para guarda de café e cacáu, contribuindo para o Instituto informante por 8 empregados da fábrica de gelo, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por dois condutores de veículos, que prestam serviços à mesma fábrica, e os trabalhadores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Colaboradores avulsos do armazém, e para o comércio pelos empregados fixos da firma que trabalham em escritório, da parte comercial e do armazém, o que fazem em rodízio. O volume dos negócios de cada atividade é de Cr\$ 15.000.000,00 para o comércio de café e cacáu, de Cr\$ 300.000,00 para as vendas de gelo, e de Cr\$ 200.000,00 para os negócios de seguros e conta própria, sendo que o setor industrial atende unicamente ao comercial.

A vista do exposto, parece à Comissão, que, não tendo a empresa empregados fixos de escritório nos armazéns, nos quais emprega os de seu escritório comercial, pelo sistema de ro-

dízio, "por não explorar a atividade de armazenagem de mercadorias, a filiação desses empregados deve continuar a ser feita no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na forma do art. 11 do Decreto-lei número 627, de 18 de agosto de 1938, com a redação do Decreto-lei n.º 1.067, de 21 de janeiro de 1939, por ser a atividade comercial preponderante, continuando, também, filiações ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os condutores de veículos e trabalhadores auxiliares, e no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados da fábrica de gelo. — J. M. de Azevedo e Castro. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 277.500 (P. 81.7) (A. 823.7) (D. 13-6) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas suscitou dúvida com relação à filiação dos empregados que trabalham para a empresa Fioravante Padula, estabelecida em Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, que descreve como dedicando-se à atividade de extração de mica. — Ouvido sobre o assunto, esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que a empresa em causa cessou a sua atividade de extração de mica, em virtude de haver arrendado a lavra da mesma à Comissão de Compras dos Estados Unidos, sendo que, atualmente, vem ela exercendo a atividade de construção civil, razão por que vem concorrendo para o mesmo. Em face do exposto, e não mais subsistindo os motivos determinantes da dúvida, é a Comissão de parecer que cabe o arquivamento do presente processo. — J. M. de Azevedo e Castro. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 277.499 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 13-6) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicitando seja dirimida a dúvida sobre a inscrição de Carlos Larrica, estabelecido na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. — Confirmando as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas a fls. 14, a empresa declara que a sua atividade é a de transportes, mantendo oficina mecânica para conservação dos caminhões de sua propriedade (fls. 27). — Nessas condições, parece à Comissão que atividade — transportes — é a preponderante, competindo, portanto, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas a filiação de todos os empregados e motoristas da empresa. — J. M. de Azevedo e Castro. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 277.498 (P. 99.4A) (A. 823.91) (D. 13-6) — Augusto Andrade, funcionário da Auxiliadora Predial S. A., solicitando o direito de continuar a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Trata o presente processo da situação de Augusto Andrade. De janeiro de 1935 a junho de 1937, o interessado contribuiu, na qualidade de associado obrigatório, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, como empregado, sucessivamente das empresas Cooperadora Nacional Limitada e Construtoras Reunidas do Brasil S. A. Em julho de 1937, a última das referidas empresas foi incorporada à Auxiliadora Predial S. A., da qual o interessado passou, então, a ser empregado.

Achando-se a Auxiliadora Predial S. A. submetida ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, para este entrou ela a contribuir, naquele mês e até julho de 1939, quando foram interrompidas suas contribuições em virtude de haver o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários recusado sua admissão como associado obrigatório, pelo fato de contar ele mais de cinquenta anos de idade, descumprindo, assim, uma das condições regulamentares de inscrição. Tal recusa resultou de orientação adotada pelo Instituto de Aposentadoria e Pen-

sões dos Bancários ao tempo em que existiam dúvidas no concernente aos efeitos da transferência de associado ou segurado de uma instituição de previdência social para outra, dúvidas dirimidas pela Portaria n.º 17, de 9 de abril próximo passado, expedida pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e ante a qual é óbvio não mais poder aquela orientação prevalecer. Nessas condições, impõe-se concluir que o interessado é, desde julho de 1937, associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, independentemente das condições normais de inscrição, por efeito da transferência das contribuições anteriormente prestadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ficando, assim, prejudicado o pedido de fls. 2 e 3. Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários caberá, pois, tomar, as providências necessárias a que se regularize a situação do interessado, de acordo com o exposto. E' como opina a Comissão. — J. M. de Azevedo e Castro. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

266.853 (P. 99.4R) (A. 835) (D. 13-6) — Manuel Joaquim Ribeiro, residente em Gemehuna, distrito de Riach, município de Santa Cruz, Estado do Espírito Santo, recorre para V. Excia. do ato por que o Sr. Delegado Regional em Vitória lhe negou os benefícios do abono de família. Preliminarmente, acode mencionar que a resolução denegatória, fls. 15, repousa nas sindicâncias realizadas pelo Senhor Coletor Federal; não confirmaram, antes derrubaram a alegação do interessado, declarando que apenas auferia a renda de Cr\$ 300.00 mensais, uma vez que evidenciaram ser ele possuidor de "boas colheitas", provenientes de "duas colônias", além de "regular criação de animais vacum e cavalos, pastagem, aves e suínos", fls. 2 e 14. A seguir, cumpre dizer que Manuel Joaquim Ribeiro, fls. 17 a 21, não conseguiu destruir a prova efetuada, limitando a expor sob cores negras, as condições em que estaria vivendo, a qual arremate, apelar "para os elevados sentimentos de clemência de V. Excia.". O atestado que oferece, fls. 21, verso, constante da declaração em que afirma Teodorico Leal & Filhos assevera que lhe tendo vendido gêneros alimentícios no valor de Cr\$ 934,00 recebeu, por conta, a quantia de Cr\$ 783,00, restando o saldo devedor de Cr\$ 151,00, nenhuma influência exerce, mormente se não se perder de vista que a autoridade impugnadora, dispondo de poderes bastantes para arguer a ponderação com que instrui o pronunciamento que lhe compete, art. 7.º do Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943 — "As petições de que trata o art. 5.º serão informadas pelo coletor, que procederá as sindicâncias que julgar necessárias, encaminhando a sua informação, com a máxima urgência, ao delegado regional ou ao diretor do órgão ou repartição que represente o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o qual proferirá decisão" — embora resguardada pela credibilidade que lhe dá a função pública, tomou e reuniu o depoimento de três testemunhas, Srs. Onorzino Vieira Coutinho, Antônio Francisco Leu e Manuel Faustino Lopes, fls. 25, acordos em afirmar que Manuel Joaquim Ribeiro, a par de situação econômica favorável, "aufere renda com vantagem para a manutenção de sua prole". Isso posto, a direção geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, data venia, opina pelo não provimento do recurso, atento que ele contraria o espírito e viola o texto da legislação em vigor. O. G. da Costa Miranda, Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. — Nego provimento ao recurso à vista das informações. Transmita-se e archive-se. — Alexandre Marcondes Filho.

Dia 9

213.673 (P. 21) (A. 351) (D. 13-6) — Com o parecer favorável do Departamento Social, o Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho submete à homologação de Vossa Excelência a autorização concedida à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e Telecomunicações para adquirir, pela

importância de Cr\$ 1.550.000,00, o 6.º pavimento do Edifício Lobraz, situado na Avenida Graça Aranha, n.º 57, nesta Capital. A necessidade de ampliar as atuais dependências da sede da Caixa em apêgo está amplamente reconhecida pelo Conselho Nacional do Trabalho. A Divisão Imobiliária do Departamento de Previdência Social considera a aquisição do mencionado pavimento "um bom emprego de capital", enquanto que a Divisão de Contabilidade esclarece que as disponibilidades da instituição montam a Cr\$ 1.762.347,40. Cumpre, ainda, ser esclarecido que a Caixa é a proprietária dos 8.º e 9.º andares do mesmo Edifício, cuja aquisição foi homologada por Vossa Excelência em 30 de agosto de 1944, pela importância global de Cr\$ 3.100.000,00, o que demonstra que o preço do pavimento ora oferecido é idêntico ao de cada um dos adquiridos há dez meses passados. Opino, portanto, pela homologação do despacho do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 2.º, alínea h, do Decreto-lei n.º 3.710, de 10 de outubro de 1941. — Arnaldo Sussekind, Assistente Técnico. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

220.346 (P. 82. (06) (A. 832.3) (D. 13-6) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal pede autorização para nomear, interinamente, no Cargo de Procurador, os atuais auxiliares técnicos do Serviço Jurídico, bacharéis Sebastião Faria Machado e Márcio Burlamaqui de Moura. Com a apresentação dos documentos de fls. 26, 29 e 30, solicitados por despacho de Vossa Excelência (fls. 22), nada tenho a opor à pleiteada autorização. Neste sentido opina, igualmente, o Departamento de Previdência Social. — Arnaldo Sussekind, Assistente Técnico. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do Diário Oficial de 1 de junho do corrente ano, da página n.º 9.780 a página n.º 9.782, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processo:

257.012 — Na 19.ª linha,

Onde se lê:

na,

Leia-se:

no.

Processo:

Onde se lê:

3.162-35,

Leia-se:

3.163-35.

Na 28.ª linha,

Onde se lê:

do,

Leia-se:

ao.

Na 36.ª linha,

Onde se lê:

não o fora,

Leia-se:

não fora.

No final da 18.ª linha e princípio da 19.ª da 3.ª coluna,

Onde se lê:

judicial,

Leia-se:

judiciária.

Na 32.ª linha,

Onde se lê:

estadual,

Leia-se:

estatal.

Processo:
251.402 — Na 25.^a linha,
Onde se lê:
cumprida,
Leia-se:
cumprido.
Processo:
265.048 — No final da 18.^a linha e princípio da 19.^a,
Onde se lê:
de tratar,
Leia-se:
de se tratar.
Processo:
249.903 — Na 5.^a linha,
Onde se lê:
revelou,
Leia-se:
relevou.

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 2 de junho do corrente ano, da página n.º 9.841 a página n.º 9.842, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processo:
163.661 — No final da 50.^a linha, omita-se a palavra:
nada.
Processo:
271.230 — Retifique-se a 2.^a e 3.^a linha que saíram transpostas.
Processo:
199.519 — Na 1.^a linha da 2.^a coluna, entre é que,
Acrescente-se:
de.

Processo:
266.235 — Na 13.^a linha,
Onde se lê:
auspiciosos,
Leia-se:
auspícios.
Processo:
206.317 — Na 25.^a linha da 2.^a coluna,
Onde se lê:
das,
Leia-se:
as.

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 4 de junho do corrente ano, à página n.º 9.901, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processo:
167.599 — Na referência,
Onde se lê:
(.99.4L),
Leia-se:
(P.99.4L).
Entre as linhas 22.^a e 23.^a
Acrescente-se:
... renças não recebidas alcança o dia da concess ...
No final da 25.^a linha,
Onde se lê:
Vejam,
Leia-se:
Vejam-se.

Na 27.^a linha,
Onde se lê:
eol,
Leia-se:
vol.
Processo:
Onde se lê:
659.326,
Leia-se:
259.326.
Na 2.^a linha,
Onde se lê:
Odete da Silva Figueira
Leia-se:
Odete da Silva Figueiredo.
Processo:
147.529 — Na 6.^a linha,
Onde se lê:
26 de setembro,
Leia-se:
25 de setembro.

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 5 de junho do corrente ano, à página n.º 9.978, faz-se necessária a correção seguinte:

Processo:
125.078 — No final da 3.^a linha:
Onde se lê:
autoriza,
Leia-se:
autorizada.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 408 DE 6 DE JUNHO DE 1945

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de restituir à Vossa Excelência, o requerimento em que Joaquim Francisco de Almeida, ex-servidor do Loide Brasileiro, solicita reembarque nos serviços dessa Empresa.

Esclarecendo a Vossa Excelência que não interessa ao Loide Brasileiro, conforme declara no ofício de fls. 3, o reembarque do requerente, opino pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho — Arquite-se. G. VARGAS.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1945

Processo despachado:

N.º 10.744-45 — Nilton de Sousa Barros, reclamando contra o ato da Administração do Porto do Rio de Janeiro, que rescindiu o seu contrato para prestação de serviços àquela Empresa. — Despacho: — Indeferido de acordo com o parecer da A. P. R. J.

Dia 11 de junho de 1945

Processo despachado:

N.º 10.350-45 — Corina Lopes da Rocha — Solicitando, na qualidade de viúva de Américo Esteves da Rocha, ex-diarista, pagamento de diárias relativas a 1944. — Despacho: — Já tendo a requerente recebido a importância reclamada, archive-se.

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de junho de 1945

Processo despachado:

N.º 12.376-45 — Augusto Vicente Torres Homem, maquinista da classe J — da E. F. C. B. — aposentado, apresentando declaração de família. — Despacho: — Promova o requerente o reconhecimento das firmas constantes da declaração apresentada.

Divisão do Material

PORTARIA N.º 454, DE 13 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao desenhista referência VIII, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, José Silva Cavalcante, para, nos impedimentos do chefe da Comissão de Estudos do Rio São Francisco, engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves, empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento à conta da Consignação I — Material Permanente, Subconsignação 13-40, Consig-

nação II "Material de Consumo", Subconsignação 17-40, 19-40, 26-40 e 28-40, da Verba 2 "Material", do vigente orçamento deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, ficando sem efeito a portaria n.º 120, de 14 de fevereiro do corrente ano. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N.º 455, DE 13 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas

Resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro Leonardo de Siqueira Barbosa Arcoverde, Chefe do 2.º Distrito da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, e, no seu impedimento, ao engenheiro Abelardo de Oliveira Lobo, extranumerário-contratado, para empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento, à conta das Subconsignações da Verba 2 "Material", do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N.º 456, DE 13 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Dr. Antônio Carlos Esteves de Oliveira, chefe da Comissão Técnica de Piscicultura, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, e no seu impedimento ao extranumerário-contratado, Dr. Valdemar Carneiro de França, para empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento, à conta das Subconsignações da Verba 2 "Material", do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará. — *João de Mendonça Lima.*

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 439, DE 7 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Ofício n.º 735-DG, de 19 de maio de 1945,

Resolve aprovar os projetos e orçamentos na importância de Cr\$ 469.714,70 (quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e quatorze cruzeiros e setenta centavos) que com esta baixam, rubricados pelo Diretor Geral do referido Departamento, para a construção, por este ato autorizada, de um desvio de cruzamento, um triângulo de reversão, um posto telegráfico e uma casa para o guarda-chaves, no km 109,380 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, correndo à conta das verbas previstas nos títulos E, n.º 6, e K, n.º 1 (eventuais), parte II, do anexo n.º 3 do programa de melhoramentos, aprovado pelo aviso número 3.280, de 14 de dezembro de 1942, as importâncias que forem apuradas como efetivamente despendidas até os limites de Cr\$ 371.248,20 e Cr\$ 98.466,50, respectivamente.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N.º 440, DE 7 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Ofício n.º 733-DG, de 19 de maio de 1945,

Resolve aprovar os projetos e orçamentos na importância de Cr\$ 107.364,30 (cento e sete mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor Geral do referido Departamento, para a construção, por este ato autorizada, de dois novos encontros de concreto armado para a ponte situada no km 53,094 da linha Dilermando de Aguiar — São Borja, correndo à conta da verba prevista na letra J, n.º 4, anexo 3.º, do programa de melhoramentos aprovado pelo aviso número 3.280, de 14 de dezembro de 1942, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

(N.º 8.975—13-6-45—Cr\$ 81,60).

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 446, de 9 de junho, publicada no *Diário Oficial* de 11 — página 10.411, 1.ª coluna, onde se lê:

taxas adicionais a que se referem as alíneas

Leia-se:

taxas adicionais a que se referem, respectivamente, as alíneas

Ainda no mesmo *Diário Oficial* e pág., 2.ª coluna, proc. 12.435-45, onde se lê:

Publique-se o parecer ... leia-se:

Publique-se inclusive o parecer.

Inspeção Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N.º 44

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 17.363,50 (dezesete mil trezentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "São Sebastião 2.º", requerida pelo Sr. Sebastião Ferreira Lima, em terras da propriedade Cachoeira, município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, pelo regime de cooperação, nos termos do art. 5.º, alínea I, do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — *Vinicius Berredo*, Inspetor de Secas, Interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

Dia 12 de junho de 1945

Portaria n.º 80 — Desligando do Tribunal de Contas, a partir de 9 de junho corrente, Aníbal Esperidião da Silveira, aposentado no cargo da cl. "I", da carreira de Oficial Administrativo do Q. P. do M. F., por decreto de 7, publicado no D. O. de 9 de junho citado, nos termos do art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-939.

— Portaria n.º 81 — Desligando do Tribunal de Contas, a partir de 9 de junho corrente, Mário Bernardes Cardoso, aposentado no cargo da cl. "23", da carreira de Oficial Administrativo do Q. S. do M. F., por decreto de 7, publicado no D. O. de 9 de junho citado, nos termos do art. 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 9 de junho de 1945

N.º 8.495 — Heitor Mendonça — Assinado o cartão de licença-precária n.º 84.

N.º 8.738 — Castelo Branco & Cia. Ltda. — Registre-se.

N.º 9.103 — Imobiliária Minas Gerais Ltda. — Dê-se baixa da notificação.

N.º 9.188 — Senobra Ltda. — Indeferido, tendo em vista que a CREA não pode atender ao pedido da requerente, independentemente da prova do arquivamento do ato constitutivo da Sociedade no registro público, no caso o Registro de Comércio no DNIC.

N.º 9.491 — Construtora de Pontes e Estradas Rio Ltda. — Registre-se.

N.º 7.386 — Nestor Alves Cardoso. — A requerente deverá provar que o profissional apresentado terá a seu cargo a direção e execução das obras contratadas.

N.º 9.183 — Empresas Progresso de Nova Friburgo S. A. — Convide-se a peticionária a selar devidamente os documentos apresentados.

N.º 7.135 — Luiz de A. Portela. — Anote-se.

N.º 9.171 — Izauro Gomes Carneiro. — Registre-se.

N.º 9.091 — Pazito & Cia. Ltda. — Registre-se.

N.º 5.725 — Cia. Serviços de Engenharia. — Intime-se o profissional. Prazo de 15 dias.

N.º 8.224 — Cia. de Engenharia, Comércio e Indústria CECL. — Registre-se.

N.º 9.147 — Construtora Metropolitana Ltda. — Registre-se.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Térmo de renovação de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional, para manutenção do Registro Genealógico da Raça Mocha Nacional e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa dessa raça no país.

Aos 11 dias do mês de junho de 1945, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, Senhor Doutor Apolônio Sales, e o Senhor Paulo Loureiro, devidamente habilitado pela Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional, conforme procuração que que exibiu, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, atendendo a que a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional deu integral cumprimento ao contrato firmado com este Ministério aos 6 de maio de 1940, e tendo em vista as disposições orçamentárias constantes do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944, anexo 14, Verba 3 — "Serviços e Encargos", Consignação I — "Diversos", Subconsignação 06 — "Auxílios, contribuições e subvenções", 01 — "Auxílios", 19 — Depar-

tamento Nacional da Produção Animal, 01 — Divisão de Fomento da Produção Animal, a) "Manutenção de registro genealógico, mediante contrato", alínea 1) "A Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional", resolvo efetuar com a referida Associação a renovação do contrato supra mencionado, para manutenção do registro genealógico da Raça Mocha Nacional, visando o incremento da sobredita raça e das condições de sua exploração no país.

Cláusula segunda — O Serviço a ser executado em todo o país, enquanto durar o presente contrato, terá sua sede no domicílio legal da Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional em São Paulo, Estado de São Paulo, onde serão mantidas por ela os livros indispensáveis às inscrições dos animais de puro sangue da citada raça, em conformidade com o regulamento do respectivo Registro Genealógico, elaborado por aquela Associação e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula terceira — A Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional, que passa a ser designada neste termo simplesmente — por "Associação", obriga-se, pelo presente contrato:

a) a publicar, até 31 de março de cada ano, um volume contendo a relação dos animais inscritos durante o ano anterior e, sempre que possível, com indicações ou notas sobre os resultados obtidos no melhoramento e incremento dos bovinos da raça Mocha Nacional, do qual enviará cinco exemplares à Divisão de Fomento da Produção Animal;

b) a remeter, em três vias, à Divisão de Fomento da Produção Animal, nos primeiros dias de janeiro e julho de cada ano, a relação, datilografada, dos animais inscritos durante o semestre precedente, indicando as retificações, transferências e outras ocorrências porventura verificadas no mesmo período;

c) a fazer realizar, pelo menos bianualmente, uma exposição-feira às suas expensas ou mediante entendimento com os Governos ou entidades congêneres.

Cláusula quarta — Todos os atos concernentes às inscrições de animais criados ou adquiridos por estabelecimentos do Governo Federal serão processados no Registro Genealógico a cargo da Associação livres do pagamento de quaisquer emolumentos.

Cláusula quinta — A Associação assume, por este termo, o compromisso de observar e cumprir, no que lhe for aplicável, a carta anexa ao Decreto n.º 3.457, de 15 de dezembro de 1938, relativa à Convenção Internacional para a unificação do Registro Genealógico Bovino.

Cláusula sexta — O Ministério da Agricultura obriga-se, pelo presente contrato, a prestar assistência técnica à Associação, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula sétima — Nas comissões que forem organizadas para exame dos animais, para os quais for solicitada inscrição no Registro Genealógico, deverá tomar parte, pelo menos, um técnico da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula oitava — O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal designará, sempre que julgar conveniente, os funcionários técnicos que deverão fiscalizar todos os serviços do Registro Genealógico a cargo da Associação, sem prejuízo da inspeção que for determinada pelo Ministro da Agricultura.

Cláusula nona — O Ministério da Agricultura poderá ceder à Associação, mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para a realização do certame referido na alínea e da cláusula terceira, e de outros que a mesma haja por bem

levar a efeito, os estabelecimentos dependentes da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Cláusula décima — O Ministério da Agricultura concederá à Associação em cada ano financeiro, para execução dos serviços especificados neste contrato, o auxílio de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), pagável de uma só vez.

Cláusula décima primeira — A despesa resultante do presente contrato, relativa ao auxílio a ser concedido no ano vigente, correrá por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira deste termo, em cujo crédito se acha devidamente empenhada, e, nos anos vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

Cláusula décima segunda — O presente contrato só terá validade e entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima terceira — A duração do presente contrato será de cinco (5) anos financeiros, inclusive o atual.

Cláusula décima quarta — O auxílio estipulado no presente contrato poderá ser suspenso pelo Ministro, por proposta do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, independentemente do prazo mencionado na cláusula precedente e sem direito a reclamação por parte da Associação se esta não executar fielmente os serviços que ora lhe são confiados ou deixar de cumprir as obrigações assumidas na cláusula terceira.

Cláusula décima quinta — Dada a hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente contrato, serão elas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os árbitros nomeados não chegarem a acordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo, e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for dirimida a dúvida sujeita a arbitramento, o presente termo de renovação do contrato será considerado em vigor, para todos os efeitos.

Cláusula décima sexta — O presente termo paga o selo proporcional no valor de Cr\$... 400,00 (quatrocentos cruzeiros), computado sobre o total do auxílio, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e mais o selo de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) da taxa de Educação e Saúde.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de contratos com a Secretaria de Estado da Agricultura, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Almachio Campos, Urbano Câmara e por mim, Arménio Aires, oficial administrativo da classe K, com exercício na 1.ª Seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração que o lavrei.

Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de Cr\$ 400,00 e mais 0,40 de Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — Apolônio Sales — Paulo Loureiro — Almachio Campos — Urbano Câmara — Arménio Aires.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Térmo de contrato celebrado entre a União e a Companhia Brasileira de Material Ferroviário, para construção e fornecimento de 600 vagões.

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado, o Sr. General de Divisão João de Mendonça Lima, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Engenheiro Paulo

Meireles Reis, procurador da Companhia Brasileira de Material Ferroviário Sociedade Anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, conforme procuração que exhibiu e fica anexada ao processo número onze mil duzentos e noventa e nove, de mil novecentos e quarenta e cinco, do Departamento de Administração deste Ministério, declarou o Sr. Ministro que, de conformidade com o autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho de quatro de maio último, exarado na Exposição de Motivos número novecentos e vinte e nove, de trinta de abril do corrente ano, do Ministério da Fazenda, à qual está anexa a de número duzentos e setenta e sete, de onze daquele mês, deste Ministério, contrata com a Companhia Brasileira de Material Ferroviário, Sociedade Anônima, que neste termo passa a ser designada pela expressão "Fornecedora" a construção no país e fornecimento de seiscentos vagões, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira: A "Fornecedora" — Companhia Brasileira de Material Ferroviário, Sociedade Anônima se obriga a fornecer ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de acordo com os termos de sua proposta apresentada ao referido Departamento, seiscentos vagões para a bitola de 1 (um) metro, sendo trezentos fechados; semi-metálicos, de trinta toneladas de capacidade, de acordo com as especificações estipuladas na cláusula segunda.

Segunda: A "Fornecedora", na construção dos seiscentos vagões mencionados na cláusula primeira, obedecerá às especificações técnicas abaixo discriminadas: os vagões-plataforma com capacidade de trinta toneladas terão tara de, aproximadamente, dez mil e quinhentos quilos e volume até a extremidade dos fúculos, de vinte e nove metros cúbicos. Os estrados terão onze metros de comprimento e dois metros e quarenta centímetros de largura. Os estrados serão construídos inteiramente em perfilados de aço reforçado por meio de chapas e interligados por meio de solda elétrica. O soalho e os fúculos serão de madeira. Os vagões fechados semi-metálicos com capacidade de trinta toneladas, terão a tara de, aproximadamente, treze mil e quatrocentos quilos e volume de cinquenta e nove metros cúbicos. Os estrados terão doze metros de comprimento e dois metros e quarenta centímetros de largura. A estrutura desses vagões fechados será inteiramente metálica e formada por perfilados de aço reforçados por meio de chapas; os elementos estruturais do estrado serão interligados por meio de solda elétrica e os elementos da superestrutura serão ligados entre si e ao estrado por meio de rebites. A cobertura desses vagões será em chapa lisa de aço com teor de cobre para maior resistência à corrosão. O soalho, paredes laterais e madeira. Todos os vagões serão providos de instalação de freio de vácuo e de freio manual. O freio de vácuo será automático, contínuo e moderável na aplicação e na soltura e obedecerá às normas usuais inglesas. Os cilindros de freio serão de fabricação nacional e terão o diâmetro de quinhentos e trinta e três milímetros. O esforço total de frenagem deverá ser equivalente a setenta por cento da tara do vagão; no caso desse esforço ser maior a vinte e três por cento do peso total do vagão carregado, a percentagem de frenagem será aumentada, não devendo, porém, exceder a noventa por cento da tara. Os engates de todos os vagões serão do tipo automático, contorno dez, com desengate de manejo inferior com comandos localizados nos cantos do vagão em diagonal. A altura do trilho ao centro do engate será de setecentos e cinquenta milímetros. Os engates serão articulados e com aparelhos de choque e tração do tipo de fricção adequado às condições de tráfego da bitola de um metro no Brasil. Os truques de todos os vagões serão em aço fundido, do tipo integral e sem travessão para apoio de molas. A base rígida será de mil quinhentos e sessenta e dois milímetros. As caixas de graxa serão do tipo padrão da A.A.R. (Association

of América Railroads) para mangas de eixo de cento e oito milímetros por duzentos e três milímetros, para truques de trinta toneladas. As rodas serão em ferro fundido coquilhado, com diâmetro de seletos e onze milímetros, serão de fabricação nacional e obedecerão às especificações da A.A.R. Os materiais a serem usados na fabricação das diferentes peças dos vagões obedecerão quanto a sua resistência, propriedades físicas e composição química, às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo e da América Society of Testing Materials. As formas e dimensões das diferentes peças dos vagões obedecerão aos padrões da Association of América Railroads, da Associação Brasileira de Engenharia Ferroviária, às especificações do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e aos padrões adotados na maioria das estradas brasileiras. A seção transversal dos vagões obedecerá ao gabarito oficial do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Terceira: Os preços unitários para os vagões, objeto deste contrato, serão: vagão-plataforma com trinta toneladas de capacidade, cada um, setenta e três mil seiscentos cruzeiros (Cr\$ 73.600,00); vagão fechado, semi-metálico, com trinta toneladas de capacidade, cada um, noventa e dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 92.100,00), incluindo nesses preços o custo do material metálico a ser importado dos Estados Unidos da América do Norte.

Quarta: Os vagões serão entregues ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro completamente montados e prontos para entrarem em tráfego, dentro do prazo de doze meses, contando a partir da data do recebimento dos materiais a serem importados pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro. A entrega dos vagões será feita na fábrica da "Fornecedora", no Estado de São Paulo, parceladamente e à medida que for sendo terminada a sua construção, não podendo esse prazo exceder ao da vigência do crédito aberto pelo Decreto-lei número sete mil duzentos e dezoito.

Quinta: O pagamento à "Fornecedora" do preço total dos seiscentos vagões será efetuado de acordo com o seguinte: a) a importância de doze milhões seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 12.651.250,00), logo após o registro deste termo de contrato pelo Tribunal de Contas, para atender às despesas iniciais a serem feitas no país com a construção dos vagões; b) a importância de vinte e quatro milhões quatrocentos e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 24.407.500,00), parceladamente, mediante a apresentação pela "Fornecedora" de faturas parciais acompanhadas dos documentos comprobatórios da compra dos materiais destinados à construção dos vagões, ou mediante abertura, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro de créditos irrevogáveis no estrangeiro, destinados à aquisição e transporte dos materiais de importação; c) a importância de doze milhões seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 12.651.250,00) que será paga em parcelas correspondentes aos preços dos vagões que forem sendo entregues ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Sexta: Os materiais de importação necessários à construção dos seiscentos vagões serão, por intermédio da "Fornecedora", encomendados pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro ao qual virão consignados. As despesas feitas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro com aquisição desses materiais a seu transporte até o porto do Rio de Janeiro (Cif Rio de Janeiro) serão computadas como pagamentos feitos à "Fornecedora" de acordo com o que estabelece a alínea b da cláusula quinta deste Contrato.

Ficará a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro o desembaraço alfandegário dos materiais de importação os quais gozarão de isenção de direitos aduaneiros e taxas alfandegárias.

Sétima — O Departamento Nacional de Estradas de Ferro designará um seu representante para acompanhar todas as fases de fabricação dos vagões e exercer a mais completa fiscalização dessa fabricação. Sempre que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro assim o deseje, os materiais a serem empregados na construção dos vagões deverão ser submetidos no Instituto Nacional de Tecnologia às provas necessárias à verificação dos seus característicos.

Oitava — Serão corrigidos pela "Fornecedora" quaisquer defeitos que os vagões venham a apresentar dentro do período de um ano, contado a partir da data de sua entrega, uma vez que fique constatado serem tais defeitos devidos à imperfeição de fabricação dos vagões.

Nona — A "Fornecedora" pagará a multa de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) para cada mês que for excedido no prazo fixado na cláusula quarta para a entrega dos vagões, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

Décima — O selo proporcional referente ao presente contrato na importância total de cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 198.840,00), será pago pela "Fornecedora" de acordo com o Decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco, de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois.

Décima primeira — O presente termo de contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registro.

Décima segunda — A despesa decorrente do presente contrato no montante de quarenta e nove milhões setecentos e dez mil cruzeiros .. (Cr\$ 49.710.000,00), correrá por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número sete mil duzentos e dezoito, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, modificado pelo Decreto-lei número sete mil trezentos e sessenta e três, de oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco, sendo para tal fim feito um empenho global da referida importância de quarenta e nove milhões setecentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 49.710.000,00), sob o número trinta e cinco M de seis do corrente, do qual serão deduzidos os pagamentos parciais a serem efetuados de acordo com a cláusula quinta deste contrato.

Décima Terceira — Como garantia da execução do presente contrato a "Fornecedora" depositou no Tesouro Nacional, conforme o talão número cento e oitenta e cinco partida cento e oitenta e cinco, de cinco do mês corrente, a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) a título de caução, em "Obrigações de Guerra" e que reverterá aos cofres públicos desde que deixe de ser empenhada quaisquer das cláusulas do presente contrato, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, a juízo do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima quarta — Surgindo qualquer dúvida entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a "Fornecedora" será o caso submetido a juízo do Ministro da Viação, para decisão final, ficando expressamente eleito o Fórum desta Capital, para todos os pleitos judiciais entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a "Fornecedora" — Companhia Brasileira de Material Ferroviário, Sociedade Anônima — a qual exhibiu certidão comprobatória da existência de dois terços de empregados brasileiros, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois de 1 de maio de mil novecentos e quarenta e três. Por assim haverem acordado e tendo o procurador da "Fornecedora" feito a prova de quitação do serviço militar, exigida no artigo cento e cinquenta e nove do Decreto-lei número mil cento e oitenta e sete, de quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove, exibindo o Senhor Doutor Paulo Meireles Reis a caderneta de reservista expedida

em vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte, pelo Tiro de Guerra número 35 no Estado de São Paulo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente termo, que, depois de lido e achado conforme assina com o supracitado Procurador da Companhia Brasileira de Material Ferroviário, Sociedade Anônima, com as testemunhas Murilo Araújo e Marília de Freitas Siqueira, Oficial Administrativo da classe K, o Dactilógrafo da classe F do Quadro I do Departamento de Administração deste Ministério e comigo José Elói Filho, Escriturário P, do mesmo Quadro, Departamento e Ministério, que o escrevi. Rio de Janeiro, treze de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — *João de Mendonça Lima*. — *Paulo Meireles Reis*. — *Murilo Araújo*. — *Marília de Freitas Siqueira*. — *José Elói Filho*.

Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 88,00) e selo de Educação e Saúde no valor de quarenta centavos (Cr\$ 0,40).

(N.º 8.909—Dia 13-6-45—Cr\$ 450,00).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 27 de maio de 1945:		
Diversos	1.544.977,70	
Ob. de Guerra ..	314.943,20	1.859.920,90

Em 28 de maio de 1945:		
Diversos	1.846,10	
Ob. de Guerra ..	7.247,50	9.093,60
Total	1.869.014,50	
Em igual período de 1944	7.410.429,20	
Diferença para menos neste ano ..	5.541.414,70	

De 2 de janeiro a 28 de maio de 1945	12.813.588,70	
Em igual período de 1944	79.348.462,90	
Diferença para menos neste ano ..	66.534.874,20	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 2 a 23 de maio de 1945	98.362.753,10
Em 29 de maio de 1945	5.891.864,30
Total	104.254.617,40
Em igual período de 1944	89.496.347,60
Diferença para mais neste ano ..	14.758.269,80

De 2 de janeiro a 29 de maio de 1945	541.611.909,80
Em igual período de 1944	462.513.493,20
Diferença para mais neste ano ..	79.098.416,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 23 de maio de 1945:		
Diversos	1.546.823,80	
Ob. de Guerra ..	322.190,70	1.869.014,50

Em 29 de maio de 1945:		
Diversos	35.885,20	
Ob. de Guerra ..	5.035,00	40.920,20

Total	1.909.934,70	
Em igual período de 1944	7.547.955,70	

Diferença para menos neste ano ..	5.638.051,00	
-----------------------------------	--------------	--

De 2 de janeiro a 29 de maio de 1945	12.854.508,90	
Em igual período de 1944	79.486.019,40	

Diferença para menos neste ano ..	66.631.510,50	
-----------------------------------	---------------	--

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 2 a 29 de maio de 1945	104.254.617,40
Em 30 de maio de 1945	9.119.029,70
Total	113.373.647,10
Em igual período de 1944	93.514.198,90
Diferença para mais neste ano ..	19.859.448,20

De 2 de janeiro a 30 de maio de 1945	550.730.939,50
Em igual período de 1944	466.531.344,60
Diferença para mais neste ano ..	84.199.594,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 29 de maio de 1945:		
Diversos	1.582.709,00	
Ob. de Guerra ..	327.225,70	1.909.934,70

Em 30 de maio de 1945:		
Diversos	99.015,70	
Ob. de Guerra ..	8.308,80	107.324,50
Total	2.017.259,00	
Em igual período de 1944	7.727.012,30	
Diferença para menos neste ano ..	5.709.753,30	

De 2 de janeiro a 30 de maio de 1945	12.961.833,20	
Em igual período de 1944	79.665.046,00	
Diferença para menos neste ano ..	66.703.212,80	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 2 a 24 de maio de 1945	85.276.917,50
Em 25 de maio de 1945	5.574.329,70
Total	90.851.247,20
Em igual período de 1944	70.076.680,90
Diferença para mais neste ano ..	20.774.566,30

De 2 de janeiro a 25 de maio de 1945	528.208.535,60
Em igual período de 1944	443.093.826,60
Diferença para mais neste ano ..	85.114.713,00

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 24 de junho de 1945:		
Diversos	1.468.120,00	
Ob. de Guerra ..	298.148,20	1.766.268,20

Em 25 de junho de 1945:		
Diversos	6.812,40	
Ob. de Guerra ..	11.238,20	18.040,60
Total	1.784.308,80	
Em igual período de 1944	7.075.877,50	
Diferença para menos neste ano ..	5.291.568,70	

De 2 de janeiro a 25 de maio de 1945	12.728.883,00	
Em igual período de 1944	79.013.911,20	
Diferença para menos neste ano ..	66.285.028,20	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 2 a 25 de maio de 1945	90.851.247,20
Em 26 de maio de 1945	1.263.547,60
Total	92.214.794,80
Em igual período de 1944	83.534.979,30
Diferença para mais neste ano ..	8.679.815,50

De 2 de janeiro a 26 de maio de 1945	529.572.057,20
Em igual período de 1944	456.552.125,00
Diferença para mais neste ano ..	73.019.962,20

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 25 de junho de 1945:		
Diversos	1.474.932,40	
Ob. de Guerra ..	309.376,40	1.784.308,80

Em 26 de junho de 1945:		
Diversos	70.015,30	
Ob. de Guerra ..	5.566,80	75.612,10
Total	1.859.920,90	
Em igual período de 1944	7.313.067,30	
Diferença para menos neste ano ..	5.453.146,40	

De 2 de janeiro a 26 de maio de 1945	12.804.495,10	
Em igual período de 1944	79.251.101,00	
Diferença para menos neste ano ..	66.446.605,90	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 2 a 30 de maio de 1945	113.373.647,10
Em 31 de maio de 1945	2.182.643,00
Total	115.556.290,10
Em igual período de 1944	96.796.547,70
Diferença para mais neste ano ..	18.759.742,40

De 2 de janeiro a 31 de maio de 1945	552.913.582,50
Em igual período de 1944	469.813.693,40
Diferença para mais neste ano ..	83.099.889,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS			MOVIMENTO DE DEPÓSITOS			MOVIMENTO DE DEPÓSITOS		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
De 2 a 30 de maio de 1945:			De 1 de junho de 1945:			De 1 a 4 de junho de 1945:		
Diversos	1.681.724,50		Diversos	25.191,50		Diversos	29.396,50	
Ob. de Guerra ..	335.534,50	2.017.259,00	Ob. de Guerra ..	5.226,70	30.418,20	Ob. de Guerra ..	6.842,90	36.239,40
Em 31 de maio de 1945:			Em 2 de junho de 1945:			Em 5 de junho de 1945:		
Diversos	73.411,00		Diversos	330,40		Diversos	108.831,20	
Ob. de Guerra ..	448,20	73.859,20	Ob. de Guerra ..	160,00	490,40	Ob. de Guerra ..	1.741,00	110.572,20
Total	2.091.118,20		Total	30.908,60		Total	146.811,60	
Em igual período de 1944	8.213.161,30		Em igual período de 1944	587.870,00		Em igual período de 1944	1.206.730,90	
Diferença para menos neste ano ..	6.122.043,10		Diferença para menos neste ano ..	556.961,40		Diferença para menos neste ano ..	1.059.919,00	
De 2 de janeiro a 31 de maio de 1945	13.035.692,40		De 2 de janeiro a 2 de junho de 1945	13.066.601,00		De 2 de janeiro a 5 de junho de 1945	12.182.504,00	
Em igual período de 1944	80.151.195,00		Em igual período de 1944	80.739.065,00		Em igual período de 1944	81.357.925,90	
Diferença para menos neste ano ..	67.115.502,60		Diferença para menos neste ano ..	67.672.464,00		Diferença para menos neste ano ..	68.175.421,90	
COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA			COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA			COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA		
	Cr\$			Cr\$			Cr\$	
Em 1 de junho de 1945	4.119.097,20		De 1 a 3 de junho de 1945	5.379.902,50		De 1 a 5 de junho de 1945	30.008.317,80	
Total	4.119.097,20		Em 4 de junho de 1945	4.479.102,00		Em 6 de junho de 1945	3.593.265,20	
Em igual período de 1944	2.161.862,60		Total	9.859.004,50		Total	33.601.583,00	
Diferença para mais neste ano ..	1.957.234,60		Em igual período de 1944	8.779.097,10		Em igual período de 1944	16.897.733,00	
De 2 de janeiro a 1 de junho de 1945	557.032.679,70		Diferença para mais neste ano ..	1.079.907,40		Diferença para mais neste ano ..	16.703.850,00	
Em igual período de 1944	471.975.556,00		De 2 de janeiro a 4 de junho de 1945	562.772.587,00		De 2 de janeiro a 6 de junho de 1945	536.515.165,50	
Diferença para mais neste ano ...	85.057.123,70		Em igual período de 1944	478.592.790,50		Em igual período de 1944	484.711.426,40	
MOVIMENTO DE DEPÓSITOS			MOVIMENTO DE DEPÓSITOS			MOVIMENTO DE DEPÓSITOS		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Em 1 de junho de 1945:			De 2 a 3 de junho de 1945:			De 1 a 5 de junho de 1945:		
Diversos	25.191,50		Diversos	25.521,90		Diversos	138.227,70	
Ob. de Guerra ..	5.226,70	30.418,20	Ob. de Guerra ..	5.386,70	30.908,60	Ob. de Guerra ..	8.583,90	146.811,60
Total	30.418,20		Em 4 de junho de 1945:			Em 6 de junho de 1945:		
Em igual período de 1944	279.305,90		Diversos	3.874,60		Diversos	11.916,10	
Diferença para menos neste ano ..	248.887,70		Ob. de Guerra ..	1.456,20	5.330,80	Ob. de Guerra ..	3.056,00	14.972,10
De 2 de janeiro a 1 de junho de 1945	13.066.110,60		Total	36.239,40		Total	161.783,70	
Em igual período de 1944	80.430.500,90		Em igual período de 1944	687.412,70		Em igual período de 1944	1.525.649,70	
Diferença para menos neste ano ..	67.364.390,30		Diferença para menos neste ano ..	651.173,30		Diferença para menos neste ano ..	1.363.866,00	
COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA			COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA			COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA		
	Cr\$			Cr\$			Cr\$	
De 1 de junho de 1945	4.119.097,20		De 2 a 4 de junho de 1945	9.859.004,50		De 1 a 6 de junho de 1945	33.601.583,00	
Em 2 de junho de 1945	1.260.805,80		Em 5 de junho de 1945	20.149.312,30		Em 7 de junho de 1945	3.149.307,20	
Total	5.379.902,50		Total	30.008.317,80		Total	36.750.890,20	
Em igual período de 1944	7.862.999,70		Em igual período de 1944	12.547.241,30		Em igual período de 1944	19.784.389,00	
Diferença para menos neste ano ..	1.983.097,20		Diferença para mais neste ano ..	17.461.076,00		Diferença para mais neste ano ...	16.966.501,20	
De 2 de janeiro a 2 de junho de 1945	558.293.485,00		De 2 de janeiro a 5 de junho de 1945	582.921.900,30		De 2 de janeiro a 7 de junho de 1945	589.664.472,70	
Em igual período de 1944	477.176.693,10		Em igual período de 1944	482.360.935,20		Em igual período de 1944	459.598.082,40	
Diferença para mais neste ano ..	81.116.791,90		Diferença para mais neste ano ..	100.560.965,10		Diferença para mais neste ano ..	100.066.390,30	

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 6 de junho de 1945:		
Diversos	150.143,80	
Ob. de Guerra ..	11.639,90	161.783,70
Em 7 de junho de 1945:		
Diversos	55.058,10	
Ob. de Guerra ..	2.225,00	57.283,10
Total		219.066,80
Em igual período de 1944		1.699.702,50
Diferença para menos neste ano ..		1.480.635,70
De 2 de janeiro a 7 de junho de 1945		13.254.759,20
Em igual período de 1944		81.850.897,50
Diferença para menos neste ano ..		68.596.138,30

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 7 de junho de 1945	36.750.890,20
Em 8 de junho de 1945	5.803.633,10
Total	42.554.523,30
Em igual período de 1944	20.899.514,10
Diferença para mais neste ano ..	21.655.009,20
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1945	595.468.105,80
Em igual período de 1944	490.713.207,50
Diferença para mais neste ano ...	104.754.898,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 7 de junho de 1945:		
Diversos	205.201,90	
Ob. de Guerra ..	13.864,90	219.066,80
Em 8 de junho de 1945:		
Diversos	50.057,40	
Ob. de Guerra ..	5.967,50	56.024,90
Total		275.091,70
Em igual período de 1944		1.845.102,50
Diferença para menos neste ano ..		1.570.010,80
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1945		13.310.784,10
Em igual período de 1944		81.996.297,50
Diferença para menos neste ano ..		68.685.513,40

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 3 de abril de 1945	86.042,30
Em 3 de abril de 1944	26.201,80
Receita mensal:	
De 1 a 3 de abril de 1945	161.544,10
De 1 a 3 de abril de 1944	23.011,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	128.532,80

Receita global:

De 1 de janeiro a 3 de abril de 1945	2.263.466,00
De 1 de janeiro a 3 de abril de 1944	2.865.993,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	397.272,20
---	------------

Receita do dia:

Em 6 de abril de 1945	32.811,80
Em 6 de abril de 1944	Feriado

Receita mensal:

De 1 a 6 de abril de 1945	337.480,30
De 1 a 6 de abril de 1944	216.892,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	120.587,50
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 6 de abril de 1945	3.439.202,20
De 1 de janeiro a 6 de abril de 1944	3.049.875,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	399.326,90
---	------------

Receita do dia:

Em 9 de abril de 1945	64.489,70
Em 9 de abril de 1944	Domíngo

Receita mensal:

De 1 a 9 de abril de 1945	438.198,80
De 1 a 9 de abril de 1944	243.582,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	194.616,80
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 9 de abril de 1945	3.539.920,70
De 1 de janeiro a 9 de abril de 1944	3.076.564,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	463.356,20
---	------------

Receita do dia:

Em 10 de abril de 1945	30.881,40
Em 10 de abril de 1944	36.547,50

Receita mensal:

De 1 a 10 de abril de 1945	469.080,20
De 1 a 10 de abril de 1944	280.129,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	188.950,70
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 10 de abril de 1945	3.570.802,10
De 1 de janeiro a 10 de abril de 1944	3.113.112,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	457.690,10
---	------------

Receita do dia:

Em 11 de abril de 1945	25.786,60
Em 11 de abril de 1944	26.052,20

Receita mensal:

De 1 a 11 de abril de 1945	494.866,80
De 1 a 11 de abril de 1944	306.181,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	188.685,10
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 11 de abril de 1945	3.596.588,70
De 1 de janeiro a 11 de abril de 1944	3.139.164,20

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	457.424,50
---	------------

Receita do dia:

Em 13 de abril de 1945 ..	10.324,50
Em 13 de abril de 1944	38.632,50

Receita mensal:

De 1 a 13 de abril de 1945	523.779,50
De 1 a 13 de abril de 1944	467.374,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	56.405,50
---	-----------

Receita global:

De 1 de janeiro a 13 de abril de 1945	3.625.501,40
De 1 de janeiro a 13 de abril de 1944	3.300.356,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	325.144,90
---	------------

Receita do dia:

Em 14 de abril de 1945	7.787,10
Em 14 de abril de 1944	16.104,00

Receita mensal:

De 1 a 14 de abril de 1945	541.566,60
De 1 a 14 de abril de 1944	483.478,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	58.088,60
---	-----------

Receita global:

De 1 de janeiro a 14 de abril de 1945	3.643.288,50
De 1 de janeiro a 14 de abril de 1944	3.316.460,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	326.828,00
---	------------

Receita do dia:

Em 27 de abril de 1945	6.024,40
Em 27 de abril de 1944	19.607,70

Receita mensal:

De 1 a 27 de abril de 1945	1.124.158,10
De 1 a 27 de abril de 1944	807.123,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	317.034,60
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 27 de abril de 1945	4.225.880,00
De 1 de janeiro a 27 de abril de 1944	3.640.106,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	585.774,00
---	------------

Receita do dia:

Em 30 de abril de 1945	98.205,60
Em 30 de abril de 1944	Domíngo

Receita mensal:

De 1 a 30 de abril de 1945	1.285.122,30
De 1 a 30 de abril de 1944	851.518,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	433.604,00
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 30 de abril de 1945	4.290.841,20
De 1 de janeiro a 30 de abril de 1944	3.684.500,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	702.340,30
---	------------

Receita do dia:

Em 2 de maio de 1945	35.527,00
Em 2 de maio de 1944	55.835,60

Receita global:		Receita do dia:		Receita mensal:	
De 1 de janeiro a 2 de maio de 1945	4.422.371,20	Em 11 de maio de 1945	109.620,00	De 1 a 16 de maio de 1945	775.327,50
De 1 de janeiro a 2 de maio de 1944	3.740.536,40	Em 11 de maio de 1944	38.011,60	De 1 a 16 de maio de 1944	455.392,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	682.034,80	Receita mensal:		Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	319.935,30
Receita do dia:		De 1 a 11 de maio de 1945	465.875,00	Receita global:	
Em 4 de maio de 1945	123.396,40	De 1 a 11 de maio de 1944	419.563,90	De 1 de janeiro a 16 de maio de 1945	5.162.172,10
Em 4 de maio de 1944	178.828,20	Diferença da receita arrecadada para mais em 1945		De 1 de janeiro a 16 de maio de 1944	4.139.893,40
Receita mensal:		46.311,10		Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.022.278,70
De 1 a 4 de maio de 1945	158.923,40	Receita global:		Receita do dia:	
De 1 a 4 de maio de 1944	234.663,80	De 1 de janeiro a 11 de maio de 1945	4.852.719,20	Em 17 de maio de 1945	26.468,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	75.740,40	De 1 de janeiro a 11 de maio de 1944	4.104.064,70	Em 17 de maio de 1944	39.835,10
Receita global:		Diferença da receita arrecadada para menos em 1945	748.654,50	Receita mensal:	
De 1 de janeiro a 4 de maio de 1945	4.545.767,60	Receita do dia:		De 1 a 17 de maio de 1945	801.796,40
De 1 de janeiro a 4 de maio de 1944	3.919.164,60	Em 12 de maio de 1945	6.654,10	De 1 a 17 de maio de 1944	495.227,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	626.603,00	Em 12 de maio de 1944	8.189,60	Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	306.568,70
Receita do dia:		Receita mensal:		Receita global:	
Em 5 de maio de 1945	822,60	De 1 a 12 de maio de 1945	472.529,10	De 1 de janeiro a 17 de maio de 1945	5.188.640,60
Em 5 de maio de 1944	23.110,80	De 1 a 12 de maio de 1944	427.753,50	De 1 de janeiro a 17 de maio de 1944	4.179.728,50
Receita mensal:		Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	44.775,60	Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.008.912,10
De 1 a 5 de maio de 1945	159.746,00	Receita global:		Receita do dia:	
De 1 a 5 de maio de 1944	257.774,60	De 1 de janeiro a 12 de maio de 1945	4.859.373,30	Em 18 de maio de 1945	38.959,30
Diferença da receita arrecadada para menos em 1945	98.028,60	De 1 de janeiro a 12 de maio de 1944	4.112.254,30	Em 18 de maio de 1944	4.594,70
Receita global:		Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	747.119,00	Receita mensal:	
De 1 de janeiro a 5 de maio de 1945	4.546.590,20	Receita do dia:		De 1 a 18 de maio de 1945	840.755,70
De 1 de janeiro a 5 de maio de 1944	3.942.275,40	Em 14 de maio de 1945	19.662,70	De 1 a 18 de maio de 1944	499.822,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	604.314,80	Em 14 de maio de 1944	Domingo	Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	340.933,30
Receita do dia:		Receita mensal:		Receita global:	
Em 7 de maio de 1945	59.313,70	De 1 a 14 de maio de 1945	492.191,80	De 1 de janeiro a 18 de maio de 1945	5.227.599,90
Em 7 de maio de 1944	Domingo	De 1 a 14 de maio de 1944	402.980,20	De 1 de janeiro a 18 de maio de 1944	4.184.323,20
Receita mensal:		Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	59.211,60	Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.043.276,70
De 1 a 7 de maio de 1945	219.059,70	Receita global:		Receita do dia:	
De 1 a 7 de maio de 1944	258.830,70	De 1 de janeiro a 14 de maio de 1945	4.879.036,00	Em 19 de maio de 1945	44.668,30
Diferença da receita arrecadada para menos em 1945	39.831,00	De 1 de janeiro a 14 de maio de 1944	4.117.481,00	Em 19 de maio de 1944	30.672,70
Receita global:		Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	761.555,00	Receita mensal:	
De 1 de janeiro a 7 de maio de 1945	4.505.903,90	Receita do dia:		De 1 a 19 de maio de 1945	885.424,00
De 1 de janeiro a 7 de maio de 1944	3.943.391,50	Em 15 de maio de 1945	238.722,40	De 1 a 19 de maio de 1944	530.495,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	662.512,40	Em 15 de maio de 1944	15.543,60	Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	354.928,90
Receita do dia:		Receita mensal:		Receita global:	
Em 10 de maio de 1945	137.195,30	De 1 a 15 de maio de 1945	730.914,20	De 1 de janeiro a 19 de maio de 1945	5.272.268,20
Em 10 de maio de 1944	49.229,10	De 1 a 15 de maio de 1944	448.523,80	De 1 de janeiro a 19 de maio de 1944	4.214.995,90
Receita mensal:		Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	282.390,40	Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.057.272,30
De 1 a 10 de maio de 1945	356.255,00	Receita global:		Receita do dia:	
De 1 a 10 de maio de 1944	381.552,30	De 1 de janeiro a 15 de maio de 1945	5.117.758,40	Em 21 de maio de 1945	89.912,60
Diferença da receita arrecadada para menos em 1945	25.297,30	De 1 de janeiro a 15 de maio de 1944	4.133.024,60	Em 21 de maio de 1944	Domingo
Receita global:		Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	984.733,80	Receita mensal:	
De 1 de janeiro a 10 de maio de 1945	4.743.099,20	Receita do dia:		De 1 a 21 de maio de 1945	915.336,60
De 1 de janeiro a 10 de maio de 1944	4.066.053,10	Em 16 de maio de 1945	44.413,70	De 1 a 21 de maio de 1944	551.135,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	677.046,10	Em 16 de maio de 1944	6.868,80	Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	424.201,20

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 11 DE JUNHO DE 1945

MERCADOS

Praças	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	66,49 1/2	78,90	78,90
Portugal	—	0,79 1/2	0,86 3/16
Espanha	—	—	1,84
Suíça	—	4,67	4,75
Nova York	16,50	19,52	19,84
Uruguai	—	10,65 5/8	10,90 1/8
Argentina	—	4,91 3/16	5,03
Canadá	—	—	18,20
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 12 DE JUNHO DE 1945

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	843,00
Obrigações do Tesouro Nacional (1921), 7%, por Cr\$ 1.000,00	1.050,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	71,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	145,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	370,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	747,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	3.740,00
Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8%, port.	508,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	955,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	188,50
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 2. ^a série	174,50
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 3. ^a série	176,50
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port.	66,50
Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8%, port.	622,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	235,00
Empréstimo Municipal de 1920, de Cr\$ 200,00, 6%, port.	197,50
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	183,00
Empréstimo Municipal (Decr. n.º 1.948), de Cr\$ 200,00, 7%, port.	198,00
Empréstimo Municipal (Decr. n.º 3.264), de Cr\$ 200,00, 7%, port.	198,50
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	980,00

Ações de Bancos

Brasil, de Cr\$ 200,00	665,00
------------------------------	--------

Ações de Companhias

Fôrça e Luz de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00	270,00
Corcovado, de Cr\$ 200,00	320,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, de Cr\$ 100,00, ordinárias	165,00
Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00	270,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	496,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	180,00

Debêntures

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8%	232,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 12 DE
JUNHO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
57	Diversas Emissões, port.	843,00
3	Idem	845,90
15	Idem de 1917	775,00
Obrigações :		
15	Tesouro de 1921	1.050,00
2	Guerra, de Cr\$ 100,00	71,00
1.829	Idem	71,50
499	Idem, de Cr\$ 200,00	145,00
3	Idem	144,00
5	Idem	143,00
139	Idem, de Cr\$ 500,00	370,00
10	Idem, de Cr\$ 1.000,00	743,00
9	Idem	750,00
700	Idem	749,00
525	Idem	745,00
125	Idem	748,00
1	Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.745,00
31	Idem	3.740,00

Estaduais :

170	Espírito Santo, port.	508,00
10	Minas, 7%, port.	955,00
33	Minas, 1. ^a série	189,00
80	Idem	188,00
20	Idem	190,00
54	Idem, 2. ^a série	174,00
179	Idem	174,50
31	Idem	175,00
267	Idem, 3. ^a série	177,00
344	Idem	176,50
50	Pernambuco	67,00
49	Idem	66,00
20	Rodoviárias do Estado do Rio	622,00
320	São Paulo	235,00
5	Idem	238,00

Municipais do Distrito Federal :

104	Empréstimo de 1920, port.	197,50
34	Idem de 1931	183,00
100	Decreto n.º 1.948	198,00
650	Idem n.º 3.264	198,50

Municipais dos Estados :

40	Belo Horizonte	980,00
----	----------------------	--------

Ações de Bancos :

12	Brasil, de Cr\$ 200,00	665,00
----	------------------------------	--------

Ações de Companhias :

180	Corcovado, de Cr\$ 200,00	320,00
100	São Jerônimo, de Cr\$ 100,00, ord.	165,00
5.290	Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00	270,00
200	F. e L. de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port.	270,00
325	Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	495,00
200	Idem	498,00
45	Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	180,00

Debêntures :

50	Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8%	232,00
----	--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Transferência de carreira — Exame de Sanidade

Léo de Barros Jensen, Abelardo Mendes, Edgar Giesler, João Lemos, João Cândido Rodrigues Filho, Antônio Bezerra de Menezes, José Gomes da Silva e Manuel Roque Fernandes, candidatos à transferência de carreira, para Escrivão de Polícia o primeiro e Detetive os demais, estão convidados a comparecer, no próximo dia 22 de junho corrente às 8 horas, no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., sito à rua Sacadura Cabral n.º 178, a fim de serem submetidos ao exame de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Transferência de carreira e de função — Exame de Sanidade

Valdir Ferreira Sollér, João Miranda e Manuel Luís Moreira Cruz, candidatos à transferência para a função de Prático de Engenharia, o primeiro, e para a carreira de Postalista os dois seguintes, estão convidados a comparecer, no próximo dia 22 de junho, às 8 horas, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., sito na rua Sacadura Cabral n.º 178, a fim de serem submetidos ao exame de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

c — 68

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista a informação do Serviço de Biometria Médica do INEP no processo n.º 10.182-45, passa a figurar no resultado final do concurso acima referido, referente ao Estado do Rio Grande do Sul e publicado no *Diário Oficial* de 8-7-43, o candidato de inscrição n.º 87 — Oflides de Oliveira Prz, com a média 62,88.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas

c — 127

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Presidente deste Departamento, na papeleta DS-351, publicada no *Diário Oficial* de 7-4-45, são os seguintes os candidatos do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Alagoas, que poderão ser aproveitados como Auxiliar de Tráfego:

N.º inser.	Nome	Média final
67.	Maria Amália de Melo	62,09
31.	Arci Ferreira de Melo	60,86
100.	Ariete Firmo de Melo	58,06
117.	Mário de Oliveira Gomes	57,80
98.	Jóia de Sousa Costa	56,36
191.	Paulo Ribeiro dos Santos	55,10
24.	Renato Américo de Araújo	54,43
32.	Célia Simões Costa	53,70
186.	Olga Correia Barbosa	53,16
30.	Jocelina Lôbo de Medeiros	51,00
169.	Dalmário de Araújo Medeiros	50,36
55.	Serafim Dutra Cavalcante	50,03
41.	Clória Cavalcante de Oliveira	50,00
42.	Iêda Mendonça	50,00

D.S. do D.A.S.P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escriurário do Serviço Público Federal

c — 142

Tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Diretor desta Divisão, no processo n.º 10.383-45, faço público, para conhecimento dos interessados, que, na relação publicada no *Diário Oficial* de 4-5-45 e referente aos candidatos habilitados como Auxiliar de Escritório, Tipo A, no concurso acima referido, realizado na capital do Estado

de Minas Gerais, passa para 58,6, a nota do candidato de inscrição n.º 2.042-DF — Livalda Rodrigues de Melo.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Belo Horizonte, do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (Educação Física).

P. II. 780

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

N.º inser. — Nome — Nota

1. Pierino Carlos Ernesto Falei 65,00
2. Somente esse candidato atingiu o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Belo Horizonte, do Ministério da Educação e Saúde, Assistente de Ensino XV (Educação Física).

P. II. — 780

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º inse. — Nome — Média final

1. Pierino Carlos Ernesto Falei 62,5
- D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho, no Rio Grande do Norte, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Fiscal VII e VIII.

P. II. — 812

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º inser. — Nome — Parte I — Parte II

1. Aluísio Teixeira Lopes 57,0 3,0
2. Somente esse candidato atingiu, na Parte I, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Fiscal VIII, X e XI.

P. II. — 851

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º inser. — Nome — Média final

3. Francisco Fontenele 69,33
6. Paulino Rocha Neto 67,00
7. Eduardo Mauro Fernandes Bastos 63,00

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Núm. de inser.	Nome	Parte I	Parte II
----------------	------	---------	----------

3. Francisco Fontenele 66,0 76,0
4. Antonio Teófilo 50,0 25,0
6. Paulino Rocha Neto 64,0 73,0
7. Eduardo Mauro Fernandes Bastos 52,0 85,0

2. Somente esses candidatos atingiram, na Parte I, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Radiotelegrafista.

P. II. — 1.082

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Núm. de inser.	Nome	Média final
24.	Irênio Amazonas de Lacerda.....	79,12
5.	Osiris Guimarães	71,75
21.	Nelson de Miranda.....	66,50
10.	Georgina Gonçalves Gomide.....	63,25
7.	João Renato Ribeiro Homem.....	60,00

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Núm. de inser.	Nome	Parte I	Parte II
5.	Osiris Guimarães	50,0	79,0
7.	João Renato Ribeiro Homem.....	55,0	61,0
10.	Georgina Gonçalves Gomide.....	52,0	67,0
21.	Nelson de Miranda.....	59,0	69,0
22.	José Nunes Filho.....	50,5	52,0
24.	Irênio Amazonas de Lacerda.....	61,5	85,0

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Pelotas do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (Ajustagem).

P. II. — 1.091

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte I da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Pelotas do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (Latoaria).

P. II. — 1.132

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Núm. de inser.	Nome	Parte I	Parte II
1.	Ayer Figueiredo	56,0	80,0

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º inser.	Nome	M. Final
1.	Ayer Figueiredo	72,00

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P.H. 1.170-3

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de habilitação acima referida será realizada no próximo domingo, dia 17, de acordo com a seguinte escala:

Tipo "A" — candidatos de ns. 801 a 1.150, às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano, 80);

Tipo "B" — candidatos de ns. 451 a 600, às 8 horas, na Escola Remington (Rua 7 de Setembro, 59), ou na casa Edison (Rua 7 de Setembro, 90), conforme a preferência do candidato.

2. Os candidatos inscritos, simultaneamente, nos tipos "A" e "B" deverão submeter-se primeiramente à prova do tipo "A". Logo após o término desta deverão comparecer a uma das escolas de dactilografia citadas, a fim de submeterem-se à prova do tipo "B".

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura (vaga lotada em Porto Alegre) Radiotelegrafista Auxiliar VII.

P.H. — 1.199

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º inser.	Nome	M. Final
5.	Amaro Rasquin	69,37

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º inser.	Nome	Parte I	Parte II
5.	Amaro Rasquin	70,5	69,0

2. Somente esse candidato atingiu, na Parte I, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Distrito Federal, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Carteiro IV.

P.H. 1.314

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 19 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P. II. — 1.315

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista Auxiliar IV, dos seguintes candidatos:

N.º inser.	Nomes
1.	Teresa Maria Gangini.
2.	Beneditos de Oliveira Gama.
3.	Rosa Soares Rodrigues.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Aristides Boruget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.331

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista, lotado no Estado da Paraíba, do Serviço Público Federal — Armazenista VII, dos seguintes candidatos:

N.º inser.	Nomes
1.	Lenira Franca de Castro Pinto.
2.	Dulce Leite Costa.
3.	Elisabeth de Albuquerque Toscano.
4.	Dalvani Leite Costa.
5.	José Ferreira da Silva.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Aristides Boruget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de melhoria de salário para preenchimento de vagas existentes na série funcional de Auxiliar de Escritório da Escola Nacional de Agronomia, do Ministério da Agricultura.

P. II. — 1.370

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de junho de 1945. — *Aristides Boruget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N.º 14

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência administrativa para venda de alguns móveis, que se acham depositados na Escola Nacional de Música, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página números 10.523-1.

Departamento Nacional da Criança

CURSOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA

Torno público para conhecimento dos interessados, que no Departamento Nacional da Criança será realizado um Curso de Aperfeiçoamento e Especialização de "Clínica Pediátrica Médica", pelo Professor Dr. César Beltrão Pernetta.

O referido Curso será dado às 3.^{as}, 5.^{as} feiras e sábados, das 17 às 17 horas, no anfiteatro do Instituto Nacional de Puericultura, à Avenida Rui Barbosa n.º 716 (Morro da Viúva).

O número de alunos é limitado em trinta (30) e as matrículas acham-se abertas na Secretaria dos Cursos, no 4.º andar do Edifício-sede do D.N.Cr., todos os dias úteis, das 12 às 16 horas e encerrar-se-ão a 30 do corrente mês.

Os candidatos deverão requerer ao Coordenador dos Cursos, devidamente estampilhado com Cr\$ 3,40 e apresentar diploma de médico de Escola Oficial ou oficializada, carteira de identidade, certificados de Serviço Militar, Atestado de Vacina e Saúde.

Cursos do Departamento Nacional da Criança, em 9 de junho de 1945. — *Cecília Robbe de Almeida*, Secretária substituta.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. Diretor, aviso aos Srs. proprietários dos prédios abaixo mencionados, que têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n.º 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos — Logradouros

- N.º 4 — Ricardo Medrado n.º 4.
- N.º 4 — Aimará n.º 36-A.
- N.º 5 — Silveira Martins n.º 116.
- N.º 7 — Conde de Bonfim n.º 967-A.
- N.º 7 — Voluntários da Pátria n.º 139
- N.º 9 — N. S. Copacabana n.º 1.171.
- N.º 9 — Outeiro n.º 23.
- N.º 10 — Dr. Padilha n.º 26.
- N.º 10 — Gustavo Sampaio n.º 71.
- N.º 10 — Potengi n.º 73.
- N.º 10 — Guaperi n.º 22.
- N.º 11 — Barão de Mesquita n.º 314.
- N.º 13 — Amaral n.º 113.
- N.º 15 — Dipsis n.º 5.
- N.º 19 — Dona Mariana n.º 126.
- N.º 24 — Lino Fonseca n.º 97.

- N.º 25 — Carlos Costa n.º 29, casa 2.
- N.º 56 — Ana Teles n.º 174.
- N.º 152 — Gratidão n.º 94.
- N.º 169 — Intendente Magalhães n.º 3.061.
- N.º 173 — Matriz n.º 56.
- N.º 191 — Campos da Paz n.º 213.
- N.º 198 — Francisco Fragoso n.º 63.
- N.º 199 — Voluntários da Pátria n.º 120.
- N.º 226 — Costa n.º 99.
- N.º 228 — Arnaldo Quintela n.º 41.
- N.º 230 — Sorocaba n.º 594.
- N.º 231 — Assunção n.º 428.
- N.º 233 — Urbano dos Santos n.º 15.
- N.º 238 — São Sebastião ns. 46 e 46-A.
- N.º 239 — São Sebastião n.º 127.
- N.º 240 — São Sebastião n.º 241.
- N.º 241 — Bambina n.º 36.
- N.º 250 — Santa Cruz ns. 998-1.012.
- N.º 253 — Bráulio Cordeiro n.º 248, casas 1-4.
- N.º 254 — Amália n.º 270.
- N.º 255 — Maria Lopes n.º 138.
- N.º 258 — Guaianazes n.º 50.
- N.º 260 — Turi-Açu n.º 2.
- N.º 263 — Exército n.º 109.
- N.º 267 — N. S. de Copacabana n.º 80.
- N.º 272 — Dr. Sá Freire n.º 131.
- N.º 273 — Nascimento Silva n.º 92.
- N.º 278 — Alberto Campos n.º 111-A.
- N.º 292 — Real Grandeza n.º 175.
- N.º 296 — Paulo de Frontin n.º 95.
- N.º 312 — Lopes Ferraz n.º 116.
- N.º 318 — Velha da Payuna n.º 894.

Seção de Expediente e Contabilidade, 12 de junho de 1945. — *Teófilo Dias Ribeiro*, Chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 12-6-45

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques

- Anglo-Mexican Pet. Co. Limitada. — 55.487-B.
- A. L. Alves — 55.488-B.
- A. Coelho Branco Filho — 55.489-B.
- A. Ramada & Cia. Ltda. — 55.490-B.
- Antônio José de Carvalho — 55.491-B.
- A. Rodrigues Costa & Cia. — 55.492-B.
- Barros & Iskin — 55.493-B.
- A. Química "Bayer" Ltda. — 55.494-B.
- Cardoso & Sousa — 55.495-B.
- Casa Sousa Batista Ltda. — 55.497-B.
- "Casa Miranda" Vidros e Papéis Ltda. — 55.498-B.
- C. Gusmão & Cia. Ltda. — 55.499-B.
- D. Cerqueira — 55.500-B.
- D. N. Pereira & Cia. Ltda. — 55.501-B.
- Empr. Progresso Ltda. — 55.502-B.
- Festas, Ferreira & Cia. — 55.503-B.
- Ferreira Passarelo & Cia. Ltda. — 55.504-B.
- Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. — 55.505-B.

- Gráfica Belas Artes Ltda. — 55.506-B.
- Hime-Com. e Ind. S.A. — 55.507-B.
- Heitor, Ribeiro & Cia. — 55.508-B.
- Inst. Harvester Export Company — 55.509-B.
- Instrumental Ótico Ltda. — 55.510-B.
- Ind. de Tintas & Vernizes "Cottomar" Ltda. — 55.511-B.
- J. C. Mendonça — 55.512-B.
- João de Oliveira, Irmão & Cia. Ltda. — 55.513-B.
- J. Mendes, Oliveira & Cia. — 55.514-B.
- J. R. Pires Com. e Ind. S.A. — 55.515-B.
- J. Soares Ferreira & Cia. — 55.516-B.
- Keller Weber S.A. Mar. Com. e Gráficas — 55.517-B.
- Luís F. Braga & Filhos — 55.518-B.
- Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — 55.519-B.
- L. J. Costa & Cia. Ltda. — 55.520-B.
- Lab. Geyer Ltda. — 55.521-B.
- Lab. Paul de Biologia S.A. — 55.522-B.
- Luik & Kleiner Ltda. — 55.523-B.
- M. S. Barbosa — 55.524-B.
- Mesbla S.A. — 55.525-B.
- Moreno Borlido & Cia. — 55.526-B.
- Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — 55.527-B.
- Met. Teixeira Ltda. — 55.528-B.
- M. A. Cunha — 55.529-B.
- M. S. Barbosa — 55.530-B.
- Prod. Quím. B. Herzog Ltda. — 55.531-B.
- Parke Davis Inter-American Corporation — 55.532-B.
- Paulo Basílio. — 55.533-B.
- Renato Alves de Sá — 55.534-B.
- Soformo Foen. de Medicamentos S.A. — 55.535-B.
- S. Borges de Oliveira & Cia. Ltda. — 55.536-B.
- Soc. Quím. Carlos de Brito Ltda. — 55.537-B.
- S. Brum, & Cia. — 55.538-B.
- Santos & Ventura Ltda. — 55.539-B.
- The Caloric Company. — 55.540-B.
- Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — 55.542-B.
- Viana Silva & Cia. Ltda. — 55.543-B.
- Casa Lohner S.A. Médico Técnica — 55.544-B.
- Cia. Ind. de Móveis — 55.545-B.
- Gráfica Belas Artes Ltda. — 55.546-B.
- Heitor Ribeiro & Cia. Ltda. — 55.547-B.

Cheques emitidos nesta data "50" correspondentes a "130" faturas no valor de Cr\$ 740.815,10. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R.E.

Obrigações de Guerra

Portaria n. 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do decreto-lei n. 5.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Ministério da Fazenda

Agência II - Pretório

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Companhia Ultragás, S. A.	110.032	6.012	17-5-45	21-6-45
Casa Barbosa Freitas de Tecidos Ltda.	115.081	6.455	20-5-45	21-6-45
Carmo & Figueiredo.....	110.022	4.913	3-5-45	21-6-45
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	153.053	5.988	19-5-45	21-6-45
Heitor Ribeiro & Comp.	910.019	4.444	29-5-45	21-6-45
Irmãos Andrade & Comp. Ltda.	267.012-R	8.775	31-5-45	21-6-45
Instituto Vital Brasil.....	140.010-R	6.451	20-5-45	21-6-45
J. Torquato & Comp. Ltda.	145.019	3.405	2-5-45	21-6-45
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	143.015-A	5.348	30-5-45	21-6-45
L. J. Costa & Comp. Ltda.	910.006	1.837	13-5-45	21-6-45
Nelson Horta de Sousa.....	202.171	9.196	6-6-45	21-6-45
Oliveira Leite (Louças) Ltda.	145.032	2.756	10-5-45	21-6-45
Idem.....	145.032	2.754	13-5-45	21-6-45
Idem.....	145.033	2.759	13-5-45	21-6-45
P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	910.013	4.692	17-5-45	21-6-45
Idem.....	910.012	4.690	17-5-45	21-6-45
Soares, Lavrador & Comp. Ltda.	153.011-R	8.713	31-5-45	21-6-45
Santos Martins & Comp.	133.002-R	7.276	27-5-45	21-6-45
Idem.....	133.003-R	7.577	27-5-45	21-6-45
Standard Oil C.º of Brasil.....	140.012-A	4.466	25-5-45	21-6-45
S. A. Mercantil Inter-Americana.....	202.701-A	16.153	30-4-45	21-6-45

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e de Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Kremer & Bandeira Ltda.	202.825	9.986	16-6-45	Substituir o material
Idem.....	202.796	9.229	25-6-45	Substituir o item 7.
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	151.016	4.727	21-6-45	Substituir o material
Martins Júnior & Comp.	910.013	4.693	21-6-45	Completar a entrega do material.
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	123.022	5.446	21-6-45	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE PREPARO E ARRECADAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.331

Pelo presente Edital, ficam intimadas todas as firmas abaixo mencionadas estabelecidas nesta Capital, umas com endereço ignorado, outras com endereço mas aí não encontrados a comparecerem no prazo de trinta (30) dias nesta Recebedoria a fim de satisfazerem as exigências provenientes dos seguintes processos:

Nº 38.663-45 — João Luiz — Deve o requerente esclarecer o seu endereço.

Nº 69.742-45 — Pinho & Mourão Ltda. — Deve o requerente esclarecer o seu endereço.

Nº 63.256-45 — Horácio Pereira Montiro — Certidão — Deve o requerente recolher a importância de Cr\$ 8.40, sendo Cr\$ 8.00 de sêlo Federal e Cr\$ 0.40 de Educação ex-vi do art. 23 da Tabela do Decreto-lei nº 4.655, de 3-9-42, e art. 1º do Decreto-lei nº 21.335, de 24-9-44.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.332

Pelo presente Edital, ficam intimadas todas as firmas abaixo mencionadas estabelecidas nesta Capital, umas com endereço ignorado, outras com endereço mas aí não encontrados a comparecerem no prazo de trinta (30) dias, nesta Recebedoria, a fim de satisfazerem as exigências provenientes dos seguintes processos:

Nº 21.361-45 — Dolores Bulhosa Freita — Deve o coletando vir esclarecer o seu endereço.

Nº 226.818-44 — Laboratório Luso Brasileiro de Penicilina S. A. — Averbação de contrato. — Apresentar o valor estimativo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.333

Pelo presente Edital, ficam intimadas todas as firmas abaixo mencionadas estabelecidas nesta Capital, umas com endereço ignorado, outras com endereço mas aí não encontrados a comparecerem no prazo de trinta (30) dias, nesta Recebedoria, a fim de satisfazerem as exigências provenientes dos seguintes processos:

Nº 42.597-45 — Ernesto Pedrosa Rosemberg — Para ser passada certidão torna-se preciso que o requerente declare onde foi estabelecido com consultório, rua e número, nos anos anteriores.

Nº 42.720-45 — Orlando Stawale & Irmão Limitada. — Deve o requerente declarar o seu endereço.

Nº 21.183-45 — José Lourenço Vaqueiro — Imposto de sêlo — Deve o requerente satisfazer o sêlo de inclusa certidão na importância de Cr\$ 8.40 sêlo federal e Cr\$ 0.40 educação e saúde. ex-vi do art. 23 da Tabela do Decreto-lei nº 4.655, de 3-9-42 e art. 1º, do Decreto-lei nº 21.335, de 24-4-44.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.334

Processo nº 163.926 de 1944

Pelo presente edital, fica intimada a firma Machado, Cabral & Cia. Limitada, estabelecida ou residente à Rua Marechal Cantuária nº 140 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança

executiva, a importância de Cr\$ 202,10 de imposto e multa correspondente à decisão no processo acima indicado ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 30 de maio de 1945. — *Elza R. Simas*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.335

Auto nº 299, de 1941

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Fernandes Gomes, estabelecida ou residente à Rua do Senado nº 35, 2ª loja, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.915,30, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 7 de junho de 1945. — *Zilda Lopes*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.336

Processo nº 198.171, de 1941

Pelo presente edital, fica intimada a firma José Gonçalves, estabelecida ou residente à Rua Iporanga nº 46, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta

(60) dias, corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.202,80, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicando, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 11 de junho de 1945. — *Zilda Lopes*, pelo chefe.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

EDITAL DE AFORAMENTO N.º 41

De ordem do senhor Chefe da Delegacia, faço público, para conhecimento dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acrescidos de marinha, sito na Rua Pedro Alves n.º 60, Freguesia de Santana, nesta Cidade, que o mesmo foi requerido por aforamento pela firma A. Jabour & Companhia, conforme processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 140.666-44. O referido terreno tem as seguintes características: Dimensões — Arca: 474,2500m²; forma retangular, medindo pela frente 13,55m, no rumo verdadeiro de 79°00'NE; pelo lado direito, 35,00 aos 83°00'SE; pelos fundos, 13,55m aos 79°05'SW, e, finalmente, pelo lado esquerdo, 35,00m aos 83°01'NW. — Confrontações: Pela frente, com a Rua Pedro Alves; pelo lado direito, com o imóvel n.º 62 da Rua Pedro Alves; pelos fundos, com a Leopoldina, e, finalmente, pela esquerda com o imóvel n.º 58 da Rua Pedro Alves.

Aquêles que se julgarem prejudicados com o aforamento, ora pretendido, poderão dirigir suas reclamações ao senhor Chefe desta Delegacia dentro do prazo de quinze (15) dias seguintes à extinção do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, em requerimento devidamente selado e entregue no Protocolo Geral do Ministério da Fazenda, não sendo aceita nenhuma reclamação fora do prazo e sob qualquer pretexto, de acordo com a legislação vigente.

Delegacia do S.P.U. no D. F. — S. Ct., em 11 de junho de 1945. — *Dolores Uchôa de Campos*, Auxiliar de Escrita, classe 18 do Q. S.

(N.º 8.979 — 13-6-45 — Cr\$ 81,60).

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N.º 7-45

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão realizada no dia 25 de maio último, no processo fichado sob o número 2.506-45, em que é interessada a Sociedade de Produtos de Asbestos Ltda., com sede em Recife, Estado de Pernambuco, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto de fabricação da referida firma, para a qual pede equiparação ao similar estrangeiro.

O produto para o qual pede registro é o seguinte:

Papelão Hidráulico de Asbestos para aplicação em juntas de vapor d'água, ar comprimido, gases ácidos, etc., para qualquer pressão.

Secretaria da Comissão de Similares, 4 de junho de 1945. — *Augusto Moreira Fabião*, Secretário.

Primeira Seção

(*) EDITAL N.º 32

Pela Inspeção desta Alfândega, se faz público, para o conhecimento dos interessados, que foram descarregados para os armazéns do Cais do Porto, volumes com sinais de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatários se apresentarem no prazo de quinze dias, a fim de providenciarem a respeito.

Primeira Seção, em 6 de junho de 1945. — *Aristogiton N. Espindula*, oficial administrativo, Q. S.

EDITAL N.º 33, COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

De ordem do Sr. Inspetor, ficam intimados os donos ou interessados das mercadorias abaixo descritas apreendidas por contrabando por funcionários da Guardamoria, a vir alegar o que for a bem dos seus direitos, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia, se não o fizerem.

4 cartões de cigarros americanos. (Processo n.º 21.851-45).

1 garrafão de vinho português. (Processo n.º 22.015-45).

2 garrações de conhaque maceira. (Processo n.º).

5 cartões de cigarros americanos. (Processo n.º 22.297-45).

3 cortes de linho de procedência estrangeira. (Proc. n.º 24.062-45).

6 peças de linho de procedência estrangeira. (Proc. n.º 24.063-45).

76 lenços de linho inglês. (Processo número 24.064-45).

(*) A relação a que se refere o edital acima encontra-se à disposição dos interessados na Primeira Seção da Alfândega.

4 cortes de casemira inglesa. (Processo número 25.037-45).

2 cortes de cambrá de linho. (Processo n.º 25.038-45).

1 peça de casemira de procedência estrangeira.

1 corte de casemira. (Processo número 25.039-45).

3 cortes de casemira inglesa.

3 cortes de brim branco inglês. (Processo n.º 25.253-45).

24 gravatas de procedência estrangeira.

9 cortes de casemira inglesa. (Processo número 25.254-45).

1 litro de *vermouth* português.

2 Caixas de uvas passas "Sun-Maid" (Processo n.º 25.397-45).

16 cortes de linho inglês.

2 peças de linho inglês.

1 bule.

1 rolo de fio de tecido. (Processo número 25.605-45).

Apreendidas, respectivamente, de um indivíduo, idem, idem, pôsto ½, idem, de um indivíduo idem idem a bordo do vapor inglês "St. Clears", dentro de um bote, navio inglês "St. Clears", pôsto 7/8 e no vapor inglês "St. Clears".

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — *Josalb da Rocha Baptista*, escrivão.

Caixa de Amortização

SERVIÇO DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA

A Caixa de Amortização comunica que no dia 14 do corrente mês, serão substituídos pelas respectivas "Obrigações de Guerra" os recibos dos contribuintes do Imposto de Renda — pagamento relativo às "Obrigações de Guerra".

Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos

Mensário dedicado aos estudos pedagógicos nacionais e estrangeiros

Direção do prof. Lourenço Filho

Preço: Cr\$ 5,00

A venda:

Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 11

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ra" — que integralizaram suas cotas de setembro de 1943 a 17 de maio de 1944. (3.º e 4.º períodos).

Nota — A substituição será feita no edifício da Caixa de Amortização à Avenida Rio Branco, esquina de Visconde Inhaúma.

Horário — de 11 às 14 horas.

Caixa de Amortização, S.O.G., em 13 de junho de 1945. — *Cilka da Silva Leite*, Chefe.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Substituição de Carteira. (C.N.H.)

Henard Ferreira de Freitas.

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente:

Ap. Inácio Hisbello Correia de Melo, Agor Fausto, Isaac Maria Borges Ferreira, Melquiades José da Silva, Nicanor Brust, Sebastião Correia Dias, Wilson Bispo da Fonseca, Virgílio Sobral, Germano Valença Monteiro, Antônio Fonseca de Oliveira, João Rangel de Vasconcelos, Nilton Ferreira da Silva, (Substituição de carteira C.N.H. — Simon Vaisman).

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 13 de junho de 1945. — O Diretor: Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente ficam convidados os senhores João Lancellotti, Luis Balcotti e a senhora Hilda de Carvalho a comparecerem dentro do prazo de 10 dias, à Seção de Cadastro e Registros Profissionais, no andar térreo do Palácio do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, a fim de satisfazerem as exigências legais.

Em 11 de junho de 1945. — *A. Coelho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, torna-se público pelo presente edital que, no Processo n.º 43-268-R, referente à apreensão de (uma) saca de café do lote n.º 1.630-100 do Armazém Pedro Alves, despacho n.º 6, de 8 de fevereiro de 1944, de Tombos, no total de 272 sacas, remetidas por Castro, Silva, Companhia S. A., o Sr. Diretor deste Departamento profereu o seguinte:

"Despacho: Processo de Apreensão número 3-268-R — Agência do Rio de Janeiro — Ausuados: Castro, Silva, Companhia S. A.

A vista do processo n.º 43-268-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da Cota Retida — afra de 1943-1944 — classificado como avançado por água, mofado, com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, ex-

pedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a reclassificação, efetuada a requerimento da firma autuada, Castro, Silva, Companhia S. A. — confirmou a classificação do café;

Atendendo a que está patente a infração no disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei número 51, de 8-12-37;

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Balxe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por Tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

(DECRETO-LEI N.º 3.306, DE 24 DE MAIO DE 1945)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

N.º 1, de 22 de mai. de 1945

Faço público aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia quinze de junho do corrente ano, às treze horas, no Escritório da Comissão de Melhoramentos da Linha do Centro, situado no andar superior da estação de Barbacena, da Estrada de Ferro Central do Brasil, será realizada uma concorrência pública para construção de cercas de arame farpado, ao longo das variantes em construção na Linha do Centro, nas condições baixo especificadas:

I

As cercas serão construídas de postes de concreto armado, espaçados de 2,50 m com 4 fios de arame farpado. Os postes terão seção triangular.

II

O traço de concreto, em volume, será aproximadamente de uma parte de cimento, duas de areia e três de pedregulho.

III

A armadura dos postes constará de dois ferros de 3/16" e um de 1/4", colocados segundo as arestas do prisma, mantidos em posição por meio de estribos de arame n.º 14, convenientemente distribuídos.

IV

O comprimento dos postes será de 2,10 m dos quais 0,60 a 0,75 m ficarão enterrados;

V

O posteamento compreenderá, além dos postes comuns triangulares, de sustentação dos fios de arame, colocados de 2,50 m em 2,50 m, postes esticadores, de seção quadrada com 0,12 m de face, mais reforçados e que recebem tensão dos fios. Estes postes serão colocados com o espaçamento de 40 a 50 metros e também nos ângulos de mudança de direção da cerca. Os postes esticadores terão 2,35 m de comprimento e penetrarão de 1,00 m no ter-

reno. A sua armadura constará de dois ferros de 1/4" e dois de 3/16" e mais os estribos. Os postes terão ranhuras para fixação dos fios, nas alturas convenientes.

VI

Na proposta deve ser oferecido o preço unitário de cerca construída.

Quaisquer informações sobre o assunto poderão ser obtidas no Escritório da Comissão de Melhoramentos da Linha do Centro, das 9 às 17 horas, no andar superior da estação de Barbacena.

E, para que chegue ao conhecimento do público, mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diário Oficial* e afixado no local próprio dos edifícios das estações de D. Pedro II, Barbacena e Belo Horizonte.

Barbacena, 22 de maio de 1945. — *José Custódio Carvalho Drumond*, engenheiro, classe M, matrícula n.º 452.809, Chefe da Comissão de Melhoramentos da Linha do Centro.

Divisão do Material

Primeira retificação do Edital da Concorrência Administrativa n.º 97, a realizar-se no dia 18 do corrente mês, publicada no "Diário Oficial" n.º 128 de 7-6-45.

Onde se lê:

Item 1 — Bateria de chumbo e placa empastada para automóvel "Buda" de 21 placas x 6 ampères x volts (Até 1) Uma

Leia-se:

Item 1 — Bateria de chumbo e placa empastada para automóvel "BUDA" de 21 placas x 6 ampères x 8 volts 1 Uma

Divisão do Material, 12 de junho de 1945. — *C. M.* — *Luiz Freire*, pelo C.M.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação n.º 24-45, de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 10.479-480, do *Diário Oficial* de 12-6-45, fazem-se as seguintes retificações:

Decisão da Presidência, em 5-5-45. Autuado: Abram Brykman & Cia., do Distrito Federal.

Onde se lê:

grau mínimo do inc. 172,

Leia-se:

grau mínimo do inc. II do art. 172.

Decisão da Presidência, em 9-5-45. Autuado: José Gonçalves, do Distrito Federal.

Onde se lê:

nos termos da alínea b do art. 177,

Leia-se:

nos termos da alínea c do art. 177.

COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL

Produtos de Borracha

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Devidamente autorizada pelo Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, conforme ordem sob n.º 303 de 2 de junho de 1943 da Diretoria de Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos, a Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha faz público e dá ciência aos

interessados de que fica aberta nesta data concorrência pública para a venda de 7.150 quilos de cordonel defeituoso de algodão.

1.º

O lote de 7.150 quilos de cordonel, conforme amostras à disposição dos interessados, na Seção de Vendas da Companhia, à Praça da República n.º 158, será entregue em bobinas pesando cada uma aproximadamente 1 (um) quilo e é constituído de sete tipos diferentes como segue:

a) 350 quilos feitos com fio simples n.º 12, de 3 a 5 fios simples por cabo e 2 cabos para a formação do cordonel;

b) 1.300 quilos feitos com fio simples n.º 12, de 4 fios simples, por cabo e 2 cabos para a formação do cordonel, que está oleoso;

c) 200 quilos feitos com fio simples n.º 16, de 3 a 5 fios simples por cabo e 2 cabos para a formação do cordonel;

d) 400 quilos feitos com fio simples n.º 16, de 3 a 5 fios simples por cabo e 3 cabos para a formação do cordonel;

e) 1.500 quilos feitos com fio simples n.º 16, de 4 fios simples por cabo e 3 cabos para a formação do cordonel, que está oleoso;

f) 3.300 quilos feitos com fio simples n.º 8, mole, de 8 fios simples para a formação do cordonel;

g) 100 quilos feitos com fio simples n.º 14, mole, de 5 fios simples para a formação do cordonel.

2.º

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, podendo o proponente fazer sua oferta por todo o lote ou por parte dele apenas, ficando ao critério da Comissão Julgadora aceitar a proposta que entender mais conveniente aos interesses da Companhia: deverá outrossim o proponente declarar expressamente que se submete inteiramente às condições deste edital.

3.º

As propostas deverão ser entregues até o dia 26 de junho do ano corrente na sede da Companhia, à Rua dos Prazeres n.º 284, na Capital de São Paulo, devendo constar obrigatoriamente na sobre-carta, o seguinte: "Concorrência Pública do Cordonel de Algodão".

4.º

No dia 27 de junho de 1945, às 14 horas, na sede da Companhia, à Rua dos Prazeres número 284, serão abertos os envelopes perante a Comissão Julgadora designada pela Diretoria e presente o fiscal designado pela Alfândega de Santos, devendo cada concorrente rubricar as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata na qual serão mencionados os nomes dos proponentes e as suas ofertas, a classificação dos mesmos, assim como outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

5.º

O concorrente ou concorrentes vencedores farão imediatamente após o julgamento, uma caução na Caixa da Companhia correspondente a 10% do montante de suas propostas, sendo que a referida caução ficará retida até o pagamento total, depois de preenchidas todas as formalidades.

6.º

Não serão aceitas propostas que ofereçam adicionais sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital.

7.º

Haverá prioridade de venda para os estabelecimentos estatais, que terão preferência no caso de empate.

8.º

Depois de julgadas as propostas e apurado o vencedor, a decisão será submetida ao fiscal da Alfândega de Santos para aprovação, somente depois do que a proposta ou propostas vencedoras serão definitivamente aceitas.

São Paulo, 7 de junho de 1945 — E. E. Long, Diretor-Secretário e Tesoureiro.

(Firma reconhecida no 11.º Oficial).

(N.º 8.967—Dias 14, 19 e 23-6-45 — 13-6-45 — Cr\$ 204.00).

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Bases de Organização dos Desportos	1.00	Imposto de Renda	2.00
Bolsa de Valores	0.60	Justiça do Trabalho	8.00
Código Nacional de Trânsito	3.00	Lei de Introdução ao Código Civil	1.00
Código Penal	10.00	Leis Penais	20.00
Código Penal Militar	5.00	Manual do Patrão de Pesca	30.00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0.50	Navegação (Marítima e Aérea)	2.00
Cursos de Educação de Adultos (Programas)...	2.00	Organização e Proteção da Família	2.50
Desapropriações por Utilidade Pública	0.50	Obrigações de Guerra	1.00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2.00 — Programas do curso ginasial	1.00	Penhor Rural e Industrial	2.00
Ensino Comercial	1.50	Registros Públicos	4.00
Ensino Industrial	4.00	Regulamento da Polícia Civil	10.00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão..	2.00	Salário Adicional para a Indústria (alteração da tabela)	1.00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3.00	Salário de Compensação	3.00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento..	2.00	Salário Mínimo (alteração da tabela)	1.00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos..	1.00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15.00 e Acidentes do Trabalho	10.00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2.00	Segurança Nacional	10.00
Estados e Municípios	2.50	Simbolos Nacionais	15.00
Estatuto dos Militares	1.50	Sindicalização Rural	1.00
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1.50	Sociedade por Ações	2.00
Estatuto da Lavoura Canavieira	2.00	Terrenos de Marinha	4.00
Imposto de Consumo	6.00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6.00
		Trabalho do Menor (2.ª Edição)	1.50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

SOCIEDADES

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES E FINANCIAMENTO SOFIBRAZ S. A.

Rio de Janeiro

(CARTA PATENTE N.º 2.579, DE 4 DE MARÇO DE 1942)

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1945

Ativo**Disponível:****Caixa:**

	Cr\$	Cr\$
Em moeda corrente	2.298,60	
No Banco do Brasil	100.121,60	
Em outros Bancos	269.140,00	371.560,20

Imobilizado:

Móveis e utensílios		43.714,00
---------------------------	--	-----------

Realizável:

Contas correntes		2.122.061,70
------------------------	--	--------------

Contas de resultado pendente:

Despesas de instalação	92.634,60	
Lucros e perdas	355.117,30	477.751,90

Contas compensadas:

Ações caucionadas	30.000,00	
Valores depositados	2.920.000,00	
Devedores por garantia	10.000,00	2.960.000,00
Diversas contas		21.892,50

5.966.983,30

Passivo

Cr\$

Cr\$

Não exigível:

Capital		3.000.000,00
---------------	--	--------------

Exigível:

Contas a pagar		3.954,50
----------------------	--	----------

Contas compensadas:

Caução da Diretoria	30.000,00	
Depositantes de valores em custódia	2.920.000,00	
Credores por garantia	10.000,00	2.960.000,00

Diversas contas		3.028,80
-----------------------	--	----------

5.966.983,30

Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz S. A. — *Henry Jean Jacques Perroy*, presidente. — *Gervasio Leite da Fonseca e Silva*, guarda-livros, Reg. n.º 22.734. — *Pedro da Silva Sampaio*, contador, Reg. n.º 39.178.

(N.º 8.868—12-6-45—Cr\$ 132,60).

COMPANHIA DE ESTANHO SÃO JOÃO DEL REI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL — DIVISÃO DE FOMENTO
DA PRODUÇÃO MINERAL**Certidão**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Estanho São João Del Rei — processo D.N.P.M. 3.205-45. Certifico constar do livro D. n.º 1; a fls. 215 e 215 verso, sob número de ordem 326, o seguinte: Mês, maio. Dia, 15. Ano, 1945. Sinetb da República. Ao alto à esquerda: Cópia autêntica. Original foi registrado e está arquivado na Secretaria da Presidência da República. Em 10 de maio de 1945. O Macieira. A direita: O texto foi publicado no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1945. S. Ibraim Filho. Sob o sinete: Estados Unidos do Brasil. No texto: Decreto número 18.574, de 10 de maio de 1945. Concede à Companhia de Estanho São João Del Rei autorização para funcionar como empresa de mineração. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta: Art. 1.º É concedida à Companhia de Estanho São João Del Rei, sociedade anônima, com sede no Distrito de Nazareno, no município de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais, constituída pela escritura pública de vinte e três (23) de abril de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), lavrada sob número quatro mil cento e cinquenta e dois (4.152), a folhas cinquenta e seis verso (56-v.), do livro número quinhentos e vinte e oito (528), do Cartório do 18.º Ofício de Notas desta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma Sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — GETULIO VARGAS. — *Apolonio Salles*. D.N.P.M. 2.758-45. Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, o qual fielmente transcrevi e cuja transcrição confiro e assino, por julgá-la em tudo conforme o original. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1945. — *Almir Martins*, Auxiliar de Escritório. Nada mais se continha em o mencionado registro, o qual fielmente fiz transcrever e ao citado livro me reporto. O referido é verdade do que dou fé. Eu, *Olgmar Pedro Rangel*, Jur. XXII, a subscrevo e assino. Dada e passada no Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1945. — *Olgmar Pedro Rangel* Jur. XXII. Visto. — *José Miranda*, Diretor. Selada com Cr\$ 11,40.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor desta Divisão, exarado na petição protocolada sob o n.º 1.763, em dezessete de maio do corrente ano, que se acha devidamente arquivado neste Departamento, por despacho de dezessete de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, sob o n.º 294, o Decreto número dezoito mil quinhentos e setenta e quatro, de dez de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, publicado no *Diário Oficial* do mesmo mês, que concede à Companhia de Estanho São João del Rei autorização para funcionar como empresa de mineração. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro de Comércio. Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Manuel de Sousa Correia, Escriturário, classe E, dactilografei a presente e assino. — *Manoel de Souza Corrêa*, E. E. Visto. — *Ernesto Jencarelli*, Chefe do Arquivo. Selada com Cr\$ 5,40.

SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gustavo de Melo, Chefe da Seção da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, etc.

Certifica, em virtude de despacho exarado em requerimento da Companhia de Estanho São João del Rei, e na forma requerida, que nesta Secretaria consta o arquivamento dos estatutos e mais documentos de constituição da Companhia de Estanho São João del Rei, inclusive folhas do *Diário Oficial* de 12-5-45 onde vem a publicação do Decreto n.º 18.574, de 10-5-1945, concedendo à referida Companhia autorização para funcionar como empresa de mineração, sob o n.º 26.770 (vinte e seis mil setecentos e setenta), em 21 (vinte e um) de maio de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco). O referido é verdade, do que dou fé; vai autenticada com o selo da Junta. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 22 de maio de 1945. Eu, Marta de Melo Ribas, 2.º Oficial, a escrevi. — O Chefe de Seção, *Gustavo de Melo*. Selado com Cr\$ 8,00.

(N.º 8.907 — 13-6-45 — Cr\$ 224,40).

CASA BANCÁRIA MORAIS MASSET

(Morais Masset & Cia. Ltda.)

Praça 15 de Novembro, 21, salas 305-306 — Telefone 43-3938

RIO DE JANEIRO

Carta Patente n.º 2.773

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE MAIO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Títulos descontados	1.701.327,00	Capital	300.000,00
Empréstimos em contas correntes	294.632,00	Depósitos em contas correntes de movimento	688.398,90
Caixa:		Depósitos a prazo fixo	732.429,80
Em moeda corrente em cofre	170.513,20	Banco — c/garantida	460.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	34.352,60	Aceites para caução	500.000,00
	204.865,80	Garantias diversas	26.165,20
Móveis e utensílios	24.087,70	Depositantes de valores	16.800,00
Títulos de n/propriedade	3.800,00	Credores por títulos em cobrança	76.990,00
Devedores por títulos em caução	500.000,00	Diversas contas	75.632,90
Valores em garantia	26.155,20		
Valores depositados	16.800,00		
Títulos em cobrança	76.990,00		
Diversas contas	27.749,10		
	2.876.416,80		2.876.416,80

Morais Masset & Comp. Ltda.: Paulo Guimarães Masset, sócio-gerente. — Armando Vieira, contador, Reg. 31.948.

(N.º 8.874—12-6-45—Cr\$ 94,90).

ASSOCIAÇÃO CRISTA FEMININA DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Caixa:		Credores Diversos	45.092,40
Em mão	610,30	Fundo Geral:	
Nos Bancos	77.440,40	Saldo acumulado em 31 de dezembro de 1944	133.008,30
	78.050,70		
Móveis e Utensílios:			
Saldo desta conta			
	50,06		
Aquisição da Sede Própria:			
Pagamento do sinal e compromisso de compra	100.000,00		
Saldo a pagar (inclusive hipoteca de Cr\$ 189.000,00)	724.000,00		
	824.000,00		
	178.100,76		178.100,76

Examinamos o Balanço Geral acima e a Conta de Receita e Despesa, anexa, com os livros e documentos da Associação e achamo-los de acordo com os mesmos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1945. — Deloitte, Plender, Griffiths & Co., Peritos em contabilidade.

A. C. Gaspar, Contador, Registro D.E.C. n.º 2.579. — Maria Olympia de Moura Reis. — Juana M. de Lopes.

(N.º 8.871 — 12-6-45 — Cr\$ 102,00)

CASA BANCÁRIA SAUL GEGERMAN

RUA MIGUEL COUTO, 27-A — RIO DE JANEIRO

BALANCETE REALIZADO EM 31 DE MAIO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Móveis e utensílios	2.496,00	Capital	250.000,00
Obrigações de Guerra	400,00	Letras redescontadas	196.874,60
Banco Carlo Pareto c/caução	79.508,00	Banco Carlo Pareto c/garantida	58.874,70
Bancos c/c	3.157,40	Saul Gegerman c/c	176.212,90
Letras descontadas	592.720,70	Instituto dos Bancários	62,40
Caixa	12.107,40	Diversas contas	27.142,70
Diversas contas	18.777,80		709.167,30
	709.167,30		

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945. — Saul Gegerman. — José Baptista dos Santos, contador, 36.827.

(N.º 8.873—12-6-45—Cr\$ 81,60).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

(Sociedade Anônima)

Conselho Administrativo: Ernesto G. Fontes — Antonio Leite Garcia — Raymundo O. de Castro Maya — Evaristo M. de Novaes — Alberto de Faria Filho — Themistocles Marcondes Ferreira — Ruy Lowndes.

Sede: Rio de Janeiro. — Filiais em S. Paulo e Santos:

Capital: Cr\$ 50.000.000,00

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE MAIO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Acionistas	15.000.000,00	Capital	50.000.000,00
Edifícios e Propriedades	10.626.867,70	Fundo de reserva legal	1.314.236,20
Letras descontadas	255.336.446,10	Fundo de reserva	1.178.100,80
Empréstimos em conta corrente	127.839.422,30	Fundo de provisão (art. 26 letra b dos Estatutos)	9.998.259,70
Letras e efeitos a receber:		Depósito em conta corrente com juros:	
Letras do Exterior	22.131.018,70	contas correntes de movimento	317.401.186,50
Letras do Interior	219.448.605,20	contas correntes limitadas	103.103.803,70
Valores caucionados	40.916.319,60	Depósitos em conta corrente sem juros	11.890.129,40
Valores em administração	146.533.865,70	Depósitos a prazo fixo	87.298.643,80
Ações em caução	320.000,00		522.696.763,40
Agências e Filiais	27.549.951,90	Credores por letras em cobrança e caução	241.282.653,90
Correspondentes no país	21.439.009,30	Credores por valores em caução e administração	187.450.185,30
Correspondentes no estrangeiro	60.205.426,00	Caução da Diretoria	320.000,00
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	6.179.002,60		187.770.185,30
Devedores diversos	3.106.367,49	Agências e Filiais	34.521.062,60
Almoxarifado	88.457,50	Correspondentes no país	10.298.027,10
Móveis e utensílios	373.019,20	Correspondentes no estrangeiro	36.196.934,10
Contas diversas	4.583.030,70	Cheques e ordem de pagamento	26.119.787,20
Contas de compensação	117.960.714,80	Dividendos a pagar	844.644,40
Caixa:		Credores diversos	3.508.226,30
em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil S. A. e em outros Bancos	182.573.444,39	Contas diversas	18.221.132,50
	1.261.913.728,10	Contas de compensação	117.960.714,80
			1.261.913.728,10

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — Ernesto G. Fontes, Presidente. — Alberto de Faria Filho, Diretor. — Ruy Lowndes, Diretor-Gerente. — Felix da Costa Teixeira, Contador Geral registrado no D.N.I.C. sob o nº 40.025.

(N.º 8.948 — 12-6-45 — Cr\$ 201,00)

LAGE & CIA. LTDA.

Banqueiros

Carta Patente n.º 1.403, de 23-10-1936

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1945

Ativo

	Cr\$
Organização e Instalação	35.753,20
Móveis e Utensílios	30.294,20
Títulos e Valores	8.008,40
Imóveis	11.547,70
Empréstimos em Contas Correntes	398.193,30
Títulos Descontados	827.200,20
Títulos em Cobrança	612.588,10
Devedores por Títulos em Cobrança	25.189,20
Valores em Custódia	1.900,00
Caixa: Em dinheiro e Bancos	132.434,50
Diversas Contas	371.183,00
	2.451.291,80

Passivo

	Cr\$
Capital	500.000,00
Reserva Especial	102.195,30
Depósitos em Contas Correntes	513.383,40
Depósitos a Prazo Fixo	251.283,30
Credores por títulos em Cobrança	637.777,30
Depositantes de Valores	1.900,00
Diversas Contas	447.752,50
	2.451.291,80

Lage & Cia. Ltda. Renaud Lage. — B. Barreto Filho. — José da Fonseca Rangel Junior. Contador Reg. n.º 32.423.

(N.º 8.899 — Cr\$ 102,00 — 12-6-45)

BANCO LOWNDES S. A.

Matriz: Rua México, 90 e 90-A — Rio de Janeiro — Caixa Postal 509 — Telefone — 42-8140.

Rua 1.º de Março, 43 (Esquina de Rosário) — Telefone: 43-5212. Sucursal: Rua Alvares Penteado, 131 — São Paulo — Caixa Postal, 168-F. — Telefone: 31138. Av. N. S. de Copacabana, 777-A. — Telefone: 47-0609.

AGÊNCIAS**Rio de Janeiro**

Autorizado a funcionar por Cartas Patentes ns. 2.375, de 22-2 de 1944, 2.581, de 6-3-42, 3.375, de 14-3-44 e 3.376, de 14-3-44.

CAPITAL REALIZADO Cr\$ 20.000.000,00**BALANCEE EM 30 DE MAIO DE 1945, INCLUINDO OPERAÇÕES DA SUCURSAL E AGÊNCIAS**

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Não Exigível:	
Instalações, Máquinas Móveis e Utensílios	1.138.279,90	Capital	20.000.000,00
Imóvel (Sede própria) e Benfeitorias	2.533.293,80	Fundo de Reserva	1.528.543,10
Disponível:		Exigível a curto prazo:	
Caixa, em moeda corrente	7.733.005,70	Depósitos em contas correntes com juros	52.147.665,80
No Banco do Brasil, S. A.	12.965.687,50	Depósitos em contas correntes sem juros	4.833.452,00
Em outros Bancos	3.310.120,80	Correspondentes no País	3.124.874,30
Realizável:		A longo prazo:	
Letras Descontadas	30.472.402,30	Depósitos a Prazo Fixo	22.902.745,70
Empréstimos em contas correntes	50.221.789,10	Depósitos com Aviso Prévio	3.121.352,20
Correspondentes no País	711.475,40		86.130.060,00
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	313.856,00	Dividendos	9.898,00
Sucursal e Agências	19.783.481,80	Sucursal e Agências	20.878.229,70
Contas de resultado pendente:		Contas de resultado pendente:	
Banco do Brasil S. A. — Imóvel à Av. Presidente Vargas	2.868.623,60	Banco do Brasil, S. A. — "Conta Imóvel"	2.868.623,60
Diversas contas	649.511,80	Diversas Contas	986.173,30
	3.518.135,40		3.854.796,90
Contas de Compensação:		Contas de Compensação:	
Valores Cauçionados	30.365.250,10	Valores em Garantia	30.365.250,10
Valores Depositados	48.337.718,00	Valores em Depósito	48.337.718,00
Ações Cauçionadas	300.000,00	Caução da Diretoria	300.000,00
Letras do Interior em Cobrança	44.361.729,60	Credores por Letras em Cobrança	44.361.729,60
	123.364.697,70		123.364.697,70
Cr\$ 255.766.225,40		Cr\$ 255.766.225,40	

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. — V. Lowndes, Diretor Presidente. — D. Lowndes, Diretor-Gerente. — R. Vaissière, Diretor-Superintendente. — C. A. N. Soares, Gerente. — A. Guimarães, Contador — Reg. 32.267.

(N.º 8.944 — 12-6-45 — Cr\$ 220,50).

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

BALANCEE EM 30 DE MAIO DE 1945

Carta Patente n.º 1.278 de 25-9-1935

Av. Rio Branco, 114-2.º

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras Descontadas	2.812.623,70	Capital	600.000,00
Móveis e Utensílios	13.212,30	Aumento de capital dependente de aprovação legal ..	600.000,00
Ações Cauçionadas	6.000,00	Fundo de Reserva	38.300,00
Títulos em Cobrança	5.630,00	Depósito a Prazo Fixo	1.761.506,20
Valores Cauçionados	6.800,00	C/C Movimento	655.052,10
Títulos de Propriedade do Banco	906,00	C/C sem Juros	115,00
Administração	213.500,00	Depósito em Caução	2.047,70
Depósito no Banco do Brasil S. A.	371.752,10	Caução da Diretoria	6.000,00
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro Dep. Legal	300.000,00	Dividendo	7.480,00
Caixa (em moeda corrente e em diversos bancos) ..	137.322,10	Credores por títulos em cobrança	5.680,00
Diversas Contas	131.201,30	Valores em Caução e Depósito	6.800,00
	3.998.950,50	Administração e Valores	213.500,00
		Diversas Contas	102.519,50
			3.998.950,50

Armando de Carvalho Braga, — Ney Rache, — Brício de Moraes Mesquita, Diretores. — E. J. Marques, Contador Reg. n.º 38.352.

(N.º 8.951 — Cr\$ 132,60 — 12-6-45)

BANCO DE MINAS GERAIS S. A.

Fundado em 1930 — Carta Patente n.º 1.425

Matriz:

Rua Espírito Santo, 527
Belo Horizonte

Filial:

Avenida Graça Aranha, 296-A
Rio de Janeiro

Agências:

Abaceté — Araxá — Bambuí — Barbacena — Bom Sucesso — Carmo do Paranaíba — Conselheiro Lafaiete — Divinópolis — Dolores do
Indaial — Formiga — Ibiá — Juiz de Fora — Lavras — Luz — Mariana — Oliveira — Patrocínio — Perdões — Pirapóla — Piumhi
— São Gotardo — São João del Rei — Sete Lagoas — Três Corações

Escritórios:

Arcos — Campos Altos — Cordisburgo — Iguatama (ex-Pôrto Real) — Itabirito — Itaúna — Lagôa da Prata — Luz — Nepomuceno
— Santos Dumont — São Gonçalo do Pará

Departamentos a serem instalados:

Governador Valadares — Itumirim — João Ribeiro — Montes Claros — Ponte Nova — Presidente Vargas — Uberaba

BALANCETE DA MATRIZ, FILIAL E AGÊNCIAS EM 31 DE MAIO DE 1945

A t i v o		P a s s i v o	
	Cr\$		Cr\$
Acionistas		Capital	25.000.000,00
Entradas a realizar	4.413.180,00	Reservas:	
Empréstimos:		Fundo de reserva	8.996.719,30
Empréstimos hipotecários	651.409,60	Fundo de reserva legal	2.415.431,10
Empréstimos em c/correntes	106.371.933,80	Para prejuízos eventuais	1.200.000,00
Títulos descontados	188.847.058,70		12.612.153,40
	295.870.102,10		
Títulos em cobrança:		Depósitos:	
Da praça e do interior	83.158.261,00	Com juros	205.047.872,00
Correspondentes:		De aviso prévio	13.552.797,20
Saldos à nossa disposição	3.807.573,50	Prazo fixo	93.224.804,60
Imóveis	7.506.021,70	Sem juros	1.282.653,70
Móveis e utensílios	1.242.869,60		313.108.127,50
Títulos de renda	2.404.144,00	Cobranças de contas alheias	83.158.261,00
Hipotecas	1.977.000,00		
Valores caucionados	247.823.258,00	Correspondentes:	
Valores depositados	35.328.244,00	Saldos à sua disposição	5.970.926,00
Ações caucionadas	120.000,00	Dividendos	13.290,90
Filial e agências	61.258.598,30	Ordens de pagamento	8.126.805,10
Diversas contas	11.505.090,70	Valores hipotecários	1.977.000,00
		Depositantes de valores em garantia	247.823.258,00
Caixa:		Depositantes de valores e títulos	35.328.244,00
No Banco do Brasil, S. A.	11.411.460,50	Caução da diretoria	120.000,00
Em moeda corrente e dispo-		Filial e Agências	57.770.896,50
nível em outros Bancos	38.807.413,20	Diversas contas	15.716.885,80
Em outras espécies	92.331,60		
	50.311.205,30		
Soma	806.725.851,20	Soma	806.725.851,20

Benjamin Ferreira Guimarães, Diretor Presidente. — Antônio Mourão Guimarães, Diretor Vice-presidente. — José Osvaldo de Araújo, Diretor Secretário. — Antônio Carlos de Carvalho, Diretor. — Sophocles Correia de Amorim, Gerente. — Asdrubal d'Andréa, Contador-registro n.º 30.456.

(N.º 8.950 — 12-6-45 — Cr\$ 270,30).

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Carta Patente n.º 1.957, de 24 de março de 1939

RIO DE JANEIRO

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1945

A t i v o	Cr\$
Empréstimos em Conta Corrente	2.000.000,00
Empréstimos Garantidos	7.178,00
Em Moeda Corrente e nos Bancos	157.896,50
Ações Em Caução	15.000,00
Títulos Caucionados	7.178,00
Móveis e Instalações	3.711,00
Obrigações de Guerra	7.013,00
Juros a Receber	10.289,60
Diversas Contas	29.321,20
	2.237.587,30

P a s s i v o	Cr\$
Capital	2.000.000,00
Fundo de Reserva	8.826,60
Caução da Diretoria	15.000,00
Títulos em Caução	7.178,00
Lucros e Perdas	158.643,70
Diversas Contas	47.939,00
	2.237.587,30

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1945. — Aristeu Borges de Aguiar, Presidente. — Domingos Teixeira Alves, Diretor. — A. C. Gaspar, Contador Reg. n.º 32.265.

(N.º 8.956 — Cr\$ 91,80 — 12-6-45)

SOFORME FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS S. A.

Rua da Assembléa n.º 75 — 2.º andar

Relatório a ser apresentado aos senhores acionistas relativo aos negócios da Sociedade no período de primeiro de agosto de 1944 a trinta e um de dezembro de 1944.

Senhores Acionistas:

O resultado dos negócios efetuados pela Sociedade, sob a nossa orientação, embora em poucos meses de atividade, isto é, de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro de 1944, foi absolutamente satisfatório. No *ativo* apresentamos "valores realizáveis a curto prazo" em cruzeiros — 2.841.254,00; e "valores disponíveis" 436.088,50. No

passivo foram observadas as reservas *legal* e estatutária, bem como um "fundo de depreciação" em cruzeiros — 28.783,00. Na conta do "débito" fizemos a transferência da importância de Cr\$ 44.568,80 para 1945, obedecendo ao título de "lucro transferido". A exposição das verbas constantes do crédito se traduz em um resultado compensador dos esforços que empregamos na direção da Sociedade. E' conclusivo no sentido do maior desenvolvimento do nosso comércio.

Assim, com plena satisfação, agradecemos a colaboração dos nossos auxiliares, a dedicação que deram ao trabalho, e submetemos ao exame e voto da Assembléa dos Acionistas, as contas do exercício que se seguem a este relatório.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945. — *Jurandyr Nabuco dos Santos*, Diretor-Superintendente. — *Flávio Ruy Burlamaqui Hosannah*, Diretor-Comercial. — *Alberto Julianelli*, Diretor-Tesoureiro.

Balanco fechado em 31-12-1944 da "Soforme Fornecedora de Medicamentos S. A."

Rio e Filiais S. Paulo e Curitiba, para o período de 1-8 a 31-12-1944

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Valores Imobilizados:		Capital e Reservas:	
Móveis e Utensílios	102.581,70	Capital	1.000.000,00
Veículos	91.700,00	Reserva Legal	2.476,00
Marcas Registradas	2.770,00	Reserva Estatutária	2.476,00
Depósitos e Cauções	15.317,00	Fundo de Depreciação	28.783,00
	212.368,70		1.030.735,00
Valores Realizáveis a Curto Prazo:		Responsabilidades a Curto Prazo:	
Mercadorias	992.456,80	Credores Diversos	623.774,40
Devedores Vendas	1.263.785,40	Fornecedores	1.015.519,80
Devedores Diversos	585.011,80	Bancos	58.172,70
	2.841.254,00	Obrigações a Pagar	470.000,00
Valores Disponíveis:		Compromissos Especiais	434.587,50
Caixa	187.864,70		2.602.051,40
Bancos	243.536,30	Liquidações Pendentes:	
Títulos de Renda	4.687,50	Transitória Passiva	30.414,40
	436.088,50	Lucro Transferido para 1945	44.568,80
Valores de Liquidação Pendente:		Contas de Compensação:	
Fornecimentos a Receber	165.381,30	Credores por consignação	333.831,80
Transitória Ativa	55.680,10	Caução da Diretoria	15.000,00
	221.061,40		4.059.601,40
Contas de Compensação:			
Mercadorias recebidas em consignação	333.831,80		
Ações Cauçionadas	15.000,00		
	4.059.601,40		

Jurandyr Nabuco dos Santos, Diretor-Superintendente. — *Flávio Ruy Burlamaqui Hosannah*, Diretor-Comercial, Interino. — *Alberto Julianelli*, Diretor-Tesoureiro, Interino. — *Darius Alberto de Leon*, Contador D.E.C. 53.326.

Demonstração da Conta Lucros e Perdas fechada em 31-12-1944 da "Soforme Fornecedora de Medicamentos S. A.", Rio e Filiais S. Paulo e Curitiba, para o período de 1-8 a 31-12-1944

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas de Administração	241.031,60	Receitas Mercadorias	821.844,00
Despesas com Vendas	465.900,79	Receitas Distribuições	20.611,50
Despesas Depósito	77.596,70	Receitas Diversas	21.333,70
Impostos e Selos	137.976,70	Lucro transferido da Limitada	145.121,90
Juros Pagos	7.755,30		
Prejuízos Extraordinários	649,30		
Depreciações	28.783,00		
Reserva Legal	2.476,00		
Reserva Estatutária	2.476,00		
Lucro Transferido para 1945	44.568,80		
	1.009.217,10		1.009.217,10

Jurandyr Nabuco dos Santos, Diretor-Superintendente. — *Flávio Ruy Burlamaqui Hosannah*, Diretor-Comercial, Interino. — *Alberto Julianelli*, Diretor-Tesoureiro, Interino. — *Darius Alberto de Leon*, Contador D.E.C. 53.326.

Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal da "Soforme" Fornecedora de Medicamentos S.A., abaixo assinados, vêm em cumprimento às disposições da lei, formular o seu parecer sobre as contas da Diretoria relativas ao exercício de 1944. Havendo examinado os livros, o balanço e demais documentos que lhes foram apresentados, encontraram tudo em ordem

e devidamente documentado pelo que são de parecer que a Assembléa Geral aprove as contas e os atos da Diretoria, referentes a este exercício.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — *Maurício Libanio Villela*. — *José Mendes*. — *Carlos Vasconcellos Rodrigues de Brito*.

(N.º 8.902—Dia 12-6-45—Cr\$ 459,00)

CAFETEIRA BRASILEIRA S.A.
(Indústria de Artefatos de Metais)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA A 16 DE MAIO DE 1945

Aos dezesseis dias do mês de maio de 1945, pelas 10 horas da manhã, na sede social, à Rua São Luís Gonzaga n.º 32, reuniram-se Acionistas da Cafeteira Brasileira, S. A., representando mais de dois terços do capital social, em Assembléia Geral Ordinária, Assembléia esta que se realizou em segunda convocação, dado não ter havido número legal para a realização em primeira convocação, no dia 31 de março próximo passado. Pelos Acionistas presentes foi indicado para presidir a reunião o Acionista Manuel Maciel Dantas Júnior, que aceitou e agradeceu a indicação, convidando para secretariar a sessão a Acionista Mariana de Lorena Moreira Bastos. Constituída a mesa, o Presidente mandou que a Secretária procedesse à chamada dos Acionistas presentes, o que foi feito, verificando-se a presença de Acionistas representando efetivamente mais de dois terços do capital social, pelo que o Presidente encerrou o livro de presença. Adiantou o Presidente, então, que, como era do conhecimento de todos os presentes, pelos avisos publicados no *Diário Oficial* de 5, 10 e 14 e no *"Jornal do Comércio"* de 6, 10 e 14, tudo de maio corrente, como igualmente já constava dos avisos da 1.ª convocação, publicados no *Diário Oficial* de 21, 25 e 27, e no *"Jornal do Comércio"* de 21, 25 e 26-27 de março próximo passado, tinha a presente Assembléia por fim tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, proceder à eleição do Conselho Fiscal, seus suplentes, fixar a remuneração dos membros efetivos desse Conselho e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade. Assim, em atenção ao primeiro item da convocação, devia a Assembléia tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, encerrado em 30 de dezembro de 1944, respectiva conta de Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal, pelo que mandou a Secretária proceder à leitura dos referidos documentos, que haviam sido publicados no *Diário Oficial* de 2 de maio corrente e no *"Jornal do Comércio"* de 29 de abril próximo passado, tendo sido, anteriormente, postos à disposição e exame dos Acionistas, por anúncios regular e oportunamente publicados. Apesar das referidas publicações, mandou o Presidente que a

Secretária lesse os mesmos documentos, o que foi feito. Terminada a leitura, o Presidente submeteu à discussão os referidos relatório, balanço, conta e parecer, e, não havendo impugnação, submeteu-os à votação, sendo unânimemente aprovados, abstendo-se de votar os Diretores e membros do Conselho Fiscal, presentes à reunião. A seguir, o Presidente declarou que, de acordo com o 2.º item da convocação, deviam os Acionistas eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1945-1946, para o que suspendeu a sessão pelo tempo necessário a que todos se munissem das competentes cédulas. Reaberta a sessão, procedida à eleição, verificou-se o seguinte resultado: para membros efetivos: Mariana de Lorena Moreira Bastos, Antônio de Oliveira Couto e Dr. Eitel Pinheiro de Oliveira Lima. Para suplentes: Dr. José Rafael Cavalcanti, Antônio Guedes da Silva Rosas e Natália Mendes Glare. Procedida à eleição, declarou o Presidente que restava à Assembléia fixar a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, sugerindo que fôsse mantida a remuneração anterior, de Cr\$ 1.500,00 anuais para cada desses membros, proposta essa unânimemente aprovada, não tendo votado os membros eleitos do Conselho Fiscal. Adiantou, finalmente, o Presidente que podia qualquer Acionista manifestar-se sobre assunto de interesse da Sociedade e, não havendo quem fizesse uso da palavra, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito. Reaberta a sessão, lida a presente ata, e submetida à discussão e, em seguida, à votação, por não ter havido impugnação, foi a mesma unânimemente aprovada. Eu, Mariana de Lorena Moreira Bastos, servindo de Secretária, lavrei a presente no livro de atas, assinando-a com o Presidente e demais Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1945. — Manuel Maciel Dantas Júnior. — Marianna de Lorena Moreira Bastos. — Abelardo Alves Fernandes. — Silvío de Carvalho. — Osmar Radler de Aquino. — Armando Maciel Dantas. — Frederico Radler de Aquino Junior. — Bartholomeu Anacleto do Nascimento. — José Raphael Cavalcanti. — Nelson de Magalhães Porto. — Nathalia Mendes Glare.

Declaro que a presente é cópia fiel do original, que é o livro de atas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945. — Marianna Lorena Moreira Bastos, Secretária da Assembléia.

(N.º 8.897 — 12-6-45 — Cr\$ 232,60).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A.

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1945

Da Matriz no Rio de Janeiro e das Sucursais em São Paulo, Bahia e Santos

Cartas-Patente n.º 1.420, de 18-11-1936, n.º 1.518, de 31-5-1937, n.º 979, de 4-1-1932, com apostila de 31-5-1937, e n.º 2.678, de 19-8-1942

	ATIVO	Cr\$	Cr\$	Cr\$
DISPONÍVEL				
Caixa:				
Em moeda corrente		9.360.516,70		
Em diversos Bancos		105.836.419,50		115.196.936,20
REALIZÁVEL				
<i>Carteira Comercial</i>				
Títulos Descontados	29.137.489,70			
Títulos de Renda	9.845.681,00			
Empréstimos em C/Correntes	55.339.201,90			
Imóveis a Venda	181.537.727,70			
Construções Contratadas e Financiadas	459.098.407,30			
Devedores Diversos	13.223.387,00			
Valores a Cobrar	3.582.733,10			
Banco do Brasil — C/Depósito para Resgate de Obrigações e prêmio de resgate	4.200.000,00			
Depósito de Garantia — Decreto n.º 15.208, de 13-3-1944	698.189,60			
Diversas Contas	377.887,30	757.010.707,60		
<i>Carteira Hipotecária</i>				
Empréstimos Hipotecários	246.992.609,20			
Contratos de Promessa de Venda	247.111.080,30	494.103.689,50		1.251.141.397,10
IMOBILIZADO				
Edifícios da Matriz e das Sucursais		11.070.016,90		
Móveis e Utensílios		2.021.539,30		
Material de Expediente		330.569,10		13.422.125,30
DE RESULTADO PENDENTE				
Ordenados, Despesas Gerais, etc				6.812.283,90
COMPENSADO				
<i>Carteira Comercial</i>				
Valores em Depósito	32.558.163,30			
Valores Cauçionados	89.959.625,40			
Títulos em Cobrança	729.919,90			
Responsabilidades Diversas	8.333.104,60	131.580.813,20		
<i>Carteira Hipotecária</i>				
Imóveis Recebidos em Hipoteca	480.062.270,90			
Imóveis Prometidos a Venda	371.479.271,80	851.541.542,70		983.422.355,90
				2.369.728.098,10

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital:

Da Carteira Hipotecária	10.000.000,00		
Da Carteira Comercial	2.000.000,00	12.000.000,00	
Fundo de Reserva		10.417.772,20	
Reserva Especial		18.000.000,00	40.417.772,20

EXIGÍVEL

Depósitos em C/C com Juros		70.695.815,10	
Depósitos em C/C sem Juros		19.988.636,30	
Depósitos em C/C Popular		7.986.804,00	
Depósitos em C/C Limitadas		82.332.071,90	
Depósitos em C/C Especial		4.980.193,10	
Depósitos com Aviso Prévio		367.594.550,10	
Depósitos a Prazo Fixo		216.751.130,00	
Credores Diversos		25.556.639,50	
Contratos de Construções e Financiamentos		454.426.694,90	
Ordens de Pagamento		1.702.410,50	
Cupões a Pagar de Obrigações		151.439,80	
Fundo de Beneficência		556.741,20	
Dividendos		29.280,00	
Partes Beneficiárias		119.610,00	
Emissão de Obrigações — Série "A"			
Autorizada	100.000.000,00		
Menos: Obrigações Resgatadas	20.513.400,00		
Em Circulação	79.486.600,00		
Fundo Especial Depositado no Banco do Brasil para o resgate correspondente ao exercício de 1944	4.000.000,00		
A serem resgatadas em exercícios posteriores	75.486.600,00	79.486.600,00	
Diversas Contas		87.957,70	1.332.476.604,10

DE RESULTADO PENDENTE

Juros, Descontos, Comissões, etc.	13.649.729,60		
Renda de Imóveis	61.636,60		13.711.366,20

COMPENSADO

Depositantes de Valores	122.517.788,70		
Credores por Títulos em Cobrança	729.919,90		
Garantias Hipotecárias	480.062.270,90		
Compromissos de Venda de Imóveis	371.479.271,80		
Responsabilidades Diversas	8.333.104,60	983.122.355,90	
			2.369.728.098,40

Corrêa e Castro, Diretor-Superintendente. — J. Picanço da Costa, Diretor-Tesoureiro. — F. Diniz, Gerente. — Adamastor Ver-
gueiro da Cruz, Contador. Registro n.º 33.603, do D. N. I. C.

(N.º 8.958 — 12-6-45 — Cr\$ 561,00)

ROLHAS METÁLICAS (CROWN CORK) S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Rolhas Metálicas (Crown Cork) S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.391, por despacho de 7 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.095-45).

(N.º 8.863—12-6-45—Cr\$ 44,90).

GRANT ANÚNCIOS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Grant Anúncios S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.366, por despacho de 7 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os mem-

bros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 9 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.096-45).

(N.º 8.864—12-6-45—Cr\$ 44,90).

"COLORADO" ESTABELECIMENTO FABRIL DE TINTAS E VERNIZES S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a "Colorado" Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.327, por despacho de 4 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 24 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 6 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.419-45).

(N.º 8.867—12-6-45—Cr\$ 50,60).

STANDARD ELECTRICA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Standard Elétrica S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.343, por despacho de 4 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 6 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 8.037-45).

(N.º 8.861—12-6-45—Cr\$ 44,90).

COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS DELRIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Industrial de Conservas Delrio arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.375, por despacho de 7 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 9.249-45).

(N.º 8.862—12-6-45—Cr\$ 11,90).

COMPANHIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA FREITAS SOARES

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.112, por despacho de 11 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 5 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 16 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 8.045-45).

(N.º 8.872—12-6-45—Cr\$ 51,00).

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.264, por despacho de 28 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 30 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 8.915-45).

(Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 8.954—12-6-45—Cr\$ 50,00).

MOINHO FLUMINENSE S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Moinho Fluminense S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.271, por despacho de 28 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 28 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 31 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 8.914-45).

(Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 8.953—12-6-45—Cr\$ 50,00).

"UNIÃO INDUSTRIAL DE QUÍMICA S. A."

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a União Industrial de Química S. A., arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.344, por despacho de 4 de junho de 1945, a ata da reunião da Diretoria, realizada em 5 de maio de 1945, que concedeu a licença solicitada por um Diretor e indicou para ocupar interinamente o referido cargo o Sr. Aristóteles de Queiroz do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 6 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 8.885-45).

ATA DA 2.ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA "UNIÃO INDUSTRIAL DE QUÍMICA S. A.", REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1945

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezesseis horas, reuniram-se na sede social, à Avenida Presidente Wilson, cento e noventa e oito, décimo andar, sala mil e dois, os Diretores da "União Industrial de Química, S. A.", em sessão ordinária. Com a palavra o Diretor-presidente, senhor Antídio Almeida Júnior, comunica a necessidade que tem de se ausentar desta Capital, por motivos imperiosos e inadiáveis e solicita lhe seja concedida uma licença de até seis meses, para resolver os assuntos, razão daqueles motivos. Como se trata de uma ausência prolongada, sugeria a seus companheiros fosse convidado, na forma dos estatutos, um acionista para substituí-lo durante o seu impedimento temporário; pedia, pois, permissão para indicar o nome do doutor Aristóteles de Queiroz, que reunia as condições necessárias para ocupar o cargo, mormente por já vir acompanhando de perto o desenvolvimento dos negócios sociais. A sugestão do senhor Antídio Almeida Júnior foi aceita e ao mesmo foi concedida a licença solicitada. Diz o mesmo senhor Almeida Júnior estar presente na sede o doutor Aristóteles de Queiroz, que foi convidado a tomar parte na sessão e lhe foi comunicada a resolução que acabara de tomar a Diretoria. Havendo o doutor Aristóteles de Queiroz declarado aceitar a sua designação para ocupar, interinamente, o cargo de Diretor-presidente, no impedimento temporário do Diretor efetivo, foi ele declarado empossado. Passou a Diretoria a deliberar, já agora com a presença do Diretor-presidente interino. Com a palavra o doutor Ladislav Benisek, diz que, havendo a Assembléia Geral de Acionistas, em sua reunião de sete de abril último, autorizado a Diretoria a adquirir o acervo da "Produtos Domésticos, Ltda." e estando a Diretoria a par do que representa aquele acervo, propunha fosse imediatamente realizada aquela compra pelo preço autorizado de duzentos mil cruzeiros, compra essa livre e desembaraçada de quaisquer dívidas. O senhor Antídio Almeida Júnior declara estar de acordo com a proposta do doutor Ladislav Benisek, a qual foi aprovada, com a exclusão do voto do Diretor-superintendente, David Berkowitz. Finalmente, declara o senhor Antídio Almeida Júnior que a gestão do Diretor-presidente deverá ser caucionada, na forma legal, o que é feito neste mesmo dia. Diz, também, o mesmo senhor Almeida Júnior que a sua licença é sem honorários que passem a ser atribuídos ao seu substituto interino. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada e dela lavrada esta ata, que vai assinada por todos. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1945. — *Antídio Almeida Júnior*. — *Dr. Ladislav Benisek*. — *Aristóteles de Queiroz*. — *David Berkowitz*.

Em tempo, se declara que o Diretor-presidente substituto, doutor Aristóteles de Queiroz, é de nacionalidade brasileira e residen-

te à Rua Senador Vergueiro, 237 — apto. 101, nesta Capital, portador da carteira de identidade n.º 256.382, emitida em 12 de março de 1940, pelo Instituto de Identificação da Polícia do Distrito Federal. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1945. — *Antônio Almeida Júnior.* — *Dr. Iachslaw Benisek.* — *Aristóteles de Queiroz.* — *David Berkowitz.*

(N.º 8.959—12-6-45—Cr\$ 173,40).

EDITORIAL LABOR DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1945

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, reunidos, em primeira convocação, na sede social, à Rua Buenos Aires n.º 104, 1.º andar, nesta Capital, acionistas representando setecentas e quarenta ações nominativas das setecentas e cinquenta em que se divide o capital social, conforme suas assinaturas apostas a fls. 14 verso e 15 do Livro de Presença, com todas as indicações legais, foi aclamado Presidente dos trabalhos da reunião o acionista, Sr. Antônio Araújo Fernandez, o qual, depois de agradecer sua designação, convidou para secretariar os mesmos trabalhos a acionista, D. Ginette Alquéres Silva Araújo. Organizada assim a mesa e declarada, por haver número legal, instalada a sessão, explicou o Sr. Presidente que a presente assembléia geral ordinária fora convocada, conforme anúncios publicados no "Jornal do Comércio", dos dias 6, 8 e 9, e no *Diário Oficial da União*, dos dias 7, 9 e 10, todos do mês de maio último, a fim de os senhores acionistas deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativamente ao ano social findo em 31 de março do ano vigente, e, bem assim, para elegerem os membros do Conselho Fiscal da sociedade. Iniciando os trabalhos da reunião, deu o Sr. Presidente a palavra à Sra. Secretária para a leitura sucessiva de todos aqueles documentos supra referidos, tal como foram publicados no "Jornal do Comércio" do dia 3 e no *Diário Oficial da União*, do dia 4, ambos do mês em curso. Finda a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão os assuntos constantes dos mencionados documentos, e, como ninguém houvesse pedido a palavra, submeteu-os à votação, verificando-se a sua aprovação unânime, ressalvadas, entretanto, as abstenções legais. Em prosseguimento, usando da palavra, expôs o Diretor-Gerente da sociedade, Sr. Paul Friedrich Maier, aos acionistas presentes, haja vista as condições atuais do custo de vida, a necessidade imperiosa do reajustamento geral dos vencimentos dos empregados e auxiliares da sociedade, e, entrando em pormenores a esse respeito, pediu à assembléia ficasse a Diretoria autorizada a proceder de acordo com os planos delineados, os quais, com justo critério, obedecem ao grau de capacidade produtiva e eficiência profissional de cada um. Pôsto em debate o assunto, e logo depois submetido à votação, foi o mesmo, pelos presentes, unânime e aprovado, sem discussão. Continuando os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente convidou os senhores acionistas presentes a elegerem os membros do Conselho Fiscal que deverão servir no exercício corrente, o que se realizou, com a apuração do seguinte resultado: para membros efetivos, os Srs. Dr. Evaldo Saramago Ribeiro, Moacir Ferreira Rosa e Joel de Sousa; e para suplentes, os Srs. João Soares da Costa Júnior, Dr. Carlos Olinto Braga e José Emílio Gonçalves Araújo, todos brasileiros, residentes nesta Capital, e os quais foram logo empossados nos seus respectivos cargos. Em seguida, disse o Sr. Presidente que propunha à assembléia manter para o Conselho Fiscal as remunerações que vigoraram no ano social transato, ou seja para cada um dos membros efetivos desse Conselho a remuneração de dois mil cruzeiros anuais, proposta que, pelos presentes, foi unânime e aprovada. E, como não houvesse outros assuntos no programa da sessão e ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram declarados suspensos os trabalhos da reunião, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que eu, Elsa Pais da Veiga, funcionária *ad hoc*, escrevi sob ditado de Da. Ginette Alquéres Silva Araújo, Secretária da assembléia. Reaberta a sessão, depois de lida e apresentada esta ata, foi ela assinada por todos os presentes, tirando-se da mesma duas cópias autênticas, para as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — *Antônio Araújo Fernandez*, Presidente. — *Ginette Alquéres Silva Araújo*, Secretária. — P.p. de Fernando Llorens, *Antônio Araújo Fernandez*. — P.p. de Augusto Llorens Buxadé, *Antônio Araújo Fernandez*. — P.p. de Rosie Dack de Llorens, *Antônio Araújo Fernandez*. — *João Alquéres Baptista*. — *Paul Friedrich Maier*. — *José Ferreira da Silva Araújo*. (Firmas reconhecidas).

A presente cópia autêntica confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — *Antônio Araújo Fernandez*, Presidente. — *Ginette Alquéres Silva Araújo*, Secretária.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1945

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze e meia horas, reunidos, em primeira convocação, na sede social, à Rua Buenos Aires n.º 104, 1.º andar, nesta Capital, acionistas representando setecentas e quarenta ações nominativas das setecentas e cinquenta em que se divide o capital social, conforme suas assinaturas apostas a fls. 15 verso e 16 do Livro de Presença, com todas as indicações legais, foi aclamado Presidente dos trabalhos da reunião o acionista, Sr. Antônio Araújo Fernandez, o qual, depois de agradecer a distinção recebida, convidou para secretariar os mes-

mos trabalhos a acionista, Da. Ginette Alquéres Silva Araújo. Organizada assim a mesa e declarada, por haver número legal, instalada a sessão, passou o Sr. Presidente a explicar que o fim da presente assembléia geral extraordinária, regularmente convocada na forma da lei, conforme anúncios publicados no "Jornal do Comércio", dos dias 6, 8 e 9, e no *Diário Oficial da União*, dos dias 7, 9 e 10, todos do mês de maio último, era o de os senhores acionistas conhecerem de uma proposta da Diretoria, relativa à modificação dos estatutos sociais, no tocante à administração da sociedade (Capítulo III, artigos 5.º a 13), e deliberarem sobre a mesma proposta, já submetida à apreciação do Conselho Fiscal, o qual se mostrara favorável à aprovação da modificação sugerida. A seguir, pediu o Sr. Presidente à Sra. Secretária fizesse a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos que se achavam assim redigidos:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Tendo o Sr. Edmundo do Val apresentado, em caráter irrevogável, sua demissão do cargo de Diretor-Comercial da Sociedade, continuando, entretanto, o mesmo senhor a desempenhar, com toda a sua costumada eficiência e assiduidade, as funções de Gerente da nossa filial, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, vem a Diretoria propor que seja suprimido, por conveniências sociais, o referido cargo de Diretor-Comercial, reduzindo-se, destarte, o número dos membros da Diretoria a dois, a saber: o Diretor-Presidente e o Diretor-Secretário, e passando as atribuições conferidas pelos estatutos sociais ao atual Diretor-Gerente às do Diretor-Presidente da Sociedade.

Uma vez aceita e aprovada pelos senhores acionistas esta proposta, que ocasionará a eleição do Diretor-Presidente da Sociedade, o qual deverá servir pelo tempo restante do atual período de mandato da Diretoria, a terminar em 31 de março de 1946, terá o Capítulo III dos Estatutos sociais, doravante, a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 5.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, residentes no país, acionistas ou não, a saber: o Diretor-Presidente e o Diretor-Secretário, ambos eleitos, designadamente, em assembléia geral de acionistas, pelo período de seis anos, com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo a caução legal a ser prestada por cada um dos Diretores, antes de entrar no exercício do seu cargo, de dez ações da sociedade, próprias ou de outro acionista, caução essa que vigorará enquanto durarem as funções do Diretor, e a qual não poderá ser levantada antes da aprovação definitiva das últimas contas referentes à administração do mesmo.

Art. 6.º — A investidura ou posse dos Diretores far-se-á, uma vez prestadas as cauções legais, na própria assembléia geral que os eleger; na hipótese de os mesmos não estarem presentes, a sua subsequente posse ou investidura constará de ata da Diretoria, lavrada no livro da sociedade. Os Diretores permanecerão sempre no exercício de seus cargos, até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados.

Art. 7.º — Em caso de vagar o cargo de Diretor, o seu substituto, que será escolhido pelo outro Diretor, exercerá as funções até à primeira assembléia geral de acionistas que se seguir, e a qual elegerá, então, o novo Diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. Nas hipóteses de impedimento ocasional ou ausência temporária de um Diretor, a sociedade continuará a ser administrada pelo outro Diretor, de acordo com as substituições temporárias, previstas nestes estatutos.

Ginette Alquéres Silva Araújo. — *Antônio Araújo Fernandez.*

Art. 8.º — A Diretoria tem as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, achando-se investida dos mais amplos poderes para administrar a mesma e podendo efetuar, consequentemente, todas as operações concernentes aos negócios e objetivos sociais.

Art. 9.º — Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

a) superintender todas as operações, transações, negócios e serviços da sociedade, orientando e dirigindo a sua organização comercial e técnica, e praticar todos e quaisquer atos de gestão e livre administração, relativos aos fins e objetivos da sociedade;

b) comprar e vender quaisquer mercadorias e artigos de edição e livreria pelos preços, prazos e condições de pagamento que julgar convenientes, alterar os preços, tarifas e demais condições, fazer propostas de fornecimentos, prestar cauções e levantá-las, fazer e autorizar a fazer despachos de qualquer natureza, e, bem assim, comprar quaisquer matérias primas, maquinismos, aparelhos, materiais e tudo mais de que a sociedade carecer;

c) movimentar os fundos sociais, fazer e levantar depósitos em bancos, depositar e levantar valores e títulos de qualquer espécie, retirar fundos, abrir, movimentar e liquidar contas correntes, firmar cheques e emitir títulos e duplicatas, endossando-os para cobrança;

d) efetuar pagamentos e cobranças e receber e assinar todos os documentos de caixa;

e) ter sob sua guarda todos os livros, correspondência, documentos, valores e bens da sociedade e dirigir os serviços de escritório;

f) admitir, suspender e demitir empregados, agentes e representantes da sociedade, fixando-lhes as suas atribuições e remunerações;

g) fazer operações de crédito e contrair obrigações em nome e proveito da sociedade, assinando quaisquer documentos condizentes, dentro dos limites destes estatutos e dos fins sociais;

h) representar a sociedade, tanto ativa como passivamente, em Juízo e fora dele, e perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e estabelecimentos de crédito e quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas, bem como junto a quaisquer entidades ou empresas antárquicas, paraestatais ou de economia mista;

i) abrir e fechar, tanto no país como no estrangeiro, filiais, sucursais, agências ou depósitos da sociedade;

j) resolver e autorizar, assinar e firmar contratos, escrituras, instrumentos, documentos e papéis de qualquer natureza e referentes ao objetivo, operações, negócios e serviços da sociedade, e notadamente contratos de edição e aquisição de direitos autorais, dentro ou fora do país;

k) executar as deliberações das assembleias gerais de acionistas e resolver tudo quanto não seja da competência de quaisquer outros órgãos da sociedade;

l) substituir o Diretor-Secretário nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 10 — Compete privativamente ao Diretor-Secretário:

a) redigir a correspondência relativa a questões e assuntos de importância da sociedade;

b) auxiliar como consultor técnico o Diretor-Presidente na celebração de contratos de qualquer espécie;

c) convocar as assembleias gerais de acionistas nos casos previstos na lei e nestes estatutos, e quando o julgar conveniente aos interesses da sociedade, ou quando lhe for regularmente requerido na forma da lei;

d) fazer as publicações da sociedade exigidas por lei e redigir o relatório anual da Diretoria a ser apresentado à assembleia geral ordinária, junto com o balanço geral e as demais contas;

e) auxiliar como consultor técnico o Diretor-Presidente na administração geral da sociedade;

f) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 11 — Quaisquer deliberações ou resoluções de importância, tomadas pela Diretoria, serão consignadas no livro próprio da sociedade.

Art. 12 — A sociedade, respeitado o disposto na letra f do artigo 10 dos presentes estatutos, será validamente obrigada pela assinatura do Diretor-Presidente, que poderá constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificando, nos instrumentos competentes, os atos e operações que os mesmos mandatários ou procuradores poderão praticar, separada ou conjuntamente.

Art. 13 — Os honorários mensais dos membros da Diretoria serão fixados pela assembleia geral de acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1945. — *Paul Friedrich Maier*, Diretor-Gerente. — *José Ferreira da Silva Araújo*, Diretor-Secretário". (Firmas reconhecidas).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas: Os membros infra assinados do Conselho Fiscal da Editorial Labor do Brasil S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, relativa à modificação dos estatutos sociais, no tocante à administração da sociedade, são de parecer que as alterações sugeridas pela Diretoria consultam plenamente os interesses sociais, razão pela qual recomendam aos senhores acionistas seja pelos mesmos aceita e aprovada a referida proposta.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1945. — *João Soares da Costa Jr.* — *Moacir Ferreira Riso*. — *Joel de Souza*". (Firmas reconhecidas).

Após a leitura de tais documentos, disse o Sr. Presidente que os mesmos estavam em discussão, franqueando a palavra aos acionistas que dela quisessem fazer uso. Não havendo quem usasse da palavra, submeteu o Sr. Presidente à votação os documentos acima transcritos, tendo sido os mesmos unanimemente aprovados. Solicitou, a seguir, o Sr. Presidente que os senhores acionistas procedessem à eleição do Diretor-Presidente da sociedade, o qual deverá exercer o cargo até ao término do mandato da atual Diretoria, eleita pelo período a findar em 31 de março de 1946. Realizada, em seguida, a eleição do novo Diretor-Presidente da entidade, verificou-se que havia sido eleito o Senhor Paul Friedrich Maier, de nacionalidade suíça, residente nesta Capital à Avenida Epitácio Pessoa n.º 3.704, e o qual foi, desde logo, declarado empossado, porquanto na sua qualidade de Diretor-Gerente da sociedade já havia prestado a caução legal. Foram, a seguir, submetidos à discussão e votação os honorários da Diretoria, propostos pelo Sr. Presidente, e os quais foram aceitos e aprovados, para vigorarem no exercício corrente, na importância global de doze mil e quinhentos cruzeiros mensais, cabendo à Diretoria fazer, segundo seu critério, a respectiva distribuição entre os seus membros, individualmente. Estando, assim, preenchidos os fins para que fôra convocada esta assembleia, e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foram declarados suspensos os trabalhos da reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que eu, Elsa Pais da Veiga, funcionária *ad-hoc*, escrevi sob ditado de Da. Ginette Alqueres Silva Araújo, Se-

cretária da assembleia. Reaberta a sessão, depois de lida e aprovada esta ata, foi ela assinada por todos os presentes, tirando-se da mesma quatro cópias autênticas, para as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — *Antonio Araújo Fernandez*, Presidente. — *Ginette Alqueres Silva Araújo*, Secretária. — P.p. de Fernando Llorens, *Antonio Araújo Fernández*. — P.p. de Augusto Llorens Buxadé, *Antonio Araújo Fernández*. — P.p. de Rosie Dack de Llorens, *Antonio Araújo Fernández*. — *João Alqueres Baptista*. — *Paul Friedrich Maier*. — *José Ferreira da Silva Araújo*. (Firmas reconhecidas).

A presente cópia autêntica confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — *Antonio Araújo Fernández*, Presidente. — *Ginette Alqueres Silva Araújo*, Secretária.

(N.º 8.943 — 12-6-45 — Cr\$ 189,60).

"PAPELARIA NATAL S. A."

1.º Traslado — Livro N.º 209 — Fôlhas 84v. à 85 — Data: 29-5-45
Escritura de retificação e ratificação de outra de constituição de

"Papelaria Natal S. A.", que entre si fazem Benício Augusto Ferreira Filho, Manoel Ferreira Neto e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e cinco, aos vinte e nove dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim, Hugo Ramos Filho, substituto no exercício efetivo do cargo de tabelião, do 1.º Ofício de Notas, compareceram como outorgantes reciprocamente outorgados: 1.º — Benício Augusto Ferreira Filho, negociante residente à Rua República do Peru, 216, apartamento 502; 2.º — Manoel Ferreira Neto, negociante, residente à Rua Manoel Leitão 29; 3.º — Catharina Lamothe Ferreira, de prendas domésticas residente à Rua República do Peru 216, apartamento 502, assistida de seu marido, o primeiro outorgante; 4.º — Noemia Scafuto Ferreira Neto, de prendas domésticas, residente à Rua Manoel Leitão número 29, assistida de seu marido, o segundo outorgante; 5.º — Irene Rodrigues Ferreira, solteira e maior, do comércio, residente à Rua Manoel Leitão 29; 6.º — Waldir Lamothe, solteiro e maior, funcionário público, residente à Rua Manoel Leitão 26, apartamento 34; 7.º — Georges Rene Schmid, do comércio, residente à Rua D. Marciana 27; e 8.º — João Soares Guimarães, proprietário, residente à Rua Monte Alegre 58; sendo o quinto e o sexto solteiros e os demais casados o sétimo francês e os demais brasileiros, todos domiciliados e residentes nesta capital, reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que esta escritura será anotada no competente distribuidor, no prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito, uniforme e sucessivamente: I) — que pela escritura lavrada nestas notas em 21 de março do corrente ano, a fls. 88 verso do livro 220, constituiu, uma sociedade anônima sob a denominação do "Papelaria Natal S. A."; II — que, pela presente e nos melhores termos de direito, vem retificar, como retificam, a introdução do artigo 12 e o artigo 22 dos Estatutos insertos em a dita escritura, os quais passam a ter a seguinte redação: — "Art. 12 — Compete aos diretores em conjunto". — "Art. 22 — somente serão apurados os votos dos acionistas cujas ações tenham sido transferidas pelo menos oito dias antes da reunião. III — Que, retificada, como ficou expresso no item segundo desta, em tudo mais ratificam a escritura de constituição de sociedade, de 21 de março do corrente ano, da qual fica a presente fazendo parte integrante e complementar para todos os fins de direito. Finalmente, disseram que aceitam esta escritura como está redigida. De como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por intermédio de meu ajudante Oswaldo Glech dos Passos e lhes sendo lida e achado conforme, aceitaram e assinaram com as testemunhas a tudo presentes: Oswaldo Ribeiro Nunes e Carlos Gomes. E eu, Oswaldo Glech dos Passos, ajudante, a escrevi. E eu, Hugo Ramos Filho, substituto no exercício legal do cargo de tabelião que subscrevo e assino *Hugo Ramos Filho*. — *Benício Augusto Ferreira Filho*. — *Manoel Ferreira Neto*. — *Catharina Lamothe Ferreira*. — *Noemia Scafuto Ferreira Neto*. — *Irene Rodrigues Ferreira*. — *Waldir Lamothe*. — *Georges Rene Schmid*. — *João Soares Guimarães*. — *Oswaldo Ribeiro Nunes*. — *Carlos Gomes*. — Traslada na mesma data. E eu, *Sebastião Tobias Guimarães*, substituto, no impedimento ocasional do tabelião, que subscrevo e assino. *Sebastião Tobias Guimarães*, 2.º substituto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Papelaria Natal S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.389, por despacho de 7 de junho de 1945, os seguintes documentos: a) — escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 1.º Ofício desta Capital em 21 de março de 1945, contendo a transcrição de seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e Conselho Fiscal; b) — escritura de retificação e de ratificação da de constituição, lavrada

em notas do mesmo Ofício em 29 de maio de 1945, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 11 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz*. E eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S.R.E. a subscreevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Processo n.º 8.513-15).

(N.º 8.960 — 12-6-45 — Cr\$ 183,60)

CENTRO ESPÍRITA "EZEQUIEL DIAS"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

O Centro Espírita "Ezequiel Dias" é uma sociedade civil fundada nesta Capital, onde tem sede e fóro, aos 10 de outubro de 1937, por tempo indeterminado tem por fim o estudo e a prática do Espiritismo codificado por Allan Kardec; socorrer os necessitados; a prática e a explanação da doutrina Espírita contida no livro "Evangelho do Espiritismo" e propagação dessa doutrina por todos os meios a seu alcance. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo Centro. Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o representante do Centro ativa e passivamente, em juízo e fora dele); Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários; Tesoureiro; Procurador; e Bibliotecário Arquivista. Seu patrimônio será constituído por todos os seus móveis e imóveis que possuir, títulos e dinheiros e valores que adquirir por compra ou doação, cujos bens nunca poderão ser alienados ou onerados. Sua dissolução se dará por motivos insuperáveis e quanto a seu patrimônio se procederá de acordo com o art. 22 do Código Civil Brasileiro. Estes Estatutos poderão ser reformados quando a prática assim o indicar. A Diretoria atual consta dos Estatutos:

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — *Manuel Cardoso*, Presidente.

(N.º 8.900—Dia 12-6-45—Cr\$ 61,20).

AMBULATÓRIO DE SÃO VICENTE DE PAULO DA LAGOA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

(Reforma)

O Ambulatório de São Vicente de Paulo da Lagoa é uma sociedade civil fundada nesta Capital, onde tem sede e fóro por tempo indeterminado, aos 2 de junho de 1935. Tem por fim ministrar a assistência médica remédios, dietas e outros auxílios a doentes pobres e principalmente a crianças desvalidas, proporcionando-lhes o amparo que lhes for necessário. O fundo social é constituído de donativos particulares e subvenções públicas. Será administrado por uma Diretoria composta de: Diretor Eclesiástico, que será o Vigário da Matriz; uma Presidente (que é o representante do Ambulatório ativa e passivamente em juízo e fora dele); uma Vice-Presidente; duas Secretárias e uma Tesoureira. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria. Sua dissolução se dará quando for impossível a realização de suas finalidades e seu patrimônio nesse caso passará para a Associação das Senhoras de Caridade de S. Vicente de Paulo da Lagoa. Estes estatutos poderão ser reformados quando a prática assim o demonstrar por maioria de sócios em Assembléia, não podendo ser alteradas suas linhas fundamentais. — A Diretoria atual consta dos Estatutos.

Rio, 12 de junho de 1945. — *Maria Regina de Sousa Soriano*, Presidente.

(N.º 8.901 — 12-6-45 — Cr\$ 61,20)

USINA SAPUCAIA S. A.

CERTIDÃO

Dr. Godofredo Nascente Tinoco, Oficial de protestos e anexos do 5.º Ofício de Justiça, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

Certifica que revendo em seu poder e Cartório protocolo número um do Registro das Sociedades comerciais, dele, a folhas 38, sob número 333, em data de 5 de junho de 1945, consta o registro e arquivamento da transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, Irmãos Sence & Companhia Limitada, em sociedade anônima, sob a denominação "Usina Sapucaia S. A.", e aumento do capital para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), operada pela escritura de 24 de maio de 1945, a folhas 76 verso do livro número 205 do cartório do 1.º Ofício desta comarca, a qual é do teor seguinte: "1.º Traslado. Livro 205. Folha 76 verso. Número 177-16.457. Data 24-5-1945. Escritura de transformação da so-

cidade por cotas, de responsabilidade limitada, Irmãos Sence & Cia. Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação de Usina Sapucaia S. A., e aumento do capital social, na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e cinco da era cristã, aos vinte e quatro dias do mês de maio, nesta cidade de Campos Estado do Rio de Janeiro e República do Brasil, em meu cartório, no edifício do Fórum, perante mim tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados o Doutor João Cleofas de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro; Jan Jules Bernhard Verelst, que também se assina Jules Verelst, belga, desquitado, industrial; Companhia Central de Administração e Participações, sociedade anônima constituída por escritura pública de 14 de abril de 1943, publicada à página 7.737 do *Diário Oficial* Federal, de 19 de maio de 1943, representada por seu Diretor-Presidente Jan Jules Bernhard Verelst; José Maria Sence, brasileiro, casado, industrial; dona Ducila de Alvarenga Prazes-brasileira, casada, de prendas domésticas; os dois últimos representados da presente escritura; os presentes meus conhecidos e reconhecidos da presente escritura; os presentes meus conhecidos e reconhecidos pelo doutor Francisco Clementino de San Tiago Dantas, brasileiro, casado, advogado, conforme instrumento público de procuração, lavrado nestas notas, instrumento esse literalmente transcrito no fim da presente escritura; os presentes meus conhecido e reconhecidos como os próprios de mim tabelião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída, hoje, esta escritura. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, do que dou fé: 1) Que os outorgantes e reciprocamente outorgados são os sete únicos sócios cotistas da firma Irmãos Sence & Companhia Limitada, com sede nesta cidade, constituída por escritura pública de 9 de julho de 1930, registrada a fls. 82 verso do livro 3.º do Registro do Comércio da 3.ª Circunscrição desta comarca (4.º Ofício), posteriormente alterada por escritura de 3 de janeiro de 1939, lavrada a fls. 74 verso do livro n.º 185 destas notas, e por escritura pública de 11 de julho de 1944, lavrada a fls. 101 verso do livro 201 destas notas, registrada respectivamente a 28 de fevereiro de 1940, a folhas 67 verso do livro 19 do Registro das Sociedades Comerciais da 1.ª Circunscrição desta comarca (2.º Ofício), e a 21 de julho de 1944, a folhas 203 do Livro 2 da 2.ª Circunscrição de Registro; 2) — que os outorgantes e reciprocamente outorgados têm ajustado entre si transformar a atual sociedade por cotas de responsabilidade limitada que integram, em sociedade anônima, sob a denominação Usina Sapucaia S. A., elevando o capital social de Cr\$ 4.360.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e passando a entidade a ser reger pelos seguintes estatutos: — "Estatutos da Usina Sapucaia S. A. — Capítulo I — Nome, sede, objeto e duração. Artigo 1.º — A "Usina Sapucaia S. A." é uma sociedade anônima, regida por estes estatutos e pelas leis em vigor. Artigo 2.º — A sede social é na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, podendo ser mudada para qualquer localidade do Brasil, por deliberação da Assembléia Geral. A diretoria poderá determinar a abertura de filiais, agências e escritórios em outras cidades. Artigo 3.º — A Companhia tem por objeto a exploração da indústria de açúcar e do álcool, abrangendo todas as atividades agrícolas, pecuárias ou comerciais com ela relacionadas. Artigo 4.º — A Companhia durará por tempo indeterminado. Capítulo II — O capital social e ações. Artigo 5.º — O capital social é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) dividido em dez mil ações ordinárias de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista que as poderá converter de uma forma em outra. Artigo 6.º — A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de cinco, dez, cem e duzentas (5, 10, 100 e 200) ações. Artigo 7.º — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores. Artigo 8.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III — Diretoria. Artigo 9.º — A Companhia será administrada por uma diretoria, composta de dois membros, eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1.º — Os diretores serão eleitos para os seguintes cargos: a) — Presidente; b) — Superintendente. Parágrafo 2.º — Cada diretor encaminhará a sua gestão com cinquenta ações da Companhia. Parágrafo 3.º — A investidura do cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor. Artigo 10 — É da competência da Diretoria: a) — o exercício das atribuições que a lei e os presentes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia; b) a distribuição e aplicação do lucro apurado, na forma estabelecida nestes estatutos e deliberada pela Assembléia Geral; c) a fixação do programa industrial a que obedecerão, cada ano, as atividades da Companhia. Parágrafo único — Os diretores reunir-se-ão sempre que for necessário, e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Artigo 11 — Compete especialmente ao Diretor-Presidente: a) dar orientação geral aos negócios sociais; b) instalar as Assembléias Gerais; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Artigo 12 — Compete especialmente ao Diretor-Superintendente: a) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos temporários; b) decidir sobre a criação de cargos ou funções e fixar os vencimentos e ordenados do pessoal da Companhia; c) exercer a administração geral e técnica da Usina. Artigo 13 — A representação ativa e passiva da Companhia em todos os atos e operações que envolvam responsabilidade para a Companhia, compete a qualquer diretor. Assinatura de ambos os diretores ou de um deles com o procurador do outro, é indispensável nos atos de disposição rela-

tivos a bens imóveis e nos que importarem assumir a companhia obrigações superiores a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Artigo 14 — Para auxiliar os diretores na gestão ordinária dos negócios sociais e representar a Companhia perante as autoridades ou repartições públicas e entidades paraestatais, poderá a Diretoria em nome da Companhia, nomear procuradores para agir em conjunto ou separadamente nos atos e operações que forem expressamente mencionados no respectivo instrumento. Art. 15. No caso de vagar o cargo de Diretor, o Conselho Fiscal escolherá um substituto, que exercerá as funções até a primeira Assembléia Geral Extraordinária, imediatamente convocada, para eleição do novo Diretor, o qual permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituto. Parágrafo único. No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Diretores a Companhia continuará a ser administrada pelo outro diretor. Art. 16. A título de remuneração, cada Diretor receberá mensalmente a quantia que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária e a percentagem prevista no artigo 21, que será paga quando distribuído o dividendo. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Art. 17. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e a sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. Capítulo V — Assembléia Geral — Art. 18. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social para aprovação de contas e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Parágrafo único. Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, com observância de todas as prescrições legais, e deles constarão a ordem do dia ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. Art. 19. Só poderão tomar parte na Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral ou cujas ações tenham sido depositadas na sede da Companhia ou nos estabelecimentos bancários designados nos anúncios até cinco dias antes daquela data. Art. 20. Os acionistas depois de instalada a Assembléia escolherão o Presidente, e este por sua vez, o secretário, que com ele constituirá a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral. Capítulo VI — Exercício social — Art. 21. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão: I — Cinco por cento (5 %) para constituição da reserva legal, até que esse fundo alcance vinte por cento do capital social. Cinco por cento para o fundo de reserva especial, dedução que cessará quando esse fundo atingir a cifra do capital social. II — A soma necessária para pagamento de um dividendo mínimo de 6 % (seis por cento) sobre o capital social. III — Do lucro restante, até 10 % (dez por cento) para atender à remuneração variável dos membros da Diretoria, cuja importância será entre os mesmos partilhada, segundo o que particularmente convençionarem. O saldo que restar depois destas deduções será partilhado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo aos acionistas. Capítulo VII — Liquidação. Art. 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Art. 23. Os casos omissos serão regulados pela lei que rege as sociedades por ações e legislação supletiva. Capítulo VIII — Disposições transitórias. Artigo 24. O aumento do capital social deliberado por ocasião da transformação da firma Irmãos Sence & Companhia Limitada na presente sociedade, será realizado do seguinte modo: — 40 % (quarenta por cento) no ato da subscrição, e o restante em duas prestações de 30 % (trinta por cento), feitas mediante chamada da Diretoria com intervalos mínimos de sessenta dias". 3) — que todo o capital social elevado nos termos da presente escritura para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), e dividido em ações ordinárias de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, se acha subscrito da seguinte forma: João Cleofas de Oliveira — 4.918 (quatro mil novecentas e dezoito) ações — Cr\$ 4.918.000,00 (quatro milhões novecentas e dezoito mil cruzeiros); Jan Jules Bernhard Verelst — 3.405 (três mil quatrocentas e cinco) ações — Cr\$ 3.405.000,00 (três milhões quatrocentas e cinco mil cruzeiros); Companhia Central de Administração e Participações — 1.635 (mil seiscentas e trinta e cinco) ações — Cr\$ 1.635.000,00 (um milhão seiscentas e trinta e cinco mil cruzeiros); Luís Vítor Sence — 11 (onze) ações — Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros); Inês Martins Pereira Sence — 10 (dez) ações — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); José Maria Sence — 11 (onze) ações — Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros); e Duclia de Alvarenga Prazeres Sence — 10 (dez) ações — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). 4) — Que, de acordo com o art. 24 do Estatuto social transcrito no item 2, os sócios João Cleofas de Oliveira e Jan Jules Bernhard Verelst, na qualidade de subscritores da totalidade das ações correspondentes ao aumento de capital, realizam imediatamente em dinheiro 40 % (quarenta por cento) das ações que subcrevem, tendo sido as respectivas importâncias recolhidas ao Banco Boa Vista S. A., no Rio de Janeiro, como prova o documento seguinte que me foi exibido, do que dou fé: "Banco Boa Vista S. A. — End. Teleg. Vista banco. — Caixa Postal 1.560. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945. — Cr\$ 2.256.000,00. — Recebemos, em

depósito provisório, dos Srs. Jules Verelst e João Cleofas de Oliveira a quantia supra de Cr\$ 2.256.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) correspondente a quarenta por cento (40 %) sobre o aumento do capital social de Usina Sapucaia Sociedade Anônima, em que está sendo transformada a firma Irmãos Sence & Cia. Ltda., e da qual os depositantes são sócios cotistas e subscritores do referido aumento de capital. Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias, ambas seladas com 20,40, para um só efeito. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945. — Banco Boa Vista S. A. (a.) F. Portela. — (Sobre selos federais, inclusive o de educação e saúde, no valor de Cr\$ 20,40. Reconheço a firma F. Portela. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade — Jeni de Melo Alves Soares. — (Colados e inutilizados selos federais, inclusive o de educação e saúde no valor de Cr\$ 1,90). — Carimbo: Tabelião Melo Alves. — 19.º Offício. Alvaro de Melo Alves Filho — Substituto — Rua do Rosário, 67, Tel. 43-0450". 5) — Que, estando desse modo verificados todos os requisitos para transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, os outorgantes e reciprocamente outorgados dão por verificada a referida transformação e nomeiam, na forma dos Estatutos, a primeira Diretoria, a qual será composta dos Senhores Jan Jules Bernhard Verelst na qualidade de Diretor-Presidente, e João Cleofas de Oliveira, na qualidade de Diretor-Presidente, digo, Diretor-Superintendente, ficando o Conselho Fiscal formado pelos senhores Dr. Francisco Clementino de San Tiago Dantas, Antonio Gallotti e Augusto Wester, tendo como suplentes os senhores Pedro Gallotti, Raul Obino e Antônio Moreira Coceiro, todos brasileiros, domiciliados na Capital Federal. 6) — Que a diretoria ora nomeada exercerá seu mandato por três anos, a contar desta data, sendo substituída pela que for eleita pela Assembléia Ordinária de 1948; cada diretor perceberá os vencimentos de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, e cada membro do Conselho Fiscal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais. Declaram mais que a sociedade anônima em que se transforma a antiga firma Irmãos Sence & Cia., Ltda., prossegue nas atividades agrícolas, industriais e comerciais da firma, sem solução de continuidade na sua contabilidade interna, nas obrigações e compromissos assumidos. *Procuração*: Livro n.º 187, fls. 2 (Armas). — República dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Rio de Janeiro. — 1.º traslado da procuração bastante que fazem Dr. Luiz Victor Sence e sua mulher. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1945, aos 14 dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro e República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, no edifício do Fêro, compareceram como outorgantes, o doutor Luiz Victor Sence, industrial, e sua mulher dona Ignez Martins Pereira Sence, de prendas domésticas, brasileiros, residentes nesta cidade reconhecidos pelos próprios de mim tabelião e das duas testemunhas no fim assinadas, igualmente de mim conhecidas, do que dou fé; perante as quais por eles me foi dito, que, por este público instrumento, nomeam e constituem seu bastante procurador o advogado Dr. Hermele Rodrigues da Silva brasileiro, casado, com escritório nesta cidade, para o fim especial de, independentemente de pagamento de honorários, de vez que estes já se acham pagos, representar os outorgantes na dissolução da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Irmãos Sence & Cia. Ltda., da qual o outorgante marido é cotista, podendo convençionar sobre a modalidade da dissolução, receber e dar quitação, assinando escrituras e tudo mais quanto for necessário, ficando também, sem direito a novos honorários, com poderes especiais para representar os ditos outorgantes na constituição de qualquer sociedade anônima, subcrevendo como capital os bens que lhes tocarem em virtude da dissolução da sobredita sociedade Irmãos Sence & Cia. Limitada, atribuindo aos mesmos o valor que julgar conveniente, ou então, com poderes especiais para representá-los na transformação da aludida sociedade em sociedade anônima, tomando parte em qualquer das duas hipóteses. como representante dos outorgantes, em assembléia geral ou em escrituras públicas, convençionando sobre o montante do capital e sobre o tipo e valor das ações, nomeando perito para avaliação de bens subscritos, discutindo, votando e aprovando estatutos, votando ou participando na escolha dos primeiros diretores e fiscais, ficando, ainda, com poderes para vender a quem quiser, e pelo preço que convençionar, as ações subscritas pelos outorgantes, podendo firmar recibos, praticando mais todos os atos indispensáveis ao completo desempenho deste, mandato, inclusive substabelecer esta. E de como assim o disseram do que dou fé, fiz o presente que lhes li, aceitaram e assinam com as testemunhas José Pereira de Amorim e Djalma da Silva Ferreira, brasileiros, casados, e residentes nesta cidade, perante mim tabelião que de tudo dou fé. Eu, Pedro Gomes Pinto, escrevente de Justiça, escrevi. E eu, tabelião, o subcrevo e assino. — João S. R. Castro. — Luiz Victor Sence. — Ignez Martins Pereira Sence. — José Pereira de Amorim. — Djalma da Silva Ferreira. — (Colados e devidamente inutilizados selos federais inclusive os da taxas de educação e saúde e de aposentadoria, no total de Cr\$ 6,90). — Extraída hoje por mim — J. Olímpio. E eu, tabelião o subcrevo e assino — em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — João S. R. Castro. — (Colados e inutilizados selos no valor de Cr\$ 7,40). Substabeleço na pessoa do advogado Dr. Francisco Clementino San Tiago Dantas, brasileiro, casado, com escritório no Rio de Janeiro, à Rua da Quitanda n.º 185, 4.º andar todos os poderes desta constantes, com reserva dos mesmos para mim.

Campos, 3 de maio de 1945. — *Hermete Rodrigues Silva*. — (Selos federais, no valor de Cr\$ 6,40). Reconheço verdadeira a firma e letra do Dr. Hermete Rodrigues da Silva. — Campos, 3 de maio de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *João S. R. Castro*. — (Selos federais, no valor de Cr\$ 1,40) e estaduais no valor de Cr\$ 1,00). — De como assim o disseram do que, digo, assim o disseram e me podiram lhes lavrasse esta escritura, o que logo fiz; e feito, o li simultaneamente aos contratantes e às testemunhas, José Pereira de Amorim e Djalma da Silva Ferreira, brasileiros, casados e residentes nesta cidade; os contratantes reciprocamente outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, do que tudo dou fé. — *Guia*. — Vai este livro à 2.ª Coletoria Federal, pagar por verba Cr\$ 22.560,00 de selo proporcional ao aumento do capital Cr\$ 5.650.000,00; paga mais Cr\$ 0,40 da taxa de educação e saúde; Cr\$ 3,00 de selo judiciário e Cr\$ 103,00 de selo de aposentadoria, nas estampilhas abaixo coladas e inutilizadas. Ressalvo duas entrelinhas nesta escritura, sendo uma na 33.ª linha da página 77 e outra na 24.ª linha da página 77 verso, onde se lê respectivamente: "digo, Companhia. — parágrafo único". — e "digo, artigo 21", feitas a pedido das partes diante das testemunhas e por todos aprovadas. Eu, João Sylvestre Ribeiro de Castro, tabelião, o escrevi e assino. — *João S. R. Castro*. — *João Cleophas de Oliveira*. — *Jan Jules Bernhard Verelst*. — *Jules Verelst*. — Pela Companhia Central de Administração e Participação. — *Jan Jules Bernhard Verelst*. — *Jules Verelst*. — *José Maria Sence*. — *Ducila de Alvarenga Prazeres Sence*. — pp. de Luiz Victor Sence e Inês Martins Pereira Sence — *Francisco Clementino de San Tiago Dantas*. — *José Pereira de Amorim*. — *Djalma da Silva Ferreira*. — Em tempo: Ressalvo ainda quatro entrelinhas na página 78, linhas 31, 32, 33 e 34, onde se lê: respectivamente: "digo Oliveira. — 4.918 (quatro mil novecentos)". — "digo, Cr\$ 4.918.000,00 (quatro milhões novecentos)". — "digo, Verelst — 3.105 (três mil quatrocentos)" e "digo, Cr\$ 3.405.000,00 (três milhões quatrocentos)", feitas a pedido das partes diante das testemunhas e por todos aprovadas. E lido aos contratantes e testemunhas e por todos aprovadas, digo, testemunhas todos assinam por acharem conforme. — Eu, tabelião, o escrevi e assino. — *João S. R. Castro*. — *João Cleophas de Oliveira*. — *Jan Jules Bernhard Verelst*. — *Jules Verelst*. — Pela Companhia Central de Administração e Participação. — *Jan Jules Bernhard Verelst*. — *Jules Verelst*. — *José Maria Sence*. — *Ducila de Alvarenga Prazeres Sence*. — pp. de Luiz Victor Sence e Inês Martins Pereira Sence — *Francisco Clementino de San Tiago Dantas*. — *José Pereira de Amorim*. — *Djalma da Silva Ferreira*. — Selo por verba: Pagou a importância de Cr\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta cruzeiros), conforme o conhecimento n.º 627, desta data. — 2.ª Coletoria das Rendas Federais, em Campos, em 26 de maio de 1945. O Coletor Modesto de Souza Vilela. (Inutilizados selos da taxa de aposentadoria e judiciária no total de Cr\$ 108,00). — (Inutilizado por carimbo da 2.ª Coletoria Federal, um selo da taxa de educação e saúde, no valor de Cr\$ 0,40). — Eu, oficial interino a subscreevo e assino, Campos, 7 de junho de 1945. — *J. França Junior*.

Processo n.º 10.144-15

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Usina Sapucaia S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.347, por despacho de 7 de junho de 1945, as alterações das escrituras de constituição e de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "Irmãos Sence & Cia. Ltda.", em sociedade anônima, sob a denominação de "Usina Sapucaia S. A.", lavrada em notas do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro, contendo a transcrição dos estatutos, e demais atos de constituição e transformação, bem como a composição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, e a mudança de sua sede para esta Capital, do que cou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 7 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX escrevi conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S.R.E., a subscreevo e assino — *Renato Adolpho Penna Barros*. — (Selada com Cr\$ 5,40).

(Nº 8.866 — 12-6-45 — Cr\$ 734,40)

BANCO DO DISTRITO FEDERAL

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de doze de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, do Banco do Distrito Federal, Sociedade Anônima, e na forma do item doze, da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, *certifico* que, dos autos do processo número seiscentos e cinquenta e dois, barra quarenta e quatro, consta: — *Primeiro* — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em dezenove de maio de mil nove-

centos e quarenta e quatro, que deliberou aumentar o capital da sociedade, de quinze para sessenta milhões de cruzeiros, e alterar os seus estatutos. (Anexo). — *Segundo* — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em onze de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, que aprovou o aumento de capital e a reforma estatutária em questão. (Anexo). — *Terceiro* — Despacho do Excelentíssimo Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, em data de vinte e quatro de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, favorável à aprovação do aumento de capital e da reforma estatutária levados a efeito pelo estabelecimento epígrafado. — *Quarto* — Despacho de cinco de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, aprovando, à vista dos pareceres existentes no processo o aumento de capital, de quinze para sessenta milhões de cruzeiros, e a reforma estatutária procedidos pelo estabelecimento em lide. — *Quinto* — Pagamento, por verba, dos selos devidos, quais o proporcione ao aumento de capital realizado e o correspondente à taxa de aprovação da reforma dos estatutos citada. — E, por ser verdade eu, Hílo Marques Viana, escriturário letra "B" do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Sr. Gerente interino da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco.

Selada com Cr\$ 8,00 — Sel. Educ. Cr\$ 0,40.

Reconheço a firma de Roberto Lacourt.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Francisco da Costa Maia*.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS DO BANCO DO DISTRITO FEDERAL S.A., REALIZADA A 10 DE MAIO DE 1944

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, na sede social provisória, sita à Avenida Nilo Peçanha número doze, reuniu-se, em primeira convocação, a assembléia geral extraordinária dos acionistas do Banco do Distrito Federal S.A. Às dezesseis horas o Presidente Dr. Djalma Pinheiro Chagas, assumiu a Presidência da reunião e declarou que, estando presentes acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital social, conforme acusava a lista de presença, declarava aberta a sessão, e pediu que os acionistas elegessem um Presidente para dirigir os trabalhos da Assembléia. Por proposta do acionista Demétrio Pereira da Silva, foi aclamado o Dr. Djalma Pinheiro Chagas que, após agradecer a distinção de que acabava de ser alvo, convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente, os acionistas Dr. Jofre Amado de Melo e Silva e Nelson Brant Maciel. Em seguida, o Presidente mandou o primeiro secretário ler os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 9, 10 e 11 de maio do corrente ano e no "Jornal do Comércio" dos dias 8, 11 e 12 do mesmo mês e ano. Pedindo a palavra, o acionista Raimundo Martins Ferreira, sugeriu a dispensa da leitura dos mesmos editais, visto terem sido amplamente divulgados e serem conhecidos de todos. A assembléia aprovou a sugestão. O Presidente declarou então, que, sendo conhecido o fim da reunião, ia mandar o segundo secretário proceder a leitura da proposta de aumento do capital e reforma dos estatutos, bem como do parecer a respeito emitido pelo Conselho Fiscal. O segundo secretário procedeu a leitura dessas peças que são do teor seguinte: "Senhores acionistas do Banco do Distrito Federal S.A. — A Diretoria do Banco do Distrito Federal S.A., verificando, com satisfação, o desenvolvimento que vem apresentando os negócios deste Banco e o aumento sempre crescente do volume de suas operações, como se pode observar pela comparação dos balanços dos últimos exercícios; Considerando que, em conformidade com o art. 4.º dos Estatutos várias sucursais já foram instaladas; Considerando, por outro lado, que o recente Decreto-lei n.º 6.419 art. 5.º de 13 de abril do corrente ano, estabeleceu categorias para os Bancos de depósito, alargando ou restringindo o âmbito territorial de suas operações, segundo a importância do capital com que se tinham constituído; Considerando que, sob o estímulo da confiança pública é justo e louvável que o Banco do Distrito Federal S.A., pretenda a classificação de Banco Nacional, e se habilite a operar em qualquer parte do território da República, segundo o aconselharem seus interesses e conveniências; Considerando, finalmente que esse "desideratum" reclama a Divisão dos Encargos da Administração entre maior número de membros, propõe à assembléia dos Srs. acionistas a elevação do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00 e a reforma dos estatutos, na seguinte conformidade: — Art. 5.º (substitua-se pelo seguinte) — O capital social é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) assim representado 1) 300.000 ações de valor de Cr\$ 50,00 cada uma, já integralizadas representativas do capital anterior; 2) — 900.000 ações do mesmo valor, representativas de seu aumento e realizáveis pela forma seguinte: a) 50%, no ato da subscrição; b) o restante mediante chamadas pela imprensa, com antecedência de trinta dias, a intervalos não menores de dois meses sendo a primeira chamada de 10 % e as demais a Juízo da Diretoria. — Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem, observados os requisitos legais. — Artigo 9.º — (Substitua-se pelo seguinte) — As ações de capital somente poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas físicas brasileiras. — Art 17 — (Substitua-se pelo seguinte) — O Banco será administrado por um Conselho Diretor constituído de nove Diretores eleitos pela As-

sembléa Geral, dentre os acionistas brasileiros natos, por períodos de seis anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único — A Assembléa Geral poderá deixar de preencher, temporariamente, até um terço dos cargos do Conselho Diretor, mediante proposta d'este, quando ao tempo da eleição, não houver para eles funções que reclamem o preenchimento. Art. 19 — (Substitua-se pelo seguinte): — O Conselho Diretor, uma vez empossado, reunir-se-á em sessão e escolherá, entre seus membros, o presidente, Diretor Geral e Diretor de Sucursais e Agências. — Art. 26 — (Substitua-se pelo seguinte) — Os demais Diretores não escolhidos para cargos especiais, quando designados pelo Conselho Diretor, exercerão, na Matriz, ou nas sucursais, em colaboração com o Diretor Geral, poderes que a este competem privativamente, definidos nos arts. 22, número 2 e 3; e 23, número 2. Esses Diretores substituirão o Diretor de Sucursais e Agências por designação d'este ou, em sua falta, do Diretor Geral e serão por sua vez substituídos, pela forma prevista no art. 20, número 5.º Nos artigos dos atuais estatutos, onde estiver "Diretoria", diga-se "Conselho Diretor". — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1944. Djalma Pinheiro Chagas — Draull Ernanny de Mello e Silva — Paulo Rodrigues Alves — Nelson Ottoni de Rezende — Gileno Amado. — Parecer do Conselho Fiscal do Banco do Distrito Federal S. A. — O Conselho Fiscal do Banco do Distrito Federal S. A., por seus membros efetivos, abaixo assinados, convocado e reunido para emitir parecer sobre a proposta da Diretoria de aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00 — datada de oito do corrente mês, depois de haver considerado detidamente os termos dessa proposta, não pode deixar de apoiar e aplaudir tal iniciativa. Efetivamente, além de toda outra consideração atinente ao desenvolvimento e prosperidade das operações do Banco — o que por si só, justifica a elevação de seu capital — bastariam as novas disposições e exigências do Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril p. passado para legitimá-la. É justa e louvável a aspiração do Banco do Distrito Federal S. A. de classificá-la, em face d'esse decreto-lei, como Banco de primeira categoria; e para isso o aumento de seu capital é necessário. Este conselho, portanto, opina pela aprovação em Assembléa Geral da proposta da Diretoria do aumento do capital social, nos termos em que está concebida. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1944. — Alexandre Boavista Moscoso. — Osvaldo Costa. — Adauto Gois de Campos Barros. — O Presidente declarou que, estando lida a proposta e o parecer favorável do Conselho Fiscal punha a matéria em discussão. Pediram sucessivamente a palavra os acionistas Jair Abranches e Mathews de Sousa Mendes, expendendo considerações em apoio da proposta em discussão. O Presidente declarou então que já tendo a assembléa se manifestado, e não havendo divergência, ia submeter a proposta a votação. O segundo secretário procedeu a chamada nominal dos acionistas, de acordo com a lista da presença tendo todos unanimemente respondido no sentido favorável a proposta lida. O Presidente declarou então que a proposta tinha sido unanimemente aprovada; e que deliberado, como acabava de ser, o aumento de capitalurgia, de acordo com o art. 111, § 2.º do Decreto-lei n.º 6.267, de 26 de setembro de 1940, que a assembléa fixasse um prazo não inferior a trinta dias para que os acionistas exercessem o seu direito de preferência. Pedindo a palavra o acionista Iba Jobim Meirelles, propôs que o direito de preferência fosse exercido no prazo a decorrer da data da publicação de aviso pela imprensa até o dia 25 de junho próximo futuro. Submetido a votos foi a proposta unanimemente aprovada. O Presidente declarou então que tendo a assembléa deliberado sobre a matéria para que fora convocada, ia encerrar a reunião, congratulando-se pela presença de todos os Diretores e pela harmonia que reinou nos debates. Pedindo a palavra, o acionista Jair Abranches propôs que se consignasse na ata um voto de louvor à Diretoria, pela orientação elevada com que vinha dirigindo os destinos sociais. Também esta proposta foi unanimemente aprovada, entre manifestações de júbilo da Assembléa. Em seu nome e no dos companheiros, o Presidente agradeceu aquela manifestação e designou o primeiro Secretário para lavrar a ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes. Eu, Joffre Amado de Mello e Silva, servindo de primeiro Secretário, a lavrei e subscrevo. — Joffre Amado de Mello e Silva. — Djalma Pinheiro Chagas. — Draull Ernanny de Mello e Silva. — Paulo Rodrigues Alves. — Nelson Ottoni de Rezende. — Raymundo Martins Ferreira. — Adauto Gois de Campos Barros. — Alberto Braga Lee. — José de Rezende Lobato. — Dioclécio Gonçalves de Mello. — Nelson Brant Maciel. — M. Lobo Junior. — Arthur A. Dubeux. — Adelino Augusto de Moraes. — Joffre Amado de Mello e Silva, por si e por procuração de: Adelgício Olyntho de Mello e Silva, Carolina das Chagas-Ferreira, Eugênia Ferreira da Costa, Mathilde Bastos — Manuelita das Chagas Ferreira. — Carlos Viriato Saboya. — Alves de Brito & Cia. — Manuel Pereira. — Margarida de Castro Leite e Alexandre Moscoso. — Gileno Amado. — Orlando Pimenta Bueno. — Severino Pereira da Silva, por si e seus filhos menores: — Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, Maria da Glória Moura Pereira da Silva, Maria Helena Moura Pereira da Silva, Maria Teresa Moura Pereira da Silva e Sonia Maria Moura Pereira da Silva. — Iba Jobim Meirelles. — Joffre Amado de Mello e Silva, por procuração de: Ione Chagas Assunção e Mario Ottoni de Rezende. — José Eugênio de Rezende. — Jair Azevedo Ribeiro. — Odila de Rezende Barbosa. — Edgard de Andrade Reis. — Maria Augusta Junqueira. — Maria Tracema Junqueira Azevedo. — Maria Saks. — Alta Pola Mlotek de Rezende. — Lincoln de Azevedo. — Maria Amélia de Andrade Reis. — Marieta Machado Chagas. — Lincoln Junqueira Azevedo. — Carmen Bicudo de Andrade Reis. — Samuel Saks. — José de Rezende Meirelles e Henrique Olavo Costa. — José Rebelo da Cunha

Filho. — Myriam Chagas Ernanny de Mello e Silva. — Draull Ernanny de Mello e Silva, pelos filhos menores, Myriam Chagas de Mello e Silva — Draull Ernanny de Mello e Silva Filho, Teresa Helena Chagas de Mello e Silva. — Bruno de Almeida Magalhães. — João de Oliveira Junior. — Hélio de Andrade Reis. — Demétrio Pereira da Silva. Cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio. — Joffre Amado de Mello e Silva, Secretário. Firmas reconhecidas no 16.º Ofício.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS DO BANCO DO DISTRITO FEDERAL S. A., REALIZADA AOS 11 DE NOVEMBRO DE 1944.

Aos 11 dias do mês de novembro de 1944, em sua sede social, à rua da Assembléa n.º 71, nesta cidade, reuniram-se extraordinariamente em assembléa geral e em primeira convocação, os acionistas do Banco do Distrito Federal S. A. Às 16 horas, na ausência justificada do Dr. Djalma Pinheiro Chagas, assumiu a presidência o diretor geral, Dr. Draull Ernanny de Mello e Silva, na forma do art. 22, n.º 1 dos estatutos e disse que, havendo número legal de acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme acusava o livro de presença, declarava aberta a sessão, convidando os acionistas Dr. Joffre Amado de Mello e Silva e Nelson Brant Maciel, para servirem de 1.º e 2.º secretários, respectivamente. O 1.º secretário procedeu à leitura dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 1, 3 e 4 de novembro e no "Jornal do Comércio", de 31 de outubro, 1 e 2 de novembro do corrente ano, do teor seguinte: "Convidam-se os Srs. acionistas do Banco do Distrito Federal S. A., a se reunirem em assembléa extraordinária, no dia 11 do corrente mês de novembro, às 16 horas, na sede social, à Rua da Assembléa n.º 71, nesta Capital. A reunião terá por fim a verificação do preenchimento das condições e requisitos legais do aumento de capital autorizado pela assembléa, em reunião de 19 de maio do corrente ano. — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1944. — Djalma Pinheiro Chagas — Draull Ernanny de Mello e Silva — Paulo Rodrigues Alves — Nelson Ottoni de Resende — Gileno Amado. — O presidente declarou, a seguir, que, pelos editais que acabavam de ser lidos, estavam os Srs. acionistas cientes do fim da reunião. Recordou, então, que na assembléa geral extraordinária realizada no dia 19 de maio do corrente ano, fora deliberado o aumento do capital de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00 e, de acordo com a lei, fixado o prazo a decorrer até o dia 25 de junho seguinte para que os acionistas exercessem o seu direito de preferência, acrescentando que tal prazo, iniciado a 20 de maio e terminado a 25 de junho, foi anunciado em vários jornais e publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1944, no "O Jornal", da Capital Federal, de 2 de junho de 1944, "Jornal do Comércio", de 2 de junho de 1944 e "Correio da Manhã" de 24 de maio de 1944, tendo sido, também, os acionistas dele cientificados através da circular que lhes foi nominalmente dirigida; que, terminado o mesmo prazo foi todo o restante do capital, subscrito livremente. Adiantou, ainda, que havia sido feito o necessário depósito de 50% das quantias subscritas e, integralmente, as subscritas por menores, conforme documento sobre a mesa, que foram lidos pelo 1.º secretário, e vão adiante transcritos. E, finalmente, declarou que, como presidente, congratulava-se com a assembléa pelo êxito integral da subscrição, o que muito confortava a Diretoria pela confiança que traduzia. O acionista Mateus de Sousa Mendes, pedindo a palavra, disse que ante a exposição do Sr. presidente corroborada pelos documentos lidos e exibidos, estavam verificadas as condições exigidas pela lei para efetivação do aumento do capital, e assim propunha fossem dados por aprovados o aumento do capital e as demais alterações dos estatutos, inclusive o art. 5.º, nos termos da proposta da diretoria apresentada na reunião desta assembléa, de 19 de maio p.p. O Presidente declarou então que ia submeter à deliberação da assembléa a proposta acima, do referido acionista, sobre a qual só poderiam votar os acionistas e não os novos subscritores, porventura presentes. O 2.º Secretário fez a chamada nominal de cada um dos acionistas presentes, pessoalmente ou por procurador, verificando que todos responderam afirmativamente, isto é, aprovando a proposta do acionista. O presidente declarou finalmente que, tendo sido preenchidos os fins da reunião e nada mais havendo a tratar, declarava encerrada a sessão. Segue-se a transcrição dos documentos de depósitos da Caixa Econômica do Rio de Janeiro e do Banco Nacional de Descontos, a saber: — "Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Cr\$ 22.500.000,00 — Caução número 41.374 — O Banco do Distrito Federal S. A. depositou na caderneta n.º..... de série..... de acordo com o Decreto n.º 19.870 de 1934, a importância de vinte e dois milhões e quinhentos mil reais, para garantia de 50% do aumento de seu capital, de Cr\$..... 15.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00. O presente título ficará em poder do Banco do Distrito Federal S. A. beneficiário da caução, enquanto esta durar, e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionário ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu, ou pelo beneficiário da caução, quando provar que a obrigação assumida pela depositante ou caucionário não foi cumprida. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1944. O escriturário (assinatura ilegível) — Chefe da seção (assinatura ilegível). — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1944. — Ao Banco do Distrito Federal S. A. — Nesta — Amigos e Senhores — Em resposta a sua carta de 10 d'este, vimos confirmar a existência neste Banco depositada em Conta Especial de aumento de Capital, a importância de Cr\$ 1.011.575,00 (um milhão onze mil quinhentos e

setenta e cinco cruzeiros) referente à subscrição de ações integralizadas por menores, no aumento de capital desse Banco. — Saudações — Banco Nacional de Descontos — Alvaro Ribeiro de Carvalho, Gerente — Lemos Bastos, Contador. — Do que eu, Joffre Amado de Melo e Silva, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada e por mim subscrita Joffre Amado de Melo e Silva. — Pp. Djalma Pinheiro Chagas, Evaldo Pinheiro Chagas. — Drault Ernanny de Mello e Silva. — Paulo Rodrigues Alves. — P.p. Nelson Ottoni de Rezende, Iba Jobim Meirelles. — Raymundo Martins Ferreira. — Adauto Góis de Campos Barros. — Alberto Braga Lee. — José de Rezende Lobato. — Dioclécio Gonçalves de Mello. — Nelson Brant Maciel. — M. Lobo Junior, Artur A. Dubeux. — Adelino Augusto de Moraes. — Joffre Amado de Melo e Silva, por si e pp. de: Adalgício Olyntho do Mello e Silva. — Carolina das Chagas Ferreira. — Eugênia Ferreira Costa. Mathilde Bastos. — Manuelita das Chagas Ferreira. — Carlos Viriato Saboya. — Aves de Brito & Cia. — Manuel Pereira. — Margarida de Castro Leite. — Alexandre Boavista Moscoso e Dr. Gileno Amado. — Orlando Pimenta Bueno. — Mathcus de Sousa Mendes. — Iba Jobim Meirelles. — Joffre Amado de Melo e Silva, p.p. de Yone Chagas Assunção. — Mario Ottoni de Rezende. — José Eugenio de Rezende Barbosa. — Jair Azevedo Ribeiro. — Odila de Rezende Barbosa. — Edgard de Andrade Reis. — Maria Augusta Junqueira. — Maria Iracema Junqueira Azevedo. — Maria Sakes. — Alta Pola Mlotek de Rezende. — Lincoln de Azevedo. — Maria Amélia de Andrade Reis. — Marieta Machado Chagas. — Lincoln Junqueira de Azevedo. — Carmem Ricudo de Andrade Reis. — Samuel Saks. — José Rezen-de Meirelles. — Henrique Olavo Costa. — José Rebello Cunha Filho. — Myrian Chagas Ernannny de Mello e Silva. — Drault Ernannny de Mello e Silva, pelos filhos menores: Mirian Chagas de Melo e Silva, Drault Ernannny de Melo e Silva Filho e Tereza Helena Chagas de Melo e Silva. — Braulio José Maia. — Dr. Fernando Rodrigues. — Raymundo Ferreira Xavier. — Demétrio Pereira da Silva. — Guilherme Teixeira Weber e Evaldo Pinheiro Chagas. — Cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio. — Joffre Amado de Melo e Silva, Secretário.

Lista dos subscritores do aumento de capital de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00

Nome do subscritor e nacionalidade	Número de ações	Cota	de entrada
			Cr\$
Germano da Costa Figueiredo — Brasileiro	1.200	50%	30.000,00
Raimundo Ferreira Xavier — Brasileiro	30	50%	750,00
Iba Jobim Meirelles — Brasileiro	2.400	50%	60.000,00
Maria Amélia das Chagas — Brasileira	66	50%	1.650,00
Antônio Augusto de Almeida — Brasileiro	240	50%	6.000,00
Guilherme Teixeira Weber — Brasileiro	1.422	50%	35.550,00
Carlos Augusto Guilherme Stumm — Brasileiro	300	50%	7.500,00
Ascendino da Cunha — Brasileiro	30	50%	750,00
Ramiro Berbert de Castro — Brasileiro	3	50%	75,00
Matilde Bastos — Brasileira	2.400	50%	60.000,00
Eugênia Ferreira da Costa — Brasileira	30	50%	750,00
Augusto Filpo & Cia. — Brasileira	3	50%	75,00
Eugênio d'Alcântara e Almeida Magalhães — Brasileiro	3	50%	75,00
Orlando Pimenta Bueno — Brasileiro	18	50%	450,00
Bráulio José Maia — Brasileiro	300	50%	7.500,00
Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade — Brasileiro	600	50%	15.000,00
Antbal Porto — Brasileiro	3	50%	75,00
Oswaldo Scherer — Brasileiro	3	50%	75,00
Manuelita das Chagas Ferreira — Brasileira	300	50%	7.500,00
José Rebelo da Cunha — Brasileiro (nacion.)	300	50%	7.500,00
José Rebelo da Cunha Filho — Brasileiro	243	50%	6.075,00
M. Lobo Júnior (Morivaldi Lobo Júnior) — Brasileiro	6.000	50%	150.000,00
Dioclécio Gonçalves de Melo — Brasileiro	600	50%	15.000,00
Alexandre Boavista Moscoso — Brasileiro	63	50%	1.575,00
Fernando Rudge Leite — Brasileiro	600	50%	15.000,00
Jefferson Mendonça Costa — Brasileiro	12	50%	300,00
Décio Richard Ferreira — Brasileiro	6	50%	150,00
Mário de Castro — Brasileiro	2.400	50%	60.000,00
Carolina das Chagas Ferreira — Brasileiro	300	50%	7.500,00

Nome do subscritor e nacionalidade	Número de ações	Cota	de entrada
			Cr\$
Antônio de Paula Afonso — Brasileiro	1.200	50%	30.000,00
Eponina de Carvalho Porto — Brasileira	300	50%	7.500,00
José de Resende Lobato — Brasileiro	1.800	50%	45.000,00
Antenor Hemetério de Resende — Brasileiro	300	50%	7.500,00
Edward Nogueira — Brasileiro	1.446	50%	36.150,00
Francisco de Assis — Brasileiro	3	50%	75,00
Lídia Augusto Resende Silva — Brasileira	600	50%	15.000,00
Rute de Assis Chagas — Brasileira	15	50%	375,00
Matheus de Sousa Mendes — Brasileiro	1.260	50%	31.500,00
Francisca Ferreira das Chagas Resende — Brasileiro	300	50%	7.500,00
Adelino Augusto de Moraes — Brasileiro	2.250	50%	56.250,00
José Pinheiro Chagas (Espólio) — Brasileiro	60	50%	1.500,00
Moisés Pocinha Fernandes — Brasileiro	3	50%	75,00
João Paulino de Siqueira Campos — Brasileiro	6	50%	150,00
Tito Simões — Brasileiro (nacion.)	3.000	50%	75.000,00
Margarida de Castro Leite — Brasileira	2.400	50%	60.000,00
Frederico de Abranches — Brasileiro	1.200	50%	30.000,00
Eduardo William Shalders — Brasileiro	300	50%	7.500,00
Laura das Chagas Machado — Brasileira	381	50%	9.525,00
Adauto Góis de Campos Barros — Brasileiro	3.150	50%	78.750,00
Paulo Adauto de Campos Barros — Brasileiro	600	100%	30.000,00
Maria Helena de Campos Barros — Brasileira	600	100%	30.000,00
Eduardo Augusto de Campos Barros — Brasileiro	600	100%	30.000,00
Odilon Barroza de Resende — Brasileiro	1.200	100%	60.000,00
Henrique Alvares da Cunha — Brasileiro	600	50%	15.000,00
Manuel Francisco da Mota — Brasileiro	30	50%	750,00
Fernando Rodrigues — Brasileiro	2.400	50%	60.000,00
Arlinda Belmonte dos Santos Lacerda — Brasileira	3	50%	75,00
Manuel Lourenço Renha — Brasileiro	150	50%	3.750,00
Jair de Abranches — Brasileiro	3.000	50%	75.000,00
Abel Ribeiro Filho — Brasileiro	1.200	50%	30.000,00
Alexandre Cândido Pereira da Silva — Brasileiro	30	50%	750,00
Bruno de Almeida Magalhães — Brasileiro	3	50%	75,00
Isaac Goffman — Brasileiro (nacion.)	3	50%	75,00
Rafael Paixão — Brasileiro	3	50%	75,00
Artur de Amorim Dubeux — Brasileiro	3.000	50%	75.000,00
Joffre Amado de Melo e Silva — Brasileiro	642	50%	16.050,00
Antônio Loureiro Salazar Pessoa — Brasileiro	6	50%	150,00
Maria de Lourdes Chagas Machado Costa — Brasileira	525	50%	13.125,00
Nelson Brant Maciel — Brasileiro	30	50%	750,00
Raimundo Martins Ferreira — Brasileiro	600	50%	15.000,00
Vitor Louis Mayer — Brasileiro (natural.)	300	50%	7.500,00
Paulo Weber Rodrigues Alves — Brasileiro	600	100%	30.000,00
Marta Weber Rodrigues Alves — Brasileira	600	50%	15.000,00
Ivone Weber Rodrigues Alves — Brasileira	600	100%	30.000,00
Ivete Weber Rodrigues Alves — Brasileira	1.200	50%	30.000,00
Adriano de Almeida Maurício — Brasileiro (nacion.)	930	50%	23.250,00
Almir Gomes Figueira — Brasileiro	3	50%	75,00

Nome do subscritor e nacionalidade	Número de ações	Cota de entrada		Nome do subscritor e nacionalidade	Número de ações	Cota de entrada	
		Cr\$				Cr\$	
Andina Rodrigues Rocha — Brasileira	1.461	50%	36.600,00	Zilá Pinheiro Chagas — Brasileira	60	100%	3.000,00
Anuel Rodrigues Duarte Rosa — Brasileira	672	50%	16.800,00	Evaldo Pinheiro Chagas — Brasileiro	1.200	50%	30.000,00
Alvino Filho (José Calvino Filho) — Brasileiro	3	50%	75,00	Maria Beatriz Carvalho Ribeiro — Brasileira	600	100%	30.000,00
Alô Olinto de Melo e Silva — Brasileiro	600	50%	15.000,00	Geraldo Correia — Brasileiro	600	50%	15.000,00
Delgício Olinto de Melo e Silva — Brasileiro	600	50%	15.000,00	Nobel Alvarenga — Brasileiro	3.600	50%	90.000,00
Erastina Olinto de Holanda — Brasileira	300	100%	15.000,00	José Pinheiro Chagas — Brasileiro	2.520	50%	63.000,00
Adoc Baltazar de Melo e Silva — Brasileiro	600	50%	15.000,00	Nagib Mileib — Brasileiro	42	50%	1.050,00
Julina d'Oliveira — Brasileira	63	50%	1.575,00	Lúcia Leite Junqueira — Brasileira	300	100%	15.000,00
Carlos Viriato Sabóia — Brasileiro	3.000	50%	75.000,00	Valdemar Leite Junqueira — Brasileiro	300	100%	15.000,00
Joacir Gomes Vieira — Brasileiro	300	50%	7.500,00	José Ramiz Leite Junqueira — Brasileiro	300	100%	15.000,00
Conel Gonzaga Pereira da Fonseca — Brasileiro	63	50%	1.575,00	Pedro Mourthé de Araújo — Brasileiro	1.500	50%	37.500,00
Rinaldo Almeida Alves de Brito — Brasileiro	1.503	50%	37.575,00	Ione Leite Junqueira — Brasileira	300	50%	7.500,00
Offre Amado de Melo e Silva — Brasileiro	127	50%	10.675,00	Maria Dulce Leite Junqueira — Brasileira	300	50%	7.500,00
João Honório de Melo — Brasileiro	3	50%	75,00	Dalca Leite Junqueira — Brasileira	300	50%	7.500,00
Maria José da Rocha Martins — Brasileira	200	100%	10.000,00	Ivan Leite Junqueira — Brasileira	300	50%	7.500,00
Paulo Rodrigues Alves — Brasileiro	91.272	50%	2.281.800,00	Teodoro Ribeiro de Oliveira e Silva — Brasileiro	48	100%	2.400,00
Amiel Vieira Carneiro — Brasileiro	303	50%	7.575,00	Roberto Ribeiro de Oliveira e Silva — Brasileiro	48	100%	2.400,00
Antônio Feoga — Brasileiro	2.700	50%	67.500,00	Jorge Ferraz — Brasileiro	480	50%	12.000,00
Luani de Almeida Cunha — Brasileiro	6	50%	150,00	Hélio de Campos Melo — Brasileiro	60	50%	1.500,00
Edison Fonseca — Brasileiro	90	50%	2.250,00	José Gomes Pinheiro Chagas — Brasileiro	450	50%	11.250,00
Alberto Quatrini Bianchi — Brasileiro	2.700	50%	67.500,00	Paulo Rocha — Brasileiro	300	50%	7.500,00
Esther Chagas de Melo e Silva — Brasileira	15	50%	375,00	Artur Bernardes Costa — Brasileiro	300	50%	7.500,00
Demétrio Pereira da Silva — Brasileiro	603	50%	15.075,00	João Martiniano dos Santos — Brasileiro	2.100	50%	52.500,00
Maria Amélia Ferreira Xavier — Brasileiro	15	50%	375,00	Dulce Cambráia de Andrade — Brasileira	1.200	50%	30.000,00
Luiz Carlos de Oliveira — Brasileiro	60	50%	1.500,00	Hélio de Castro Costa — Brasileiro	3.000	50%	75.000,00
Ílida Pereira da Silva — Brasileira	900	50%	22.500,00	Ana Lúcia de Andrade Costa — Brasileira	600	100%	30.000,00
Maria das Neves Chagas Monteiro — Brasileira	693	50%	17.325,00	Romeu Ribeiro de Castro — Brasileiro	1.000	50%	25.000,00
José Antônio de Moraes — Brasileiro	36	50%	900,00	Marília Azevedo Andrade — Brasileira	300	100%	15.000,00
Andira de Resende Barbosa — Brasileira	120	50%	3.000,00	Maria Lúcia de Andrade — Brasileira	300	100%	15.000,00
Ilmo Teixeira Branco — Brasileiro	3	50%	75,00	Magda de Azevedo Andrade — Brasileira	300	100%	15.000,00
Everino Pereira da Silva — Brasileiro	40.200	50%	1.005.000,00	Luis Fernando de Azevedo Andrade — Brasileiro	300	100%	15.000,00
Maria Teresa Moura Pereira da Silva — Brasileira	3.000	100%	150.000,00	Manuelita Monteiro Costa — Brasileira	300	50%	7.500,00
Maria Moura Pereira da Silva — Brasileira	3.000	100%	150.000,00	Armando Pinheiro Chagas — Brasileiro	600	50%	15.000,00
Carlos Alberto Moura Pereira da Silva — Brasileiro	3.000	100%	150.000,00	Maria José Monteiro de Barros — Brasileira	360	50%	9.000,00
Maria Helena Moura Pereira da Silva — Brasileira	3.000	100%	150.000,00	Olavo Monteiro Costa — Brasileiro	1.430	50%	35.750,00
Maria da Glória Moura Pereira da Silva — Brasileira	2.700	100%	135.000,00	José Henrique de Avelar — Brasileiro	10	50%	250,00
Theresa Bandeira de Melo — Brasileira	600	100%	30.000,00	Antônio Joaquim de Avelar — Brasileiro	10	50%	250,00
Orault Ernani de Melo e Silva — Brasileiro	242.247	50%	6.056.175,00	Alvaro Teixeira de Avelar — Brasileiro	10	50%	250,00
Iriri Chagas Ernani de Melo e Silva — Brasileiro	30.000	50%	750.000,00	Ludgero Teixeira de Avelar — Brasileiro	20	50%	500,00
Orault Ernani de Melo e Silva Filho — Brasileiro	3.000	100%	150.000,00	Francisco Moreira de Andrade — Brasileiro	1.200	50%	30.000,00
Iriri Chagas de Melo e Silva — Brasileira	3.000	100%	150.000,00	Rosa Maria Assis das Chagas — Brasileira	120	100%	6.000,00
Theresa Helena Chagas de Melo e Silva — Brasileira	3.000	100%	150.000,00	Eusfnio da Silva Campos — Brasileiro	360	50%	9.000,00
Orault Ernani de Melo e Silva — Brasileiro	11.142	50%	278.550,00	Vicente Antônio da Costa — Brasileiro	600	50%	15.000,00
Alter Geraldo de Azevedo Ataíde — Brasileiro	600	50%	15.000,00	Marcelo Ribeiro de Oliveira — Brasileiro	48	50%	1.200,00
Alia Ribeiro de Castro — Brasileira	30	50%	750,00	Leonina Ferreira Leite — Brasileira	1.200	50%	30.000,00
Fonsina Leite de Oliveira — Brasileira	600	50%	15.000,00	Maria José Ribeiro de Castro — Brasileira	60	50%	1.500,00
Ermano de Oliver Franco — Brasileiro	300	50%	7.500,00	Evandro Pinheiro Chagas — Brasileiro	4.500	50%	112.500,00
Alália Ribeiro Chagas — Brasileira	2.616	50%	65.400,00	Ilman de Castro Ribeiro — Brasileiro	1.080	50%	27.000,00
				Diva de Castro Ribeiro — Brasileira	1.080	50%	27.000,00
				Antônio Luiz da Cunha — Brasileiro	1.200	50%	30.000,00

Nome do subscritor e nacionalidade	Número de ações	Cota de entrada	Cr\$	Nome do subscritor e nacionalidade	Número de ações	Cota de entrada	Cr\$
Guilhermina Ribeiro — Brasileira	2.010	50%	50.250,00	Murilo Vilela Bastos — Brasileiro	300	50%	7.500,00
Armando de Paiva Abreu — Brasileiro	300	50%	7.500,00	Renato de Resende Barbosa — Brasileiro	600	50%	15.000,00
Aziz Abras — Brasileiro	6.000	50%	150.000,00	Henrique Olavo Costa — Brasileiro	1.599	50%	39.975,00
Maria José Ribeiro de Castro — Brasileira	385	50%	9.625,00	Maria Saks — Brasileira	120	50%	3.000,00
Hilarino Benedito Malta — Brasileiro	300	50%	7.500,00	Francisco E. J. Huegel — Brasileiro	1.000	50%	25.000,00
Germano Elísio de Pinho — Brasileiro	30	50%	750,00	Caetano Petráglia Sobrinho — Brasileiro	800	50%	20.000,00
Aníbal Pinto Mascarenhas — Brasileiro	1.200	50%	30.000,00	Antônio de Resende Chagas — Brasileiro	720	50%	18.000,00
Edmundo Tassara Massena — Brasileiro	4.500	50%	112.500,00	Henrique Olavo Costa — Brasileiro	1.200	50%	30.000,00
Zélia Ribeiro de Castro — Brasileira	290	50%	7.250,00	Lúcia Guimarães Queiroz — Brasileira	200	50%	5.000,00
Antônio de Campos Melo — Brasileiro	300	50%	7.500,00	Plínio de Queiroz — Brasileiro	600	50%	15.000,00
José Osvaldo Carrara de Melo — Brasileiro	300	100%	15.000,00	Oscar Teixeira Guimarães — Brasileiro	100	50%	2.500,00
Ezequiel de Melo Campos — Brasileiro	600	50%	15.000,00	João Caetano Alvares Júnior — Brasileiro	200	50%	5.000,00
Tales Assis das Chagas — Brasileiro	1.410	50%	35.250,00	Samuel Saks — Brasileiro	120	50%	3.000,00
Virgílio Mourão — Brasileiro	10	50%	250,00	Neide Conceição Azevedo Mendes — Brasileira	25	50%	625,00
Newton Ferreira de Paiva — Brasileiro	50	50%	1.250,00	Alberto Torres Mendes — Brasileiro	170	50%	4.250,00
Salviano Teixeira de Avelar — Brasileiro	50	50%	1.250,00	Valdemar dos Reis Meireles — Brasileiro	2.000	50%	50.000,00
Olga Avelar Carvalho — Brasileira	50	50%	1.250,00	Brasilina Bonaccorso — Brasileira	100	50%	2.500,00
Wilson Geraldo de Paiva — Brasileiro	100	50%	2.500,00	Pascoalino Buonaccorso — Brasileiro	100	50%	2.500,00
Antônio Carrara — Brasileiro	50	50%	1.250,00	Hermínio Brito — Brasileiro	500	50%	12.500,00
Pedro Carlos de Carvalho — Brasileiro	50	50%	1.250,00	Genaro Pate — Brasileiro	25	50%	625,00
Carlos Teixeira de Avelar — Brasileiro	100	50%	2.500,00	Marieta Machado Chagas — Brasileira	34	50%	850,00
Sebastião Ewerton Curado Fleury — Brasileiro	120	50%	3.000,00	Ione Chagas Assunção — Brasileira	230	50%	5.750,00
Alfredo J. dos Santos — Brasileiro	70	50%	1.750,00	José Carlos dos Reis Meireles — Brasileiro	1.000	50%	25.000,00
Marieta de Castro Monteiro de Barros — Brasileira	100	50%	2.500,00	Urbano Otoni de Resende Barbosa — Brasileiro	100	50%	2.500,00
Nereu do Nascimento Teixeira — Brasileiro	40	50%	1.000,00	Caetano Gagliardi — Brasileiro	40	50%	1.000,00
José Ribeiro de Oliveira e Silva Jr. — Brasileiro	3.000	50%	75.000,00	Dilermando Alves Pascoal — Brasileiro	10	50%	250,00
Zilá de Castro Ribeiro — Brasileira	1.080	100%	54.000,00	Vicente Valdemar Gagliardi — Brasileiro	20	50%	500,00
Maria de Lóurdes Castro Ribeiro — Brasileira	1.080	50%	27.000,00	Miguel Pascoal Júnior — Brasileiro	40	50%	1.000,00
Marina de Castro Ribeiro — Brasileira	480	50%	12.000,00	Olga Otoni de Resende Barbosa — Brasileira	1.200	50%	30.000,00
Zulmira Botelho de Oliveira — Brasileira	1.200	50%	30.000,00	Urbano Otoni de Resende Barbosa — Brasileiro	6.600	50%	165.000,00
Djalma Pinheiro Chagas Filho — Brasileiro	2.700	50%	67.500,00	Edgar de Andrade Reis — Brasileiro	5.400	50%	135.000,00
José Caetano Drummond — Brasileiro	1.500	50%	37.500,00	Maria Anarecida da Veiga Azevedo — Brasileira	400	100%	20.000,00
Joaquim Afonso Rodrigues — Brasileiro	600	50%	15.000,00	Edgar de Andrade Reis — Brasileiro	3.000	50%	75.000,00
Domingos Ribeiro de Oliveira e Silva — Brasileiro	1.330	50%	33.250,00	Hélio de Andrade Reis — Brasileiro	1.200	50%	30.000,00
Dulce Leite Ribeiro — Brasileira	1.200	50%	30.000,00	Carmen Bicudo de Andrade Reis — Brasileira	600	50%	15.000,00
Maria Helena Leite Ribeiro — Brasileira	1.200	100%	60.000,00	Lígia de Freitas Guimarães — Brasileira	500	50%	12.500,00
Américo Leite Ribeiro — Brasileiro	1.200	100%	60.000,00	Zafra Guimarães — Brasileira	500	50%	12.500,00
Evaristo Leite Ribeiro — Brasileiro	1.200	100%	60.000,00	Pedrina de Freitas Guimarães — Brasileira	1.000	50%	25.000,00
Orlando Leite Ribeiro — Brasileiro	1.200	100%	60.000,00	Jair de Azevedo Ribeiro — Brasileiro	60	50%	1.500,00
Lígia Carmen Leite Ribeiro — Brasileira	1.200	100%	60.000,00	Maria Antonieta de Macedo Vieira — Brasileira	100	50%	2.500,00
Hildebrando Vilça Castro — Brasileiro	120	50%	3.000,00	Maria Jandira de Macedo Vieira — Brasileira	100	50%	2.500,00
Geraldo Martins Gomes Filho — Brasileiro	8	100%	400,00	Luiz Gonzaga de Macedo Vieira Filho — Brasileiro	500	50%	12.500,00
Zina Alongi — Brasileira	100	50%	2.500,00	Nelson Otoni de Resende — Brasileiro	58.228	50%	1.455.700,00
Olívia de Sá e Silva — Brasileira	42	50%	1.050,00	Heloisa de Resende Barbosa — Brasileira	320	50%	8.000,00
Jovelino Rabelo — Brasileiro	400	50%	10.000,00	Diná de Resende Barbosa — Brasileira	320	50%	8.000,00
Djalma Pinheiro Chagas — Brasileiro	49.521	50%	1.238.025,00	Odila de Resende Barbosa — Brasileira	350	50%	8.750,00
José Augusto de Avelar — Brasileiro	10	50%	250,00	Maria Amélia de Resende Barbosa — Brasileira	125	50%	3.125,00
Antônio Martins Borges — Brasileiro	10	50%	250,00	José Martins Laginha Neto — Brasileiro	8	100%	400,00
Antônio Gonçalves de Matos — Brasileiro	200	50%	5.000,00				
Alzira Michalani — Brasileira	15	50%	375,00				

Nome do subscritor e nacionalidade	Número de ações	Cota de entrada	Cr\$	Nome do subscritor e nacionalidade	Número de ações	Cota de entrada	Cr\$
Clara Martins Laginha Reines — Brasileira	8	100%	400,00	Alcides de Sousa Almeida — Brasileiro	300	50%	7.500,00
Maria Martins Laginha Reines — Brasileira	8	100%	400,00	Augusto Dalla Pria — Brasileiro	50	50%	1.250,00
Eduardo Russo — Brasileiro	20	50%	500,00	Mauro Canavarro da Fonseca — Brasileiro	50	50%	1.250,00
Maria Amélia de Resende Barbosa — Brasileira	125	50%	3.125,00	Sílvio de Campos — Brasileiro	12.000	50%	300.000,00
José de Vargas Cavalheiro — Brasileiro	400	50%	10.000,00	Sílvio de Campos Filho — Brasileiro	3.000	50%	75.000,00
Mário Otoni de Resende — Brasileiro	3.201	50%	80.025,00	Sílvio de Campos Filho — Brasileiro	600	50%	15.000,00
Nicolau Henrique Longo — Brasileiro	1.200	50%	30.000,00	Horácio Cistra Leite — Brasileiro	6.000	50%	150.000,00
Mário Canavarro da Fonseca — Brasileiro	200	50%	5.000,00	Francisco Carlos Dal Pont — Brasileiro	250	50%	6.250,00
Francisco Andrade Vasconcelos — Brasileiro	250	50%	6.250,00	Manuel Araújo Pinto Sobrinho — Brasileiro	5.000	50%	125.000,00
Francisco José Longo — Brasileiro	300	50%	7.500,00	Maria de Andrade Reis — Brasileira	300	50%	7.500,00
Máximo Bonotto — Brasileiro	250	50%	6.250,00	Draut Ernani de Melo e Silva — Brasileiro	3.006	50%	75.150,00
Mário Otoni de Resende — Brasileiro	1.200	50%	30.000,00	Gileno Amado — Brasileiro	28.000	50%	700.000,00
José Eugênio de Resende Barbosa — Brasileiro	600	50%	15.000,00	Draut Ernani de Melo e Silva — Brasileiro	67.220	50%	1.680.500,00
Henrique Olavo Costa — Brasileiro	600	50%	15.000,00		900.000		23.511.575,00
Árvulo Pacheco e Silva — Brasileiro	300	50%	7.500,00				
José Vidal França — Brasileiro	400	50%	10.000,00				
Salvador Pelegrini — Brasileiro	150	50%	3.750,00				
José Vilela de Andrade Júnior — Brasileiro	3.000	50%	75.000,00				
Benil de Sousa — Brasileiro	300	50%	7.500,00				
Diva Chagas de Sousa — Brasileira	1.600	50%	40.000,00				
Amaro Silvino Pereira — Brasileiro	600	50%	15.000,00				
Lincoln de Azevedo — Brasileiro	2.400	50%	60.000,00				
Lincoln Junqueira de Azevedo — Brasileiro	1.800	50%	45.000,00				
Roberto Vautier Franco — Brasileiro	500	50%	12.500,00				
José Cássio Aranha de Macedo Vieira — Brasileiro	40	50%	1.000,00				
Benedito Orlando Martins — Brasileiro	100	50%	2.500,00				
José Francisco Aranha — Brasileiro	200	50%	5.000,00				
Danilo Vautier Franco — Brasileiro	1.000	50%	25.000,00				
Jorge de Macedo Vieira — Brasileiro	200	50%	5.000,00				
Angelo Bortolo — Brasileiro	500	50%	12.500,00				
Henrique Sune Dethow — Brasileiro	40	50%	1.000,00				
Mário de Andrade Bastos — Brasileiro	600	50%	15.000,00				
Marina Vilela Bastos — Brasileira	300	50%	7.500,00				
Mário Otoni de Resende — Brasileiro	4.000	50%	100.000,00				
Henrique Olavo Costa — Brasileiro	1.500	50%	37.500,00				
Conrado Antônio Teixeira Leite Sobrinho — Brasileiro	2.000	50%	50.000,00				
Arif Ferraz Cintra — Brasileiro	600	50%	15.000,00				
José Araújo Cintra — Brasileiro	2.500	50%	62.500,00				
João Cintra Leite — Brasileiro	300	50%	7.500,00				
Utor Mavará Júnior — Brasileiro	300	50%	7.500,00				
João da Silva Novita — Brasileiro	15	50%	375,00				
José Araújo Cintra — Brasileiro	300	50%	7.500,00				
Hustavo Fleury Silveira Filho — Brasileiro	300	50%	7.500,00				
Uguel Perez Filho — Brasileiro	50	50%	1.250,00				
Antônio Pasquali — Brasileiro	35	50%	875,00				
Agostinho Pasquali — Brasileiro	35	50%	875,00				
Paul Elísio Viana — Brasileiro	50	50%	1.250,00				
João Junqueira de Andrade — Brasileiro	300	50%	7.500,00				
Luiz de Aguiar Barbosa — Brasileiro	75	100%	3.750,00				
Luiz de Aguiar Barbosa de Resende — Brasileiro	125	50%	3.125,00				
João Amador Gomes — Brasileiro	200	50%	5.000,00				
João Teófilo de Freitas Leite — Brasileiro	20	50%	500,00				
João Alexandre — Brasileiro	100	50%	2.500,00				

(N.º 8.887 — 12-5-45 — Cr\$ 2.040,00).

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do balancete desse banco, à página n.º 10.427, do *Diário Oficial* de 11 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

No título,

Onde se lê:

Balancete de 3 de maio de 1945,

Leia-se:

Balancete de 30 de maio de 1945.

No Ativo, Título "Realizável";

Onde se lê:

Banco do Brasil S.A. — Edifício Ipiranga,

Leia-se:

Banco do Brasil S.A. — Edifício Ipiranga.

No título "De Compensação"; no total desse título,

Onde se lê:

140.537.337,30,

Leia-se:

140.537.037,30.

COMPANHIA PROPRIETÁRIA BRASILEIRA S.A.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação da ata da assembléia geral ordinária dessa sociedade no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página n.º 10.481, nas assinaturas,

Onde se lê:

S. E. Martins,

Leia-se:

S. E. Mathias.

REPRESENTAÇÕES INTERAMERICANAS S.A.

(Em organização)

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante à folha n.º 10.434, do *Diário Oficial* de 11 de junho de 1945,

Onde se lê:

Representações Interamericanas S. A.,

Leia-se:

Representações Interamericanas S. A.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

(N.º 8.923 — 13-6-45 — Cr\$ 15,30)

Companhia Materiais de Engenharia**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Não tendo sido realizada a Assembléia convocada para 14 de maio do corrente ano, pela presente convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 20 do corrente às 14 horas, na sede social à Avenida Nilo Pecanha n.º 12, 8.º andar, a fim de tomar conhecimento da proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao aumento do Capital Social, bem assim a conversão de ações no portador.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas os documentos referentes à aludida proposta.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945.
— A Diretoria: **Alberto Woods Soares**, — **Genaro Vidal Leite Ribeiro**, — **Antonio Alves Velho**, — **Guilherme Woods Soares**, — **Luiz Faria Ribeiro**.

(N.º 8.882 — Cr\$ 91,80 — Dias: 12, 13 e 14-6-45 — 11-6-45).

Construtora Genésio Gouveia S. A.

Tendo sido autorizado, por Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de junho de 1945, o aumento de capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a serem distribuídos em ações a título de bonificação e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) a serem realizados em dinheiro, tomados por subscrição particular, ficam os senhores acionistas avisados que terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945.
— **José Leite Guimarães**, Diretor-Presidente, — **Nilo Colonna dos Santos**, Diretor Vice-Presidente.

(N.º 8.859 — Cr\$ 81,60 — Dias: 12, 13 e 14-6-45 — 11-6-45).

Marino, Freitas & Cia. Limitada**ASSEMBLÉIA GERAL****Convocação**

Os componentes da firma por cotas Marino, Freitas & Cia. Ltda., com sede nesta Capital, à Rua Evaristo da Veiga n.º 105, Srs. Joaquim da Costa Martins, Marino Caminha, Antonio de Freitas Oliveira, Lucilio Fernandes Guimarães, Joaquim Augusto Mendes, Antonio da Costa Travassos e Urbano da Silva Mattos, — comunicam à Praça, aos seus Amigos e Fregueses e a quem interessar possa, que resolveram transformar a dita Firma em Sociedade Anônima, o que fazem por mútuo consenso, pelo que convidam os componentes da nova sociedade a comparecerem à Assembléia Geral, que terá lugar em sua sede social no dia 24 de junho corrente, às 15 horas, a fim de se marcarem as diretrizes a serem seguidas, bem como, a nomeação de perdas que possam avaliar o seu Ativo e Passivo.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945.
— **Joaquim da Costa Martins**, — **Marino Caminha**, — **Antonio de Freitas Oliveira**, — **Lucilio Fernandes Guimarães**, — **Joaquim Augusto Mendes**, — **Antonio da Costa Travassos**, — **Urbano da Silva Mattos**.

(Firma reconhecida de Joaquim da Costa Martins no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N.º 8.949 — Cr\$ 122,40 — Dias: 13, 14 e 15-6-45 — 12-5-45).

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores portadores de debêntures desta Companhia, a virem receber, no dia 15 de junho em diante, no escritório (caixa) desta Companhia, à Rua Marquês de Sapucaí n.º 200, das 10 às 12 e das 13 às 15 horas (menos aos sábados) os juros correspondentes ao semestre a findar em 15 do corrente mês.

Pede-se aos senhores portadores o obsequio de entregar colecionados por ordem numérica os coupons, achando-se à disposição dos mesmos, desde já, no endereço supra, os formulários (listas) para recebimento dos ditos juros.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945. — A Diretoria — **Companhia Cervejaria Brahma** — **Thomás Zoéga**, Diretor.

(N.º 8.396 — Cr\$ 70,40 — Dias: 2, 9 e 14-6-45 — 31-5-45).

Grajahu Tennis Clube**Sessão do Conselho Deliberativo**

Pelo presente convido os senhores membros do Conselho Deliberativo a se reunirem, no próximo dia 20 do corrente mês (quarta-feira), às 20 horas, na sede social, para julgarem as contas da Diretoria e tratarem de outros assuntos de interesse geral para o Clube. De acordo com o art. 52 dos Estatutos, não havendo número legal na hora acima designada, o Conselho será convocado para outra hora mais tarde e funcionará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.
— **José Antonio Mirilli**, Presidente do Conselho Deliberativo.

(N.º 8.983 — Cr\$ 25,50 — 13-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n.º 87.381.
Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.
— **Antonio Lopes de Figueiredo Marques**.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).
(N.º 8.910 — Cr\$ 30,60 — Dias: 14, 15 e 16-6-45 — 13-6-45).

Agência Atlântica de Informações Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam, pela presente, convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Rua México n.º 164, 9.º andar, sala 96, a fim de tomar conhecimento da renúncia do Sr. Diretor-Presidente sobre a mesma pronunciando-se e bem assim eleger-lhe o substituto, na forma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945.
— **Roberto Dias Groba**, Diretor-Presidente, interino, — **Nelson Faria Baptista**, Diretor-Secretário.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 7.365 — Cr\$ 73,40 — Dias: 12, 14 e 18-6-45 — 11-6-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 177.234.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945.
— **Scraftim Cardoso Leal**.

(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 8.870 — Cr\$ 30,60 — Dias: 13, 14 e 15-6-45 — 12-6-45).

Casa Bancária Construtora e de Financiamento da Barra do Pirai

De ordem do Sr. Presidente, ficam os Srs. acionistas convidados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte (20) do mês corrente, às 19 horas, em sede social à Rua Paulo de Frontin n.º 64, quando será tratada a seguinte ordem do dia: "aumentamento do capital e transformação do estabelecimento, de Casa Bancária em Banco".

Barra do Pirai, 11 de junho de 1945.
— Pela Diretoria: O Secretário, **Joaquim Ovidio dos Santos Mello**.

(N.º 8.843 — Cr\$ 91,80 — Dias: 12, 13 e 14-6-45 — 11-6-45).

Companhia Brasileira de Comércio "Cibraco"

Convite aos acionistas para exercerem o direito de preferência para subscrição de aumento de capital.

Tendo sido aprovada, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio corrente, a proposta da Diretoria desta Companhia, de aumento de capital para setecentos mil cruzeiros, são convidados os acionistas para, no prazo de trinta dias, exercerem o direito de preferência de subscrição do referido aumento, cuja lista acha-se à disposição dos mesmos na nova sede da Companhia, à Rua do Catete n.º 218.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945.
— **Arildo Fernandes Dias**, Diretor-Gerente.

(N.º 8.850 — Cr\$ 71,40 — Dias: 12, 13 e 14-6-45 — 11-6-45).

Declaração

Declaro que os meus certificados de exame final de Geografia-Corografia, História do Brasil, História Universal, Português e Inglês, prestados no Colégio Pedro II, encontram-se no arquivo da Faculdade Fluminense de Medicina.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.
— **Carlos Coelho Lousada**.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 8.905 — Cr\$ 24,50 — Dias: 14 e 15-6-45 — 13-6-45).

"Meridional", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 do corrente mês às 16 horas, na sede da Companhia, à Rua da Quitanda n.º 185, 2.º pavimento, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1944, bem como procederem à eleição de membros efetivos, suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria para o exercício de 1945.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.
— Pela diretoria: **Luiz Aranha**.

(N.º 8.992 — Cr\$ 81,60 — Dias: 14, 15 e 16-6-45 — 13-6-45).

Instituto Brasileiro de Radium, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de junho de 1945, às 16 horas, na sede da sociedade, à Rua da Assunção n.º 10, a fim de deliberarem o seguinte:

Eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Tesoureiro, vagos com a renúncia dos atuais titulares.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.

— **Jorge Jabour**, Diretor-Gerente.

(N.º 8.991 — Cr\$ 61,20 — Dias: 14, 15 e 16-6-45 — 13-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n.º 43.207.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.

— **Acélio dos Santos Cunha**.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Mário Queiroz).

(N.º 8.993 — Cr\$ 20,60 — Dias: 14, 15 e 16-6-45 — 13-6-45).

"Comercial Atlântica" de Representações e Conta Própria Limitada**Rio de Janeiro****Comunicação**

"Comercial Atlântica" de Representações e Conta Própria Ltda., com sede nesta Capital à Avenida Almirante Balthazar n.º 90, sala 707, comunica, para os devidos fins, haver cancelado a procuração outorgada ao Sr. Pantufim de Arruda Câmara, por notas do Trabalho Atlântico Real de Souza, livro 457, fls. 31 e 30-A-45.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945.

— **A. D. da Silveira**.

(N.º 8.973 — Cr\$ 20,40 — 13-6-45).

Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Por ordem do Sr. Presidente da Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa ficam convocados todos os sócios para, na forma do art. 13 dos estatutos, comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede à Avenida Graça Aranha n.º 327, 5.º andar. A segunda convocação terá lugar no dia 19 de junho, às 15 horas.

Ordem do dia:

1. Leitura da convocação.

2. Leitura do Relatório do Presidente.

3. Apresentação de contas pelo Tesoureiro Honorário.

4. Posse de três membros para a Mesa Administrativa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.

— **Paul Letitia da Cunha**, Presidente.

— **J. X. Marques do Couto Junior**, Secretário.

(N.º 8.969 — Cr\$ 30,60 — 13-6-45).

Aviso à Praça

O abaixo assinado comunica que adquiriu ao Sr. Dr. Severin Haberfeld, o qual por sua vez comprou de artefato de ouro Imperial Ltda., todas as máquinas, instalações e mercadorias, que se achavam depositadas e instaladas à Rua Barão de Iguatemi n.º 96, nesta Capital, aquisição essa feita livre de quaisquer ônus judicial ou extra judicial, sob o lido por este aviso que quaisquer interessados se os houver, se dirijam à Rua Barão de Iguatemi n.º 96, onde serão atendidos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945.

— **Walter Schroder**.

(Firma reconhecida no Cartório do 18.º Ofício de Notas).

Confirmando em todos os seus termos a declaração supra.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945.

— **Dr. Severin Haberfeld**.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 8.918 — Cr\$ 91,80 — Dias: 14, 15 e 16-6-45 — 13-6-45).

Casa Gehara Seda S. A.

De acordo com o que dispõe o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 25 de setembro de 1940 comunicamos aos senhores acionistas da Casa Gehara Seda S. A. que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social, à Rua Luís de Camões ns. 36-38, nesta Capital, o relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstrações da conta "Lucros e Perdas", o parecer do Conselho Fiscal, referente ao período de 1 de abril de 1944 a 3 de março de 1945.

Pela Diretoria: **Philippe Gehara**, Diretor-Presidente.

(N.º 8.999 — Cr\$ 25,50 — 13-6-45).

Companhia Fornecedora de Materiais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem no dia 20 do corrente, na sede social, à Rua Princesa ns. 35-39, às 15 horas, a fim de resolverem sobre uma proposta de reforma dos estatutos e outros assuntos decorrentes dessa reforma.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945.

— **Companhia Fornecedora de Materiais** — **Arthur Hortencio Bastos**, Presidente.

(N.º 8.877 — Cr\$ 61,20 — Dias: 14 e 16-6-45 — 11-6-45).

Companhia Paulino Salgado Mercantil de Fumos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 do corrente mês, às 10 horas, na sede social à Rua Miguel Couto ns. 98 e 100, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital social e consequente alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945.

— **João Baptista Scarpa**, Presidente.

(N.º 8.878 — Cr\$ 61,20 — Dias: 12, 13 e 14-6-45 — 11-6-45).

**Companhia de Comércio e Indústria
Freitas Soares**Sede social: Rua da Alfândega n.º 133,
loja**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de junho corrente, pelas 15 horas, na sede da Companhia, à Rua da Alfândega n.º 133, loja, para deliberarem sobre a proposta da diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao novo aumento de capital da sociedade, e consequente reforma dos estatutos. Fica suspensa a transferência de ações nominativas, a partir de 16 do corrente até à realização da Assembléia, devendo as ações "ao portador" ser depositadas na "Caixa" da Companhia, com antecedência de três dias, a fim de poderem os respectivos possuidores tomar parte nas deliberações da Assembléia.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.

Os diretores: *Jorge Amaro de Freitas*. — *Raul Lopes de Freitas*. — *João Caetano de Freitas*. — *Octavio de Almeida Soares*. — *José Lopes de Freitas*.

(N.º 8.919 — Cr\$ 91,80 — Dias: 14, 15 e 16-6-45 — 13-6-45).

**Companhia AGA do Brasil de Gás
Acumulado**

Comunica aos senhores acionistas que os dividendos referentes ao exercício de 1944 serão pagos a partir do dia 15 do corrente, na sede social, à Rua Antunes Maciel ns. 31 e 33, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.
— Companhia AGA do Brasil de Gás Acumulado — *G. Boström*, Diretor-Gerente.

(N.º 8.922 — Cr\$ 45,90 — Dias: 14, 15 e 16-6-45 — 13-6-45).

**Companhia Cervejaria Brahma
(Sociedade Anônima Brasileira)****Tercelra convocação**

Não tendo comparecido acionistas em número legal, são convidados os senhores acionistas a se reunirem na sexta-feira, 15 de junho corrente, às 15 horas à Rua Marquês de Sapucaí n.º 200, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a aprovação do aumento do Capital Social, instalando-se, todavia, com qualquer número, na forma do art. 44 da lei vigente.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1945.
— *Heinrich Künning*, Presidente. — *Robert Kutschat*. — *Thomas Zoega*. — *Carlos Maia*. — *Henrique Brunow Filho*, Diretores.

(N.º 8.700 — Cr\$ 85,70 — Dias: 9, 12 e 14-6-45 — 8-6-45).

Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.

Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda., sucresores de Lino & Cia. Ltda., faz público que se extraviou o talão do Depósito n.º 490, de 28-10-1940, pelo qual a firma antecessora depositou na Prefeitura do Distrito Federal a importância de Cr\$ 2.000,00, como garantia de sua proposta para a demolição do edifício onde funcionava a Imprensa Nacional.

Tal documento, será considerado invalidado para todos os efeitos, nos termos dos arts. 202 e 283 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu na Repartição competente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.

— *Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.*

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 8.978 — Cr\$ 30,60 — 13-6-45).

S. A. Philips do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para no dia 17 do próximo mês de julho, às 10 horas da manhã, na sede da Sociedade, à Praça Mauá n.º 7, 12.º andar, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a fim de examinarem e discutirem as contas da Diretoria, o balanço, a conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício social encerrado em 30 de abril último, e procederem, também, à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

De acordo com o disposto no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede da Sociedade, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo em 30 de abril de 1945;

b) cópias do balanço e da conta de Lucros e Perdas;

c) parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.
— *M. C. van Agt*, Diretor-Presidente.

(N.º 8.921 — Cr\$ 91,80 — Dias: 14, 15 e 16-6-45 — 13-6-45).

**Companhia de Eletricidade Campos
do Jordão****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 9.º andar, salas 917-24, no dia 23 do mês corrente, às 11 horas e que terá por objeto a eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1945-1948.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945.
— *Gabriel Pereira*, Presidente em exercício.

(N.º 8.879 — Cr\$ 61,20 — Dias: 14, 19 e 22-6-45 — 11-6-45).

Companhia Mate Laranjeira, S. A. Companhia Fábrica de Botões e**Artefatos de Metal****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de junho de 1945, às 15 horas, na sede da Companhia, à Rua da Quitanda n.º 47, 3.º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) modificar, de acordo com as exigências novamente feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo de reforma estatutária, os arts. 6, 10, 11, 16, 23, 25 e 30 de nossos Estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.
— Companhia Mate Laranjeira S. A. — *Laurinda Santos Lobo*, Diretor. — *Annibal B. Toledo*, Diretor. — *Isaac da Costa Mesquita*, Diretor. — *Francisco Paes de Oliveira*, Diretor.

(N.º 8.912 — Cr\$ 76,50 — Dias: 14, 15 e 16-6-45 — 13-6-45).

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.
— *H. Freihofer*, Diretor Vice-Presidente. — *Fritz Weber*, Diretor-Gerente. — *Plínio Pinheiro Guimarães*, Diretor-Secretário. — *René Lafon*, Diretor-Técnico.

(N.º 8.966 — Cr\$ 81,60 — Dias: 14, 15 e 16-6-45 — 13-6-45).

ANÚNCIOS

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

À VENDIA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

PREÇO: Cr\$ 6,00



À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal